



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 249

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:	
Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:	
Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.735, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 16:508\$550 (dezesseis contos quinhentos e oito mil quinhentos e cincoenta réis), para attender ás despesas com o assentamento da pedra fundamental da futura Capital da Republica.

Decreto n. 15.745, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 80:000\$000 (oitenta contos de réis), para melhoria do abastecimento de agua da Capital Federal.

Decreto n. 15.748, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$000 (cem contos de réis), para occorrer ás despesas com a construcção do edificio destinado aos Telegraphos e Correios de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — Rectificacão.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Apostillas — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortizacão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e do Serviço de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.735 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 16:508\$550 (dezesseis contos quinhentos e oito mil quinhentos e cincoenta réis), para attender ás despesas com o assentamento da pedra fundamental da futura Capital da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorizacão constante do art. 4° do decreto legislativo n. 4.494, de 18 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 16:508\$550 (dezesseis contos quinhentos e oito mil quinhentos e cincoenta réis), afim de attender ás despesas com os serviços executados para o assentamento da pedra fundamental da futura capital da União, conforme determinou o art. 2° do referido decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.745 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 80:000\$000 (oitenta contos de réis), para melhoria do abastecimento de agua da Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorizacão constante do art. 97, n. 52, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, resolve abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 80:000\$000 (oitenta contos de réis), destinado á melhoria do abastecimento de agua da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.748, DE 19 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$000 (cem contos de réis), para occorrer ás despesas com a construcção do edificio destinado aos Telegraphos e Correios de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorizacão constante do art. 83, n. LVI, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo artigo 66 letra c, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$000 (cem contos de réis), para occorrer ás despesas com a construcção do edificio destinado aos Telegraphos e Correios de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O sargento ajudante auxiliar de escripta do Departamento Central, reformado por decreto de 4 do corrente mez, no posto de 2.º tenente e com o respectivo soldo, de conformidade com o art. 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, chama-se José Carvalho de Medeiros e não José de Medeiros, conforme publicado no *Diário Official* de 6 também do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 19 do corrente, foi exonerado a pedido, o bacharel Diniz de Dantas Duarte do lugar de escriptão interino da Quarta Vara Criminal do Districto Federal.

Por outra da mesma data, foi nomeado o bacharel Avelino Silva para servir, interinamente, o officio de escriptão da Quarta Vara Criminal do Districto Federal.

Além das outras de 25 do corrente, foram nomeadas as seguintes licenças:

De 30 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao capitão médico graduado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Lauro Camillo de Moura Estevão;

De 90 dias, para o mesmo fim, ao guarda de 1.ª classe da Casa de Correção do Districto Federal Luiz Augusto Pimental.

Por outra de igual data, foi concedida, nos termos do art. 2.º § 4.º da lei n. 221 de 20 de novembro de 1904, *exequatur*, a fim de ser o mercador, a carta notória expedida pelas Justicas de Portugal, desta Capital, a requerimento de Alberto Mauricio de Carvalho, para habilitação á herança de Victor Mauricio de Carvalho.

Expediente de 24 de outubro de 1922

Transmittiram-se:

— Ao Sr. Dr. Luiz da Silva Pretoria Criminal do Districto Federal a fim de ser informado e instruído nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1870, e avisos circulares de 28 de junho de 185 e 2.º de janeiro de 1876, o requerimento documentado em que Febrônio Junior do Brasil pede perdão do resto da pena a que foi condemnado (aviso n. 1.674); e

— Ao Sr. director geral de Assistência a Alienados, para ser informado, o requerimento em que José Villaranda pede aforamento de terrenos pertencentes á fazenda do Engenho Novo, em Jacarépaguá (aviso n. 1.675).

Requerimentos despatchados

Sergio Luiz de Mattos, 1.º sargento do Corpo de Bombeiros, pedindo rectificação de idade. — Deferido.

Su-Cha-le, pedindo cancellamento do nome. — Deferido.

Directoria do Interior

RECTIFICAÇÃO

William Evans, naturalizado brasileiro, em data de 23 de outubro corrente, é natural da Inglaterra, e não da Alluaanha, como foi publicado no *Diário Official* de 25 do dito mez.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 24 de outubro de 1922

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz recommendaram-se providências a fim de que se am enviadas a esta secretaria as providências a serem tomadas sobre a construção de sistema de refrigeração do Hospital Oswaldo Cruz (aviso n. 3.759).

— Ao presidente do Estado de S. Paulo, em referencia ao pagamento que compete neste anno a Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, communicou-se que se torna necessaria a substituição dos documentos por outros em que se declare a natureza da despesa de que tratam (aviso n. 3.758).

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal recommendou-se que se dê a formar o numero do telephone no qual tem de ser feito o serviço da ella correção de telephoneas interurbanas entre esta Capital e Petropolis (officio numero 1.469).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo communicou-se que nesta data foi solicitado ao Ministerio da Fazenda a providencia de ser nomeada a nova delegacia o ordenado a que tem direito o Dr. Tito Joaquim de Lemos (officio n. 1.468).

Ao chefe de Policia do Districto Federal transmittiu-se a fim de ser devidamente noticiada, a conta, em duas vias, da Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 3.751).

Ao director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro communicou-se que, para serem dadas providencias sobre o pagamento da despesa decorrente das passagens de que trata o officio de 25 de setembro ultimo, torna-se necessaria a informação sobre a immortancia das passagens concedidas (aviso n. 3.760).

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio restituiu-se a fim de ser rectificada a folha de pagamentos do pessoal que trabalhou nas obras da Escola Nacional de Bellas Artes em setembro ultimo (officio n. 1.467).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional solicitou-se a providencia de ser restituído para rectificação o aviso n. 3.679, de 19 de outubro corrente, deste ministerio (officio n. 1.467).

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio transmittiu-se, a fim de se formar a respeito o requerimento em que o Polvay reitera o pedido de pagamento de 30 / sob o valor das obras da Colonia de Alienados de Jacarépaguá (officio numero 1.471).

Ao director do Archivo Nacional declarou-se que por despacho de 21 deste mez foi designado o 2.º official desta Secretaria de Estado Eninhanjo Soares Martins, para o r em ordem, co forme foi sollicitado a escripturação daquelle estabelecimento e dar instruções sobre a mesma (aviso n. 3.751).

Ao juiz da 6.ª Pretoria Civil do Districto communicou-se terem sido dadas providencias sobre o pagamento da conta relativa ao aluguel, de setembro findo, das caméras occupadas por aquelle juiz (officio numero n. 1.470).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina restituiu-se o processo de divida de exercicios findos, de que é credor o juiz federal substituto na seção daquelle Estado bacharel Fernando Caljeira de Andrade, a fim de se rectificar o mesmo processo (officio n. 1.465).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz declarou-se que, nos termos da legislação em vigor, falta compete cia aos directores das repartições, para em qualquer accção, contracto, encomenda ou aquisição, acceitarem isenção de direitos (aviso n. 3.752).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 330 \$ á Brasileira Electricidade Gesellschaft, da assignatura no corrente anno, de dois aparelhos telefonicos collocados na Biblioteca Nacional (aviso n. 3.754).

De 951 \$ 80 a J. Polvay, de trabalhos feitos em agosto ultimo na sede da Corte de Appellção do Districto Federal (aviso n. 3.753).

De 2.500 \$ de aluguel, correspondente a setembro findo, do predio em que funciona o Deposito Geral da Capital Federal (aviso n. 3.757).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 2.400 \$ da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo para o pagamento do ordenado a que tem direito o juiz de direito em disponibilidade Dr. Tito Joaquim de Lemos (aviso n. 3.750).

Ao mesmo Ministerio informou-se que já foi realizada a despesa com o pagamento em Paris do pensionista da Escola Nacional de Bellas Artes Raymond Cela (aviso n. 3.750).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional o credito de 51 \$, necessario para o pagamento do argumento de porcentagem sobre os seus vencimentos a que tem direito o n.º 1.º orçamentario do Colégio Pedro II Dr. Floriano Corrêa de Brito (aviso n. 3.762).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECCÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o Dr. Manoel Corrêa da Cunha para exercer, em commissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural.

Por portaria de 25 do corrente foram concedidos 15 dias de licença, nos termos do art. 8.º § 1.º da lei n. 1.464, em favor, e a partir de 25 de setembro ultimo, ao servente de 1.ª classe da Secretaria dos Serviços de Prophylaxia Decio Pinheiro de Carvalho.

Por outra da mesma data foram concedidos 15 dias de licença, nos termos do art. 8.º § 1.º do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a partir de 6 do corrente mez, ao servente de 1.ª classe da Secretaria dos Serviços de Prophylaxia Joaquim de Souza Pinheiro.

Expediente de 25 de outubro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Povo de Janeiro a fim de serem entregues licenças do imposto de importação, ao Dr. Heitor de Souza Araújo, chefe de serviço da Direcção de Saneamento e Prophylaxia Rural, os oito kilos de chlorhydrato de quina admitidos por este Departamento e que se acham no armazem de bazarens daquelle repartição (E. 1.045).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz no sentido de serem fornecidos a este Departamento 1.000 tubos de soro anti-pestoso. (E. 1.045).

Ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a fim de ser entregue ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, por conta de cujo credito correrão as respectivas despesas, certa quantidade de sulfato de sodio, vindo de Companhia e cujo transporte foi reo istido pela Direcção de Saneamento e Prophylaxia Rural. (E. 1.048).

Requerimentos:

Ao engenheiro-chefe da Seccção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em resposta ao officio de 23 do corrente mez, 238, 10 exemplares do Regulamento.

mento Sanitário, aprovado pelo decreto n. 15 003, de 15 de setembro de 1921. (E. 1.044).

— Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os fins convenientes, a portaria nomeando o Dr. Manoel Corrêa da Cunha para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural. (E. 1.047).

SESSÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 20 de outubro de 1922

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em comissão, a quantia de 130\$, proveniente de licença para a venda de preparados 50% e multas cobradas judicialmente 8% para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil e para renda eventual a quantia de 3.189\$75, proveniente de desinfecções 3.700\$75 e hospitais 119\$, arrecadadas nos dias 18 e 19 de outubro de 1922 (offícios ns. 3.10 e 3.11).

— Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu em depósito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a A. Gomes & Ribas 3.180 e pela 3. Delegacia de Saúde a Guilherme Ribeiro 3.077 (offício numero 3.018).

— Solicitaram-se ao director interino da Prophylaxia Rural providencias no sentido de serem confeccionadas as folhas para pagamento do augmento de que trata o artigo 150, do decreto 4.555 aos medicos recentemente admitidos no Serviço Rural de Prophylaxia da Lepra (offício n. 3.012).

— Comunicou-se ao director do mesmo Serviço, que foi solicitado o pagamento ao Dr. Leonidas Porto, dos vencimentos de sub-inspector do Serviço de Prophylaxia Rural, durante o periodo em que serviu na comissão do Estado do Ceará (offício numero 3.015).

— Comunicou-se ao inspector de Demographia Sanitaria ficar autorizada a impressão de 1.000 exemplares de folheto intitulado «Livro do Congressista», cuja despesa correrá por conta da sub-consignação de material «Custeio do serviço de propaganda» (offício n. 3.017).

Dia 21

Expediu-se o seguinte aviso, sob numero 1 258:

Exmo. Sr. ministro de Estado da Fazenda — Em referencia ao aviso n. 98, de 30 de junho passado, em que V. Ex. solicita informações sobre o melhor modo de conciliar as disposições contidas no art. 11 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, com o n. 12, do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o art. 12 deste ultimo decreto estabelecia: «Para o custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil constituirão fundo especial:

a) o producto do imposto de consumo sobre bebidas alcoolicas, destiladas, aguardente, cognac e bebidas analogas».

A lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, restringiu a disposição citada, permitindo que do imposto de consumo sobre bebidas fosse destacada a quantia necessaria para o fundo especial destinado ao custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do país.

Por conta de tal autorização foi custeado todo o serviço de prophylaxia rural, em 1921, por isso que o orçamento da despesa nenhuma dotação consignava para tal fim naquele exercicio.

O Congresso Nacional incluiu no orçamento de 1922 dotações proprias e descri-

minadas para esses serviços, permitindo anexas que se empregasse parte do imposto (30%) na construção e custeio de leprosanios (art. 11, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921), não podendo os outros 70% ser applicados em qualquer serviço a cargo do Departamento Nacional de Saúde Publica, e não tendo applicação especial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

75.986, á Brasiilische Elektricitats Gesellschaft, proveniente de assistência e mudança de um aparelho telefonico ao serviço da Secretaria Geral (aviso 1.292);

646200, por fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno, ao Lazareto da Ilha Grande (aviso 1.293);

241550, relativa a fornecimentos feitos em setembro do corrente anno ao Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (aviso 1.292);

101.92 \$65, por fornecimentos feitos, durante o mez de setembro do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso 1.300).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que seja entregue, ao Dr. Alfredo de Mello Alvim, a importancia de 8 049\$86 relativa aos salarios dos empregados subalternos do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez de setembro do corrente (aviso 1.294).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, a quantia de 750\$ a José Carlos Rodrigues Junior, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o 4. trimestre do corrente anno (aviso 1.297).

— Solicitaram-se;

Ao director da Directoria Central da Contabilidade da Republica as necessarias providencias no sentido de ser restituída á firma Reunio Rodrigues & Comp., a importancia de 3.561\$900 depositada, em moeda corrente, para garantia da execução do contracto assignado em 1921, para o fornecimento de carvão (offício n. 3.020);

A mesma Directoria providencias, afim de ser restituída á mesma firma a caução de 5:000\$, que fez para o fornecimento de artigos do grupo 6, carvão mineral (offício n. 3.021);

A mesma Directoria seja restituída á mesma firma, a quantia de 5:398\$ que depositou em moeda corrente para fornecimento em 1921, de carvão mineral (offício numero 3.022).

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural providencias no sentido de serem remetidos, pelo chefe dos Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes, os planos e orçamentos das obras a serem iniciadas com a construção de tres leprosanios em diferentes pontos daquella região do país (offício n. 3.025).

— Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a I. Venancio (3.083); Barros & Martins (3.082) e Francisco Fernandes de Araujo (3.089); pela 4. Delegacia de Saúde a Antonio Maria Gomes da Costa (3.085); Vicente Carmo (3.086) e João Kunning (3.087), e pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial a José Oliva (3.088) (offício n. 3.023).

— Transmittiu-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas a relação que comprova a applicação do adiantamento de 3:0\$, concedido ao administrador José Carlos Rodrigues Junior, para occorrer ao pagamento das despesas de prompto pagamento da Inspectoria dos

Serviços de Prophylaxia, durante o terceiro trimestre do corrente anno (aviso numero 1.296).

— Expediu-se o seguinte aviso n. 1.295:

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Em referencia ao officio numero 1.982, de 29 de setembro proximo findo em que V. Ex. communica haver esse Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 22 do mesmo mez, resolvido negar registro ao accôrdo firmado entre a Directoria Ger. I do Departamento Nacional de Saúde Publica e o Estado de Minas Geraes, para a construção de tres leprosanios a serem installados em diferentes pontos daquella região do país, sob fundamento de que a despesa não havia sido previamente erpeçada, peço venia para fazer as seguintes ponderações:

A exigencia do empenho prévio das despesas decorrentes de contracto, é feita no § 3.º do art. 3.º das instruções baixadas pelo Ministerio da Fazenda, em 15 de junho de 1920, para cumprimento do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do mesmo anno.

Essas instruções estabelecem que as despesas resultantes de contractos serão empenhadas em sua totalidade, antes da assignatura destes, etc.

O accôrdo em questão abrange cinco exercicios, attingindo a despesa total a 1 500 contos, sendo 300:00\$ para cada exercicio.

Convem notar que a prohibição para celebrar contractos excedentes do anno financeiro, instituida no art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1890, é maxima, quasi invariavelmente, em todas as leis do orçamento de exercicios posteriores, tem por fim evitar que o Poder Executivo assumia compromissos cuja satisfação dependa de orçamentos futuros.

Tanto é essa a razão de tal prohibição que qualquer contracto pode ter a sua vigencia prolongada por varios annos, desde que o Poder Legislativo, ao qual cabe a votação dos orçamentos, conceda autorização para tal fim, como fez nas leis n. 1.811, de 31 de dezembro de 1907, art. 13; 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 13 n. VIII; 2.355, de 31 de dezembro de 1910, art. 28; e 3.771, de 20 de dezembro de 1919, art. 1.º.

E' claro, portanto, que a prohibição de que se trata não tem applicação aos contractos de que não resultem despesas que tenham de correr por conta de dotações orçamentarias.

O accôrdo que ora se estuda está justamente nesse caso, pois só a despesa relativa a este anno corre por dotação orçamentaria, devendo as dos exercicios subsequentes correr pelo fundo especial a que se refere o art. 11 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, fundo esse constituido com parte de imposto sobre bebidas alcoolicas, que fôr sendo arrecadado.

Sem saber a quanto attingirão os impostos a serem arrecadados, não é possível fazer empenho algum de despesa, empenho esse que, como já se fez sentir, só poderia ser feito da despesa em sua totalidade.

Foi attendendo, naturalmente, a essas circumstancias que esse Tribunal ordenou o registro de varios accôrdos referentes a serviços de saneamento e prophylaxia rural, como por exemplo, os que se firmaram com os Estados do Amazonas, Espirito Santo e Santa Catharina.

Solicito a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, accedendo ás razões expostas, esse Tribunal se digne de reconhecer o seu desnacho, ordenando o registro do alludido accôrdo.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

Expediente de 25 de outubro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral no sentido de não ser alterada a consignação «Material - Material de expediente, concertos, moveis, livros, jornaes, impressões, assignaturas de aparelhos telephonicos e eventuaes, inclusive para as delegacias de saude», visto ser a mesma necessaria para o custeio das despesas desta Directoria, e de seis delegacias de saude (officio n. 3.355);

Ao Dr. presidente do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser sustada a venda de varias mercadorias existentes nos armazens daquelle empresa, visto ter sido publicado no *Jornal do Commercio* de 21 do corrente o annuncio de leilão, a effectuar-se no dia 30 pelo leiloeiro Candiota (officio n. 3.352);

Ao Sr. director geral de Fazenda da Prefeitura Municipal, no sentido de ser esta Directoria informada do nome do responsavel pelo imposto relativo ao terreno situado entre os ns. 62 e 103 da rua Barão de Itaipu (officio n. 3.353);

Remetteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os devidos fins, os processos de multas impostas por infracção do regulamento vigente, contra os infractores Francisco Coelho da Rocha, Antonio Vieira Cardoso, Francisco Ferreira Ormonde, José Vicente da Cruz, Thereza Quirino, Agnella Rina, Dr. Edmundo Brandão Pirajá e Antonio R. Barbosa (officio n. 3.342);

Ao Dr. delegado de Saude do 1º districto, o laudo de vistoria n. 498, referente ao prédio n. 71 da rua Pinheiro Guimarães (officio n. 3.341);

Ao Dr. delegado de Saude do 2º districto, as indicações de obras ns. 281, 282 e 283, referentes aos prédios ns. 1 e 3 da rua de Sant'Anna, 182 da rua General Caldwell e 171 da mesma rua (officio n. 3.340).

Communicou-se:

Ao secretario geral, que Josephina A. Caldeira de Andrade e Guilherme Ribeiro, multados pela 2ª e 3ª Delegacias de Saude, não apresentaram recursos dentro do prazo legal (officio n. 3.335);

Ao mesmo, que José Oliva, multado pela Delegacia de H. P. Industrial, não apresentou recurso a esta directoria no prazo legal (officio n. 3.337);

Ao mesmo, que A. Gomes & Ribas, Francisco Fernandes de Araújo e J. Moreira, multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, não apresentaram a esta directoria recursos no prazo legal (officio n. 3.338).

Ao mesmo, que por despachos de 20, 23, 24 e 25 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Rezende e Fernandes, Perez & Esteves, José Rebello da Costa, Gonçalves & Campos, Manoel Lopes, Antonio José do Nascimento, Antonio Maria Gomes da Costa e Otero & Irmão (officios ns. 3.329/30/31/32, 3.334, 3.344/45 e 3.333);

Ao mesmo, que por despachos de 9, 11, 14, 16 e 23 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições em que Camillo Cuquejo, Abilio Soares Avila, Antonio Joaquim Maria, Francisco de Barros, Manoel Antonio Vieira, Domingos Gonçalves Toledo e João Bernardes Fortes, pediam relevação de multa (officios ns. 3.326/7/8, 3.323/25 e 3.335).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios na importancia de 20\$, Joaquim Figueiredo Maia; em 50\$, cada um, Augusto da Silva Araújo, M. Saphim & Comp., Joaquim Monteiro de Araújo e M. J. Carneiro Junior; em 100\$, cada um, J. J. Martins Alves de Castro, Manoel Martins, Mesquita Ribeiro & Comp., M. J. Carneiro

Junior e Delobim Pinheiro; em 500\$, cada um, Maria Erilia Campos, Cária & Irmão e José Fernandes Gomes.

Pela Delegacia de Hygiene P. e Industrial, na importancia de 200\$, Antonio Domingues.

Pela segunda Delegacia de Saude, em 600\$, (Jous autos), Marcel Victor Caillaux.

Pela quarta Delegacia de Saude, na importancia de 2.200\$ (22 multas de 100\$ cada uma), Joaquim de Souza Mendes.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Ernani de Moura (4.177).—Deferido.

Appolisio Goulart (4.211).—Deferido.

Vicente Chuffo (4.193).—Deferido; concedo o prazo de 15 dias para que se retirem os moradores ainda installados no porão.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

José Machado de Souza Junior, (3.891).—Indeferido.

Torres & Barbosa (4.033).—Deferido; junte-se ao processo respectivo.

Torres & Barbosa (2.998).—Deferido, a vista do despacho dado á petição n. 4.033, de 1922.

Mello & Silva (3.044).—Deferido.

João Miranda (4.110).—Indeferido.

Primeira delegacia de Saude:

Oscar Duarte Moreira (4.202).—Deferido.

Companhia de Seguros Varejistas (4.200).—Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Alberto de Almeida & Comp. (4.199).—Indeferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Gabriella Rocha de Figueiredo (4.197).—Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Joaquim dos Santos Guimarães (4.137).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Vicente Caruzo (4.134).—Prove o que allega.

Jacinto Ferreira de Mello (4.201).—Indeferido.

Raul Machado Mendes (4.190).—Deferido quanto ao que pede relativamente ás caixas d'agua.

Antonio de Paula Ramos Junior (4.189).—Deferido.

Rorges & Irmão (4.188).—Deferido.

Carlos de Suckow Joppert (4.191).—Deferido, quanto á permanencia das caixas d'agua onde estão, desde que seja mudada a posição actual dos fogões.

Henrique D. de Lima (4.192).—Deferido, devendo, porém, substituir a mesa da pia da cosinha dentro do prazo de 90 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA
RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1922

Posto de Campo Grande:
José Martins Philippe.—Indeferido, á vista do parecer.

Dia 19

Posto da Villa Proletaria:
Maria Corrêa de Castro.—Indeferido, á vista do parecer.

Posto de Anchieta:
Angelina Maria da Conceição.—Prorogo o prazo até 18 de dezembro do corrente anno.

Posto de Santa Cruz:
Carlos Antonio Chiaromonte.—Atteste-se.

Dia 21

Posto da Ilha do Governador:
José Pereira Ramos.—Indeferido.

Dia 20

Posto da Penha:
João Firmino da Costa.—Concedo 60 dias.

Alfredo Candido de Almeida.—Concedo 60 dias a contar de 16 do corrente.

Posto da Villa Proletaria:
Benedicto Pinto da Silva.—Prorogo o prazo até 21 de novembro proximo vindouro.

Posto de Campo Grande:
João Cardoso de Paiva.—Indeferido, á vista do parecer.
Francisco Nobrega.—Concedo 50 dias.

Posto de Bangú:
José Ferreira Melchades.—Concedo 45 dias.

Francisco Continho da Silva.—Concedo 45 dias.

Antonio Joaquim da Costa.—Deferido.
Themistocles dos Santos.—Concedo 25 dias a contar desta data.

Dia 23

Posto da Villa Proletaria:
Caseiro Mendes.—Prorogo o prazo até 5 de novembro proximo vindouro.

Posto de Campo Grande:
Marcos da Silva Amarante.—Concedo 30 dias.

Manoel Antonio.—Prorogo o prazo até 10 de novembro vindouro.

Posto de Bangú:
Umbelina Francisca Monteiro.—Concedo 120 dias.

Isabel Barbosa de Almeida.—Concedo 120 dias.

Alfredo Lucas.—Concedo 70 dias a contar desta data.

Joanna Dions da Silva.—Concedo 120 dias, a contar de 10 do mez fluente.

Dia 24

Posto de Campo Grande:
Tibercio Lopes.—Concedo 60 dias.

Ernesto Paz Ferreira.—Concedo 20 dias improrogaveis.

Belarmino Ribeiro da Silva.—Concedo 20 dias improrogaveis.

Antonio Thomaz Gomes.—Concedo 20 dias improrogaveis.

Posto de Bangú:
Odorico Fernandes Mendes.—Concedo a contar de 16 do corrente.

Maria Valladão.—Concedo 45 dias.

Custodio Mendes de Sá.—Concedo 45 dias.

Antonio Francisco de Almeida.—Concedo 45 dias.

Belmira da Costa Gomes.—Prorogo o prazo até 12 de dezembro proximo vindouro.

Antonia Luiza Torres.—Concedo 45 dias.

Joaquim Magalhães.—Prorogo o prazo da intimação por mais 30 dias.

Manoel Garcia.—Concedo 45 dias.

Valdevino de Souza.—Concedo 45 dias.

Dia 25

Posto de Pífares:
Florentino Luiz de Almeida.—Concedo 30 dias improrogaveis.

Posto da Penha:
Anna Rita Fernandes Lopes.—Concedo 60 dias.

José Paulino de Souza.—Concedo 60 dias.

Posto de Bangú:
Adella Ferreira Nunes.—Concedo 120 dias.

Posto de Jacarepaguá:
Basílio Joaquim Gonçalves. — Concedo 30 dias.

Henri Mayer. — Concedo 30 dias.

José Ignácio Botelho. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Sebastião José de Sant'Anna. — Concedo 30 dias imp. orogaveis.

Posto de Santa Cruz:

Silvino Juvencio da Silva. — Mantenho o despacho anterior.

Emilia Maria Pimenta. — Concedo 30 dias.

Maria de Castro. — Concedo 60 dias.

Anna Vasques de Iriarte. — Concedo 60 dias.

Silverio Gonçalves Maia. — Concedo 30 dias.

Maria dos Anjos Fernandes da Silva. — Concedo 60 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHY-LAXIA

Expediente de 25 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 21, 22 e 23 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feitos nos dias 20 e 21 do corrente (officio n. 1.110);

Ao Sr. Dr. secretario da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, memorandum communicando que o desinfector Octavio de Oliveira Coelho deixa de ser descontado em folha de pagamento desta inspectoría por ter sido designado para servir na Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres;

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 21, 22, 23 e 24 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 23 do corrente (officio n. 1.111);

Ao Sr. Dr. secretario geral, o attestado de frequencia, em duplicata, dos inspectores e sub-inspectores sanitarios destacados nesta inspectoría, referente ao corrente mez (officio n. 1.112).

Policia do Districto Federal

Por actos de 25 do corrente foram transferidos, por terem pedido permuta, os commissarios de 2ª classe Mario do Carmo de Negreiros Sayão Lobato, do 21º para o 23º districto policial, e deste para aquelle, Guilherme.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 de setembro ultimo, foi nomeado Arlindo Lins Castello Branco para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Quipapá e Panellas, Estado de Pernambuco.

Por outro de 25 do corrente, foi nomeado, na forma do art. 1º § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920; Armando Aguiar para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo.

Por portaria de 24 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Mario de Castro Cunha, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por outras de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De noventa dias, prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, á operaria da Imprensa Nacional, Olga Leal, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De dous mezes, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á operaria da Imprensa Nacional, Henriqueta Barros de Assumpção;

De noventa dias, em prorrogação, na forma da lei, ao collector das Rendas Federaes em Cachoeira, Estado da Bahia, João Severino da Luz Netto, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por apostillas de 25 do corrente:

Foi declarado chamar-se José Elias Cavalcante e não José Dias Cavalcante, o cidadão nomeado, por titulo de 26 de agosto do corrente anno, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Anadia, Estado do Alagoas;

Foi declarado chamar-se Leolino Francisco Santos e não Deolino Francisco dos Santos, o cidadão nomeado, por titulo de 4 de agosto do corrente anno, para o lugar de collector das Rendas Federaes em S. João do Piauí, e não São João do Picuí, como resava também o mesmo titulo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Sociedade Brasileira do «Nazol», pedindo isenção de direitos para 500 saccos de sulphato de soda. — Indeferido por falta de fundamento legal.

Cesar Desiderio da Serra, pedindo isenção de direitos para quatro mil exemplares de cartões que representam a emancipação americana em 25 de maio de 1910. — A vista dos pareceres, indeferido.

Claudiohor da Silveira e outros funcionarios do Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da gratificação do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno. — A vista do parecer indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

26 de outubro de 1922

Sr. ministro da Marinha:

N. 161 — Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o officio n. 2.634, de 9 de outubro corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, pede isenção de direitos de importação para o material constante da relação junta ao mesmo processo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de mandar passar o attestado de conformidade com as disposições em vigor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 349. — Para que possa ter solução definitiva o processo referente á doação feita pelo Sr. Guilherme Antonio de Carvalho á Fazenda Nacional, de metade de uma aguada na fazenda Bomfim, de sua propriedade, necessaria a Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo a V. Ex. que se digne de providenciar no sentido de ser prestado o esclarecimento soli-

citado no aviso deste ministerio n. 254, de 18 de outubro de 1912.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 350. — Transmittindo o incluso processo de aforamento de um terreno de marinha situado na capital do Estado da Bahia, requerido pela Celestial Ordem 3ª da S. S. Triidade e encaminhado pela Delegacia Fiscal do mesmo Estado com o officio n. 35, de 1 de setembro de 1920, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, M. D. Relator do orçamento da despesa da Fazenda na Comissão de Finanças da Camara dos Deputados:

N. 392. — Transmittindo a V. Ex. o incluso officio n. 72, de 7 do corrente, em que a Delegacia Fiscal em Minas Geraes pede seja augmentada de 15:000\$ a verba «Material», expediente, etc., destinada á mesma repartição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. director da Bibliotheca Publica do Estado de Sergipe:

N. 6. — Em resposta ao vosso officio n. 67, de 17 de junho ultimo, communico-vos que pela bibliotheca deste ministerio serão remittidos a esse estabelecimento os relatorios pedidos no mesmo officio, com excepção do de 1911, que não foi publicado. Quanto, porém, á remessa pela Casa da Moeda das moedas de nickel que especificaes, declaro-vos não ser possível, visto só existir no museu daquella repartição um exemplar de cada uma dellas, conforme informa o respectivo director em officio n. 2.726, de 4 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1922.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 220. — Communico-vos, para os devidos fins e effectos, que por acto de 17 do corrente, o Sr. ministro da Guerra nomeou Osorio Gomes de Lima, afficial aduaneiro extinto, dessa Alfandega, para o lugar de 3º official da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 64. — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 19 do corrente, reintegrando Candido Antonio Pereira Lima no lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 27. — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao contador dessa delegacia, José Carlos de Lyrio, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 47. — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario dessa Delegacia, Joaquim Pinto de Oliveira, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 57. — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guardião do cruzador aduaneiro Dias da Silva, da Alfandega desse Estado, João Rodrigues de Oliveira.

N. 58 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo seis meses de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda do Posto Fiscal Federal de Oyapock, nesse Estado. José Ferreira Mulatinho, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 72 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente concedendo um anno de licença, na forma da lei, ao escriptor da Collectoria das Rendas Federaes de Paulista, nesse Estado. Antonio Ferreira da Silva Lima, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 45 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 19 do corrente, nomeando Isaias Pereira da Silva, para o lugar de fiscal de clubs, para venda de mercadorias mediante sorteio, na capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 179 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 24 do corrente, concedendo quatro meses de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao cartorário dessa delegacia. Joaquim Elvino de Araujo, para tratar de sua saúde.

N. 180 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 19 do corrente, nomeando Arthur Ferreira Pinto, Zeferino Alves Ferreira e Antonio Canabarro Trois, para o lugar de escriptores das Collectorias das Rendas Federaes, respectivamente, em Rosario, Palmeira e S. Francisco de Assis, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 222 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 19 do corrente, concedendo a licença de dous meses e a de 90 dias, ambas com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratarem de sua saúde, respectivamente, ao 1º escripturario da Alfandega de Santos, Bernardino Lupercio de Souza, e ao fiel do thesoureiro dessa delegacia, Diogo Sotero Silva Machado.

N. 223 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo seis meses de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes de Pirajhy, nesse Estado, Vicente Barbosa, para tratar de seus interesses.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo seis meses de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao escriptor da Mesa de Rendas de Estancia, nesse Estado, Jessé Costa, para tratar de sua saúde.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 26 de outubro de 1922

Sr. director geral dos Correios:

N. 32 — Attendendo a informação da 4ª secção desta Contadoria sobre o assumpto de que trata o telegramma da Delegacia Fiscal no Piahy, de 11 de novembro de 1921, peço as vossas providencias no sentido de ser explicada a circular n. 44, de 30 de agosto de 1921, dessa directoria, de modo que as administrações não confundam nos balanços que remettam ás delegacias fiscaes sob o titulo «Renda pelo Correio» arrecadada a receita proveniente do imposto do sello, «Renda dos Telegraphos», «Renda

do Diario Official» «Jóias e contribuições do montepio», quando de se do com a lei o camentaria da receita, a primeira (imposto do sello) deve ficar subordinada ao capitulo — Impostos sobre circulação —, as duas seguintes ao capitulo — Rendas Industriais —, a que deve tambem ser levada a renda dos Correios e a ultima (Jóias e contribuições) ao da receita extraordinaria.

Quanto ás rendas provenientes da venda de objectos e materiaes desnecessarios e inuteis, multas por infracção de leis e regulamentos e depósitos prescriptos devem ser escripturadas como — Renda com applicação especial — Fundo de resgate de papel-moeda — Todas e quaesquer rendas eventuaes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1922 (*)

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 422 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 13 do corrente exarado no vosso officio n. 1.477, de 10 do mesmo mez, expedi, em data de hontem, a circular numero 73, declarando haver o mesmo ministro da Fazenda prorogado, até 31 de dezembro vindouro, o prazo para a execução do art. 13, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Portaria

N. 33 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo protocolado sob numero 38.906, afim de que seja satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria.

Dia 26

Sr. Dr. 3º procurador seccional da Republica:

N. 1.023 — Rogo vossas providencias no sentido de serem annulladas as dividas provenientes das contra-fés numeros 628, serie E; 2.270, serie E B; 7.039, serie E D; 5.210, serie E F; 7.660, serie E K; 7.481, serie E L e 5.461, serie E M, imposto de industrias e pro-fissões, respectivamente dos exercicios de 1913 a 1919, extrahidas em nome de Pedro Reis, attendida assim a solicitação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal sob n. 1.425, de 26 de setembro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.152 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, em petição de 30 de agosto deste anno, resolveu, por despacho de 23 do corrente mez, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, destinado ás obras de esgotos desta Capital, das quaes é a peticionaria encarregada.

N. 1.153 — Com o officio n. 2.545, de 4 de novembro de 1921, encaminhas a esta directoria o processo em que The Royal Mail Steam Packet Co. recorre do acto dessa alfandega, que não

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

attendeu o pedido de restituição das quantias de 25:611\$800, em ouro, e 12:611\$782 em papel, pagos a maior pela inclusa noia n. 4.205, de 10 de novembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 7 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 23 de janeiro deste anno, a que allude o despacho do Sr. ministro:

«Em face do que dispõe o art. 19 do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, o recurso não merece provimento, visto que a factura reformada de fls. 7, que pretende substituir a de fls. 8 só foi apresentada ao consul para authenticar depois do desembarco da mercadoria, quando a tolerancia regulamentar só permite rectificação da natureza da de que se trata, até chegado o navio ao porto do destino.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 425 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao vosso officio n. 1.347, de 31 de agosto ultimo, com que transmittistes o auto lavrado contra o Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível por infracção do art. 11, n. 22, alinea b do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 4 de setembro de 1920, exarado, a 18 do corrente mez o seguinte despacho:

«Declare-se ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível que a Recebedoria do Districto Federal, no caso, é preparadora do processo que terá de ser decidido por este ministerio e que, portanto, qualquer allegação que haja de ser feita para justificação da inobservancia do regulamento, embora endereçada á autoridade julgadora, deverá ser apresentada áquella repartição afim de ser encaminhada, para o alludido fim, com os demais papeis relativos ao assumto.»

Assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 426 — Com o officio n. 150, de 6 de fevereiro do corrente anno, encaminhas ao Thesouro o recurso interposto pela sociedade em commandita por accções, Casa de Saude Dr. Crissiuma Filho, sob a firma Crissiuma Filho & Comp., do acto dessa Recebedoria, indeferido-lhe, por despacho de 14 de junho do anno passado, o pedido de restituição da importância de 7258, correspondente ao imposto sobre dividendos distribuidos em 1920 e relativos aos lucros referentes ao anno de 1919.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 29 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso pelos fundamentos constantes do parecer.»

E' este o parecer que emitti a 15 de fevereiro do corrente anno e ao qual se refere o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso, pois que se trata de dividendos distribuidos em 1920, mas correspondentes aos lucros auferidos em 1919. Além disso, é preciso salientar que em 1919 os dividendos das sociedades em commandita por accções não estavam mais tributados (decreto numero 13.051, de 5 de junho de 1918 art. 1º), e só o foram novamente em 1920 (decreto ro 13.051, de 5 de junho de 1918, art. 1º), letra b).»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 52 — Restituindo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 3 a 8, 12 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 121, de 1 de maio do corrente anno, referente ao requerimento em que o Lloyd Maranhense solicita restituição dos direitos pagos pelo desembarque de cigarros de cordão, despachados pela nota de importação n. 1.577, de 18 de junho de 1919, communicando-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de setembro ultimo, depois de ouvir a respeito o Tribunal de Contas, deferiu o pedido alludido, em face do art. 16 da lei orçamentaria da receita para 1919.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 106 — Communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente, approvou o pedido pelo qual romageos Octavio de Almeida Torres, para exercer interinamente o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado durante o immediato do serventurario effectivo Drausio Decio de Miranda Lobo, do que trata o vosso officio n. 83, de 13 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 572 — Restituindo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 10, 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 2 de junho do anno passado, relativo ao requerimento em que Nicolau Kneff solicita restituição dos direitos pagos pelo desembarque de um alambique para a faveira despachado pela nota de importação n. 17.086, de 22 de dezembro do mesmo anno, communicando-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 de agosto ultimo, resolveu conceder a restituição solicitada, em face do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 853 — Communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia das Grandes Hotéis de São Paulo, em relação de 16 deste mes, resolveu, por despacho de 22 do corrente, de accordo com o art. 26 n. IV da lei do arrendamento vigente, conceder isenção dos direitos na Alfândega de Santos para o material constante da relação inclusa destinado ao seu grande hotel em construção nessa capital, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 80 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares.

N. 854 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 10 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 572, de 18 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita restituição dos direitos pagos pelo desembarque do material 160 quintaes confendo oleo de residuos de petróleo, despachados pela nota de importação n. 94.052, de 24 de dezembro de 1920, communicando-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 de setembro ultimo, depois de ouvido o Tribunal de Contas, autorizou a restituição solicitada, de accordo com o art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe o art. 69 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.648, de 26

de janeiro de 1921, alterado pelo decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, publica as seguintes tabeellas de marcas e preços enviados pelas Delegacias Fiscaes em Alagoas, com o officio n. 50, de 17 de agosto ultimo; em Amazonas, com o officio n. 35, de 9 de agosto proximo passado; do Ceará, com o officio n. 46, de 17 do mez supracitado; de Minas Geraes, com os officios ns. 242 e 254, respectivamente de 26 de agosto e 11 de setembro ultimo; de Pernambuco, com o officio n. 303, de 19 de setembro ultimo; de S. Paulo, com os officios numeros 367, 370, 371, 434 e 454, respectivamente, de 22, 27 e 30 de setembro ultimo; do Pará, com o officio n. 74, de 4 do mez de setembro findo; do Rio Grande do Sul, com os officios ns. 289, 323 e 346, respectivamente, de 9, 19 de agosto e 5 de setembro ultimo, e das Collectorias das Rendias Federaes em Valença e S. Gonçalo (2ª), com os officios ns. 163 e 82, respectivamente, de 13 do corrente mez, e 31 de agosto ultimo.

O abaixo assignado, de accordo com a lei em vigor, offerece a nota abaixo com os preços, de duzia, das especialidades pharmaceuticas de seu fabrico:

Vermifugo Terra, preço de duzia, 18\$000.
Osdol, preço por duzia 15\$000.
Verrucolil, preço por duzia, 12\$600.
Pós contra assadura, preço por duzia, 12\$000.
Valença, 9 de outubro de 1922. —
Pharmaceutico Oswaldo de Campos Torres.

O abaixo assignado, de accordo com as exigencias da lei, vem, pela presente, offerecer a S. S. a nota do preço de duzia de seu preparado Loção Valenciana (perfumaria):

Loção Valenciana, preço por duzia, 30\$000.
Valença, 9 de outubro de 1922. —
Pharmaceutico Oswaldo de Campos Torres.

Tabella de preços, marcas da fabrica e seus correspondentes em sellos de consumo, que se acham em vigor desta data em deante:

Sabonete Sandalo, preço por duzia, 9\$500; taxa, \$090.
Sabonete Fiora, preço por duzia, 8\$500; taxa, \$090.
Sabonete Boudoir, preço por duzia, 8\$500; taxa, \$090.
Sabonete Lilaz, preço por duzia, 8\$500; taxa, \$090.
Sabonete Royal, preço por duzia, 6\$500; taxa, \$090.
Sabonete Aida, preço por duzia, 6\$500; taxa, \$090.
Sabonete Flor de Lys, preço por duzia, 5\$500; taxa, \$090.
Sabonete Juventude, preço por duzia, 5\$500; taxa, \$090.
Sabonete Hygienicos, preço por duzia, 5\$; taxa, \$060.
Sabonete Rosa Branca, preço por duzia, 5\$; taxa, \$060.
Sabonete Colibri, preço por grossa, 40\$; taxa, \$060.
Sabonetes medicinaes (Sanitario), preço por duzia, 5\$; taxa, \$040.
Agua Florida, preço por grossa, 51\$; taxa, \$060.

Jaraguá, 1 de agosto de 1922. — Miguel Cabral, por procuração, Barbosa & Comp., Limitada.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Guilherme Oliveira & Comp., Limitada, a rua Barés, n. 6, Manaus, Estado do Amazonas:

Rositas, preço por vintena, \$380; peso por milheiro, 1.000 grammas.
Misura, preço por vintena, \$400; peso por milheiro, 1.000 grammas.
U. S. P., preço por vintena, \$380; peso por milheiro, 1.000 grammas.
A. R. N. O., preço por vintena, \$380; peso por milheiro, 1.000 grammas.
Luzo S. C., preço por vintena, \$240; peso por milheiro, 800 grammas.
Luzo Brasileiros, preço por vintena, \$320; peso por milheiro, 900 grammas.
Democratias, preço por vintena, \$240; peso por milheiro, 1.000 grammas.
Mocinha, preço por vintena, \$200; peso por milheiro, 800 grammas.

Manaus, 25 de janeiro de 1922. —
Guilherme Oliveira & Comp., Limitada.

Tabellas dos nomes e dos preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas propriedade de do pharmaceutico João Lourenço de C. Silva, em Cajaseiras, municipio de Fortaleza:

Peitoral de Grindelia composto, preço por duzia, 24\$000.
Xarope de Angico composto, preço por duzia, 20\$000.
Xarope de Jucá composto, preço por duzia, 20\$000.

Fortaleza, 18 de julho de 1922. —
João Lourenço de C. Silva.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Wislennyundo Alves Simões, sita a rua do Commercio, na villa de Guarany:

Hernoboldotone, preço por duzia, 30\$000.
Hemopeptone, preço por duzia, 30\$000.
Sanletone, preço por duzia, 30\$000.
Quinahemotone, preço por duzia, 30\$000.
Gadutone, preço por duzia, 30\$000.
Promotone, preço por duzia, 30\$000.
Remophosphotone, preço por duzia, 30\$000.
Kaliotone, preço por duzia, 30\$000.
Valeriotone, preço por duzia, 30\$000.
Hydrochoretone, preço por duzia, 30\$000.
Benzoformitone, preço por duzia, 30\$000.
Urotone, preço por duzia, 30\$000.
Unguento Santo, preço por duzia, 30\$000.
Collyrio Medicamentally, preço por duzia, 30\$000.
Zoluzol, preço por duzia, 30\$000.
Isouartona, preço por duzia, 30\$000.
Gyrol, preço por duzia, 30\$000.
Tonico para o cabelo, preço por duzia, 30\$000.
Polyallicida, preço por duzia, 30\$000.
Hypototone, preço por duzia, 30\$000.
Hemorrhoidone, preço por duzia, 30\$000.
Agua Colonia Medicamentally, preço por duzia, 10\$000.
Crème Simões, preço por duzia, 10\$000.
Phosphorina, preço por duzia, 16\$000.
Catamelanos patente, preço por duzia, 10\$000.
Dentificio Medicamentally, preço por duzia, 10\$000.
Ottitol, preço por duzia, 10\$000.

Odonte, preço por dúzia, 10\$000.
 Felcetone, preço por dúzia, 30\$000.
 Venerone, preço por dúzia, 10\$000.
 Seprona, preço por dúzia, 30\$000.
 Peristaltone, preço por dúzia, 30\$000.
 Inobyl, preço por dúzia, 10\$000.
 Zoodyl, preço por dúzia, 10\$000.
 Hectosyl, preço por dúzia, 10\$000.
 Galazimol, preço por dúzia, 10\$000.
 Venerone, preço por dúzia, 10\$000.
 Purgeryl, preço por dúzia, 10\$000.
 Ensobyl, preço por dúzia, 10\$000.
 Protoxyl, preço por dúzia, 10\$000.
 Superoxyl, preço por dúzia, 10\$000.
 Digestosilina, preço por dúzia, 10\$000.
 Penstaltisina, preço por dúzia, 10\$000.
 Sanguenolina, preço por dúzia, 10\$000.
 Puerosilina, preço por dúzia, 10\$000.
 Neuvasilina, preço por dúzia, 10\$000.
 Broncol, preço por dúzia, 10\$000.
 Calcinol, preço por dúzia, 10\$000.
 Digestopectina, preço por dúzia, 10\$000.
 Lithinosol, preço por dúzia, 10\$000.
 Cascava Santos, preço por dúzia, 10\$000.
 Venadyl, preço por dúzia, 10\$000.
 Atonase, preço por dúzia, 10\$000.
 Phosphiodene, preço por dúzia, 10\$000.
 Urobione, preço por dúzia, 30\$000.
 Neiodium, preço por dúzia, 10\$000.
 Nutrohomoeogenalyse, preço por dúzia, 10\$000.
 Thronoesedine, preço por dúzia, 10\$000.
 Splenostose, preço por dúzia, 10\$000.
 Necatoricida Simões, preço por dúzia, 10\$000.
 Isotremol Simões, preço por dúzia, 10\$000.
 Manteira Phosphatada Centenario Simões, preço por dúzia, 10\$000.
 Villa de Guarany, 12 de agosto de 1922. — *Wistrenundo Alves Simões*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos de especialidades pharmaceuticas de propriedade da Viuva Pamplona & Comp., sita no districto de Rom Jardim, deste municipio do Turvo, Estado de Minas Geraes.
 Fonte limpa, producto veterinario em latas de 200 grammas, preço por dúzia 24\$000.
 Turvo, 9 janeiro de 1922. — *Viuva Pamplona & Companhia*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do pharmaceutico Libanio, sito á rua Coronel Domingos Custodio, cidade de Turvo, Estado de Minas Geraes.
 Liquido Philaseptico em vidros de 250 grammas, preço de dúzia 18\$000.
 Liquido Philaseptico em vidros de 500 grammas, preço de dúzia 26\$000.
 Cidade de Turvo, 7 de janeiro de 1922. — *Libanio Alves*.

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de charutos de minha propriedade, sita a rua do Peixoto, 261, desta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.
 Pernambucanos, preço por milheiro 15\$000.
 Amazonenses, preço por milheiro réis 130\$000.
 Alagoanos, preço por milheiro réis 150\$000.
 Cearenses, preço por milheiro, réis 20\$000.
 Parahybános, preço por milheiro réis 20\$000.
 Recife, 12 de setembro de 1922. — *L. Teixeira*.

O abaixo assignado, estabelecido com pharmacia á rua S. Carlos n. 179, tendo annexa a sua fabrica de especialidade pharmaceutica, satisfazendo o art. 5º do decreto n. 14.713 de 8 de março de 1921, remette á Collectoria a seguinte tabella de preços dos seus productos vendidos ao deposito geral «Pharmacia S. Carlos».

Xarobromo para toda e qualquer produccion, preço por dúzia, 15\$996.
 Salmitan para toda e qualquer produccion, preço por dúzia 25\$000.
 S. Carlos do Pinhal, 14 de agosto de 1922. — *Virgilio da Silva Netto*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias de M. Lasselvia, sita a rua Monsenhor Paula Rodrigues n. 165, Santos.
 Sabonete «Mary», preço por dúzia 2\$000.
 Sabonete «Vetyver», preço por dúzia 5\$000.
 Sabonete «Roza», preço por dúzia réia 10\$000.
 Santos, 25 de julho de 1922. — *Martim Lasselvia*.

Tabella da marca e preço do unico producto do «Laboratorio Suzanense» de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Severiano Gonçalves, sita á rua Francisco Glycerio em Suzano da Cidade de Mogy das Cruzes, Estado de São Paulo.
 Xerope Primordial, preço por dúzia 42\$, producto assucarado.
 Suzano, 29 de julho de 1922. — *Severiano Gonçalves*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Arthur Barros de Toledo, sita em Araçatuba do Estado de S. Paulo.
 Balsamico Caldas, preço por dúzia réis 24\$000.
 Balsamico Caldas, preço por unidade 3\$000.
 Araçatuba, 11 de setembro de 1922. — *Arthur Barros de Toledo*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da Fabrica e seus preparados, de propriedade de Pires Guerreiro & Comp., sita á rua Dr. Malcher n. 15.
 Guará, peso de cada milheiro 1.200 kilogrammas; preço por vintena \$400.
 Aviação, peso de cada milheiro 1.100 kilogrammas; preço por vintena \$420.
 Pará, 22 de agosto de 1922. — *Pires Guerreiro & Comp.*, por procuração.

Manoel José Grisguolo, estabelecido neste municipio com pequeno abric de especialidades pharmaceuticas, (sanitarios) vem, nos termos do regulamento em vigor, apresentar-vos a tabella da marca e de preço do seu producto, a saber:
 Peitoral S. Sebastião, preço por dúzia 34\$000.
 S. Jeronymo, 3 de agosto de 1922. — *Manoel José Grisguolo*.

Tabella e marca dos preços dos productos da pequena fabrica de moveis de propriedade de Hugo Martin, estabelecido á rua Tenente Coronel Brito nesta cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.
 Cadeiras simples de pau, art. 11, preço por unidade 4\$000.

Cadeiras accento cavado, art. 12 réis 4\$300.
 Cadeiras cavadas, torneadas art. 13, preço por unidade 5\$000.
 Cadeiras accento com chapas, artigo 15, preço por unidade 7\$000.
 Cadeiras lustradas com chapas, artigo 16, preço por unidade 10\$000.
 Cadeiras estufadas, art. 17, preço por unidade 11\$000.
 Cadeira balanço palha, preço por unidade 60\$000.
 Cadeira balanço pau, preço por unidade, 35\$000.
 Cadeira balanço crina, preço por dúzia 10\$000.
 Santa Cruz, 7 de agosto de 1922. — *Hugo Martin*.

Tabella dos novos preparados pharmaceuticos fabricados pela pharmacia Faral, de propriedade de Luiz Faral, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 415, e registrados pela licença sob n. 39:
 Pilulas Egypcianas, preço por dúzia 42\$000.
 Lactogeneo Faral, preço por dúzia 48\$000.
 Rio Grande, 16 de agosto de 1922. — *Luiz Faral*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de propriedade de Veiga & Irmão, sita á rua Coronel Tamarindo n. 17, S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:
 Agua Inglesa, dúzia 24\$, unidade 2\$500.
 Pilulas Vigorosas, dúzia 24\$, unidade 2\$500.
 Helmincida, dúzia 24\$, unidade 2\$500.
 S. Gonçalo, 23 de agosto de 1922. — *Veiga & Irmão*.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Azevedo Castro & Comp., sita á rua S. Bento n. 57 H, Glyceroleo Epidemico, preço por dúzia 15\$000.
 Oleo Coko, preço por dúzia 9\$000.
 S. Paulo, 21 de agosto de 1922. — *Azevedo Castro & Comp.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Adriano de Souza, sita á rua Rego Freitas n. 28, São Paulo:
 Agua de Colonia Sublime, preço 45\$, 500 grammas.
 Agua de Colonia Maravilha, preço 30\$, 250 grammas.
 Brilhantina Gaby, preço 8\$500, 60 grammas.
 Brilhantina Lyrios de Amor, preço 15\$, 60 grammas.
 Brilhantina Manon, preço 17\$, 65 grammas.
 Brilhantina Dinorah, preço 18\$, 60 grammas.
 Extracto Gaby, preço 15\$, 40 grammas.
 Extracto Lyrios de Amor, preço 20\$, 80 grammas.
 Extracto Astris, preço 20\$, 80 grammas.
 Extracto Aralia, preço 20\$, 70 grammas.
 Loção Lyrios de Amor, preço 36\$, 250 grammas.

Loção Vegetal, preço 23\$, 250 grammas.

Loção Agua de Quina, preço 23\$, 250 grammas.

Loção Manacá, preço 36\$, 250 grammas.

Loção Aetris, preço 24\$, 250 grammas.

Pó de Arroz Lyrios de Amor, preço 36\$, 60 grammas.

Pó de Arroz Manon, preço 7\$500, 60 grammas.

Pó de Arroz Mimi, preço 6\$, 60 grammas.

Pó de Arroz Perfumado em meio kilo, preço 30\$, 500 grammas.

Pó de Sabão Perfumado, preço 36\$, 500 grammas.

Loções Jasmim, violeta, etc., preço 96\$, 1.000 grammas.

Agua de Quina, preço 48\$, 1.000 grammas.

Agua de Quina, segunda, preço 24\$, 1.000 grammas.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Affonso Zoccola, sita á rua Benjamin Constant n. 33, em S. Paulo, Estado de S. Paulo:

Loção Segredo de Amor, preço por duzia 120\$, 1.000 grammas.

Loção Violeta Verdadeira, preço por duzia 96\$, 1.000 grammas.

Loção Violeta de Parma, preço por duzia 54\$, 1.000 grammas.

Loção Heliotropio 1°, preço por duzia 96\$, 1.000 grammas.

Loção Heliotropio 2°, preço por duzia 48\$, 1.000 grammas.

Loção Pelle de Espanha 1°, preço por duzia 96\$, 1.000 grammas.

Loção Pelle de Espanha 2°, preço por duzia 54\$, 1.000 grammas.

Loção Lilas, preço por duzia 96\$, 1.000 grammas.

Loção Superquina, preço por duzia 54\$, 1.000 grammas.

Loção Quina 2°, preço por duzia 36\$, 1.000 grammas.

Loção Quina-Petroleo, preço por duzia 48\$, 1.000 grammas.

Agua de Colonia 1°, preço por duzia 96\$, 1.000 grammas.

Agua de Colonia 2°, preço por duzia 54\$, 1.000 grammas.

Vinagre de toilette, preço por duzia 54\$, 1.000 grammas.

Champô para lavar a cabeça, preço por duzia 24\$, 1.000 grammas.

Loção Segredo de Amor, preço por duzia 48\$, 250 grammas.

Loção Violeta, preço por duzia 40\$, 250 grammas.

Loção Heliotropio, preço por duzia 40\$, 250 grammas.

Loção Pelle de Espanha, preço por duzia 40\$, 250 grammas.

Loção Lilas, preço por duzia 40\$, 250 grammas.

Loção Quina, preço por duzia 24\$, 250 grammas.

Loção Superquina, preço por duzia 30\$, 250 grammas.

Loção Quina-Petroleo, preço por duzia 24\$, 250 grammas.

Agua Colonia, preço por duzia 24\$, 150 grammas.

Vinagre Toilette, preço por duzia 24\$, 250 grammas.

Agua para dentes, preço por duzia 18\$, 50 grammas.

Perfume para lenço Segredo de Amor, preço por duzia 42\$, 35 grammas.

Perfume para lenço Violeta, Pelle de Espanha, Lilas, preço por duzia 30\$, 35 grammas.

Oleo Segredo de Amor, preço por duzia 144\$, 600 grammas.

Oleo Segredo de Amor, preço por duzia 24\$, 60 grammas.

Oleo Lilas, preço por duzia 108\$, 600 grammas.

Oleo Lilas, preço por duzia 15\$, 60 grammas.

Brilhantina Segredo de Amor, preço por duzia 30\$, 60 grammas.

Brilhantina Violeta, Heliotropio, Pelle de Espanha, Lilas, preço por duzia 24\$, 60 grammas.

Pó de Arroz Violeta, Heliotropio, Pelle por duzia 18\$, 100 grammas.

Pó de Arroz Violeta Heliotropio, Pelle de Espanha, Lilas, preço por duzia 14\$, 100 grammas.

Pó de Arroz Perfumado, preço por duzia 30\$, 500 grammas.

Cosmetico branco, rosa e preto, preço por duzia 5\$, 50 grammas.

Pomada para bigodes, preço por duzia 6\$, 35 grammas.

Sabonete Segredo de Amor, preço por duzia 12\$, 100 grammas.

Sabonete Violeta, Pelle de Espanha, Lilas, preço por duzia 10\$, 100 grammas.

Pó de sabão em caixa, meio kilo, preço por duzia 30\$, 500 grammas.

S. Paulo, 2 de janeiro de 1922. — Affonso Zoccola.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Alvaro Moraes, sita á rua da Conceição n. 52, Estado de S. Paulo.

Marcas — Preços

Dentiny, pasta, duzia, 30\$000.

Dentiny, elixir, duzia, 18\$000.

Petroquina, duzia, 30\$000.

Agua da Colonia, duzia, 70\$000.

S. Paulo, 27 de maio de 1922. — Alvaro Moraes.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Alvaro Moraes, sita á rua da Conceição n. 52, Estado de S. Paulo.

Marcas — Preços

Pasta dentifricia Patria, duzia, 30\$000.

Elixir dentifricio Patria, duzia, 18\$000.

Pó dentifricio Patria, duzia, 12\$000.

S. Paulo, 6 de junho de 1922. — Alvaro Moraes.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de propriedade de Alberto Schulz, sita á ladeira do Porto Geral n. 19.

Marcas — Preços

Sabonetes Commercial, duzia, 5\$000.

Sabonetes Aurora, duzia, 9\$000.

Sabonetes Triumpho, duzia, 5\$000.

Sabonetes Aliança, duzia, 5\$000.

Sabonetes Oriental, duzia, 5\$000.

Sabonetes Flor da India, duzia, 5\$000.

Sabonetes Creolina Medicinal, duzia, 5\$000.

Sabonetes Flor de Nice, duzia, 5\$000.

Sabonetes Cleopatra, duzia, 5\$000.

Sabonetes Balsamico, duzia, 5\$000.

Sabonetes Glycerina especial, duzia, 5\$000.

Sabonete das Familias, duzia, 5\$000.

Sabonetes Alcatrão, duzia, 5\$000.

Sabonetes Leite de Lilia, duzia, 5\$000.

Sabonetes Sem Rival, duzia, 4\$000.

Sabonetes Akace (Miranda), duzia, 4\$500.

Sabonetes Globos, duzia, 4\$000.

Sabonetes Barbeiro, duzia, 5\$000.

Sabonetes Violeta, duzia, 4\$000.

Sabonetes Modernos, duzia, 4\$000.

Sabonetes Aida, duzia, 4\$000.

Sabonetes Dificado, duzia, 4\$000.

Sabonetes D. America, duzia, 4\$000.

Sabonetes Mikado, duzia, 4\$000.

Sabonetes Pio X, duzia, 4\$000.

Sabonetes Corações, duzia, 4\$000.

Sabonetes para crianças, duzia, 4\$000.

Sabonetes Amor, duzia, 4\$000.

Sabonetes Bebês palmitina, duzia, 3\$500.

Sabonetes Palmitina grande, duzia, 3\$500.

Sabonetes Republica, duzia, 3\$500.

Sabonetes Bonquet, duzia, 3\$500.

Sabonetes Anjinhos, duzia, 3\$500.

Sabonetes Brilhante, duzia, 3\$500.

Sabonetes Nozes, duzia, 3\$500.

Sabonetes Hoteleiro, duzia, 3\$500.

Sabonetes Rei, duzia, 10\$000.

Sabonetes sulfuroso, duzia, 5\$000.

Sabonetes Moça, duzia, 2\$000.

Sabonetes Rosas, duzia, 2\$000.

Sabonetes Electra, duzia, 5\$000.

Barras Parisiense, duzia, 10\$000.

Barras Windsor, duzia, 10\$000.

Barras Alfaca, duzia, 10\$000.

Barras Agua da Colonia, duzia, 10\$000.

Barras Jasmim, duzia, 10\$000.

Barras Violeta, duzia, 10\$000.

Barras Alcatrão, (3 pedaços), duzia, 10\$000.

Barras Amendoa (3 pedaços), duzia, 10\$000.

Barras Rosa (3 pedaços), duzia, 10\$000.

Barras Peau d'Espagne, duzia, 9\$000.

Barras para toilette, duzia, 9\$000.

Barras Amendoas (4 pedaços), duzia, 7\$500.

Barras Alcatrão (4 pedaços), duzia, 7\$500.

Barras Rosa Extra, duzia, 9\$000.

Barras Creolina, duzia, 7\$500.

Barras pintadas, duzia, 6\$500.

Barras Casino, duzia, 7\$500.

Perfume As tres graças, duzia, 96\$000.

Perfume Flor de Nice, duzia, 45\$000.

Perfume Patty, duzia, 45\$000.

Perfume Idyll, duzia, 30\$000.

Perfume Muget, Bonquet, Lilas, Heliotrope, duzia, 45\$000.

Perfume Ideal, duzia, 20\$000.

Perfume Deusa, duzia, 30\$000.

Perfume Real, duzia, 30\$000.

Perfume Gloria, duzia, 20\$000.

Perfume Terpsychore, duzia, 30\$000.

Perfume Flor da India, frascos compridos, grandes, duzia, 30\$000.

Perfume Flor da India, frascos compridos, pequenos, duzia, 15\$000.

Perfume Violeta, frascos compridos, grandes, duzia, 30\$000.

Perfume Violeta, frascos compridos, pequenos, duzia, 15\$000.

Perfume Luxo, frascos compridos, grandes, duzia, 30\$000.

Perfume Luxo, frascos compridos, pequenos, duzia, 15\$000.

Perfume Agua da Colonia, grande, duzia, 25\$000.

Perfumes:
 Agua de Colonia, pequena, preço por duzia 15\$000.
 Extracelo Extrafino, preço por duzia, 20\$000.
 Violeta de Parma, preço por duzia, 20\$000.
 Violeta, preço por duzia, 20\$000.
 Flor da India preço por duzia 20\$000.
 Rainha, preço por duzia, 18\$000.
 Elegancia, grande, preço por duzia, 18\$300.
 Elegancia, pequena, preço por duzia, 12\$000.
 Violeta São Remo, preço por duzia, 15\$000.
 Cleopatra, preço por duzia, 15\$000.
 Electra, preço por duzia, 15\$000.
 Garrafa redonda, preço por duzia, réis 10\$000.
 Haspanha, preço por duzia, 10\$000.
 Extrafino, pequeno, preço 7\$000.
 Mignone, preço por duzia, 5\$000.
 Turf, preço por duzia, 25\$000.
 Jasmim, preço por duzia 30\$000.
 Rosa, preço por duzia, 30\$000.
 Tango, preço por duzia, 10\$000.
Loções:
 Minha Estrella, preço por duzia, réis 45\$000.
 Violeta de Paris, preço por duzia, réis 30\$000.
 Rainha, preço por duzia, 30\$000.
 Mimosetta, preço por duzia, 20\$000.
 Quina, garrafa mão, preço por duzia, 10\$000.
 Prima Donna, grande, preço por duzia, 15\$000.
 Prima Donna, pequena, preço por duzia, 10\$000.
 Agua de Quina, grande, preço por duzia, 15\$000.
 Agua de Quina, pequena, preço por duzia, 10\$000.
 Agua de Colonia, grande, preço por duzia, 15\$000.
 Agua de Colonia, pequena, preço por duzia, 10\$000.
 Agua Florida, grande, preço por duzia, 15\$000.
 Agua Florida, pequena, preço por duzia 10\$000.
 Bayrum, grande, preço por duzia, réis 15\$000.
 Bayrum, pequeno, preço por duzia, 10\$000.
 Flor d'Amor, 1 litro, preço por duzia, 96\$000.
 Flor d'Amor, 1/2 litro, preço por duzia, 54\$000.
 Agua de Colonia, 1 litro, preço por duzia, 60\$000.
 Agua de Colonia, 1/2 litro, preço por duzia, 36\$000.
 Agua de Quina, 1 litro, preço por duzia, 60\$000.
 Agua de Quina, 1/2 litro, 36\$000.
 Bayrum, 1/2 litro, preço por duzia, 60\$000.
 Bayrum, 1/2 litro, preço por duzia, 36\$000.
 Philodonta, grande, preço por duzia, 10\$000.
 Philodonta, média, preço por duzia, 8\$000.
 Philodonta, minima, preço por duzia, 5\$000.
 Oleo de babosa, preço por duzia, réis 8\$000.
 Oleo genoso, preço por duzia, 10\$000.
 Brilhantina Ideal, preço por duzia, 15\$000.
 Brilhantina Cleopatra, preço por duzia, 20\$000.
 Brilhantina Julia, preço por duzia, réis 15\$000.
 Brilhantina, 2ª, preço por duzia, réis 10\$000.

Brilhantina, 3ª, preço por duzia, réis 10\$000.
 Pó de arroz Delicia, cax. phant., grande preço por duzia 18\$000.
 Pó de arroz Ideal, cax. phant., pequena, preço por duzia, 10\$000.
 Pó de arroz Belleza, preço por duzia, 8\$000.
 Pó de arroz Extra, preço por duzia, 8\$000.
 Pó de arroz Amor, preço por duzia, 7\$000.
 Pó de arroz, caixa pequena, preço por duzia, 5\$000.
 Pó de arroz A. S., minimo, preço por duzia, 3\$500.
 Pó de arroz, Cartucho, preço por duzia, 2\$000.
 Pó de arroz, 1/2 kilo, preço por duzia, 30\$000.
 Pó de arroz, 1/4 de kilo, preço por duzia, 15\$000.
 Pó de sabão, 1/2 kilo, preço por duzia, 42\$000.
 Pó de sabão, 1/4 de kilo, preço por duzia, 24\$000.
 Cosméticos, grandes, preço por duzia, 4\$000.
 Cosméticos, pequenos, preços por duzia 2\$000.
 Pasta Hungara, preço por duzia, 4\$500.
 Locão: Quina, 2ª Colonia, 2ª, etc., preço por duzia, 30\$000.
 S. Paulo, aos 31 de janeiro de 1922.
 — Por procuração, A. Schulz José Klecke.
 Sabonete, Rei, 2ª qual., preço por duzia, 5\$000.
 S. Paulo, aos 20 de fevereiro de 1922.
 — Por procuração, A. Schulz José Klecke.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Baruel & Comp., sita á rua Cantareira n. 55, capital do Estado de S. Paulo.

Agua de Colonia, preço por duzia, réis 96\$000.
 Creme Baruel, preço por duzia, réis 30\$000.
 Desodoratorio Martins, preço por duzia, 40\$000.
 Elixir dentifricio, preço por duzia, 36\$000.
 Ouxina, preço por duzia, 100\$000.
 Segredo oriental, preço por duzia, réis 36\$000.
 Por Baruel & Comp., H. de Queiroz

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Conrado Melcher & Comp., sita á rua S. Bento numero 33 B, capital do Estado de São Paulo:

Agua de Botot, 1/4 de litro, preço por duzia 20\$000.
 Agua de Botot, 1 litro, preço por duzia, 60\$000.
 Agua de Colonia, 1/8 de litro, preço por duzia 15\$000.
 Agua de Colonia, 1/4 de litro, preço por duzia, 25\$000.
 Agua de Colonia, 1/2 litro, preço por duzia, 45\$000.
 Agua de Colonia, 1 litro, preço por duzia, 75\$000.
 Agua Lavender, 1/4 de litro, preço por duzia 20\$000.
 Agua Lavender, 1 litro, preço por duzia 60\$000.
 Agua de quina, 1/4 de litro, preço por duzia 20\$000.
 Agua de quina, 1 litro, preço por duzia, 60\$000.

Agua de Dr. Senior (dentifricio), 1/4 de litro, preço por duzia 30\$000.
 Agua de Dr. Senior (dentifricio), 1 litro, preço por duzia, 90\$000.
 Agua thymatica (dentifricio), preço por duzia, 25\$000.
 Sav Ruro, preço por duzia, 40\$000.
 Brilhantina liquida, 1/2 vidro, preço por duzia, 20\$000.
 Brilhantina liquida, 1 vidro, preço por duzia, 35\$000.
 Creme vaselina rosada, 1/2 pote, preço por duzia, 20\$000.
 Creme vaselina rosada, 1 pote, preço por duzia, 30\$000.
 Facinha de amendoas, preço por duzia, 5\$000.
 Locão de Sabourand, preço por duzia, 40\$000.
 Locão de Sabourand, modificada, preço por duzia, 25\$000.
 Oleo de babosa, preço por duzia, réis 15\$000.
 Pasta imperial, tubos, preço por duzia, 12\$000.
 Pasta imperial, potes, preço por duzia, 25\$000.
 Pomada c. empigem, preço por duzia, 25\$000.
 Pomada c. espinhas, preço por duzia, 25\$000.
 Pomada c. sardas, preço por duzia, 25\$000.
 Pó de dentifricio hortelã, preço por duzia, 10\$000.
 Pó de dentifricio rose, preço por duzia, 15\$000.
 Pó de dentifricio do Dr. Senior, latínhas, preço por duzia, 12\$000.
 Pó de dentifricio do Dr. Senior, vidro, preço por duzia 25\$000.
 Talco antiseptico, 1/2, preço por duzia, 15\$000.
 Talco antiseptico, 1/1, preço por duzia, 25\$000.
 Tinta para cabellos, preço por duzia, 20\$000.
 Vinagre de toilette, preço por duzia, 30\$000.

S. Paulo, 28 de janeiro de 1922. — Conrado Melcher & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de propriedade de Ch. Weiler & Comp., sita á rua Direita n. 8 R:

Tintura para cabellos «Pernallion», preço por duzia 36\$000.
 Tintura para cabellos «Dermallion», castanha, preço por duzia 36\$000.
 Agua dentifricia «Coccolina», modelo pequeno, preço por duzia 24\$000.
 Agua dentifricia «Coccolina», modelo médio preço por duzia 34\$000.
 Agua dentifricia «Coccolina», modelo grande preço por duzia 80\$000.

São Paulo, 25 de março de 1922. — Ch. Weiler & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de propriedade de Elisen Zucchi & Memolo, sita á rua Castro Alves n. 39:

Agua de Colonia, Raisa, litro, preço por duzia até 90\$000.
 Agua de Colonia, Raisa, 1/2 litro, preço por duzia, até 50\$000.
 Agua de Colonia, Raisa, 1/4 de litro, preço por duzia até 30\$000.
 Locão anticaspia, vidro de 250 grammas preço por duzia, até 42\$000.

São Paulo, 23 de janeiro de 1922. — Eliseu Zucchi & Memolo.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Emil Hamel, sita á praça da Republica n. 31, Estado de São Paulo:

Creme Ninon M. G. n. 1, preço por duzia, 36\$000.
 Creme Ninon M. G. n. 2, preço por duzia, 48\$000.
 Creme Ninon M. M. n. 1, preço por duzia, 29\$000.
 Creme Ninon M. M. n. 2, preço por duzia, 29\$500.
 Creme Ninon M. P. n. 1, preço por duzia, 14\$400.
 Creme Ninon M. P. n. 2, preço por duzia, 19\$500.
 Creme Mousseuse Margot n. 1, preço por duzia, 22\$000.
 Creme Mousseuse Margot n. 2, preço por duzia, 29\$500.
 Branco, nerola Ninon n. 1, preço por duzia, 22\$000.
 Branco, nerola Ninon n. 2, preço por duzia, 29\$500.
 Agua Ninon Anti-Ride, M. G. n. 1, preço por duzia, 40\$500.
 Agua Ninon Anti-Ride, M. G. n. 2, preço por duzia, 54\$000.
 Agua Ninon Anti-Ride, M. P. n. 1, preço por duzia, 22\$500.
 Agua Ninon Anti-Ride, M. P. n. 2, preço por duzia, 30\$000.
 Pó de arroz Ninon, caixa redonda n. 1, preço por duzia, 22\$000.
 Pó de arroz Ninon, caixa quadrada n. 2, preço por duzia, 29\$500.
 Pó de arroz Ninon, caixa redonda n. 1, preço por duzia, 22\$000.
 Pó de arroz Ninon, caixa redonda n. 2, preço por duzia, 29\$500.
 Rouge Ninon, pasta n. 1, preço por duzia, 44\$400.
 Rouge Ninon, pasta n. 2, preço por duzia, 19\$500.
 Rouge de rose, Ninon, liquida M. G. n. 1, preço por duzia, 14\$400.
 Rouge de rose, Ninon, liquida M. G. n. 2, preço por duzia, 19\$500.
 Rouge de rose, Ninon, liquida M. G. n. 1, preço por duzia, 11\$800.
 Rouge de rose, Ninon, liquida M. P. n. 2, preço por duzia, 15\$000.
 Extracção de rouge Ninon, liquida M. G. n. 1, preço por duzia, 43\$500.
 Extracção de rouge Ninon, liquida M. G. n. 2, preço por duzia, 48\$000.
 Extracção de rouge Ninon, liquido M. P. n. 1, preço por duzia, 8\$100.
 Extracção de rouge, Ninon, liquido, M. P. n. 2, preço por duzia, 11\$000.
 Esmalte Ninon n. 1, preço por duzia, 14\$400.
 Esmalte Ninon n. 2, preço por duzia, 19\$500.
 Dissolvente n. 1, preço por duzia, réis 98\$000.
 Dissolvente n. 2, preço por duzia, réis 12\$000.
 Esmalte e dissolvente (combinação) n. 1, preço por duzia, 20\$700.
 Esmalte e dissolvente (combinação) n. 2, preço por duzia, 28\$000.
 Creme Ongleine n. 1, preço por duzia, 9\$000.
 Creme Ongleine n. 2, preço por duzia, 12\$000.
 Pasta Ongleine n. 1, preço por duzia, 10\$000.
 Pasta Ongleine n. 2, preço por duzia, 15\$000.
 Ongleine liquida M. G. n. 1, preço por duzia, 18\$000.
 Ongleine liquida M. G. n. 2, preço por duzia, 24\$000.
 Ongleine em pó M. G. n. 1, preço por duzia, 11\$000.

Ongleine em pó M. G. n. 2, preço por duzia, 15\$000.
 Ongleine em pó, M. P. n. 1, preço 6\$300.
 Ongleine em pó, M. P., n. 1, preço 8\$500.
 Roseine n. 1, preço 6\$300.
 Roseine n. 2, preço 8\$500.
 Loção La Fortifiante, M. G. n. 1, preço 48\$000.
 Loção La Fortifiante M. G. n. 2, preço 65\$000.
 Loção La Fortifiante M. P., n. 1, preço 27\$000.
 Loção La Fortifiante M. P., n. 2, preço 36\$000.
 Petroleo Hamel M. G., n. 1, preço 28\$000.
 Petroleo Hamel M. G., n. 2, preço 38\$500.
 Petroleo Hamel M. M., n. 1, preço 21\$600.
 Petroleo Hamel M. M. n. 2, preço 29\$000.
 Petroleo Hamel M. P., n. 1, preço 14\$400.
 Petroleo Hamel M. P., n. 2, preço 19\$500.
 Ideal Schampoing, litro n. 1, preço 16\$200.
 Ideal Schampoing, litro n. 2, preço 22\$000.
 Ideal Schampoing, 1/2 litro n. 1, preço 8\$600.
 Ideal Schampoing, 1/2 litro n. 2, preço 11\$500.
 Brilhantina Ideal liquida, n. 1, preço 20\$700.
 Brilhantina Ideal liquida, n. 2, preço 28\$000.
 Brilhantina Ninon concentrada, n. 1, preço 12\$600.
 Brilhantina Ninon concentrada, n. 2, preço 17\$000.
 Elixir dentifricio M. G. n. 1, preço 48\$600.
 Elixir dentifricio M. G. n. 2, preço 65\$000.
 Elixir dentifricio M. M. n. 1, preço 28\$800.
 Elixir dentifricio M. M. n. 2, preço 38\$500.
 Elixir dentifricio M. P. n. 1, preço 18\$000.
 Elixir dentifricio M. P. n. 2, preço 24\$000.
 Elixir dentifricio M. O. n. 1, preço 14\$000.
 Elixir dentifricio M. O. n. 2, preço 19\$000.
 Aguas de colonia:
 Ideal, vidro simples redondo, 1 litro n. 1, preço 60\$000.
 Ideal, vidro simples redondo, 1 litro n. 2, preço 75\$000.
 Ideal, vidro simples redondo, 1/2 litro n. 1, preço 34\$000.
 Ideal, vidro simples redondo, 1/2 litro n. 2, preço 42\$500.
 Ideal, vidro simples redondo, 1/4 de litro n. 1, preço 21\$000.
 Ideal, vidro simples redondo, 1/4 de litro n. 2, preço 26\$500.
 Verveine, vidro quadrado, 1 litro numero 1, preço 60\$000.
 Verveine, vidro quadrado, 1 litro numero 2, preço 75\$000.
 Verveine, vidro quadrado, 1/2 litro n. 1, preço 34\$000.
 Verveine, vidro quadrado, 1/2 litro n. 2, preço 42\$500.
 Verveine, vidro quadrado, 1/4 de litro n. 1, preço 22\$000.
 Verveine, vidro quadrado, 1/4 de litro n. 2, preço 27\$500.
 Ambree, vidro quadrado, 1 litro n. 1, preço por duzia 84\$000.

Ambree, vidro quadrado, 1 litro n. 2, preço por duzia 105\$000.
 Ambree, vidro quadrado, 1/2 litro numero 1, preço por duzia 44\$000.
 Ambree, vidro quadrado, 1/2 litro numero 2, preço por duzia 55\$000.
 Ambree, vidro quadrado, 1/4 de litro n. 1, preço por duzia 25\$000.
 Ambree, vidro quadrado, 1/4 de litro n. 2, preço por duzia 31\$500.
 Russa, vidro quadrado, 1 litro n. 1, preço por duzia 104\$000.
 Russa, vidro quadrado, 1 litro n. 2, preço por duzia 130\$000.
 Russa, vidro quadrado, 1/2 litro numero 1, preço por duzia 54\$000.
 Russa, vidro quadrado, 1/2 litro numero 2, preço por duzia 67\$500.
 Russa, vidro quadrado, 1/4 de litro n. 1, preço por duzia 30\$000.
 Russa, vidro quadrado, 1/4 de litro n. 2, preço por duzia 37\$500.
 Lavande-Ambree, vidro redondo, 1 litro n. 1, preço por duzia 90\$000.
 Lavande-Ambree, vidro redondo, 1 litro n. 2, preço por duzia 112\$500.
 Lavande-Ambree, vidro redondo, 1/2 litro n. 1, preço por duzia 45\$000.
 Lavande-Ambree, vidro redondo, 1/2 litro n. 2, preço por duzia 56\$500.
 Lavande-Ambree, vidro redondo 1/4 de litro n. 1, preço por duzia 25\$000.
 Lavande-Ambree, vidro redondo 1/4 de litro n. 2, preço por duzia 31\$500.
 Ideal, vidro phantasia M. G., n. 1, preço por duzia 60\$000.
 Ideal, vidro phantasia M. G. n. 2, preço por duzia 75\$000.
 Ideal, vidro fantasia M. M. n. 1, preço por duzia 36\$000.
 Ideal, vidro fantasia M. M. n. 2, preço por duzia 45\$000.
 Ideal, vidro fantasia M. P. n. 1, preço por duzia 24\$000.
 Ideal, vidro fantasia M. P. n. 2, preço por duzia 30\$000.
 Verveine, vidro fantasia M. G. n. 1, preço por duzia 60\$000.
 Verveine, vidro fantasia M. G. n. 2, preço por duzia 75\$000.
 Verveine, vidro fantasia M. M. n. 1, preço por duzia 36\$000.
 Verveine, vidro fantasia M. M. n. 2, preço por duzia 45\$000.
 Verveine, vidro fantasia M. P. n. 1, preço por duzia 24\$000.
 Verveine, vidro fantasia M. P. n. 2, preço por duzia 30\$000.
 Ambree, vidro fantasia M. G. n. 1, preço por duzia 84\$000.
 Ambree, vidro fantasia M. G. n. 2, preço por duzia 105\$000.
 Ambree, vidro fantasia M. M. n. 1, preço por duzia 44\$000.
 Ambree, vidro fantasia, M. M., n. 2, preço por duzia, 55\$000.
 Ambree, vidro fantasia, M. P., n. 1, preço por duzia, 25\$000.
 Ambree, vidro fantasia, M. P., n. 2, preço por duzia, 31\$500.
 Russa, vidro fantasia, M. G., n. 1, preço por duzia, 104\$000.
 Idem, n. 2, preço por duzia, 130\$000.
 Russa, vidro fantasia, M. M., n. 1, preço por duzia, 54\$000.
 Russa, vidro fantasia, M. M., n. 2, preço por duzia, 67\$500.
 Russa, vidro fantasia, M. P., n. 1, preço por duzia, 30\$000.
 Idem, n. 2, preço por duzia, 37\$500.
 Lavande Ambree, vidro fantasia, M. G., n. 1, preço por duzia, 90\$000.
 Idem, M. B., n. 2, preço por duzia, 112\$500.
 Lavande Ambree, vidro fantasia, M. M., n. 1, preço por duzia, 45\$000.
 Idem, n. 2, preço por duzia, 56\$500.

Lavande Ambree, vidro fantasia, M. P., n. 1, preço por duzia, 25\$000.

Lavande Ambree, vidro fantasia, M. P., n. 2, preço por duzia 31\$500.

Chypre, vidro redondo simples, 1 litro, n. 1, preço por duzia, 104\$000.

Idem, n. 2, preço por duzia, 144\$000.

Chypre, vidro simples redondo, 1/2 litro, n. 1, preço por duzia, 51\$000.

Idem, n. 2, preço por duzia, 78\$000.

Chypre, vidro simples redondo, 1/4 litro, n. 1, preço por duzia, 30\$000.

Idem, n. 2, preço por duzia, 42\$000.

Fougere, vidro simples redondo, 1 litro, n. 1, preço por duzia, 104\$000.

Idem, n. 2, preço por duzia, 144\$000.

Fougere, vidro simples redondo, 1/2 litro, n. 1, preço por duzia, 51\$000.

Idem, n. 2, preço por duzia, 78\$000.

Fougere, vidro simples redondo, 1/4 litro, n. 1, preço por duzia, 30\$000.

Idem, n. 2, preço por duzia, 42\$000.

Chypre, vidro fantasia, M. G., n. 1, preço por duzia, 104\$000.

Idem, n. 2, preço por duzia, 144\$000.

Chypre, vidro fantasia, M. M., n. 1, preço por duzia 54\$000.

Idem, n. 2, preço por duzia, 78\$000.

Chypre, vidro fantasia, M. P., n. 1, preço por duzia, 36\$000.

Chypre, vidro fantasia, M. P., n. 2, preço por duzia, 42\$000.

Fougere, vidro fantasia, M. G., n. 1, preço por duzia, 104\$000.

Fougere, vidro fantasia, M. G., n. 2, preço por duzia, 144\$000.

Fougere, vidro fantasia, M. M., n. 1, preço por duzia, 54\$000.

Idem, n. 2, preço por duzia, 78\$000.

Fougere, vidro fantasia, M. P., n. 1, preço por duzia, 36\$000.

Idem, n. 2, preço por duzia, 42\$000.

Crene Manont, M. P., n. 1, preço por duzia, 11\$500.

Crene Manont, M. P., n. 2, preço por duzia, 16\$000.

Crene Manont, M. M., n. 1, preço por duzia, 18\$000.

Crene Manont, M. M., n. 2, preço por duzia, 24\$000.

S. Paulo, 12 de janeiro de 1922. — *Emile Hamel.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de propriedade de Guilherme Frizzo, sita á rua Florencia de Abreu n. 122 A:

Tintura para cabellos, Ebanite, preço por duzia, 90\$000.

S. Paulo, 23 de janeiro de 1922. — *Guilherme Frizzo.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Henrique Valentini, sita á rua Glycerio n. 146:

Manará, preço por duzia, 22\$000.

Violeta, preço por duzia, 22\$000.

Quina, preço por duzia, 22\$000.

Rosa, preço por duzia, 22\$000.

Holotrope, preço por duzia, 22\$000.

Amor de Flores, preço por duzia, 22\$000.

Agua Colonia, preço por duzia, 22\$000.

S. Paulo, 29 de agosto de 1922. — *Henrique Valentini.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias (g. fabrico), de propriedade de J. Abreu, Drogaria Paris, sita á rua Onze de Agosto n. 36, Estado de S. Paulo:

Crene Aura, preço por duzia, 45\$000.

S. Paulo, 26 de agosto de 1922. — *J. Abreu.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de J. Lemos & Comp., sita á rua dos Estudantes n. 101, Estado de S. Paulo:

«Sabão da Costa», preço, 8\$000.

S. Paulo, 19 de julho de 1922. — *J. Lemos & Comp.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de J. Ribeiro Branco & Comp., sita á rua Libero Badaró ns. 108 a 112, capital do Estado de S. Paulo:

Agua da Colonia Ypiranga, preço por duzia de vidros de um litro, 96\$000.

Agua da Colonia Ypiranga, preço por duzia de vidros de meio litro, 54\$000.

Agua da Colonia Ypiranga, preço por duzia de vidros de um quarto de litro, 30\$000.

Agua da Colonia Ypiranga, preço por duzia de vidros de um oitavo de litro, 20\$000.

Agua das Perolas, preço por duzia de vidros, 27\$000.

Agua de Quina Ypiranga, preço por duzia de vidros de um litro, 96\$000.

Agua de Quina Ypiranga, preço por duzia de vidros de meio litro, 54\$000.

Agua de Quina Ypiranga, preço por duzia de vidros de um quarto de litro, 30\$000.

Agua de Quina Ypiranga, preço por duzia de vidros de um oitavo de litro, 20\$000.

Dépilatorio Ypiranga, preço por duzia, 36\$000.

Pilosan, preço por duzia, 24\$000.

Pó das Perolas, modelo grande, preço por duzia, 30\$000.

Pó das Perolas, modelo pequeno, preço por duzia, 26\$000.

Pó das Perolas, caixa grande, preço por duzia, 15\$000.

Pó das Perolas, caixa pequena, preço por duzia, 10\$000.

Succulina, preço por duzia, 42\$000.

Vigor da Belleza, preço por duzia, 26\$000.

S. Paulo, 19 de agosto de 1922. — *J. Ribeiro Branco & Comp.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Luiz Pompeu, sita á rua Lavapés, Estado de S. Paulo:

Violetas, preço, 45\$000.

Jasmin, preço, 45\$000.

Lilás, preço, 45\$000.

Eleotrope, preço, 45\$000.

Rosas, preço, 45\$000.

Flor do Paiz, preço, 45\$000.

Agua da Colonia, preço, 40\$000.

Quina, preço, 40\$000.

Extracto de Rosa, preço, 44\$000.

Brilantina de 1°, preço, 24\$000.

Brilantina de 2°, preço, 13\$000.

Violeta de 3°, preço, 30\$000.

Eleotrope de 2°, preço, 25\$000.

Rosas de 2°, preço, 25\$000.

Jasmin de 2°, preço, 30\$000.

Flor do Paiz, preço, 25\$000.

Agua da Colonia, de 2°, preço, 30\$000.

Quina de 2°, preço, 24\$000.

Lilás de 2°, preço, 25\$000.

Pó de arroz Rosa, preço, 24\$000.

Pó de arroz Lilás, preço, 13\$000.

S. Paulo, 5 de setembro de 1922. — *Luiz Pompeu.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Macedonio Cristini &

Filhos, sita á rua Alvares Penteado numero 36, Estado de S. Paulo:

Bi-Odol (dentifricio), preço, 15\$000.

Pó Dentifricio Cristini, preço, 15\$000.

Tintura Faraut (para cabellos), preço, 24\$000.

Pó de arroz Faraut-Cristini, preço, 18\$000.

Agua de Quina Cristini, preço, 24\$000.

Agua da Colonia (litros), preço, 84\$000.

Agua da Colonia (meio litro), preço, 48\$000.

S. Paulo, 10 de maio de 1922. — *Macedonio Cristini & Filhos.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias «Labora», de propriedade de M. J. Rodrigues, sita á rua Miguel Carlos n. 7, Estado de S. Paulo:

Sabonete Rita, preço por duzia, 5\$000.

Sabonete La France, preço por duzia, 8\$000.

Sabonete em barras grandes, preço por duzia, 14\$000.

Sabonete em barras médios, preço por duzia, 10\$000.

Sabonete em barras pequenos, preço por duzia, 8\$000.

Nota — Principiando hoje as vendas da minha fabricação de sabonetes, aqui venho juntar a minha tabella de preços; entretanto, communico que antes de comprar a fabrica, era revendedor e por isso existe no mercado sabonete vendido por maior preço, cujo stock exgotei em 8 do corrente.

S. Paulo, 12 de agosto de 1922. — *M. J. Rodrigues.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias «Nice», de propriedade de M. Garcia & Comp., sita á rua Dr. Arnaldo n. 14, Estado de S. Paulo:

Agua da Colonia Paris, 250 grammas, preço, 10\$000.

Agua da Colonia Paris, 500 grammas, preço, 15\$000.

Agua da Colonia Paris, 1.000 grammas, preço, 25\$000.

Agua de Colonia Ideal Russa, 250 grammas, preço, 15\$000.

Agua de Colonia Ideal Russa, 500 grammas, preço, 24\$000.

Agua de Colonia Ideal Russa, 1.000 grammas, preço, 30\$000.

Agua de Colonia Mil Flores, 125 grammas, preço, 8\$000.

Agua de Colonia Mil Flores, 250 grammas, preço, 14\$000.

Agua de Colonia Luzitana, 300 grammas, preço, 18\$000.

Agua de Colonia Mirhan, ejet., 100 grammas, preço, 14\$000.

Agua de Colonia Mariposa, 250 grammas, preço, 18\$000.

Agua de Colonia Mariposa, 500 grammas, preço, 24\$000.

Agua de Colonia Amor de Flores, 250 grammas, preço, 28\$000.

Agua de Colonia Manon, 125 grammas, preço, 4\$000.

Agua de Colonia Manon, 250 grammas, preço, 8\$000.

Brilantina Gaby, tampa de metal, 60 grammas, preço, 4\$000.

Brilantina Astris, 60 grammas, preço, 8\$000.

Brilantina Flora, tampa de vidro, 60 grammas, preço, 10\$000.

Brilantina Flora, tampa de metal, 60 grammas, preço, 4\$000.

Brilhantina Pinheiro, 60 grammas, preço, 10\$000.
 Brilhantina Margot, tampa de metal, 60 grammas, preço, 14\$000.
 Extracto Mistic, 50 grammas, preço, 2\$000.
 Extracto Aida, 15 grammas, preço, 2\$000.
 Extracto Flora, 25 grammas, preço, 2\$000.
 Extracto Bebê, 25 grammas, preço 2\$000.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias «Nice», de propriedade de M. Garcia & Comp., sita á rua Dr. Arnaldo n. 14, Estado de S. Paulo.

Extracto Mimosa, preço, 2\$; peso, 60 grammas.
 Extracto Margot, com estojo, preço, 14\$; peso, 60 grammas.
 Extracto Margot sem estojo, preço, 12\$; peso, 60 grammas.
 Extracto Jacy, preço, 4\$500; peso, 15 grammas.
 Extracto Carmen, sem estojo, preço, 12\$; peso, 60 grammas.
 Extracto Carmen, com estojo, preço, 14\$; peso, 60 grammas.
 Extracto Vera, preço, 2\$; peso, 10 grammas.
 Extracto Lilaz, preço, 2\$; peso, 10 grammas.
 Extracto Divinia, preço, 9\$; peso, 60 grammas.
 Loção Vegetal, preço, 10\$; peso, 250 grammas.
 Loção Bouquet, preço, 12\$; peso, 200 grammas.
 Loção Manacá do Bosque, preço, 10\$; peso, 200 grammas.
 Loção Flora, preço, 9\$; peso, 200 grammas.
 Loção Flora de Quina, preço, 9\$; peso, 200 grammas.
 Loção Rosas d'Amor, preço, 15\$; peso, 250 grammas.
 Oleo Babosa, para cabello, preço, 4\$; peso, 60 grammas.
 Oleo Chevol, com estojo, preço, 10\$; peso, 90 grammas.
 Oleo Chevol, sem estojo, preço, 7\$000; peso, 90 grammas.
 Creme Indigena, preço, 2\$; peso, 30 grammas.
 Pó de arroz Setim, caixa de luxo, preço, 24\$; peso, 60 grammas.
 Pó de arroz Dina, preço, 9\$; peso, 60 grammas.
 Pó de arroz Flora, preço, 8\$; peso, 60 grammas.
 Pó de arroz Bouquet, preço, 5\$; peso, 50 grammas.
 Pó de arroz Venus, preço, 2\$; peso, 30 grammas.
 Pó de arroz Mimosa, caixa redonda, preço, 2\$; peso, 40 grammas.
 Pó de arroz Belkiss, preço, 4\$; peso, 60 grammas.
 Pó de arroz Zilda, preço, 2\$; peso, 40 grammas.
 Pó de arroz Yvette, preço, 2\$; peso, 30 grammas.
 Loção Aralia, preço, 18\$; peso, 23\$ grammas.
 Extracto Aralia, preço, 18\$; peso, 60 grammas.
 Brilhantina Aralia, preço, 14\$; peso, 60 grammas.
 Pó de arroz Aralia, preço, 19\$; peso, 70 grammas.
 Loção Brisa de Amor, preço, 18\$; peso, 250 grammas.
 Brilhantina Brisa de Amor, pote de alumínio, preço, 18\$; peso, 60 grammas.

Brilhantina Brisa de Amor, pote de metal, preço, 14\$; peso, 60 grammas.
 Extracto Brisa de Amor, preço, 14\$; peso, 60 grammas.
 Pó de arroz Brisa de Amor, preço, 18\$; peso, 70 grammas.
 Loção Dinorah, preço, 18\$; peso, 230 grammas.
 Extracto Dinorah, preço, 18\$; peso, 60 grammas.
 Brilhantina Dinorah, preço, 14\$; peso, 60 grammas.
 Pó de arroz Dinorah, preço, 14\$; peso, 65 grammas.
 Loção Amor de Flores, preço, 18\$000; peso, 250 grammas.
 Extracto Amor de Flores, preço, 14\$; peso, 60 grammas.
 Brilhantina Amor de Flores, preço, 12\$; peso, 60 grammas.
 Observações — Tendo adquirido a fabrica de perfumarias denominada «A Hygienica», que pertenceu ao Sr. F. Pinheiro, continuamos a usar a rotulagem da mesma até sua extincção, levando sempre cada unidade a nossa marca registrada que aqui juntamos.

S. Paulo, 14 de março de 1922. — M. Garcia & Comp.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica da Pharmacia Borges, de propriedade dos Srs. Oliveira & Cerqueira, sita á rua Direita n. 35 A, Estado de S. Paulo.

Glyceroleo Antiphelico Borges M. G., preço por duzia, 48\$000.

Glyceroleo Antiphelico Borges M. T., preço por duzia, 24\$000.

Agua de Colonia Ophelia M. G., preço por duzia, 96\$000.

Agua de Colonia Ophelia M. P., preço por duzia, 48\$000.

Agua de Quina, preço por duzia, réis 30\$000.

Loção de Frick, preço por duzia, réis 48\$000.

Oleo do côco e mamona perfumado, preço por duzia, 18\$000.

Creme Petrolina perfumado, preço por duzia, 15\$000.

S. Paulo, 30 de maio de 1922. — Oliveira & Cerqueira.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de loção (perfumarias), de propriedade de F. Alice & Comp., sita á rua da Glória n. 58, São Paulo.

Loção Dominadora, preço por duzia, 60\$; peso, 250 grammas.

Loção Dominadora, preço por duzia, 35\$; peso, 125 grammas.

S. Paulo, 4 de setembro de 1922. — F. Alice & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de propriedade de Salvador R. Bruno, sita á rua dos Bororós n. 22, Estado de S. Paulo.

Agua de Colonia C. 914, vidro de 1.000 grammas, preço por duzia, 90\$000.

Agua de Colonia Gipsy, vidro de 1.000 grammas, preço por duzia, 60\$000.

Agua de Colonia Gipsy, vidro de 500 grammas, preço por duzia, 40\$000.

Agua de Colonia Gipsy, vidro de 250 grammas, preço por duzia, 24\$000.

Agua de Quina la France, vidro de 1.000 grammas, preço por duzia, réis 60\$000.

Agua de Quina la France, 2°, vidro de 1.000 grammas, preço por duzia, réis 20\$000.

Brilhantina Rosa Pura, vidro de 100 grammas, preço por duzia, 24\$000.

Brilhantina Manacá, vidro de 100 grammas, preço por duzia, 24\$000.

Brilhantina Sortida, vidro de 100 grammas, preço por duzia, 18\$000.

Brilhantina com tampa de metal, vidro de 100 grammas, preço por duzia, 10\$000.

Extracto Rosa Pura, vidro de 50 grammas, preço por duzia, 42\$000.

Extracto Manacá, vidro de 50 grammas, preço por duzia, 42\$000.

Extracto Yucca, vidro de 50 grammas, preço por duzia, 42\$000.

Extracto Esphinge, vidro de 50 grammas, preço por duzia, 30\$000.

Loção Rosa Pura, vidro de 250 grammas, preço por duzia, 54\$000.

Loção Manacá, vidro de 250 grammas, preço por duzia, 48\$000.

Loção de Quina La France, vidro de 250 grammas, preço por duzia, 30\$000.

Loção Nutritiva, vidro de 250 grammas, preço por duzia, 40\$000.

Pó de arroz Rosa Pura, caixa de 100 grammas, preço por duzia, 24\$000.

Pó de arroz Dionéa, caixa de 100 grammas, preço por duzia, 10\$000.

Pó de arroz Tripoli, caixa de 100 grammas, preço por duzia, 5\$000.

Pó de arroz Barbeiro, caixa de 500 grammas, preço por duzia, 24\$000.

Pó de sabão Barbeiro, vidro de 150 grammas, preço por duzia, 30\$000.

Menthol Bruno, vidro de 1.000 grammas, preço por duzia, 20\$000.

Violeta 2°, vidro de 1.000 grammas, preço por duzia, 20\$000.

S. Paulo, 29 de março de 1922. — Salvador R. Bruno.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, sabão e sabonetes, de propriedade da Perfumaria Paulista, «V. Comed», sita á rua Amazonas n. 6, Estado de S. Paulo:

Até 2\$ a duzia:

Sabonete Indio sem perfume, preço por duzia, \$600.

Sabonetes Mão sem perfume, preço por duzia, \$800.

Sabonetes Estrella sem perfume, preço por duzia, 1\$000.

Sabonetes Laranja sem perfume, preço por duzia, 1\$300.

Sabonetes S. Paulo sem perfume, preço por duzia, 1\$300.

Sabonetes Beija-Flor sem perfume, preço por duzia, 1\$900.

Sabonetes Puro Coco sem perfume, preço por duzia, 2\$000.

Sabonetes Glycerina Abacaxi, oval, preço por duzia, 2\$000.

Sabonetes Glycerina Alfaca, preço por duzia, 2\$000.

Sabonetes Glycerina Flores, quadrados, preço por duzia, 2\$000.

Sabonetes Glycerina Vermelho, oval, preço por duzia, 2\$000.

Sabonetes Santos Dumont, preço por duzia, 2\$000.

Sabonetes Glycerina Marconi, preço por duzia, 2\$000.

Sabonetes Glycerina Imperador Imperatriz, preço por duzia, 2\$000.

Sabonetes perfumados Art-Nouveau, preço por duzia, 2\$000.

Sabonetes perfumados Agua, chatô, preço por duzia, 2\$000.

Sabonetes perfumados Amândea, Amargas, preço por duzia, 2\$000.

Sabonetes perfumados Flores, quadrados, preço por duzia, 2\$000.

Sabonetes perfumados Ideal Paulista, preço por duzia, 2\$000.

Sabonetes de coco, pequenos, sem perfume, preço por dúzia, \$600.

Sabonetes Bonecos, sortidos, sem perfume, preço por dúzia, \$400.

Pó de arroz Pacotinhos, preço por dúzia, 2\$000.

Pó de arroz Adelia, preço por dúzia, 2\$000.

Pó de arroz Pequena Violeta, preço por dúzia, 2\$000.

Sabonetes Róvio, preço por dúzia, 2\$000.

Extracto Viuva Alegre sem estojo, preço por dúzia, 2\$000.

Até 5\$ a dúzia:

Sabonetes Creolina C. C., preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Alcatrão C. C., preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Sublime, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Comodo, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Annita, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Czar da Russia, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Victalina, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Phenicado de 2°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Sulphuroso de 2°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Alcatrão 2°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Glycerina de 1°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Alcatrão & Araroba 1°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Ychthyol & Sublimado 1°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Ychthol de 1°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Sublimado de 1°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Camphorado de 1°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Acido Borico de 1°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Creolina de 1°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Salicylico de 1°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Phenicado de 1°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Sulphuroso de 1°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Alcatrão de 1°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Ao Petroleo de 1°, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Maich Massare, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Rosa Edmundo, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Heliotrope, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Tosca, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Espherico M. G., preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Zizinha, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Surfino Chrysanthemo, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Livian, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Monroe, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Gravos de Rosinella, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Flor de Italia, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Para Crianças, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Bernardino de Campos, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Espherico M. P., preço por dúzia, 5\$000.

Sabonete Rei dos Indios, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Viuva Alegre, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Sandalo, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Vins Violetas, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Rosas, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Descoberta, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Muguet, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Néné, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Flora Brasileira, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Fanfula, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Balsamico, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Niz Niz do Mattão, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Peau d'Espagne, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Familias, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Alfaca, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Hygienico Delicioso, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Espherico M. M., preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Glycerina Especial, quadrado, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Glycerina Palmeiras, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Glycerina Borboletas, redondo, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Glycerina Globo, preço por dúzia, 5\$000.

Sabonetes Borboleta, redondo, perfumado, preço por dúzia, 5\$000.

Barras de sabão de Coco M. P. sem perfume, preço por dúzia, 5\$000.

Barras de sabão Am. Amargas M. P., preço por dúzia, 5\$000.

Barras de sabão Peau d'Espagne M. P., preço por dúzia, 5\$000.

Barras de sabão Alfaca M. P., preço por dúzia, 5\$000.

Barras de sabão Rosa M. P., preço por dúzia, 5\$000.

Barras de sabão Alcatrão M. P., preço por dúzia, 5\$000.

Barras de sabão Windsor M. P., preço por dúzia, 5\$000.

Barras de sabão Glycerina, opaca, M. P., preço por dúzia, 5\$000.

Barras de sabão Creolina M. P., preço por dúzia, 5\$000.

Barras de sabão Enxofre M. P., preço por dúzia, 5\$000.

Barras de sabão Glycerina, divididas, preço por dúzia, 5\$000.

Pó de arroz Orientina, preço por dúzia, 5\$000.

Pó de arroz Annita, preço por dúzia, 5\$000.

Pó de arroz Flora Brasileira, preço por dúzia, 5\$000.

Pó de arroz Bellá Japoneza, preço por dúzia, 5\$000.

Pó de arroz Sublime, preço por dúzia, 5\$000.

Pó de arroz Lili, M. P., preço por dúzia, 5\$000.

Extracto Viuva Alegre, com estojo, preço por dúzia, 5\$000.

Extracto F. Amor da C. C., preço por dúzia, 5\$000.

Extracto 202, preço por dúzia, 5\$000.

Extracto Moringuinhas, preço por dúzia, 5\$000.

Extracto Venus, preço por dúzia, réis 5\$000.

Extracto Orientina, preço por dúzia, 5\$000.

Extracto Tontolini, preço por dúzia, 5\$000.

Extracto Kiz Niz do Mattão, preço por dúzia, 5\$000.

Pasta hungara de primeira, preço por dúzia, 5\$000.

Pasta hungara de segunda, preço por dúzia, 5\$000.

Cosmetico de segunda, preço por dúzia, 5\$000.

Cosmetico de terceira, preço por dúzia, 5\$000.

Brilhantina Lembrança, preço por dúzia, 5\$000.

Óleo de babosa S. P., preço por dúzia, 5\$000.

De 5\$ até 10\$ a dúzia:

Quina C. C., preço por dúzia, 10\$000.

Violeta C. C., preço por dúzia, réis 10\$000.

Extracto Lili, preço por dúzia, réis 10\$000.

Brilhantina Mimosa, preço por dúzia, 10\$000.

Pó de arroz Ideal Paulista, preço por dúzia, 10\$000.

Sabonete F. Amor, preço por dúzia, 10\$000.

Sabonete Corôa Ducal, preço por dúzia, 10\$000.

Sabonete Colonia, preço por dúzia, 10\$000.

Sabonete Sentimental, preço por dúzia, 10\$000.

Sabonete Nobre, preço por dúzia, réis 10\$000.

Sabonete Violetas, preço por dúzia, 10\$000.

Sabonete Flor de Violeta, preço por dúzia, 10\$000.

Sabonete Lilás, preço por dúzia, réis 10\$000.

Sabonetes Superfinos, preço por dúzia, 10\$000.

Barras de sabão de coco M. G., sem perfume, preço por dúzia, 10\$000.

Barras de sabão de glicerina M. G., preço por dúzia, 10\$000.

Barras de sabão de amendoas amargas M. G., preço por dúzia, 10\$000.

Barras de sabão de alcatrão M. G., preço por dúzia, 10\$000.

Sabão de alfaca M. G., preço por dúzia, 10\$000.

Sabão de rosa M. G., preço por dúzia, 10\$000.

Barras de sabão Windsor M. G., preço por dúzia, 10\$000.

Barras de sabão de glicerina, opaca M. G., preço por dúzia, 10\$000.

Barras de sabão de creolina M. G., preço por dúzia, 10\$000.

Barras de sabão para cachorro, preço por dúzia, 10\$000.

Barras de sabão Peau d'Espagne M. G., preço por dúzia, 10\$000.

Extracto Ideal Paulista, rolha de cortiça, 10\$000.

Extracto Violeta de segunda, preço por dúzia, 10\$000.

Extracto Zizinha, preço por dúzia, 10\$000.

Cosmetico Annita de primeira, preço por dúzia, 10\$000.

Sabão liquido, preço por dúzia, réis 10\$000.

Pó de arroz Flor de Violetas, preço por dúzia, 10\$000.

Pó de arroz Lembrança, preço por dúzia, 10\$000.

Pó de arroz Lili M. G., preço por dúzia, 10\$000.

Oz Amazonas, preço por dúzia, 10\$000.
 Brilhantina em caixas, preço por dúzia, 10\$000.
 Brilhantina Commercial, preço por dúzia, 10\$000.
 Brilhantina Moça, preço por dúzia, 10\$000.
 Brilhantina D., sortida, preço por dúzia, 10\$000.
 Brilhantina B., sortida, preço por dúzia, 10\$000.
 Brilhantina Lili, preço por dúzia, reis 10\$000.
 Óleo Bergamotta, preço por dúzia, 10\$000.
 Óleo Floin Coupé, preço por dúzia, 10\$000.
 Óleo ricino qu'gado Victalina, preço por dúzia, 10\$000.
 Óleo babosa de primeira, preço por dúzia, 10\$000.
 Pasta Amor, em tubos, preço por dúzia, 10\$000.
 Água Brasil, preço por dúzia, reis 10\$000.
 Quina Mão, preço por dúzia, 10\$000.
 Extracto Relógio, preço por dúzia, 10\$000.
 Extracto Samaritana, preço por dúzia, 10\$000.
 Extracto Carmelitas, preço por dúzia, 10\$000.
 Quina Rhum M. P., preço por dúzia, 10\$000.
 Barras de sabão Familiar, preço por dúzia, 15\$000.
 Barras de sabão Annita, preço por dúzia, 15\$000.
 Barras de sabão Bella Asiatica, preço por dúzia, 15\$000.
 Pó de arroz Stock, em pacotes de 1/2 kilo, preço por dúzia, 15\$000.
 Pasta Amor, em potes de louça, preço por dúzia, 15\$000.
 Água dentifricia M. P., preço por dúzia, 15\$000.
 Brilhantina F. Amor, preço por dúzia, 15\$000.
 Água de Colonia Dupla M. G., preço por dúzia, 15\$000.
 Loções: Violeta, rosas, trevo, Muguet, Opponax, Portugal, M. P., preço por dúzia, 15\$000.
 Água de quina de segunda, M. P., preço por dúzia, 15\$000.
 Brilhantina A., sortida, preço por dúzia, 15\$000.
 Pó de arroz de primeira, em pacotes de 1/2 kilo, preço por dúzia, 20\$000.
 Brilhantina Ideal Paulista, preço por dúzia, 20\$000.
 Vinagre para toilet e M. P., preço por dúzia, 20\$000.
 Água de Colonia, fantasia, preço por dúzia, 20\$000.
 Loções: violeta, rosas, trevo, Muguet, Opponax, Portugal, M. G., preço por dúzia, 20\$000.
 Loção Flor de Violeta ao Petroleo, M. P., preço por dúzia, 20\$000.
 Loções: flor de violetas, rosas, Heliotrope, Feno Novo, Ylang-Ylang, Ideal Paulista e Muguet, de primeira, M. P., preço por dúzia, 20\$000.
 Quina stock em litros, preço por dúzia, 20\$000.
 Violeta stock, preço por dúzia, 20\$000.
 Água de quina, de 2ª, M. G., preço por dúzia, 20\$000.
 Água de quina ao Petroleo, M. P., preço por dúzia, 20\$000.
 Água de quina de 1ª, M. P., preço por dúzia, 20\$000.
 Pó de sabão stock, em pacotes de 2 kilogrammas, 25\$000.

Extracto Ideal Paulista, tampa de vidro, preço por dúzia, 25\$000.
 Extracto F. Anna, caixas, fantasia, preço por dúzia, 25\$000.
 Extracto Quadrados de 1ª, sortidos, preço por dúzia, 25\$000.
 Água Dentifricia M. M., preço por dúzia, 25\$000.
 Água de Colonia dupla, em litros, preço por dúzia, 25\$000.
 Água de Colonia Livian, preço por dúzia, 25\$000.
 Água de Colonia 1ª, M. P., preço por dúzia, 25\$000.
 Loção F. Amor, preço por dúzia, 25\$000.
 Loções: Jasmin, Ramillete d'Amor, Peau d'Espagne, Hesperia, Lilas e Místico, preço por dúzia, 25\$000.
 Quina de 3ª, em litros, preço por dúzia, 25\$000.
 Pó de sabão Monroe em caixas de 1/2 kilogramma, preço por dúzia, 30\$000.
 Pó de sabão sem perfume, idem, preço por dúzia, 30\$000.
 Vinagre para toilette, M. G., preço por dúzia, 30\$000.
 Loções: Flor de Violetas, Rosa, Heliotrope, Feno Novo, Ylang-Ylang, Ideal Paulista e Muguet, de 1ª, M. G., preço por dúzia, 30\$000.
 Água Dentifricia M. G., preço por dúzia, 45\$000.
 Água de Colonia de 1ª, M. G., preço por dúzia, 45\$000.
 Água de quina ao petroleo, M. G., preço por dúzia, 45\$000.
 Loção F. Violeta ao petroleo, M. G., preço por dúzia, 45\$000.
 Loção F. Amor em litros e 1/2 litros, preço por dúzia 60\$000.
 Vinagre para toilette, em litros, preço por dúzia, 60\$000.
 Aguas de 2ª qualidade, em litros, preço por dúzia 60\$000.
 Creme de sabão, em pacotes de 1/2 kilo, preço por dúzia 60\$000.
 Pó de sabão perfumado, idem, idem, preço por dúzia, 60\$000.
 Aguas de 1ª qualidade, em litros, preço por dúzia, 120\$000.
 Quina ao petroleo, em litros, preço por dúzia, 120\$000.
 F. Violeta ao petroleo, em litros, preço por dúzia, 120\$000.
 Loção F. Amor, em litros, preço por dúzia, 120\$000.
 Loções: Jasmin, Ramillete de Amor, Peau d'Espagne, Hesperia, Lilas e Místico, em litros, preço por dúzia, 120\$000.
 Água de Colonia de 1ª, em litros, preço por dúzia, 120\$000.
 Loção de Quina Stella, preço por dúzia, 10\$000.
 Loção de Violeta Stella, preço por dúzia, 10\$000.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de Parfumerias Nacionais, de propriedade de J. Santos & Comp., sita á rua S. Bento n. 74, Estado de S. Paulo:

Creme do Harem (para toilette), preço por dúzia, 24\$000.
 Preparado Emma (para toilette), preço por dúzia, 35\$000.
 Juvenil (tintura para o cabelo), preço por dúzia, 60\$000.
 Pó dentifricio roseo, preço por dúzia, 5\$000.
 Elixir dentifricio Carolina, preço por dúzia, 10\$000.
 Loções diversas, preço por dúzia, 30\$000.

S. Paulo, 21 de setembro de 1922. — J. Santos & Comp.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de Especialidades Farmaceuticas, de propriedade de Azevedo Castro & Comp., sita á rua S. Bento n. 57 A, Estado de S. Paulo:

Xarope Balsamico, preço por dúzia, 24\$000.
 Elixir digestivo, preço por dúzia, 42\$000.
 Quantolgico, preço por dúzia, 9\$000.
 Vinho Iodotânico, preço por dúzia, 42\$000.
 Bisantriol, preço por dúzia, 96\$000.
 Injeção seccativa, preço por dúzia, 28\$000.
 Xarope Iodotânico, preço por dúzia, 36\$000.
 Calena, preço por dúzia, 24\$000.

S. Paulo 21 de agosto de 1922. — Azevedo Castro & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de propriedade de Alberto Seabra, sita á rua Marechal Deodoro n. 30:

Abcessina, preço por dúzia, 30\$000.
 Amygdanna, preço por dúzia, 30\$000.
 Anemina, preço por dúzia, 30\$000.
 Anemysmina, preço por dúzia, 30\$000.
 Angina, preço por dúzia, 30\$000.
 Angino-Peitina, preço por dúzia, 30\$000.
 Anti-Coqueluche, preço por dúzia, 30\$000.
 Anti-Diarrheico, preço por dúzia, 30\$000.
 Antidolorina, preço por dúzia, 30\$000.
 Anti-Lymphatico, preço por dúzia, 30\$000.
 Anti-Tosse, preço por dúzia, 30\$000.
 Anti-Vermes, preço por dúzia, 30\$000.
 Argentina, preço por dúzia, 30\$000.
 Aslmina, preço por dúzia, 30\$000.
 Bexigua, preço por dúzia, 30\$000.
 Blenorragina, preço por dúzia, 30\$000.
 Bocculina, preço por dúzia, 30\$000.
 Bom Sucesso, preço por dúzia, 30\$000.
 Brigina, preço por dúzia, 30\$000.
 Camomilla, preço por dúzia, 30\$000.
 Cancerina, preço por dúzia, 30\$000.
 Cataractina, preço por dúzia, 30\$000.
 Cerebrina, preço por dúzia, 30\$000.
 Cisto na, preço por dúzia, 30\$000.
 Colicina, preço por dúzia, 30\$000.
 Con-Hepatina, preço por dúzia, reis 30\$000.
 Coli-Renalina, preço por dúzia, reis 30\$000.
 Congestina, preço por dúzia, 30\$000.
 Convulsina, preço por dúzia, 30\$000.
 Defluxina, preço por dúzia, 30\$000.
 Diabulina, preço por dúzia, 30\$000.
 Dipter na, preço por dúzia, 30\$000.
 Dordentina, preço por dúzia, 30\$000.
 Dysenterol, preço por dúzia, 30\$000.
 Dyspepsina, preço por dúzia, 30\$000.
 Eczemina, preço por dúzia, 30\$000.
 Emariaguina, preço por dúzia, 30\$000.
 Endocardina, preço por dúzia, 30\$000.
 Euxaquecina, preço por dúzia, 30\$000.
 Epilepsina, preço por dúzia, 30\$000.
 Erysipalina, preço por dúzia, 30\$000.
 Esophulol, preço por dúzia, 30\$000.
 Ferrina, preço por dúzia, 30\$000.
 Fistulina, preço por dúzia, 30\$000.
 Flatulencia, preço por dúzia, 30\$000.
 Furunculina, preço por dúzia, 30\$000.
 Grippina, preço por dúzia, 30\$000.
 Hemorrhagiol, preço por dúzia, reis 30\$000.
 Hepatina, preço por dúzia, 30\$000.
 Homco-Uterina, preço por dúzia, reis 30\$000.
 Hydrocelina, preço por dúzia, 30\$000.

Hydropisina, preço por duzia, 30\$000.
 Ictericina, preço por duzia, 30\$000.
 Iperetina, preço por duzia, 30\$000.
 Indigestina, preço por duzia, 30\$000.
 Infantina, preço por duzia, 30\$000.
 Influenzina, preço por duzia, 30\$000.
 Lettina, preço por duzia, 30\$000.
 Leucorrheina, preço por duzia, 30\$000.
 Medulina, preço por duzia, 30\$000.
 Menopausina, preço por duzia, 30\$000.
 Menstrualina, preço por duzia, 30\$000.
 Mentalina, preço por duzia, 30\$000.
 Mucodina, preço por duzia, 30\$000.
 Narendra, preço por duzia, 30\$000.
 Nauseina, preço por duzia, 30\$000.
 Nervofortina, preço por duzia, réis 30\$000.
 Neuralgina, preço por duzia, 30\$000.
 Ophthalmol, preço por duzia, 30\$000.
 Opilacina, preço por duzia, 30\$000.
 Orchitina, preço por duzia, 30\$000.
 Oseina, preço por duzia, 30\$000.
 Ovidina, preço por duzia, 30\$000.
 Ovarialina, preço por duzia, 30\$000.
 Ozenina, preço por duzia, 30\$000.
 Paludina, preço por duzia, 30\$000.
 Paralsina, preço por duzia, 30\$000.
 Pastilhas laxativas, preço por duzia, 30\$000.

Pericardina, preço por duzia, 30\$000.
 Pharyngina, preço por duzia, 30\$000.
 Pleurisina, preço por duzia, 30\$000.
 Pneumonina, preço por duzia, 30\$000.
 Polvoina, preço por duzia, 30\$000.
 Prelapsina, preço por duzia, 30\$000.
 Prestatol, preço por duzia, 30\$000.
 Pruridina, preço por duzia, 30\$000.
 Puero-Ictericina, preço por duzia, 30\$000.
 Pulmonina, preço por duzia, 30\$000.
 Pyorrhina, preço por duzia, 30\$000.
 Pyrosina, preço por duzia, 30\$000.
 Quenterina, preço por duzia, 30\$000.
 Rachitina, preço por duzia, 30\$000.
 Rheumatina, preço por duzia, 30\$000.
 Rinina, preço por duzia, 30\$000.
 Sarnina, preço por duzia, 30\$000.
 Sarampina, preço por duzia, 30\$000.
 Sciatina, preço por duzia, 30\$000.
 Senhorina, preço por duzia, 30\$000.
 Syphilina A, preço por duzia, 30\$000.
 Syphilina B, preço por duzia, 30\$000.
 Syphilina C, preço por duzia, 30\$000.
 Tviscina, preço por duzia, 30\$000.
 Tabagina, preço por duzia, 30\$000.
 Tramatina, preço por duzia, 30\$000.
 Tumorina, preço por duzia, 30\$000.
 Ulcarina, preço por duzia, 30\$000.
 Uriol, preço por duzia, 30\$000.
 Ventrina, preço por duzia, 30\$000.
 Vertigina, preço por duzia, 30\$000.
 Vigorina, preço por duzia, 30\$000.
 Virilina, preço por duzia, 30\$000.
 Vividente, preço por duzia, 22\$000.
 Agua de Mure, preço por duzia, réis 30\$000.

Anti-odontalgico, preço por duzia, 16\$000.
 Balsame curativo, preço por duzia, 50\$000.
 Casiol, preço por duzia, 48\$000.
 Collirio anti-catarata, preço por duzia, 30\$000.
 Collirio anti-trachoma, preço por duzia, 30\$000.
 Dentifricio Mure, preço por duzia, 24\$000.
 Gilec. oleo de Eucalyptus, preço por duzia, 30\$000.
 Gotas anti-ophtalmicas, preço por duzia, 30\$000.
 Linimento anti-neuralgico, preço por duzia, 30\$000.

Linimento anti-neuralgico, preço por duzia, 30\$000.

Maravilha da Toilete, preço por duzia, 45\$000.

Pomada Curativa, preço por duzia, 50\$000.

Pomada de Sarna, preço por duzia, 35\$000.

Pó Isolador, preço por duzia, 20\$000.

Suppositores anti-hemorrhoidaes, preço por duzia, 10\$000.

Alfa, preço por duzia, 60\$000.

Bêta, preço por duzia, 60\$000.

Delta, preço por duzia, 60\$000.

Eta, preço por duzia, 60\$000.

Gamma, preço por duzia, 60\$000.

Jota, preço por duzia, 60\$000.

Kapa, preço por duzia, 60\$000.

Lambda, preço por duzia, 60\$000.

Omega, preço por duzia, 60\$000.

Sigma, preço por duzia, 60\$000.

Teta, preço por duzia, 60\$000.

Zêta, preço por duzia, 60\$000.

Por procuração de Alberto Seabra,

gerente, João Gomes Coque.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de hypodermia, sita á rua S. Bento n. 78, São Paulo.

Marcas — Preços

Tarbisal, amp. 4cc., 165\$000.

Tarbisal, amp. 2cc., 100\$000.

Tribismol, 100\$000.

Ampollas de aconitina, adrenalina, antipirina, apomorphina, aristol, arrhenal, arseniato de ferro, arseniato de sodio, arseniato de strychnina, atoxyl, atropina, azul de methyleno, benzoato de mercurio, benzoato de mercurio e cocaina, bichlorhydrato de qq., biiodeto de mercurio, bromureto de potassio, cacodylate de ferro, cacodylate de guayacol, cacodylate de mercurio, cacodylate de qq., cacodylate de sodio, cacodylate de sodio e strychnina, cafeina, calomelanos, apomorphina, chlorhydrato de cocaina, chlorhydrato de heroína, chlorhydrato de hydrastrina, chlorhydrato de hyosciamina, chlorhydrato de morphina, chlorhydrato de morphina e sulf. de sparteina, chlorhydrato de novocaina, chlorhydrato de pilocarpina, chlorhydrato de qq., chlorhydrato e sulfato de qq., citrato de ferro, creosoto, cyanureto de mercurio, digitalina, dionina, eserina, ether sulfurico, ether camphorado, eucalyptol, formiato de calcio, formiato de ferro, formiato de qq., formiato de sodio, guayacol, glycerophosphato de ferro, idem de quinino, idem de sodio, idem de sodio e cacodylate de sodio, glycerophosphato de sodio e sulfato de strychnina, gomenol, hermophenil, iodipina, iodoformio, iodureto de arsenico, iodureto de potassio dito de sodio, lecythina, nitrato de strychnina, nitrato de sodio, nucleinato de sodio, oleo camphorado, oleo camphorado ethreado, oleo gynocardio, oxycyanureto de mercurio, permanganato de potassio, phosphato de sodio, prata colloid, salicylate de sodio, serie de urgencia, stovaina, strychnina pura, sublimado corrosivo, sulfato de atropina, sulfato de morphina, sulfato de sparteina, sulfato de sparteina e strychnina, sulfato de strychnina, trinitrina, urotropina, vanadato de sodio, yimbina.

Em caixas de 6 ampollas, 24\$000.

Em caixas de 12 ampollas, 40\$000.

Ampollas de antipirina, atoxyl, benzoato de mercurio, cacodylate de sodio, camphora, novocaina, yimbina, yucalipol, guayacol e iodoformio, mercurio metallico, salicylate de mercurio.

Em caixas de 6 ampollas, 30\$000.
 Em caixas de 12 ampollas, 60\$000.

Ampollas de bichlorhydrato de quinino, chlorhydrato de emetina, chlorhydrato de quinino, chlorhydrosulfato de ergotina Yvon, formiato de quinino, mercurio metallico.

Em caixas de 6 ampollas, 40\$000.

Em caixas de 12 ampollas, 80\$000.

Ampollas de mercurio metallico, oleo gynocardio, camphora.

Em caixas de 6 ampollas, 50\$000.

Em caixas de 12 ampollas, 100\$000.

Ampollas de emetina, em caixas de 6 ampollas, 60\$000.

Ampollas de camphora, emetina, em caixas de 6 ampollas, 80\$000.

Ampollas de novocaina, em caixas de 6 ampollas, 100\$000.

Ampollas para usa endovenoso de biiodeto de mercurio, cyanureto de mercurio, iodeto de sodio, oxycyanureto de mercurio, tartaro emetico, em caixas de:

6 ampollas, 30\$000.

12 ampollas, 40\$000.

Ampollas de bichlorhydrato de quinino:

Em caixas de 6 ampollas, 45\$000.

Em caixas de 12 ampollas, 80\$000.

Ampollas de:

Iodeto de sodio, de 5 cc., 10\$000.

Iodeto de sodio, de 10 cc., 15\$000.

Iodeto de sodio, de 20 cc., 20\$000.

Iodeto de sodio, de 30 cc., 25\$000.

Iodeto de sodio, de 40 cc., 30\$000.

Iodeto de sodio, de 50 cc., 35\$000.

Iodeto de sodio, de 100 cc., 50\$000.

Ampollas de pipetas de iodeto de sodio, de 100 cc., 75\$000.

Tartaro emetico, 5 cc., 15\$000.

Tartaro emetico, 10 cc., 20\$000.

S. Paulo, 26 de agosto de 1922. —

Andrade Leal Patel.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos, de propriedade de Alvaro de Moraes, sita á rua da Conceição n. 52, S. Paulo.

Marcas — Preços

Pyrtyl, duzia, 72\$000.

Odontyl, duzia, 30\$000.

Ouvidyl, duzia, 30\$000.

Anti-Dor, duzia, 24\$000.

S. Paulo, 27 de maio de 1922. —

Alvaro Moraes.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos, de propriedade de Bames & Comp., sita á rua Cantareira n. 55, Capital, Estado de S. Paulo.

Agua inglesa, preço por duzia, 36\$000.

Algodão iodado, preço por duzia, réis 42\$000.

Boricina, preço por duzia, 20\$000.

Dentina, preço por duzia, 10\$000.

Extr. Malte s., preço por duzia, réis 42\$000.

Extr. Malte comp., preço por duzia, 48\$000.

Extr. tamarindos, preço por duzia, 14\$000.

Elixir pepsina, preço por duzia, 36\$000.

Elixir de sagrada, preço por duzia, 28\$000.

Elixir aristipeptico, preço por duzia, 36\$000.

Gazosa purgativa, preço por duzia, 12\$000.

Magnesia fluida, preço por duzia, réis 12\$000.

Opodeldock guaco, preço por duzia, 14\$000.

Pastilhas guayaco co., preço por duzia, 20\$000.

Soluto carnes, preço por duzia, réis 28\$000.

Soluto carnes, preço por duzia, réis 24\$000.

Soluto carnes, preço por duzia, réis 18\$000.

Vinho iodo tannico, preço por duzia, 52\$000.

Xarope East preço por duzia, réis 26\$000.

Xarope Gibert, preço por duzia, réis 36\$000.

Xarope Guillaumin preço por duzia, 36\$000.

Xarope Dupasquin, preço por duzia, 36\$000.

Sachonetes medicinaes, preço por duzia, 8\$000.

São Paulo, de 1922. — Por Bames & Comp., H. de Queiroz.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de propriedade de Benigno Mendes Caldeira, sita á rua Martin Francisco n. 3 B.

«Vanadiol» (elixir), preço por duzia, 80\$000.

Xarope de limão bravo, preço por duzia, 20\$000.

«Vanadiol» (ampoulas), preço por duzia, 80\$000.

«Pós-anti-hemorroidarios» preço por duzia, 30\$000.

«Vinho jurubeba», preço por duzia, 24\$000.

«Lícor antipsorico», preço por duzia, 36\$000.

«Velludina Wilson», preço por duzia, 18\$000.

«Guaranol», preço por duzia, 55\$000.

S. Paulo, 15 de janeiro de 1922. — Benigno Mendes Caldeira.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Bruno Rangel Pestana, sita á rua Libero Badaró n. 12, sala 40, Estado de S. Paulo.

Bismutil, caixa com 5 ampólas, preço por duzia, 67\$200.

Bismutil, caixa com 10 ampólas, preço por duzia, 153\$600.

Bismutil, caixa com 27 ampólas, preço por duzia, 288\$000.

Murebyl, caixa com 6 ampólas n. 0, preço por duzia, 84\$000.

Murebyl, caixa com 6 ampólas n. I, preço por duzia, 112\$800.

Murebyl, caixa com 6 ampólas n. II, preço por duzia, 114\$000.

Tarakthyl, caixa com 6 ampólas n. 0, preço por duzia, 151\$200.

Tarakthyl, caixa com 6 ampólas n. 0, preço por duzia, 268\$800.

Tarakthyl, caixa com 6 ampólas n. II, preço por duzia, 420\$000.

Tarakthyl, caixa com 6 ampólas n. III, preço por duzia, 546\$000.

Tarakthyl, caixa com 6 ampólas n. IV, preço por duzia, 704\$500.

São Paulo, 26 de maio de 1922. — Bruno Rangel Pestana.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Car-

doso Gomes, sita á rua Conselheiro Furtado n. 73, Estado de S. Paulo.

Kalil, preço por duzia, 5\$000

S. Paulo, 22 de junho de 1922. — Cardoso Gomes

Tabella das marcas, preços e pesos das especialidades pharmaceuticas de Conrado Melcher & Companhia.

Além dos productos constantes de nossa tabella de 27 de janeiro de 1921, cujos preços são os mesmos para este anno de 1922, temos a acrescentar os novos abaixo mencionados:

Alcoolato S. Francisco (Franzbraun-twein), preço por garrafa, 30\$000.

Alcoolato S. Francisco (Franzbraun-twein), preço por litro, 40\$000.

Alcoolato S. Francisco (Franzbraun-timon), preço por litro, 40\$000.

Gottas Odontalgicas, preço, 10\$000.

Opodeldock, preço 10\$000.

Oculos de ichthyol, preço, 60\$000.

Pós Sedlitz, preço, 30\$000.

Xarope creosotado, preço, 35\$000.

S. Paulo, 15 de janeiro de 1922. — Conrado Melcher & Companhia.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Conrado Melcher & Comp., sita á rua de São Bento n. 33 B, São Paulo, Estado de São Paulo.

Alcoolato de S. Francisco, preço por garrafa, 30\$000.

Alcoolato de S. Francisco, preço por litro, 40\$000.

Antissuadorina, preço, 20\$000.

Cimexedina, preço por 1/8 de litro, 18\$000.

Cimexedina, preço por 1/4 de litro, 30\$000.

Cimexedina, preço por meio litro, 50\$000.

Dentila, preço, 10\$000.

Depilatorio Martins, preço, 25\$000.

Elixir anti-asthmatico, preço, 30\$000.

Elixir tres bromuretos, preço, 30\$000.

Elixir salicylato sodio, preço, 40\$000.

Elixir salsa briodada, preço, 40\$000.

Espirito russo, preço, 20\$000.

Extr. salsapar. comp. iodado, preço, 30\$000.

Fomentação antissuoria, preço, réis 20\$000.

Gottas anticholericas, preço, 10\$000.

Gottas odontalgicas, preço, 10\$000.

Injecção anti gonorrhoeica, preço, réis 20\$000.

Laxagrada, preço por meio vidro, réis 20\$000.

Laxagrada, preço por vidro, 35\$000.

Lícor sácharur ferro, preço, 30\$000.

Oleo ricino aromatico, preço, 10\$000.

Opodeldock, preço, 10\$000.

Ovulo ichthyol, preço, 60\$000.

Pasta alcatrão, preço, 25\$000.

Perrussina, preço, 30\$000.

Peitoral infantil, preço, 15\$000.

Pilulas laxativas e depurativas, preço, 30\$000.

Pós Seidlitz, preço, 30\$000.

Solvina, preço, 15\$000.

Xarope alcatrão composto, preço, réis 25\$000.

Xarope bromoformio composto, preço, 35\$000.

Xarope castanea vesca, preço, 20\$000.

Xarope creosotado, preço, 35\$000.

Xarope hypophosphitos, preço, 40\$000.

Xarope iodo tannico, preço, 35\$000.

Xarope iodo ferro, preço, 35\$000.

Xarope limão bravo, preço, 20\$000.

Xarope senna pinheiro, preço, 30\$000.

São Paulo, 25 de agosto de 1922. — Conrado Melcher & Companhia.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da pharmacia Aristides, de propriedade de C. Pacheco & Comp., sita á Avenida Tiradentes n. 164, São Paulo:

Pessarios Hygienicos, preço por duzia 20\$000.

Xarope Peitoral Calmante, para adulto, preço por duzia 20\$000.

Xarope Peitoral Calmante, para criança, preço por duzia 15\$000.

Elixir Salsaparrilha Composto, preço por duzia 20\$000.

Injecção Vegeio Seccativa, preço por duzia 20\$000.

Elixir de Quina Callisaya, preço por duzia 20\$000.

Xarope Iodotannico Modificado, preço por duzia 15\$000.

Agua de Quina, preço por duzia réis 15\$000.

Elixir das Perolas, preço por duzia 10\$000.

Callicida, preço por duzia 10\$000.

Odontina, preço por duzia 10\$000.

S. Paulo, 5 de maio de 1922. — Por C. Pacheco & Comp., Francisco Lucio.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de C. Vita, sita á Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 143, S. Paulo:

Verifa Crema, preço por duzia 45\$000.

S. Paulo, 14 de setembro de 1922. — C. Vita.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos de propriedade de I. F. Pérez & Irmão, sita á rua S. Bento numero 97 A e largo de S. Bento n. 1 A, S. Paulo:

Anti-Gonorrhoeal de Pérez, preço por duzia 48\$000.

Feridas-san, preço por duzia 48\$000.

Leprossan, preço por duzia 240\$000.

S. Paulo, 28 de agosto de 1922. — I. F. Pérez & Irmão.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos de propriedade de Francisco Alario Bergamo, sita á rua Conselheiro Furtado n. 167, S. Paulo:

Lactifero, preço por duzia 60\$000.

Fideine Bergamo, preço por duzia 60\$000.

Tosseina Bergamo, preço por duzia 45\$000.

Salutina Bergamo, preço por duzia 45\$000.

S. Paulo, 28 de agosto de 1922. — Francisco Alario Bergamo.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Francisco Alves Camara, sita á rua Humaytá n. 32, S. Paulo:

Reconstituente, preço 42\$000

Xarope Peitoral Balsamico, preço 24\$000.

Elixir Depurativo, preço 36\$000.

Licor Anti-Rheumatico, preço 42\$000.
Elixir Estomacal, preço 36\$000.
Preparado Indígena, Especifico contra
dentes da cobra, preço 60\$000.

S. Paulo, 17 de agosto de 1922. —
Francisco Alves Canara.

Tabella das marcas, preços e pesos
dos productos da fabrica de productos
pharmaceuticos, de propriedade de G.
La Laina, Limitada, sita á rua do Lava-
pés n. 8 A, S. Paulo:

Higadol, preço 48\$000.

S. Paulo, 2 de setembro de 1922. —
Pela Empresa de Productos Pharmaceu-
ticos G. La Laina, Limitada, por pro-
curação Raul Noce.

Tabella das marcas, preços e pesos
dos productos da fabrica de especialida-
des pharmaceuticas de propriedade de
J. Abreu, Drogaria Paris, sita á rua Ou-
ze de Agosto n. 36, S. Paulo:

Pomada Canadian, preço 10\$000.

S. Paulo, 28 de agosto de 1922. — J.
Abreu.

Tabella das marcas, preços e pesos
dos productos da fabrica de especialida-
des pharmaceuticas de propriedade de
Josino Dantas, sita á rua Mauá n. 117 A,
S. Paulo:

Poderoso Anti-Rheumatico Vitalis,
preço 96\$000.

Vitalina (injecção anti-blenorrhagi-
ca), preço 43\$200.

Góttas Tonicas Sallos, preço 43\$200.
Peitoral Balsamico de Figos e Bella-
dona, preço 43\$200.

Balsamina Vitalis, preço 38\$400.

S. Paulo, 17 de agosto de 1922. —
Josino Dantas.

Tabella das marcas, preços e pesos
dos productos da fabrica de especialida-
des pharmaceuticas de propriedade de
J. Ribeiro Branco & Comp., sita á rua
Libero Badaró ns. 108 a 112, Capital:

Algontina, preço por duzia 15\$.

Agua Inglesa Ypiranga, preço por du-
zia 40\$000.

Bicarbonato de sodio, preço por du-
zia 4\$, ex. de 50°.

Bicarbonato de sodio, preço por du-
zia 6\$, ex. de 100°.

Drinal, preço por duzia 36\$000.

Elixir Peitoral Ypiranga, preço por
duzia 25\$000.

Gargarejo vegetal Jequitibá, preço
por duzia 20\$000.

Gelée Anthelmintica Ypiranga, preço
por duzia 25\$, vidros pequenos.

Gelée anthelmintica Ypiranga, preço
por duzia 48\$, vidros grandes.

Gelol, preço por duzia 24\$000.

Gonorrheol, preço por duzia 30\$000.

Gravidina, preço por duzia 30\$000.

Injecção Vegeto-Mineral, preço por
duzia 25\$000.

Massa phosphorica, preço por duzia
10\$000.

Oleo de amendoas doces Ypiranga,
preço por duzia 10\$000.

Oleo de Ricino Ypiranga, preço por
duzia 5\$000.

Ovulos Vaginaes Simples, preço por
duzia 42\$000.

Ovulos Vaginaes Compostos, preço por
duzia 48\$000.

Pó de Persia Ypiranga, preço por du-
zia 15\$000.

Rheumatol, preço por duzia 70\$000.

Salkinol n. 1, preço por duzia 25\$000.

Salkinol n. 2, preço por duzia 25\$000.

Solvina, preço por duzia 18\$000.

Vermifugos Ypiranga (pós), preço
por duzia 10\$, para crianças de deus a
tres annos.

Vermifugos Ypiranga (pós), preço
por duzia 12\$, para crianças de quatro a
sete annos.

Vermifugos Ypiranga (pós), preço
por duzia 13\$, para crianças de oito a
11 annos.

Vermifugos Ypiranga (pós), preço
por duzia 18\$, para crianças de 12 a 16
annos.

Vermifugos Ypiranga (pós), preço
por duzia 20\$, para crianças de 17 a 21
annos.

Vermifugos Ypiranga (pós), preço
por duzia 24\$, para adultos.

S. Paulo, 19 de agosto de 1922. —
J. Ribeiro & Comp.

Tabella das marcas, preços e pesos dos
productos da fabrica de productos chi-
micos, de propriedade de J. V. Gouvêa,
sita á Avenida Tiradentes n. 108, São
Paulo:

Crysol, vidros de 90 grammas, preço
por duzia, 3\$500.

Crysol, vidros de 1.000 grammas, pre-
ço por duzia, 18\$000.

Crysol, vidros de 500 grammas, preço
por duzia, 12\$000.

S. Paulo, 15 de janeiro de 1922. —
J. V. Gouvêa.

Tabella das marcas, preços e pesos dos
productos da fabrica de especialidades
pharmaceuticas, de propriedade de M.
Silveira, sita á Avenida Tiradentes nu-
mero 36, Estado de S. Paulo:

Depurol Silveira, preço por duzia, réis
36\$000.

Remedio Alimento, preço por duzia,
36\$000.

Pilulas Padre Chico, preço por duzia,
36\$000.

Elixir Desobstruente, preço por duzia,
36\$000.

Gono-blenorrhoeal (pil), preço por du-
zia, 45\$000.

Zanophelina, preço por duzia, 60\$000.

S. Paulo, 15 de janeiro de 1922. —
M. Silveira.

Tabella das marcas, preços e pesos dos
productos da fabrica de especialidades
pharmaceuticas, de propriedade de Ma-
rio Augusto Teixeira, sita á rua Amelia
n. 12, Estado de S. Paulo:

Diuretol, preço por duzia, 54\$000.

Pom. Dermatologica, preço por duzia, réis
24\$000.

Lieuterina, preço por duzia, 36\$000.

S. Paulo, 10 de janeiro de 1922 —
Mario Augusto Teixeira.

Tabella das marcas, preços e pesos dos
productos da fabrica de especialidades
pharmaceuticas, de propriedade de Ma-
cedonio Cristino & Filhos, sita á rua Al-
vares Penteado n. 36, Estado de S. Paulo:

Vermifugo Faraut, 2-3 annos, preço
por duzia, 10\$000.

Vermifugo Faraut, 4-7 annos, preço
por duzia, 12\$000.

Vermifugo Faraut, 8-11 annos, preço
por duzia, 15\$000.

Vermifugo Faraut, 12-16 annos, preço
por duzia, 18\$000.

Vermifugo Faraut, 17-21 annos, preço
por duzia, 20\$000.

Vermifugo Faraut, para adult., preço
por duzia, 24\$000.

Elixir Peitoral Wollaston, preço por
duzia, 36\$000.

Elixir Purgativo Cristini, preço por
duzia, 38\$133.

Elixir Anionio Spackman, preço por
duzia, 30\$000.

Extr. fl. salsaparrilha com., preço
por duzia, 54\$000.

Extr. Tamarindo Faraut, preço por
duzia, 24\$000.

Vinho Quinado, simples, preço por du-
zia, 48\$000.

Vinho Quinado, ferruginoso, preço por
duzia, 54\$000.

Citric-Fer Cristini, preço por duzia,
48\$000.

Pós Tónico refrescantes, preço por du-
zia, 24\$000.

Pompa de Tamarindo, preço por duzia,
36\$000.

Vermifugo Faraut, 17-21 annos, preço
por duzia, 20\$000.

Vermifugo Faraut, para adult., preço
por duzia, 24\$000.

Elixir Peitoral Wollaston, preço por
duzia, 36\$000.

Elixir Purgativo Cristini, preço por
duzia, 38\$133.

Elixir Anionio Spackman, preço por
duzia, 30\$000.

Extr. fl. salsaparrilha com., preço
por duzia, 54\$000.

Extr. Tamarindo Faraut, preço por
duzia, 24\$000.

Vinho Quinado, simples, preço por du-
zia, 48\$000.

Vinho Quinado, ferruginoso, preço por
duzia, 54\$000.

Citric-Fer Cristini, preço por duzia,
48\$000.

Pós Tónico refrescantes, preço por du-
zia, 24\$000.

Pompa de Tamarindo, preço por duzia,
36\$000.

Agua Phenico-arnicada, gr., preço por
duzia, 36\$000.

Agua Phenico-arnicada, médios, preço
por duzia, 24\$000.

Agua Phenico-arnicada, pequeno, preço
por duzia, 12\$000.

Odontina, preço por duzia, 12\$000.

Callifugo, preço por duzia, 12\$000.

Injecção Faraut, preço por duzia, réis
36\$000.

Pilulas Faraut, preço por duzia, réis
36\$000.

Xarope Dupasquier, preço por duzia,
24\$000.

Pós alcalinos, uso Vichy, preço por
duzia, 30\$000.

S. Paulo, 10 de maio de 1922. — Ma-
cedonio Cristino & Filhos.

Tabella das marcas e dos preços dos
productos da fabrica de propriedade de
Nicolau A. T. Vita, sita á Avenida Bri-
gadeiro Luiz Antonio n. 19:

Callo-Tira de «Vita», preço por duzia,
24\$000.

Capsulas contra Influenza de «Vita»,
preço por duzia, 33\$600.

Capsulas Anti-Blenorrhagicas de «Vi-
ta», preço por duzia, 43\$200.

Gotas Vermelhas de «Vita», preço por
duzia, 19\$200.

Injecção Anti-Blenorrhagica de «Vita»,
preço por duzia, 38\$400.

Pasta Canzocida de «Vita», preço por
duzia, 48\$000.

Pilulas Purgativas de «Vita», preço por
duzia, 14\$400.

Pomada Calcarea de «Vita», preço por
duzia, 33\$600.

Vermifugina de «Vita», preço por du-
zia, 14\$400.

Vinho Tónico Apperitivo Digestivo e
Ferruginoso de «Vita», preço por duzia,
57\$600.

Xarope Depurativo Vegetal Ioduretado
de «Vita», 43\$200.

Xarope de Fructas Composto ao Thyo-
col de «Vita», preço por duzia, 48\$000.

Xarope Iodotannico Phosphatado de
«Vita», preço por duzia, 43\$200.

Xarope dos Infantis de «Vita», preço
por duzia, 24\$000.

Ovulos de Glycerina solidificada, sim-
ples, ao Ichthyol, Tannino, Belladona,
preço por duzia, 48\$000.

Ovulos, idem, idem, idem, ao Collar-
gol, Thyenol, Resorcina, etc., preço por
duzia, 52\$800.

Ampoulas de Morfina, Cocaina, Stry-
chnina, etc., etc., caixa de 6 ampoulas,
24\$000.

Ampoulas de óleo camphorado a 0,40-0, 15-0, 20-0, 25-0, 30, caixa de 6 ampoulas, 24\$000.

Ampoulas de óleo camphorado a 0,35-0, 40-0, 45-0, 50, caixa de 6 ampoulas, réis 28\$800.

Ampoulas de Ergotina Ivon de 1 cc., caixa de 6 ampoulas, 38\$400.

Ampoulas de óleo camphorado a 10 %, amp. de 5 cc., caixa de 6 ampoulas, réis 48\$000.

S. Paulo, 16 de março de 1922. — Nicolau A. T. Vita.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade da Novotherapica Italo-Brasileira, S/A, sita á rua do Carmo n. 57, na capital do Estado de S. Paulo:

Achesina, preço por duzia, 120\$000.
Guarano Calcina, preço por duzia, réis 60\$000.

Riolaimo, preço por duzia, 24\$000.
Elixir Peitoral Calmante, preço por duzia, 24\$000.

Agua Inglesa, preço por duzia, 42\$000.
Sorc Anti-Bacillar, preço por duzia, 200\$000.

Bismoluiol, preço por duzia, 120\$000.
Óleo Camphorado, 1 c. c., caixas seis ampolas, preço por duzia, 24\$000.

Óleo Camphorado, 1 c. c., caixas 12 ampolas, preço por duzia, 40\$000.

Óleo Camphorado, 2 c. c., caixas seis ampolas, preço por duzia, 30\$000.

Óleo Camphorado, 2 c. c., caixas 12 ampolas, preço por duzia, 50\$000.

Óleo Camphorado, 5 c. c., caixas seis ampolas, preço por duzia, 40\$000.

Fosferrol, preço por duzia, 54\$000.

Antinevralgico Basso, preço por duzia, 42\$000.

Lepsoin, preço por duzia, 72\$000.

S. Paulo, 1 de setembro de 1922. — Novotherapica Italo-Brasileira S/A.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica da Pharmacia Borges, de propriedade de Oliveira & Cerqueira, sita á rua Direita n. 35 A, na capital do Estado de S. Paulo:

Xarope Peitoral, Balsamico, preço por duzia, 24\$000.

Injecção "Borge" Anti-Blenorrhagica, preço por duzia, 24\$000.

Injecção Dermo-tonica, anti-blenorrhagica, preço por duzia, 24\$000.

S. Paulo, 30 de maio de 1922. — Oliveira & Cerqueira.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas Pyosan, de propriedade de P. Masi, sita á rua do Seminario n. 57, nesta capital, Estado de São Paulo:

Pyosan, preço por duzia, 240\$000.

S. Paulo, 13 de fevereiro de 1922. — P. Masi.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade da Sociedade Anonyma Perfumaria Paulista "V. Comodo", sita á rua Amazoas n. 6, na capital do Estado de S. Paulo:

Sabonetes medicinaes de 1ª qualidade: Ao Petroleo, preço por duzia, 5\$000.

Alcatrão, preço por duzia, 5\$000.

Sulphurosos, preço por duzia, 5\$000.

Phenicados, preço por duzia, 5\$000.

Salveilico, preço por duzia, 5\$000.

Creolina, preço por duzia, 5\$000.

Borico, preço por duzia, 5\$000.

Camphorado, preço por duzia, 5\$000.

Sublimado, preço por duzia, 5\$000.

Ychthyol, preço por duzia, 5\$000.

Ychthyol & Sublimado, preço por duzia, 5\$000.

Alcatrão & Araroba, preço por duzia, 5\$000.

Glycerina, preço por duzia, 5\$000.

Sabonetes medicinaes de 2ª qualidade: Alcatrão, preço por duzia, 5\$000.

Sulphurosos, preço por duzia, 5\$000.

Phenicados, preço por duzia, 5\$000.

S. Paulo, 29 de março de 1922. — Pela Perfumaria Paulista "V. Comodo", V. Comodo, director-gerente.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica da Pharmacia Santa Cruz, de propriedade de Ramalho & Corrêa, sita á rua da Liberdade n. 94, S. Paulo, Estado de S. Paulo:

Xarope peitoral composto, preço por duzia, 30\$000.

Peitoral das creanças, preço por duzia, 20\$000.

Odontina, preço por duzia, 14\$000.

Solvina, preço por duzia, 14\$000.

Injecção anti-gonorrhina, preço por duzia, 24\$000.

S. Paulo, 15 de agosto de 1922. — Ramalho & Corrêa.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Salgado Lencart & Comp., sita á rua da Gloria n. 78, S. Paulo, Estado de São Paulo:

Curaderma Lencart, preço por duzia, 24\$000.

Callifugo, preço por duzia, 12\$000.

Sanadente, preço por duzia, 8\$000.

Soluto Dakin Canel, pequeno, preço por duzia, 24\$000.

Soluto Dakin Canel, médio, preço por duzia, 30\$000.

Soluto Dakin Canel, grande, preço por duzia, 36\$000.

Agua oxychlorade, pequeno, preço por duzia, 24\$000.

Agua oxychlorade, médio, preço por duzia, 30\$000.

Agua oxychlorade, grande, preço por duzia, 36\$000.

S. Paulo, 2 de setembro de 1922. — Salgado Lencart & Comp.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de Emulsão de Scott, de propriedade de Scott & Bowne, sita á rua Anhangabahu n. 60, na capital do Estado de S. Paulo:

Emulsão de Scott, tamanho pequeno, preço por duzia, 45\$000.

Emulsão de Scott, tamanho grande, preço por duzia, 87\$500.

Nota — Estes preços são em bruto e sujeitos á descontos de 5 % á 17 %, segundo as quantidades.

S. Paulo, 19 de janeiro de 1922. — Por procuração de Scott & Bowne, J. Emehitans.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de Agua Oxygenada, de propriedade de Tetzner & Comp., sita á rua Santa Ephigenia numero 61, em S. Paulo, Estado de São Paulo.

Oxygenat, acondicionada sem cartuchos, preço por duzia, 12\$500; peso, 100 grammas.

Oxygenat, acondicionada com cartuchos, preço por duzia, 14\$400; peso, 100 grammas.

Oxygenat, acondicionada em garrafas de 300 grammas, preço por duzia, réis 28\$800; peso 300 grammas.

S. Paulo, 11 de agosto de 1922. — Tetzner & Comp.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de J. Santos & Comp., sita á rua de São Bento, n. 74, capital, Estado de São Paulo.

Agua Amara Purgativa, preço por duzia, 10\$000.

Anti-Asthma, preço por duzia, 48\$000.

Anti-rheumatico Santos, preço por duzia, 48\$000.

Bi-iodural Santos, preço por duzia, 40\$000.

Elixir reconstituente Dr. Cintra, preço por duzia, 40\$000.

Mistura digestiva, preço por duzia, 30\$000.

Odontina, para dentes, preço por duzia, 5\$000.

Solvina, para callos, preço por duzia, 10\$000.

Xarope de gayacol composto, preço por duzia, 30\$000.

Xarope contra a coqueluche, preço por duzia, 30\$000.

Talco boricado, preço por duzia, réis 15\$000.

Ampolas em caixas de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampolas em caixas de 12, preço por duzia, 40\$000.

Serum em ampolas de 10 c. c., preço por duzia, 10\$000.

Seruns diversos, preço por duzia, réis 120\$000.

S. Paulo, 21 de setembro de 1922. — J. Santos & Comp.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 76 — Communico-vos, para os fins convenientes, que do credito de 100:000\$, ouro, e 2.000:000\$, papel, aberto á conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, foram destacados 1.000:000\$, para pagamentos referentes á excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e 1.000:000\$, para os referentes ao art. 37 da lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

N. 155 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. sub-directores da 1ª e 2ª sub-directorias e secretario desta directoria, que nesta data resolveu prorogar o expediente de toda a directoria até as 17 h 12 horas, afim de attender á servicos de natureza urgente.

N. 156 — Accusação recebido o officio n. 1.706, desse Tribunal, de 14 de

setembro de 1922, peço-vos providenciá-lo, afim de que esta directoria seja informada quanto foi mensalmente pago a D. Carlota Barbosa de Oliveira Lyra da Silva, pensionista do montepio militar da Marinha, nos annos de 1896 a 1919, visto ter sido verificado que, em 1921, lhe foi pago o montepio em importância maior do que a devida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 262. — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.100, de 25 do corrente, ficas autorizada a fazer entrega á Escola de Engenharia de Porto Alegre da importância de 300.000\$, por conta dos creditos distribuidos a essa delegacia pelas ordens desta directoria ns. 61, 143 e 202, respectivamente, de 14 de março, 2 de maio e 27 de junho do corrente anno para attender ás despesas da verba 16. — Obras e serviços extraordinarios — c) Inspectoria das Estradas — Estrada de Ferro Cruz Alta — Porto Lucena, do projecto orçamentario para 1922, do alludido ministerio.

Confirmando, assim o telegramma desta directoria, n. 4.537, de 25 de outubro de 1922.

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1922

Pelo Sr. director:

Francisco Maria da Silva, solicitando pagamento de reparos em tres pares de cortinas do Thesouro. — Satisfaga a exigencia da informação.

Dia 20

D. Julieta Brandão Graça e outros, filhos do Dr. Alvaro Graça, delegado de saúde do Departamento Nacional de Saúde Publica, solicitando reversão da pensão de sua mãe, D. Herminia Brandão Graça. — Dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Justiça. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Dia 21

D. Isaura Craveiro Lago, filha do capitão Antonio Lago, solicitando reversão da pensão que competia á sua mãe, D. Adelaide Craveiro Lago. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Dia 23

D. Venina Moscosó de Toledo Lopes, solicitando uma certidão. — Declare o fim para que pede a certidão.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1922

Maria das Dores Soares, pedindo certidão do teor do conhecimento relativo á caução de 200\$, constituída pelo depósito da caderneta de Caixa Economica, n. 220.121, 3.º série, feita para garantia da responsabilidade do seu fallecido marido Cleophas José Soares, no cargo de agente do Correio de Maxambomba. — Declare o fim a que se destina a certidão pedida.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1922

Prætorios despachados

Prætorio do Juizo da 7.ª Pretoria Cível, favor de Maria Magalhães Gomes dos Santos, por seus advogados Drs. Walfrido.

Bastos de Oliveira e Trajano de Miranda Valverde, na importância de 152.500. — Cumpra-se.

Idem da 1.ª Pretoria Cível, a favor de Manoel Martins de Abreu Lacerda, na importância de 34.797.340. — Cumpra-se.

Idem da 6.ª Pretoria Criminal, a favor de Arides de Oliveira Tavares, procurador de Celestino Gomes da Silva, na importância de 300.000. — Cumpra-se.

Idem da 4.ª Pretoria Criminal, a favor de José Balduino de Albuquerque, na importância de 200.000. — Cumpra-se.

Idem da 4.ª Pretoria Criminal, a favor de Candido Balthazar, na importância de réts 300.000. — Cumpra-se.

Idem da 7.ª Pretoria Cível, a favor de Zeferino Peres, na importância de 2.100.000. — Cumpra-se.

Idem da 4.ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Francisco Siqueira de Andrade, na importância de 300.000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 13.299 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — A' 1.ª Sub-directoria.

N. 11.003 — Hargreaves & Comp. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 14.814 — Moreira Crespo & Comp. — A' 1.ª Sub-directoria.

Sem numero — Jorge Tanile & Filhos. — A' 1.ª Sub-directoria.

Sem numero — Moreira Macedo & Comp. — A' 1.ª Sub-directoria.

Sem numero — Antonio Barreto Coelho. — A' 1.ª sub-directoria.

Sem numero — José Francisco de Moura Junior. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 1.000\$, escripturando-se a despesa pela forma indicada e fazendo-se a conversão de renda proposta.

Sem numero — Othon Julio de Barros. — Entregue-se a quantia de custo e 50\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado e como renda igual importância.

Auto n. 339, de 8 de agosto de 1922, contra Lima Junior, Irmão & Comp.

A' 1.ª sub-directoria.

Auto n. 340, de 8 de agosto de 1922, contra João Manoel Gonçalves

A' 1.ª sub-directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto de infracção n. 271, lavrado em 11 de julho de 1922, contra Carpinteira & Corrêa.

Estando provadas as infracções relatadas no auto de fls. 2, cuja responsabilidade cabe á firma Carpinteira & Corrêa, julgo procedente o mesmo auto e imponho aos infractores Carpinteira & Corrêa a multa de 200\$, grão minimo do art. 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de anno passado.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de outubro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Sem numero — Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Custodio Mendes & Comp. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — C. Mattos & Comp. — Deferido, á vista do parecer.

N. 15.659 — Accacio Augusto dos Santos. — Entregue-se mediante recibo.

N. 14.838 — Adolpho Muniz Ribeiro Pereira. — Verificando-se da carta de arrematação junta, documento de fls. 8 v. e 9, a transcrição do conhecimento de pagamento do imposto a que se refere o art. 5.º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, reconsidero o despacho de 20 de outubro corrente e mando que se faça a transferencia de accôrdo com o parecer.

N. 13.561 — Claudino Pinto Cunha. — Transfira-se.

N. 11.721 — Agenor Corrêa Castro. — Transfira-se.

N. 7.762 — Antonio Leitão. — Transfira-se.

N. 13.440 — Antonio Augusto Praça. — Transfira-se.

N. 7.469 — Abel Marques Pinho. — Transfira-se.

N. 17.407 — A. Campos & Souza. — Transfira-se.

N. 15.384 — Carmen Maria Silva Brandão. — Transfira-se.

N. 12.289 — Cunha Machado & Comp. — A' 2.ª Sub-directoria.

N. 10.935 — Daniel Pereira da Fonseca. — Transfira-se.

N. 3.483 — Elias & Pereira. — Transfira-se.

N. 11.924 — Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Averbese o officio junto, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 20.821 — Francisco Antonio Chaves. — Transfira-se.

N. 16.234 — Felipe José Alexandre Regueira. — Transfira-se.

N. 10.831 — Ferreira, Fernandes & Comp. — Transfira-se.

N. 14.897 — Fernando Pinto Ferreira. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 3.472 — Figgès & Raufembach. — Transfira-se.

N. 6.522 — F. Spino & Comp. — Transfira-se.

N. 3.859 — Horacio Mario Meanda. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 8.343 — Henrique Lenthold. — Averbese a mudança.

N. 10.047 — José Maria Fontes. — Transfira-se.

N. 10.534 — José Ernesto dos Santos. — Feita a rectificação proposta, transfira-se.

N. 18.774 — João Antonio Vieira Lima. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 11.708 — José Coelho Pereira Junior. — Altere-se o lançamento rectificando-se o valor locativo.

N. 9.561 — J. Furtado. — Transfira-se.

N. 10.128 — João Teixeira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 16.701 — José Silveira Thomaz e outros. — Transfira-se.

Sem numero — Antonio Pedro Galiuzzi. — A' 2.ª Sub-directoria.

Auto n. 57, de 27 de março de 1922, contra J. Ramos.

Preenchidas as formalidades legais, entregue-se a mercadoria.

Autos ns. 210 e 211, de 24 e 25 de novembro de 1921, contra Adolpho & Comp. e Adolpho & Comp.

Deiro o pedido, na forma do parecer.

DESPACHOS DA 1.ª SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de outubro de 1922

N. 7.660 — Antonio Nascimento Fonseca e outros. — Intime-se os requerentes a apresentarem, no prazo de 15 dias, os elementos necessários á matricula do seu estabelecimento commercial.

N. 22.689—Antonio Pereira Oliveira.— Idem, idem.

N. 23.661—Baptista & Irmão.—Idem, idem.

N. 25.367—Carvalho & Alves.— Idem, idem.

N. 6.515—Cintra & Machado.—Intime-se a firma Cintra & Oliveira a apresentar no prazo de 15 dias os elementos necessários à matrícula de seu estabelecimento comercial.

N. 11.190—Gordon & Lima.—Intime-se a Luiz de Souza Dantas Lima a apresentar no prazo de 15 dias os elementos necessários para a matrícula do seu estabelecimento comercial.

N. 7.502—B. Pinto Filho.—Intime-se J. Paiva & Comp. e Luiz Fialho a apresentarem no prazo de 15 dias os elementos necessários à matrícula de seus estabelecimentos comerciais.

N. 5.273—Carlos Ferreira da Silva.—Intime-se a firma J. Souza Ferreira a apresentar no prazo de 15 dias os esclarecimentos necessários à matrícula do seu estabelecimento comercial.

N. 18.488—Assab Jorge.—Apresente balanço e a demonstração de conta de lucros e perdas relativo a 1921.

N. 3.077—Alves & Machado.— Idem, idem.

N. 10.722—Carlos Stiebler.—Apresente o balanço e a demonstração de conta de lucros e perdas relativo ao período de fevereiro a julho do corrente anno.

N. 3.571—Celestino José Fernandes.—Apresente balanço relativo a 1921.

N. 17.831—Carlos Curi.—Idem, idem.

N. 11.012—João Ribeiro Simões.—Idem, idem.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de outubro de 1922

N. 24.473—Zacharias de Queiroz.—A comunicação foi feita fora do prazo. Complete os sellos dos documentos de fls. 6/7.

N. 4.383—José Gonçalves.—Satisfaga as exigências.

N. 15.299—Alves de Pinho & Comp.—Idem.

N. 16.405—Marianna Silva de Castro Menezes.—Idem.

N. 14.951—Cezario, Coelho Duarte.—Idem.

N. 12.613—Arthur da Costa Ribas.—Pague o débito.

N. 11.732—Benedicto Evangelista.—Idem.

N. 15.357—José Pereira Duarte.—Idem.

N. 11.516—Attila de Mello Cherriff.—Idem.

N. 13.934—Germano Veiga Ferreira.—Idem.

N. 6.097—Annibal de Barros.—Idem.

N. 19.174—Paulo Santos.—Idem.

N. 16.846—Ricardo Arrigoni.—Intime-se, por via postal para allegar o que entender a bem de sua defeza dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 16.847—Frederico Macchiortatti.—Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de outubro de 1922

Feres & Comp.—Juntem a patente de registro para o corrente anno.

Manoel Joaquim Leitão.—Juntem as patentes de registro para os annos de 1921 e 1922.

L. Fernandes & Monteiro.—Juntem a patente de registro do corrente anno.

Raphael Cantier de Greca.—Juntem documento que comprou a aquisição do estabelecimento.

Stramandinelli, Araujo & Comp.—Juntem a patente de registro do corrente anno.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de outubro de 1922

Sr. director do Património Nacional:

N. 6—Solicito vossas providencias no sentido de ser feita na base do assentamento do Elevador desta repartição uma entrada que dê accesso ao electricista á casa das machinas.

Esta providencia torna-se necessaria para a boa conservação do aparelho, que está situado entre o forro e o telhado deste edificio, logar em que só se póde entrar removendo as telhas de cobertura.

Sr. Dr. 2º delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal:

N. 20—Restituo-vos as inclusas notas falsas de 500\$, da estampa 10ª, serie 12ª, numeros 67.378 e 75.116, que me enviastes com o officio n. 1.745, de 20 do corrente, fazendo-as acompanhar do termo de exame a que foram aqui submittidas e das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia.

Requerimentos despachados

N. 526—Est.—Julia de Freitas Leite.—Telegrafe-se á Delegacia Fiscal, pedindo o esclarecimento omitido na guia.

N. 532—Est.—Alvino Ferreira de Aguiar.—Telegrafe-se á Delegacia Fiscal, pedindo o esclarecimento omitido na guia.

N. 121 B—Banco Mercantil do Rio de Janeiro.—Remetta-se.

N. 480 M—Maria do Amparo Vieira.—Remetta-se.

N. 453 M—Maria Feliciano Coede.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 454 M—Maria Carolina da Costa Pinheiro.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 683 J—José Willemsens.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 687 J—Joanna Francisca Unibelina Coede.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 122 B—Banco Portuguez do Brasil.—Deferido quanto ao pedido de certidão, submettendo-se á apreciação da MM. Junta Administrativa a duvida levantada na informação. Reconhecida a firma, certifique-se á vista da informação.

N. 116 S—Sernunino Candido Gomes.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 117 S—O mesmo.—Idem idem.

N. 448 M—Manuelito Moreira.—Expeça-se a guia.

N. 196 F—Francisco Vieira de Sá.—Expeça-se a guia.

N. 118 S—Santa Casa de Misericórdia do Recife.—Expeça-se a guia.

N. 684 J—Jacintho Dias Augusto dos Santos.—Declare a numerção de todas as apolices que possue.

N. 83 H—Heitor Ribeiro Junior.—Elimine-se a condição, nos termos expostos.

N. 421 M—Manoel Miguel Martins.—Satisfaga a exigencia.

N. 822 A—Alexandre Marcondes dos Santos.—Satisfaga a exigencia.

N. 87 B—Boaventura da Costa Leite.—Satisfaga a exigencia e proceda-se na forma indicada.

N. 106 M—Maria Boralda Lopes.—Promova a rectificação exigida.

N. 1 D—Deocacina Moreira de Souza.—Satisfaga a exigencia.

N. 451 M—Maria Heloisa Parda!.—Seja presente á Secção de Contabilidade.

N. 820 A—Antonio Vaz do Carvalho Junior.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 653 J—José Francisco de Oliveira Filho.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 445—Maximiano Gonçalves de Araujo Lamas.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 107 P—Pedro Lopes Pimenta.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 113 S—Sabino José de Carvalho.—Cumpra-se o alvará na parte que diz respeito aos requerentes de fls. 2, e aguarde-se que o terceiro interessado satisfaga a exigencia.

N. 239 C—Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara.—Certifique-se de accordo com a informação.

N. 215 L—Laudelina Leopoldina Fostes.—Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 685 J—José Antonio Moreira de Almeida (padre).—Expeça-se a guia.

N. 826 A—Anna Isabel do Prado.—Expeça-se a guia.

N. 599 A—A Triangulo Mineiros.—Officie-se á Inspectoria de Seguros sobre o requerido, pedindo informar se consta alguma opposição.

N. 28 V—Vicente de Paula Aguiar de Costa.—Proceda-se pela forma indicada.

N. 821 A—Augusto Lurati.—Nada cabe a esta caixa providenciar, visto tratar-se de apolices ao portador, devendo o interessado proceder como indica a informação.

N. 766 A—A. da Silva Pinto.—Apresente nova conta como exige a informação.

N. 602 M—Maria Isabel Dias Campos.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 823 A—Alzira Costa Cruz Murgel.—Satisfaga a exigencia.

N. 682 J—Joaquim Alves Pinho Ferreira.—Não interessando ao requerente o documento de cujo teor pede certidão, indefiro o pedido.

N. 9 U—Ulysses de Oliveira.—Satisfaga a exigencia.

N. 681 J—Jayme de Sequeira Ferrão.—Satisfaga a exigencia.

N. 71 B—Belisario Luiz de Oliveira.—Pague-se a quantida de 125\$, de accordo com a informação.

N. 26 F—Floribella da Rosa Gamma.—Satisfaga a exigencia e rectifique-se a inscripção.

N. 193 F—Floribella Rosa Gomes.—Promova a requerente a expedição de novo officio devidamente motivado, por isso que o de fls. 2 e 4 foi passado posteriormente á partilha, quando já deveriam ter cessado as funcções da autorizada, em consequencia da adjudicação das apolices aos diversos herdeiros da inventariada. Exiba, tambem nova procuração, por isso que a que está junta refere-se a 15 apolices de 1.000\$, quando são 14 desse valor e cinco de 200\$000.

N. 104 L — Luiz Felipe de Souza Neto. — Proceda-se pela forma indicada no parecer supra.

N. 212 L — Leopoldo Figueiredo. — Remetta-se.

N. 194 F — Francisco da Borja Monteiro. — Remetta-se.

N. 814 A — Arthur de Almeida Sampaio. — Remetta-se.

N. 195 F — Francisco Vieira de Melo. — Remetta-se.

N. 812 A — Adolphina Vieira de Sá. — Remetta-se.

N. 449 M — Melchhiades Augusto Mourão de Mattos. — Satisfaca as exigencias.

N. 447 M — Maria Luiza de Almeida Cunha. — Satisfaca as exigencias.

N. 9.944 J — José Willemsens. — Certifique-se, de accordo com a informação.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 333 — Devidamente informado e afim de ser presente á decisão do Sr. ministro da Fazenda, remetto-vos incluso o processo do requerimento da La Real Otorgada, solicitando restituição do deposito de 200.000\$, em apolices, que tem em caução no Thesouro Nacional. Junto o conhecimento respectivo.

— Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal:

N. 334 — Tendo sido remetida a esta Inspectoria a contra-fé de um protesto feito perante V. Ex. pela Companhia Brasileira de Seguros, com sede em São Paulo, contra a Companhia de Seguros Amazonia, com sede em Belém, Pará, actualmente em liquidação, para o fim de não ser permittido o levantamento do deposito da segunda das referidas companhias, communico-vos, para os devidos effeitos, que a Companhia Amazonia não possui nenhum deposito no Thesouro Nacional nem na Delegacia Fiscal do Pará.

— Sr. fiscal de seguros Luiz Avé Precht:

N. 336 — Em virtude do facto imprevisito e anormal, que se tornou publico e notorio pela inserção do annuncio, incluso em varios jornaes desta Capital, de dar-se a firma Rombauer & Comp. por despedida e despojada de todas as suas obrigações para com a Companhia de seguros allemã Mannheimer Versicherungs Gesellschaft, de que é representante neste paiz, a qual, por sua vez, resolveu suspender suas operações, independente de qualquer communicação prévia e official ao Governo Federal designo-vos para, na conformidade do artigo 17 e seus paragraphos do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, proceder a todas as diligencias e requisições immediatas e urgentes, no sentido de acautelar os interesses dos segurados da mesma companhia, que não podem ficar a descoberto e ao desamparo de qualquer medida de protecção official.

De accordo com as instruções verbaes, que tive occasião de ministrar-vos, deveis dirigir-vos immediatamente á sede da alludida agencia Rombauer & Comp., para os fins legais indicados. Outrosim, deveis declarar aos mencionados agentes que esta Inspectoria não tem competencia para aceitar a desistência do mandato, que os mesmos fa-

zem por officio, e que elles terão de responder perante quem competir e pelos meios de direito, sobre o bom e máo desempenho de seu mandato e pela prestação de suas contas; e que a principal providencia que o Governo terá a tomar, em semelhante emergencia, esta Inspectoria vae propor sem perda de tempo ao Sr. ministro da Fazenda.

Dia 9

Sr. representante da Companhia Adamastor:

N. 337 — Notifico-vos a prestar informações, dentro de oito dias, a esta Inspectoria sobre os seguintes pontos:

1º, si a importancia dos sellos empregados comprehende os contractos de reseguros e qual a importancia destes;

2º, explicar a razão da differença das verbas de reseguros e sinistros pagos, constantes do quadro estatístico e da conta de «Lucros e perdas»;

3º, qual a importancia da reserva de que trata o art. 49 do regulamento de 31 de dezembro passado e referente aos seguros em vigor naquella data;

4º, remetter os annexos a que se refere o modelo A do regulamento vigente;

5º, qual a razão de não ter sido levado ao credito da conta de «Lucros e perdas» a importancia dos reseguros recebidos;

6º, qual a cotação em 31 de dezembro dos deheuteres que figuram no activo.

— Srs. directores da Companhia Brasil:

N. 338 — Notifico-vos a, dentro do prazo de oito dias, remetter a esta Inspectoria os annexos explicativos dos seguintes titulos do balanço dessa companhia relativo ao exercicio de 1921: Annullas da Dívida Publica, Hypotheças, Titulos cancelados.

— Srs. directores da Companhia Mundial:

N. 339 — Notifico-vos a, no prazo de oito dias, remetter a esta Inspectoria:

1º, um novo balanço encerrado em 31 de dezembro de 1921, de accordo com o modelo A, do reg. n. 14.593, com os annexos e descrições mencionadas no referido modelo;

2º, demonstração da receita e despesa em 1921, de accordo com o modelo D;

3º, extrato da conta «Lucros e Perdas», referente ao mesmo anno;

4º, extrato da conta de «Lucros suspensos», de modo a evidenciar as sommas passadas para o fundo disponível;

5º, cópia das folhas das reservas na parte referente ao exercicio de 1921, afim de serem verificadas as reservas technicas consignadas no balanço.

— Srs. representantes da Northern Assurance Company:

N. 340 — Notifico-vos a fornecer, dentro de oito dias, a esta Inspectoria, as seguintes informações, referentes ao 2º semestre de 1921:

1º, quaes os valores, resegurados, premios de reseguros e indemnizações de reseguros;

2º, balanço geral em 31 de dezembro das operações no Brasil;

3º, demonstração geral da receita e despesa na mesma data;

4º, qual a importancia da reserva de que trata o art. 49 do regulamento;

5º, fazer constar do balanço a importancia do deposito no Thesouro e os juros dos titulos e valores.

— Srs. directores da União Fluminense:

N. 341 — Em resposta á vossa consulta de 5 de agosto findo, declaro-vos que o Exm. Sr. ministro da Fazenda já resolveu que o imposto sobre premios de seguros e que deve ser cobrado até

nova deliberação do Congresso Federal, de 5% para os seguros terrestres maritimos e semelhantes e 2% para os seguros de vida, penões e peculios.

— Sr. delegado regional na 1ª Circumscrição:

N. 342 — Tendo sido approvados os modelos de apolices apresentados pela Companhia Commercial do Pará, remetto-vos o respectivo processo para, mediante recibo, serem entregues á referida companhia as segundas vias, sendo em seguida devolvido o processo com as primeiras vias.

N. 343 — Não sendo possível a esta Inspectoria, por força do regulamento em vigor, dispensar a publicação dos editaes a que se refere o art. 20, e conforme requereu a Companhia Brasil Seguradora, autorizo-vos a mandar a referida companhia publicar os mesmos editaes, de accordo com a cópia inclusa e obedecendo ao disposto no § 2º do referido art. 20.

— Sr. delegado regional de seguros na 3ª Circumscrição:

N. 344 — Afim de serem prestados pela Companhia Phenix Pernambucana esclarecimentos, quanto ás importancias de sellos empregados no semestre e de impostos de dividendos e gratificações pagos, remetto-vos o incluso processo referente ás operações do 1º semestre de 1921 daquella companhia.

— Sr. delegado regional de seguros na 5ª Circumscrição:

N. 345 — Transmitto-vos a inclusa reclamação de José Miguel de Souza contra a Companhia Tranquillidade, afim de serem prestadas informações, sobre o assumpto da mesma pela referida companhia.

— Srs. Rombauer & Comp.:

N. 346 — A respeito da vossa communicação datada de 4 do corrente sobre o facto de haverdes depositado o cargo de agentes geraes e representantes da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Mannheimer Versicherungs Gesellschafts, esta Inspectoria só poderá em desempenho de seus deveres, tomar as providencias indicadas no art. 17 e seus paragraphos, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, para o que designo nesta data o fiscal de seguros Sr. Luiz Avé Precht, e ulteriormente propor ao Sr. ministro da Fazenda a cassação da autorização dada á mesma Companhia Mannheimer, para funcionar na Republica.

— Sr. delegado regional de seguros na 6ª Circumscrição:

N. 347 — Remetto-vos o incluso processo, referente á Companhia de Seguros Sul-Brasil, afim de, pela mesma, serem prestados os esclarecimentos sobre as differenças referidas nos pareceres e, bem assim, cumpridas as exigencias dos funcionarios informantes.

N. 348 — Afim de serem cumpridas as exigencias dos pareceres, no sentido de prestar informações quanto a reseguros, reservas e conta de lucros e perdas, transmitto-vos o incluso processo, referente á Companhia Rio-Grandense.

— Sr. director da Despesa:

N. 349 — Achando-se feitas as novas classificações, de accordo com o decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo nas duas contas de fornecimentos feitos a esta repartição, nos mezes de junho e julho do corrente anno, pela firma commercial desta praça, J. G. Pereira & Comp., e cujos processos foram devolvidos por essa directoria, para aquelle fim, com o officio n. 289, de 22 do referido mez de agosto, sendo o relativo a

fornecimentos no mez de junho na importância de 180\$ e o referente ao mez de julho na de 244\$700; cumpre-me passar, novamente, as vossas mãos, os dous alludidos processos, afim de que vos dignéis providenciar sobre o respectivo pagamento aquella firma, no total de 524\$700, por conta da verba 14ª "Inspectorio de Seguros", — Material — Expediente; aquisição de livros, papel, e outros artigos — do Ministerio da Fazenda, e exercício corrente.

A despesa em aprego foi feita independente de concorrência publica, por ter havido a urgencia prevista no artigo 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918.

Dia 10

Sr. director da Contabilidade:

N. 350 — Em resposta ao vosso officio n. 114 de 20 de junho findo remetto-vos incluso o ultimo balanço enviado a esta Inspectoria pela Companhia «Previsora Rio Grandense», bem como o processo referente á encampação da «Garantia da Amazonia».

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 351 — Solicito-vos dignéis providenciar no sentido de ser suspenso o pagamento dos juros das apolices depositadas no Thesouro Nacional, em garantia da sociedade de peculios e pensões «Montepio da Familia», com sede em S. Paulo, visto a mesma ter entrado em liquidação e haver nesta Inspectoria diversas reclamações de socios.

— Sr. delegado regional de seguros na 5ª circumscripção:

N. 352 — Communico-vos para os devidos effectos que, nesta data, solicitei do Sr. inspector da Caixa de Amortização fosse suspenso o pagamento dos juros das apolices depositadas em garantia de suas operações no Thesouro Nacional, pela sociedade de peculios e pensões «Montepio da Familia», com sede nessa Capital, visto ter entrado em liquidação a mesma sociedade, e haver nesta Inspectoria grande numero de reclamações de socios.

Inspectoria Geral dos Bancos

Dia 26 de outubro de 1922

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Denuncia apresentada pelo fiscal de plantão no dia 1 de agosto do corrente anno, contra o London and River Plate Bank, por ter omitido nas suas listas de operações cambiais uma compra de 211.215.87, ao Nacional City Bank. — Archive-se, á vista do parecer do Sr. fiscal.

Denuncia apresentada pelo Sr. Antonio Pinheiro de Almeida filho 2º escripturario desta Inspectoria, contra a Cooperativa Sul Americana, por infracção do art. 3º do regulamento em vigor do decreto n. 14.722 de 16 de março de 1921. O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho: — Archive-se tendo-se em vista a verificação feita pelo fiscal designado e o parecer posteriormente emitido pelo proprio denunciante.

Requerimentos despachados

Ricardo Ledders (corretor de fundos publicos) requerimento de 3 de outubro de 1922, pedindo a esta Inspectoria considerer se, effecto a operação constante da lista do dia 29 de setembro de 1922. — Deferido á vista do parecer do Sr. fiscal.

João de Souza Gomes Netto, requerimento de 7 de outubro de 1922, pedindo a esta Inspectoria a restituição dos documentos annexos ao assignatario. Tendo sido o Banco notificado do despacho anterior desta Inspectoria, e tendo sido cancelado nos livros do mesmo estabelecimento o lançamento do credito em questão pelo facto de não ter sido autorizada a operação pelo fiscal. — Defiro o pedido do requerente, para o effecto de lhe serem restituídos, mediante recibos, os documentos com que instruiu a sua petição.

Officio n. 622 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional. — Devolveo-vos o incluso telegramma enviado com o vosso officio n. 408 de 27 de julho ultimo relativo ao processo referente á multa de 30:000\$, imposta a Arthur Ebling no Rio Grande do Sul, communico-vos que o referido processo foi encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda com o officio desta Inspectoria Geral, n. 577 de 17 do corrente mez.

Officio n. 623 — Ao Sr. delegado regional dos Bancos em Porto Alegre. — Devolveo-vos, para os devidos fins, com o respectivo processo as inclusas «Cartas-patentes», ns. 6, 7 e 8, do «Banco Nacional do Commercio» com sede em Porto Alegre, nesse Estado, referentes as suas agencias em S. Mathens e Iraty, no Estado do Paraná, e em Brusque, no Estado de Santa Catharina.

Officio n. 624 — Ao Sr. delegado regional dos Bancos na Bahia. — Devolveo-vos, para o fim de ser cumprido despacho desta Inspectoria, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 227 de 21 de setembro ultimo relativo ao recurso interposto pelo «Banco Economico da Bahia».

Arthur Peres, requerimento de 17 de outubro de 1922, pedindo certidão da denuncia que apresentou contra os Bancos Francez, Italiano e Hollander da America do Sul. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal, visto ter sido remittido a essa renatificação o processo do qual consta a denuncia do requerente.

Officio n. 625 — Ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. com o parecer desta Inspectoria Geral, o incluso requerimento do Dr. Eudoro de Barros, fiscal de Bancos nesta Capital, solicitando tres mezes de licença, para tratamento de saúde.

Anresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Imprensa Nacional e «Diário Official».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.223 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para a operaria Osana Mal t Cordeiro de Lima.

Ns 1.230 a 1.234 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando desancho livre de direitos para mercadorias pertencentes a Imprensa Nacional.

Requerimentos despachados.

Aarão Indio do Brazil. Armando Gonzaga e João Antonio Garcez Pálha. — Sim, em termos.

Antônio Martins Vianna. — Sim.
Joanna de França Stockmeyer. — Não ha vaga.

Carlos Rodrigues de Oliveira. — Indeferido; aguarde oportunidade.

Graciana Pereira Alves. — Não ha vaga; indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de outubro de 1922:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Joaquim das Chagas Moura do cargo d immediato do contracto-neiro Amazonas, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Christiano Maria de Figueiredo Aranha do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

O capitão-tenente Manoel do Lago do cargo de co mandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, que interinamente exercia.

— Foi nomeado o capitão-tenente Joaquim das Chagas Moura para exercer interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

— Foram transferidos conforme, pediram:

O terceiro pharoleiro Cicero Manoel de Nascimento, do pharol de Olhos d'Agua, no Estado do Rio Grande do Norte, para o pharol da Ponta de Mel, no mesmo Estado.

O terceiro pharoleiro Raimundo de Moura Brasil, do pharol da Ponta de Mel, no Estado do Rio Grande do Norte, para o pharol de Mossoró, no mesmo Estado.

O terceiro pharoleiro Arthur da Costa Silva, do pharol de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, para o pharol de Olhos d'Agua, no mesmo Estado.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 133602 de que é credor o marinheiro nacional n. 4.171 A. cabo Manoel Nascimento Gandaia conforme o processo de exercicios findos sob numero 7.483 (aviso n. 4.840).

De 231277 de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe — F. n. 0122, Joaquim Esteves Macieira, conforme o processo de exercicios findos n. 7.484 (aviso n. 4.842).

De 978923 de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe — SE — numero 3.240 Manoel Joaquim de Oliveira conforme o processo de exercicios findos n. 7.480 (aviso n. 4.843).

De 294800 de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe — SE — numero 4.715, Talentino José da Silva, conforme o processo de exercicios findos n. 7.492 (aviso n. 4.844).

De 3898 de que é credor o 2º tenente Luiz Leal Netto dos Reis, conforme o processo de exercicios findos (aviso numero 4.845).

De 2:134300, de que são credores diversos operarios do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 7.491 (aviso n. 4.846).

De 1:470810 de que é credor o operario de 2ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Nunes, conforme o processo de exercicios findos n. 7.502 (aviso numero 4.847).

De 2248950 de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe — SE — numero 7.858 Leopoldino Severiano Barbosa, conforme o processo de exercicios findos n. 7.503 (aviso n. 4.848).

De 289:804355, á conta da verba 8ª «Material — Consignações e sub-consignações», abaixo mencionadas, do orçã-

mento vigente para este ministerio, de que são credores:

Azevedo Alves Rodri-	
gues & Comp.....	95:441\$575
M. Barros & Comp.....	144:720\$000
Ferreira Passarello &	
Comp.....	47:949\$780
Leitão, Irmãos & Comp..	1:590\$000

Total..... 289:801\$355

Consignações e sub-consignações:

Fardamento	273:740\$855
Para fardamentos, etc....	16:06\$500
Material de consumo....	289:801\$356

(Kaviso n. 4.849).

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.937 — Tendo em vista a resolução desse ministerio tomada em aviso sob n. 651, de 27 de outubro do anno passado, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser dispensado do sorteio militar para o Exército o inscripto na 2ª categoria da reserva naval n. 1.640, Octacilio Ludgero de Azevedo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.838 — Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 2.095, de 18 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos a demonstração discriminada da applicação da importancia de 168:700\$, como credito supplementar á verba 7ª — «Ensino Naval», para attender ao pagamento da differença de vencimentos dos docentes da Escola Naval de Guerra e Escola Naval, durante o periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 4.839 — Autorizo-vos a mandar retirar da Alfandega de Pernambuco, por intermedio do respectivo capitão do porto, 128 volumes a que se referem os documentos que a este acompanham, contendo acido sulphurico, accumuladores electricos e um apparato para distillar agua, destinados á Estação Radiotelegraphica de Fernando de Noronha, e para os quaes, por aviso de 17 do corrente, ao Ministerio da Fazenda, foram pedidas providencias, afim de serem despachados naquella Alfandega, livres de direitos aduaneiros e de outros impostos.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 4.850 — Em resposta ao vosso officio n. 1427, de 13 do corrente, declaro-vos que, não estando ainda este ministerio de posse dos rebocadores adquiridos na França, não póde a Marinha indemnizar essa companhia das despesas realizadas com o recebimento das mesmas embarcações.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 de outubro corrente foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De 15 dias, nos termos do art. 3º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que obteve para o mesmo fim, ao servente da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Gualberto Couto Alves Branco;

De seis mezes, de accordo com o art. 19 do mencionado decreto, também em prorrogação, ao continuo do Departamento Central José Canuto dos Reis Carvalho;

De conformidade com o art. 8º do supra-mencionado decreto:

De trinta dias, ao remador da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Julio José Ferreira;

De sessenta dias, ao operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Antonio José dos Santos;

De nove dias, ao operario da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Manoel da Paixão Soares;

De seis mezes, em prorrogação da que obtiveram para o mesmo fim, ao operario Amadeu de Oliveira Costa e ao marinheiro José Firmino de Figueiredo, ambos da referida Directoria Geral de Intendencia da Guerra.

— Outra de 26, foram concedidos seis mezes de licença, também para tratamento de saude, nos termos do art. 17 daquelle decreto, ao sargento da Recartição do Estado Major do Exército João Eugenio dos Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando por parte das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 4:739:996 ao tenente voluntario da patria Manoel Thomaz dos Santos (aviso n. 606).

Nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional:

Em S. Paulo, de 3:600\$ aos herdeiros do capitão reformado Argemiro da Costa Sampaio (aviso n. 607);

Em S. Paulo, de 263:750 ao 1º sargento voluntario da patria Manoel Pires Bello (aviso n. 605).

Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, mandando excluir do alistamento militar, nos termos do aviso n. 651 de 22 de outubro de 1921, o sorteado Carlos Soares dos Santos, filho de Carlos Soares Abelardo e D. Rosalina Soares dos Santos, visto ser reservista naval, conforme pediu o Ministerio da Marinha.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado, por ter sido promovido, o major Raul Corrêa Bandeira de Mello da Comissão Constructora da fabrica de polvora de trotyl, sendo alli substituido pelo capitão de engenharia Firmino de Moraes Carneiro;

Que nesta data se manda entregar ao capitão de infantaria Flavio Augusto do Nascimento o premio de um fusil Mauser e um cunhete de munição de guerra, a que fez jus como unico concorrente á prova de fusil latino-americano, do Centenario, na ultima eliminatória da respectiva equipe, conforme pediu o presidente da Liga de Sports do Exército;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 1º tenentes José Níodemus Monteiro de Barros do 8º regimento (Cruz Alta) para o 1º (Villa Militar) e Augusto Soares dos Santos deste regimento para o 7º batalhão de caçadores (Porto Alegre).

Ministerio da Guerra — N. 23 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922.

Sr. chefe do Departamento Central — Em officio de 30 de agosto ultimo, consultais como deve ser feito o calculo dos vencimentos dos officiaes reformados na vigencia do decreto n. 4.335 de 10 do dito mez, si, de accordo com o art. 107 da lei n. 2.724 de 5 de janeiro de 1915, ou si na forma estabelecida pelo art. 13 da de n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que, de accordo com o parecer do Consultor Geral da Republica de 16 do corrente, os officiaes reformados a partir de 1 de junho ultimo até antes da vigencia do citado decreto tem direito ao augmento dos vencimentos de que trata o art. 150 deste decreto e o calculo

dos vencimentos da reforma deve ser feito do seguinte modo: Para os que se reformaram antes de 10 de agosto, de accordo com o art. 45 da lei n. 4.242 de 6 de janeiro de 1921. Para os que se reformaram depois de 10 de agosto, de accordo com o art. 107 da lei numero 2.944 de 5 de janeiro de 1915. Excepcionam-se os generaes e coroneis com quarenta e mais annos de serviço que pedirem reforma nos termos do art. 54 da mesma lei de 10 de agosto do corrente anno os quaes serão beneficiados com os favores especiaes que esse dispositivo lhes outorga.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1922

Gervasio Gonçalves Gallisa. — Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.

Jayme Sampaio de Marcillac. — Prove as suas allegações.

Leovirildo Alves Costa, sargento ajudante, pedindo pagamento de adicional de 10%. — O caso já teve solução.

Antonio Francisco da Silva, pedindo pagamento de differença de soldo vitalicio. — Aguarde oportunidade.

D. H. Menegilda Bernarda de Oliveira. — Satisfaca, preliminarmente, as exigencias do director da Contabilidade da Guerra.

Pedro Juvenal Conrado, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, de accordo com a informação da Cont.

Antonio Augusto de Castro, sargento, pedindo abono de uma diaria. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Dario Joaquim Almeida da Silva, atirador, pedindo adiamento de incorporação. — Deferido, ficando, porém, sujeito á incorporação caso seja reprovado.

Ary Guimarães do Prado, sargento reservista, pedindo permissão para prestar, na Escola de Aviação Militar, o exame vestibular. — Deferido, nos termos da informação da E. Aviação Militar.

L. Moura, propondo vender canudos de aluminio. — Não é necessario o atipio.

A Illustração Brasileira, por seu redactor-secretario, pedindo uma subvenção. — O Ministerio da Guerra não dispõe de verba para attender.

Othon de Oliveira Santos, major, pedindo averbção de conducta. — Aguarde o resultado do inquerito.

Francisco Faria Alves da Cunha. — Lavre-se a patente.

Antonio F. Gomes de Castro. — Declare qual o calibre.

Alfredo Pereira da Cruz, tenente-coronel, pedindo pagamento de diaria. — Não é possível attender.

Antonio da Silva Siqueira, praça do Exército, pedindo certidão de assentamentos. — Forneça dados mais precisos de sua inclusão e exclusão, bem assim as unidades onde serviu.

Sylvio Alves Catão, soldado, pedindo exclusão do serviço do Exército. — Sim, indemnizando o fardamento de alumno recebido e não recebido.

Antonio Augusto de Athayde, major reformado, pedindo ser mantido na 1ª classe da reserva de 1ª linha. — Não está no caso de ser attendido.

Alberico Dias. — Entreguem-se mediante recibo.

Guilherme Ribeiro Doria. — Junte procuração.

Joaquim de Paulo Teixeira. — Satisfaca o estabelecido no art. 119, § 3º, letras b e d do regulamento que baixou com o decreto 14.397 de 9 de outubro de 1920.

João Sabino de Souza. — Habilite-se de accordo com os arts. 44 e 45 do regulamento da Escola Militar ou de accordo com as in-

strucções de 13 de maio ultimo, si se destina ao curio annexo.

Ella: Vieira de Christo.—Mantenho o despacho anterior.

Ferosi de Paula Machado.—Não ha que deferir.

Ricardo Muñoz Bove, servento, pedindo validade de um exame.—Indeferido.

A. H. mar de Carvalho Novaes, sargento, pedindo permissão para praticar H. C. E.—Indeferido, á vista das informações.

Francisco Molinaro, sargento, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Aff. edo Carlos da Luz, pedindo certidão.—Como pede.

João de Oliveira Brizida, pedindo cadereta de reservista.—Indeferido.

Julio Ribas, sargento, pedindo matrícula na Escola de Veterinaria.—Aguarde oportunidade.

Abilio Murtinho, amanuense, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido, de accordo com a informação.

Moacyr Fazileu de Albuquerque Ortiz, sorteado, pedindo exclusão.—Deferido.

Dr. Murillo de Souza Campos capitão medico, pedindo permissão para internar um parente no H. C. E.—Indeferido, em face do art. 361 do R. S. M.

João Cymiano da Silva servento do E. M., pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido, de accordo com a informação.

Mario Mariante de Albuquerque sargento, pedi do pagamento de diaria.—Deferido.

Authero de Mene. s Carvalho, capitão reformado, pedindo pagamento de vantagens.—Indeferido, á vista das informações.

Dr. Tertuliano Alves Pacheco.—Declare os fins para que solicita a certidão.

Leoncio Corrêa de Silva.—Entregue-se, mediante recibo.

Francisco Monteiro, soldado, pedindo passagem.—Indeferido, por não comportarem os seus vencimentos o desconto dentro do presente exercicio.

Antonio Conick, cabo, pedindo trancamento de matrícula.—Indeferido.

Augusto Chrysostomo Callado.—Satisfaca as exigencias do aviso n. 732, de 4 de setembro findo.

Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, capitão medico, pedindo os favores de uma lei.—Indeferido.

Leopoldo Jardim de Mattos, capitão, pedindo a aquisição de um proprio nacional, mediante indemnização.—Indeferido.

Custodio Cruz Filho.—Prove nacionalidade.

João Balbino dos Santos, cabo, pedindo matrícula no curso de ferradores.—Concedo, de que satisfaça as exigencias regulamentares.

Anathildes Alves Pinheiro, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido.—Pague-se o que for devido.

Dorval dos Santos Maricato, pedindo passagem.—Attender, para desconto dentro do exercicio.

Jacintino Chrispim.—Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Arlindo de Barros Dias, sargento, pedindo pagamento de diaria.—Aguarde oportunidade.

Florencio Domingos de Sant'Anna, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Antonio Salvador de Moraes, fazendo pedido identico.—Idem, idem.

Antonio Onofre Muniz Rangel, tenente pharmaceutico, e Antonio Vicente Fernandes, tenente da reserva, ambos pedindo pagamento de vencimentos.—Não é possível attender, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Vicente Lopes de Medeiros Chaves, general honoraria, pedindo assyamento.—fa-

deferido, de acordo com o aviso n. 39, de 6 de set.

José Eduardo dos Santos, soldado, fazendo o mesmo pedido.—Indeferido, de accordo com o aviso n. 550, de 12 de julho de 1922.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1922

Paulino Augusto Vieira.—Sim, mediante recibo.

Dia 25

Luiz de Oliveira Coelho.—Apresente-se a esta circumscripção, para se incorporar e por esta occasião será attendido ro que solicita verificada a verdade do que allega.

Roberto Bernardes Camello.—O attestado da autoridade policial do seu districto nada adianta com relação ao caso.

Claudeliro Antonio Soares.—O requerente não foi alistado pelo districto que cita, motivo por que não se lhe pôde passar o certificado que solicita.

Anisio Francisco Guerreiro.—O alistado pelo 7º districto sob o n. 10 chama-se Anizio Francisco Perreira com filiação ignorada, por consequente não é o petionario.

Victorino Semola.—Reconheça a firma de quem assignou a certidão.

Raphael Guida.—Reconheça a firma do serventuário que assignou a certidão de idade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 24 de outubro de 1922

«Um aparelho denominado Torneira dynamo, destinado ao esgoto e vasa dento automaticos, e a qualquer distancia, de liquidos», de Robert Kula (deposito numero 20.210);

«Um assucareiro hygienico, hermetico e automatico, despejando gradualmente», de Nicolá Santo (deposito n. 20.211);

«Um novo grampo para cavallos», de J. Frederico Richter (deposito n. 20.212);

«Um indicador aperfeiçoado para motores de aeronaves», da Société Anonyme des Ateliers d'Aviation Louis Breguet (deposito n. 30.213);

Uma barrica desmontavel de estrutura metallica e cobertura de lona impermeavel, para jo naleiros e negocio ambulante, denominada Amabile (deposito numero 20.214);

Um relógio solar portatil, de P. Klad e Carlos Nürk (deposito n. 20.215);

Uma ampola tubo ou outro recipiente hermeticamente fechado para lampadas incandescentes e aparelhos analogos, e processo de fabricação do mesmo de Leopoldo Sanchez Vello (deposito numero 20.316);

Aperfeiçoamento no modo de queimar enxofre, da Texas Gulf Sulphur Company, Inc. cessionaria de Harold Simmonds Davis (deposito n. 20.217);

«Um novo syste na de construção de cubos para rodas como raios de ferro ou aço de Constante Ceccarelli (deposito n. 20.218);

«Aperfeiçoamentos em batedeiras para extrahir manteca do creme», de Chisholm

Roy Brown e Herbert Henry Hinds (deposito n. 20.219);

«Um novo systema de fabricação de fechaduras», de G. Victor Vangel (deposito n. 20.220);

«Um processo aperfeiçoado para produção do acido phosphorico» da Federal Phosphorus Company, cessionaria de John Newton Carothero (deposito n. 20.221).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1922

De Leonel de Albuquerque Rangel, pedindo licença para tratamento de saude.—Venha por intermedio do delegado do serviço.

Dia 23

De Alvaro de Azevedo Continho Duque Estrala, pedindo 2 mezes de licença, para tratamento de saude.—Venha por intermedio do delegado do serviço.

De Crouje San Serre Guimarães, pedindo licença de 15 dias para tratamento de saude.—Venha por intermedio do delegado do se vico.

De José Rib-iro Junqueira Sobrinho (São Paulo), pedindo inscripção no Registro de Lavradores e Criadores.—Complete as informações.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 26 de outubro de 1922

Nagib Jerá & Irmãos, pedindo restituição de documentos.—Deferido, mediante recibo.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1922

Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 1.915, de 18 de maio do corrente anno, passo á vossas mãos, por cópia, as informações que me foram ministradas pela Repartição Geral dos Telegraphos, com relação a ligação telefonica da Capitania do Porto do Espirito Santo á Barra do Rio Doce (aviso numero 205).

Sr. ministro da Guerra:

Com referencia ao aviso n. 102, de 4 de agosto ultimo, desse ministerio, tenho a honra de reesetter-vos, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes sobre a cessão, por parte da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, dos terrenos necessarios á construção da Intendencia Divisionaria de Subsistencia (aviso n. 204).

Sr. ministro Procurador Geral da Republica:

Submettendo á vossa apreciação o processo n. 34-22 deste ministerio, organizado para apurar uma denuncia julgada improcedente, sobre a utilização criminosa de caixas portaes na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar-vos para o caso, as providencias que julgardes acertadas (aviso n. 152).

Sr. diretor geral dos Correios:—Em solução ao vosso officio n. 441 c/ 1º, de 22 de fevereiro ultimo, declare-vos para

os devidos fins e de acordo com o parecer do Sr. consultor jurídico do Ministério, junto por cópia, que o thezoureiro da Administração dos Correios de Pernambuco, A. Aro Marques da Silva e o seu fiel Luiz Gregório da Silva Araújo têm direito ao pagamento dos ordenados que deixaram perceber durante o período do seu afastamento da repartição (aviso n. 32).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De posse do vosso officio n. 2.269, de 26 de setembro proximo passado, em que communicaes que «The Western Telegraph Company» não concorreu com a resolução de repartição no sentido das liquidações de contas passarem a ser feitas a título provisório, pelo equivalente do franco o ro xado trimestralmente para a arrecadação das taxas telegraphicas o qual é calculado presentemente pelo cambio sobre New York, resolução essa que a «Compagnie des Câbles Sud-Américains» e a «All America Cables Incorporated» acataram sem objecção, declaro-vos que se trata de indispensável, afim de que este Ministério possa resolver sobre a assumpto, que essa repartição faça na expiação minuciosa da questão, com indicação dos actos que se prendem a mesma, inclusive do acto ou accordo em consequencia do qual os ajustes de contas com aquellas companhias passaram a ser feitos, de 1902 em diante, sob a base do franco ouro (aviso n. 51).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De accordo com o que informou essa Inspectoria no officio n. 722, de 11 de setembro do corrente anno, encaminha-se o requerimento da Ordem dos Irmãos Maistas, recebido e entregue pelo Irmão João Xavier Comit, director do Collegio Immaculada Conceição, em Recife, allegando desjar construir naquella cidade um estabelecimento de educação e pedindo que para tal fim lhe seja cedidos mil metros de trilhos impréstaveis da «Great Western», autorizo-vos a providenciar no sentido de ser feita a referida cessão (aviso n. 145).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo em vista os requerimentos do engenheiro Armindo Salgado, datados de 21 de novembro de 1919 e 22 de abril do corrente anno, nos quaes pediu reconhecimento de desajustes anteriores, afim de lhe ser paga a differença de vencimentos entre os do cargo que exerceu até 1 de outubro de 1915 e os do que passou a exercer dessa data até ter assumido o exercicio do cargo que ora exerce em comissão, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com as informações dessa Inspectoria, em officios ns. 713 e 273, respectivamente de 6 de dezembro de 1919 e de 17 de julho do corrente anno, e na conformidade do parecer de 5 do corrente, do consultor jurídico deste Ministerio, resolvi deferir o pedido do referido engenheiro (aviso n. 41).

Com referenda ao vosso officio n. 3.214, de 23 de setembro ultimo declaro-vos que fica essa Inspectoria autorizada a effectuar o deposito da quantia de 514.000, n. 22.222, a posse immediata dos terrenos e imóveis pertencentes a fim a F. H. Veiga & Co. n. aguardando-se a decisão final de processo de desapropriação que corre em juizo sobre o mesmo assumpto. (Aviso 42).

Requerimentos despachados

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão. — Compareça a 3ª secção para receber guia para pagamento do saldo devido pela expedição do decreto n. 15.731, de 13 do corrente.

Companhia Docas de Santos. — Item, item, item, pela execução do decreto n. 15.746, de 19 do corrente.

Sociedade Anonyma Agencia Havas. — Compareça a 3ª secção desta Directoria Geral afim de receber guia para pagamento do saldo devido pela expedição do decreto n. 15.747, de 19 do corrente, que manda a contar de 31 de março deste anno o prazo para instalação da estação radiotelegraphica.

Estado do Rio Grande do Sul. — Promova a publicação no *Diário Official*, por sua conta, do decreto n. 15.742, de 18 do corrente, que approva e incorpora a conta de camti da Rede de Viação, as despesas effectuadas até maio de 1922.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Fiscalização e Estatística — N. 94 F — Secção 3ª — Circular n. 94 F/3ª — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922:

Tendo esta directoria de fornecer a Secretaria Internacional de Berna, em cumprimento ao estabelecido no artigo XXXIX do regulamento para execução da Convenção principal de Madrid, os dados relativos ao movimento postal ao Brasil, remetto-vos nesta data os modelos ns. 76, 77, 78, 79, 80 e 81, afim de serem distribuidos pelas repartições que dirigis, que os preencherão de accordo com as regras abaixo indicadas.

Os modelos serão preenchidos durante o mez de dezembro do corrente anno, do seguinte modo:

a) MODELO 76

O modelo 76 será escripturado com o movimento apurado do dia 1 a 14 do mez de dezembro.

Durante os primeiros sete dias (de 1 a 7), serão contadas as cartas, cartas-bilhetes e os bilhetes postaes, anuando-se diariamente o resultado da contagem e, depois do sétimo dia, escripturada a somma total no fim de cada columna.

Nos outros sete dias (8 a 14), serão contados os manuscritos, as amostras e os impressos, annotando-se, tambem, o resultado dessa contagem no mesmo modelo, fazendo-se no ultimo dia a somma total no fim de cada columna.

Na ultima columna, porém, será mencionado somente o total das caixas de collectas existentes na zona de cada repartição.

A correspondencia a contar e consignar no referido modelo será somente a particular, ordinaria, postada em cada secção ou repartição.

b) MODELO 77

O modelo 77 será preenchido da seguinte forma: nas columnas 2 a 7, será escripturada a contagem diaria de toda a correspondencia official (postal, federal ou municipal); na columna 8 será mencionado o total diario dos objectos registrados e destacados das columnas 2 a 7; nas columnas 9 a 10 será escripturada, somente, a correspondencia official com valor, e que não deve figurar nas columnas anteriormente citadas.

Essa contagem é feita diariamente durante os primeiros 28 dias do proximo mez de dezembro (de 1 a 28), mencionando-se no 28º dia e no fim de cada uma das referidas colum-

nas, a somma total de cada especie das correspondencias postadas em cada secção ou repartição.

Nas columnas 20 e 21 será escripturada a contagem diaria da correspondencia expressa, ordinaria e registrada.

Nas columnas 11 e 19 será mencionado, somente, no fim de cada uma, o total de toda a correspondencia particular registrada, com ou sem valor, obedecendo-se ás especies respectivas e postadas em cada secção ou repartição durante o corrente anno, isto é, de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Os elementos para essa contagem serão, extrahidos dos talões de registro.

c) MODELO 78

O modelo 78 é dividido em duas partes: o *anverso* destina-se á estatística de refugio interno; o *verso* á estatística do refugio internacional.

Serão consignados no *anverso*, diariamente, de 1 a 28 do proximo mez de dezembro: 1º, os objectos procedentes dessa repartição e devolvidos á mesma como refugio (columnas 2, 3 e 4); 2º, os objectos que, recebidos como refugio, foram restituídos aos remetentes ou remetidos novamente aos destinatarios (columnas 5 a 9); 3º, os objectos recebidos como refugio que não foram restituídos aos remetentes e que completaram o tempo necessario á remessa, como refugio definitivo, á repartição ou secção encarregada desse serviço (columnas 10 a 14).

As sommas dos objectos constantes das columnas 5 a 9 e 10 a 14 deverão dar exactamente o total dos objectos contidos nas columnas 2 a 4.

No 28º dia e no fim de cada uma das respectivas columnas, será mencionada a somma total dos objectos de refugio interno de cada secção ou repartição.

No *verso* do referido modelo serão consignadas, diariamente, de 1 a 28 do proximo mez de dezembro: 1º, as correspondencias expedidas por essa repartição aos Correios Internacionais e por estes devolvidas á mesma (columnas 2 a 6); 2º, as correspondencias expedidas por essa repartição aos Correios Internacionais, e por estes devolvidas á mesma e que foram restituídas aos remetentes (columnas 7 a 11); 3º, as correspondencias expedidas por cada repartição aos Correios Internacionais, e por estas devolvidas ás mesmas e que não foram restituídas aos remetentes (columnas 12 a 16); 4º, as correspondencias procedentes dos Correios Internacionais, recebidas e devolvidas por cada repartição aos paizes de procedencia (columnas 17 a 21).

As sommas dos objectos constantes das columnas 7 a 11 e 12 a 16 deverão dar exactamente o total dos objectos incluídos nas columnas 2 a 6.

No 28º dia e no fim de cada uma das respectivas columnas, será mencionada a somma total dos objectos de refugio internacional, de cada repartição.

d) MODELO 79

O modelo 79 será escripturado do modo seguinte: nas columnas 2 a 4 será lançada a contagem diaria das malas expedidas e recebidas e em transito em cada secção ou repartição.

Essa contagem é feita diariamente, durante os primeiros 28 dias do proximo mez de dezembro (de 1 a 28); mencionando-se no 28º dia e no fim de cada uma das respectivas columnas a somma total do movimento das referidas malas na repartição.

Entende-se por malas em transito as destinadas a outras repartições e nestas condições não devem, em hypothese alguma, taes malas figurar nas «malas recebidas» nem nas «malas expedidas».

Nas columnas 5 a 10 será mencionado, somente, no fim de cada uma, o total das assignaturas de jornaes ali tomadas, das reclamações sobre a execução dos serviços; a quantidade e a importancia das formulas de franquia vendidas; a receita e a despesa de cada repartição, tudo durante o anno, isto é, de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

A renda propria do Correio comprehende: a venda de todas as formulas de franquia ordinaria; a taxa da correspondencia não ou insufficientemente franqueada; assignaturas de caixas e os premios dos vales internacionaes.

e) MODELO 80

O modelo 80 só será preenchido pelas repartições postaes brasileiras que recebem ou expedem malas para os Correios Internacionais e da seguinte forma: nas columnas 2 a 9 será escripturada a contagem diaria de toda a correspondencia expedida, recebida e em transito por essa repartição durante os primeiros 28 dias do mez de dezembro (de 1 a 28) e nas columnas 10 a 15 será escripturado o total do movimento das correspondencias nellas mencionados durante o anno, isto é, de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Essa contagem deverá ser feita em cada repartição em um livro ou caderno, á parte, para o fim de ser preenchido o referido modelo, depois de expirados os prazos acima mencionados.

A correspondencia expedida será contada por paizes e a recebida e a de transito será contada englobadamente, sem distincção de procedencia.

Entende-se no caso por correspondencia em transito a destinada a outros paizes e não devem figurar nas «correspondencias recebidas» nem nas «correspondencias expedidas».

Modelo n. 76

NOTA STATISTICA

da correspondencia pa hcular ordinaria postada na..... o Correio de.....
dur: nt: os dias, a: aix) de larados do mez de..... de 19.....

Dias	Cartas e cartas bilhetes		Bilhetes postaes		Dias	Manuscriptos ou papeis de negocios	Amostras	Impressos e jornaes	Caixas de collecta	
	Franqueadas	Não franqueadas	Simples	Com respo- ta paga					Rural	Urbana
1					8					
2					9					
3					10					
4					11					
5					12					
6					13					
7					14					
Totaes					Totae					

.....dos Correios de....., em..... de..... de 19.....

Visto.

O chefe,

O.....

NOTA ESTATÍSTICA

da correspondência official ordinária e registrada, da particular registrada e da expressa, postadas na do Correio de durante o mez de de 19.....

Modelo n. 77

Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Com valor										Sem valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	
Sem valor										Com valor	
Correspondencia particular registrada										Correspondencia expressa	

Totais

Visto.

O chefe,

..... dos Correios de em de de 19.....

O empregado,

Da correspondência de refugio da..... do Correio de..... durante o mez de..... de 19.....

a) SERVIÇO INTERNO

Dias do mez	Correspondencias ordinarias e registradas cahidas em refugio			Correspondencias cahidas em refugio que voltaram á distribuiçao ou foram entregues aos remittentes					Correspondencias cahidas em refugio e que não foram restituidas aos remittentes				
	Cartas ordinarias e registradas	Bilhetes postaes	Impressos manuscritos e amostras	Cartas ordinarias e registradas	Bilhetes postaes	Impressos	Manuscritos	Amostras	Cartas ordinarias e registradas	Bilhetes postaes	Impressos	Manuscritos	Amostras
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													
Totals													

NOTA ESTATISTICA

Sexta-feira 27

Outubro de 1922 20427

do movimento de malas, assignatura de jornaes, venda de formulas de franquia, reclamações, receita, renda e despesa da.....do Correio de..... durante o mez de..... de 19...

Dias do mez	Malas		Assignaturas de jor. aos tomados	Reclamações sobre a exec cão dos serviços	Formulas de franquia vendidas		Recita		Despesa	
	Expedidas	Recebidas			Em transito	Quantidade	Importancia	Recita total da Repartição	Despesa total da Repartição	Despesa propri. do Correio
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	12
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										
Totais										

Visto..... dos Correios de..... em..... de..... de 19...

..... chefe, O empregado,

NOTA ESTATISTICA

Modelo n. 83

da correspondencia permutada com os correios internacionais em..... de..... de 19....
..... dos Correios de.....

a) Correspondencia expedida

PAIZES	Correspondencia postal	Correspondencia particular												
		Cartas e cartas bilhetes		Bilhetes postaes		Manuscriptos e papeis de negocios	Amostras	Impressos	Numero de registros incluídos nas columnas de 2 a 9	Encomendas	Colls		Cartas e caixas com valor declarado	
		Franqueadas	Não franqueadas	Simples	Com resposta paga						Com valor	Sem valor	Quantidade	Valor em francos
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I — EUROPA														
Albania.....														
Alemanha.....														
Austria.....														
Belgica.....														
Bosnia e Herzegovina.....														
Bulgaria.....														
Creta.....														
Danzig.....														
Dinamarca.....														
Estonia.....														
Espanha.....														
Francia.....														
Finlandia.....														
Grã-Bretanha.....														
Grecia.....														
Groelandia.....														
Hungria.....														
Italia.....														
Islandia.....														
Lethonia.....														
Lituania.....														
Luxemburgo.....														
Montenegro.....														
Noruega.....														
Paizes Baixos (Hollanda).....														
Polonia.....														
Portugal.....														
Rumania.....														
Russia.....														
S. Marino (Republica).....														
Servia.....														
Suecia.....														
Suissa.....														
Tchecoslovaquia.....														
Territorio de Sarre.....														
Turquia.....														
Yugo-Slavia.....														
Malta e Gibraltar.....														
II — AFRICA														
a) PAIZES DA UNIÃO														
Algeria.....														
Egypto.....														
Ethiopia.....														
Liberia.....														
Marrocos (Agencias da União).....														
Marrocos (excluida a zona hespanhola).....														
Marrocos (zona hespanhola).....														
Tripoli.....														
Tunisia.....														
Protectorados allemães.....														
Congo Belga.....														
Colonias Inglesas da Africa do Sul.....														
Outras colonias Inglesas da Africa.....														
Estabelecimentos hespanhóis do Golfo de Guiné.....														
Colonias francezas.....														
Colonias italianas.....														
Colonias portuguezas.....														
União da Africa do Sul.....														
Terra Nova.....														
b) Paizes estranhos a União.....														
A transportar														

a) Correspondencia recebida

DE TODOS OS PAIZES	Correspondencia postal	Correspondencia particular												
		Cartas e cartas bilhetes		Bilhetes postaes		Manuscriptos e papeis de negocios	Amostras	Impressos	Numero de registrados incluídos nas columnas de 2 a 9	Encomendas	Colis		Cartas e caixas com valor declarado	
		Franqueadas	Não franqueadas	Simples	Com resposta paga						Com valor	Sem valor	Quantidade	Valor em francos
Totais														

c) Correspondencia em transito

DO EXTERIOR PARA O EXTERIOR	Correspondencia postal	Correspondencia particular												
		Cartas e cartas bilhetes		Bilhetes postaes		Manuscriptos e papeis de negocio.	Amostras	Impressos	Numero de registrados incluídos nas columnas de 2 a 9	Encomendas	Colis		Cartas e caixas com valor declarado	
		Franqueadas	Não franqueadas	Simples	Com resposta paga						Com valor	Sem valor	Quantidade	Valor em francos
			</											

DO EXTERIOR PARA O EXTERIOR

Malas de transito recebidas (fechadas)

Carimbo

Visto

Officio Coletores

O chefe.

O empregado.

Movimento de assignatura de jornaes, receita e despesa, venda de formulas de franquia, registrados com valor declarado e vales nacionaes

Assignaturas de jornaes tomadas	Receita		Despeza		Formulas de franquia vendidas		Registrados com valor declarado		Vales postaes nacionaes			
	Receita total da Repartição	Renda propria do Correo	Despeza total da Repartição	Despeza propria do Correo	Quantidade	Importancia	Quantidade	Importancia	Emittidos		Pagos	
									Quantidade	Importancia	Quantidade	Importancia

Movimento de refugio (serviço interno)

Correspondencia ordinaria e registrada cahida em refugio			Correspondencia cahida em refugio que voltou á distribuição					Correspondencia cahida em refugio que não voltou á distribuição				
Cartas e cartas bilhetes	Bilhetes postaes	Manuscritos, amostras, impressos e jornaes	Cartas e cartas bilhetes	Bilhetes postaes	Manuscritos	Amostras	Impressos e jornaes	Cartas e cartas bilhetes	Bilhetes postaes	Manuscritos	Amostras	Impressos e jornaes

Movimento de refugio (serviço internacional)

Correspondencias devolvidas pelos correios internacionaes					Correspondencias devolvidas pelos correios internacionaes e que foram restituídas aos remetentes					Correspondencias devolvidas aos correios internacionaes				
Cartas e cartas bilhetes	Bilhetes postaes	Manuscritos	Amostras	Impressos	Cartas e cartas bilhetes	Bilhetes postaes	Manuscritos	Amostras	Impressos	Cartas e cartas bilhetes	Bilhetes postaes	Manuscritos	Amostras	Impressos

Movimento de vales postaes internacionaes

Emittidos			Pagos			Importancia em moeda brasileira	
Quantidade	Importancia	Especie da moeda	Quantidade	Importancia	Especie da moeda	Emittidos	Pagos

Administração dos Correios de....., em..... de..... de 19.....

Visto.

O chefe,

O empregado,

O Sr. director geral assignou em 26 do corrente as seguintes portarias:

Exonerando Armando Braga Ruy Barbosa do lugar de praticante da Directoria Geral, por ter sido nomeado auxiliar de Consultado;

Nomeando praticantes da Directoria Geral, os auxiliares de praticante Augusto Pestana e Irenio Ramos Barbosa;

Nomeando carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, o auxiliar de carteiro Alvaro Felipe dos Santos;

Nomeando serventes de 2ª classe da Directoria Geral, os auxiliares de servente Osorio de Oliveira e Manoel Pereira da Costa;

Nomeando auxiliar de servente da Directoria Geral, o cidadão José da Silva Figueiredo.

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1922

Theriza da Conceição Coutinho, pedindo o encaminhamento de requerimento ao Sr. ministro, solicitando pagamento, por exercícios findos — Junta certidão de pagamento, porquanto o attestado passado por dois funcionarios que não declaram a sua categoria, não prescinde daquella prova.

Dia 16

Everardo Fairbanks. — Justifico, nos termos do informado.

José Luiz Parentes Fortes. — Aguarde oportunidade.

Octavio de Oliveira Vasconcellos. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Alvaro Magno Nunes. — Deferido, nos termos da circular n. 45/2, de 27 de abril ultimo.

Anna Maria Vallejos Rosa. — Deferido.

Ricardo Francisco de Lima. — Indeferido.

Yusaburo Yamagata. — Restabeleça-se a agencia, na forma do parecer.

Basileu Basilio da Motta. — A vista do informado, indeferido.

Arthur Cantarino Motta. — Selle devida-mente a certidão de idade e satisfaça a exigencia do art. 432 do regulamento postal.

Edgard Barroso. — Como pede, mediante recibo.

Americo da Silva, Augusto Tavares, Leonidas Moreira da Silva e João Macambyra. — Sim, em termos.

Dia 26

Bernardina Augusta S. Pessoa, agente do Correio de Villa Piracicaba, Minas, pedindo as vantagens do artigo 400 do regulamento. — Aguarde oportunidade.

Ondina Pimenta de Andrade, agente do Correio de S. João Evangelista, Minas, pedindo augmento de gratificação. — Indeferido.

Antonia Rodrigues da Matta, agente do Correio de Frutal, Minas, pedindo augmento de gratificação. — Indeferido.

Jacob Wolf, agente do Correio de Ipojuca, S. Paulo, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Rivaldo de Mattos Moreira e outros auxiliares da Administração dos Correios de Sergipe, reclamando contra o pagamento que lhes foi feito referente á gratificação do art. 150 da actual lei de despeza. — Indeferido, á vista do informado.

Francisco Nardy Filho, ajudante da agencia do Correio de Iti, S. Paulo. — Indeferido, á vista das informações.

Guilherme Pereira de Moraes, servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo para que cesse o desconto de 3\$, em sua folha de vencimentos, a favor da Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Atendendo a que o conferente de 3ª classe da 2ª divisão desta Estrada, José Antonio Cordovil, quando servia na estação de São Diogo, de 1917 até fins de fevereiro de 1918, vinha defraudando as rendas daquella estação, de parceria com o seu collega Heitor Frias de Sá Pinto, também conferente de 2ª classe, e

Considerando que aquelle empregado, para levar a effeito o desvio dos dinheiros da Estrada, viciava os conhecimentos e despachos entregues ás partes, alterando-lhes as datas, bem como, após a conferencia do expediente as relações a que eram appensos taes documentos;

Considerando que do respectivo processo administrativo ficou provada toda a sua criminalidade no caso, o que foi corroborado pela sua pronuncia, em despacho do juiz competente no processo criminal;

Resolvo demittir, a bem do serviço da Estrada, o alludido empregado José Antonio Cordovil, do cargo de conferente de 3ª classe da 2ª divisão. — Cumpra-se. (P 5.302/126 A/22).

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Atendendo a que o conferente de 2ª classe da 2ª divisão desta Estrada, Heitor Frias de Sá Pinto, quando servia na estação de São Diogo, de 1917 até fins de fevereiro de 1918, vinha defraudando as rendas daquella estação, de parceria com o seu collega José Antonio Cordovil também conferente de 2ª classe, e

Considerando que aquelle empregado, para levar a effeito o desvio dos dinheiros da Estrada, viciava os conhecimentos e despachos entregues ás partes, alterando-lhes as datas, bem como, após a conferencia do expediente as relações a que eram appensos taes documentos;

Considerando que do respectivo processo administrativo ficou provada toda a sua criminalidade no caso, o que foi corroborado pela sua pronuncia, em despacho do juiz competente no processo criminal;

Resolvo demittir, a bem do serviço da Estrada, o alludido empregado, Heitor Frias de Sá Pinto, do cargo de conferente de 2ª classe, da 2ª divisão.

Cumpra-se. (P 5.302/126 A/22).

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1922

Joaquim Guimarães, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Joaquim Rodrigues da Cruz, idem idem. — Idem idem.

Luiz Felipe dos Santos, idem idem. — Idem idem.

Octacilio Corrêa dos Santos, idem idem. — Idem idem.

Octacilio Monteiro, idem idem. — Idem idem.

Oriando Pereira de Castro, idem idem. — Idem idem.

Manoel de Barros, idem idem. — Idem idem.

Waldemar Nogueira da Gama, idem idem. — Idem idem.

Serafim Ernesto de Souza, idem idem. — Idem idem.

Antonio Carlos Laversveiler, idem idem. — Idem idem.

Eurico Alves Ferreira, idem idem. — Idem idem.

José Pimenta Nery, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Francisco Silva, idem idem. — Idem idem.

João dos Santos, idem idem. — Idem idem.

Alfredo Baker, pedindo abono. — Idem idem.

Francisco Garcia Bernardo da Cruz, pedindo cancelamento, para contagem de tempo, de todas as licenças gozadas. — Indeferido.

Geraldino Osorio, pedindo despacho como encomenda com 75 %. — Idem, de accordo com a informação do Trafego.

Leonardo Manhães de Castro Póvoa, pedindo abono. — Como pede, visto ser assignado ao serviço.

Mario Gomes de Carvalho, idem idem. Aureo Teixeira dos Santos, pedindo reconsideração de despacho. — Deferido.

Pedro Reis, pedindo alteração de nome. — Idem, para produzir efeitos desta data em diante.

Antonio Barbosa de Carvalho, pedindo passe. — Concedo.

Domingos Gonçalves, pedindo nojo. — Abonem-se sete dias, nos termos do regulamento em vigor.

Antenor dos Santos Nunes, pedindo certidão. — Certifique-se.

Sebastião Lopes, pedindo para reassar ao seu antigo lugar. — O requerente foi transferido para trabalhador de 1ª classe por conveniencia do serviço. Não ha, assim, que deferir.

Pedro Alves da Silva Freire, pedindo collocação. — Selle os annexos.

Joaquim Ribeiro, pedindo restituição de importancia cobrada a maior. — Selle os annexos.

C. Brandão, pedindo indemnização. — Selle os annexos.

Revallindo de Oliveira Machado, pedindo restituição de documentos. — De pare quando e onde entregou os documentos.

Dia 26

Landelino Quaresma Coeli, Lindolpho Antonio de Barros, João Ferreira Penna, pedindo passe. — Concedo.

Manoel Xavier, pedindo transporte de mudança com 75 %. — Idem, por equidade.

José de Oliveira Monteiro, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Pedro Pires de Oliveira, pedindo collocação; Salvador Vicente, pedindo reintegração; Eugenio Amancio, pedindo collocação para um filho. — Não ha vaga.

Dermeval Bacellar, João Mendes da Costa Moura e João Maria Evangelista, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Benicio Francisco, pedindo readmissão; Lamartine S. de Oliveira, Octavio Luiz Cavaca, pedindo reintegração; José da Silva Brandão, propondo execução de serviços; Julio Pedro de Brito & Comp., idem idem; Henrique Fonseca, pedindo permissão para manter uma mesa na plataforma da estação de Marinhos, para a venda de café, doces, etc;

Maria Amelia, pedindo redução de mensalidades e Mouiz & Matty Limitada, propondo venda de um novo modelo de machinas para timbrar bilhetes. — Indeferido.

Gustavo Braga Pinheiro, pedindo abono. — Idem, á vista da informação.

Belatro Griceo, pedindo para não cumprir a punição que lhe foi imposta. — Idem, de accordo com a informação do Trafego.

Paschoal Braz, pedindo abono. — Idem, de accordo com o parecer do Trafego.

Benedicto Celestino, idem idem. — Idem, o pedido foi feito fora do prazo.

João Meirelles Garcia, idem idem. — Atendido de accordo com o parecer do Trafego.

Ludeo Joaquim Lopes, pedindo promoção. — O pedido foi feito fora do prazo.

Ignês Alves de Miranda, pedindo certidão. — Como requer.

Gil Octavio Marinho Falcão, idem idem. — Declare o fim para que solicita a certidão. Albuquerque & Comp., propondo compra de dous tribos. — Podem ser attendidos á razão de 100\$ cada um.

Heitor Lemos Ribeiro, pedindo descontos mensaes dentro dos dous terços dos seus vencimentos. — Não ha que deferir.

Mario Simonsen, pedindo adiamento de data de concurrencia. — A concurrencia foi transferida.

Bernardo Augusto de Faria, pedindo abono extraordinario. — Deferido, de accordo com o parecer da 4.ª divisão.

Francisco Rodrigues dos Santos, pedindo reconsideração da deliberação de serem descontados de seus vencimentos os alugueis pagos pelo agente Ornellas. — Tendo em vista a informação do Trafego, indeferido.

Raphael Pereira de Mello, pedindo baixa de consignação em folha de pagamento. — Dirija-se, primeiramente, á sociedade em questão.

Pestana & Comp., pedindo entrega de volume. — Entregue-se, mediante o pagamento das despesas respectivas e sob a responsabilidade da Agencia Pestana.

Fernando de Assumpção Gouvêa, pedindo certidão, e Alvaro de Oliveira, pedindo readmissão. — Compareçam na Secretaria.

José Moreira de Azevedo, pedindo para fazer concerto em um predio de sua propriedade na parte que dá para os terrenos desta Estrada. — Auto-izo.

Lindolpho Vieira, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Martinho Estacio Guimarães, idem, idem. — Idem, 25 dias com dous terços da diaria.

Brandão & Cardoso, pedindo restituição de frete pago a maior. — Silem os annexos.

John Moore & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 76 — Sessão ordinaria, em 13 de outubro de 1922.

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Camillo Soares.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.547, de 18 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 200.000\$ para despesas previstas nos artigos 3.º, 9.º e 13.º do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 2.º de janeiro de 1920. — Foi o Tribunal de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

N. 3.384 C, de 30 do mez passado, com as tabellas dos creditos das verbas 27, 28, 27 e 28, do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro, visto constarem das tabellas os saldos que tem de ser escripturados e pelos quaes devem correr, mediante registro previo

do Tribunal, os pagamentos ordenados após a publicação do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

N. 3.414 C, de 4 do corrente, com a copia do decreto n. 15.704, de 2, que abre o credito de 65.000\$ para aquisição dos quadros deixados pelo pintor brasileiro Pedro Americo aos seus herdeiros. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 519, de 30 do mez passado, com a copia do contracto feito com Celso Columbano da Costa Cirne, para a instalação de uma fabrica de farinha de mandioca e seus sub-productos na Parahyba do Norte.

— Recusou-se registro ao contracto por não terem acompanhado ao mesmo os documentos comprobatorios do cumprimento das exigencias estabelecidas no art. 4.º do decreto legislativo n. 4.540, de 6 de fevereiro da corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Avisos:

N. 3.383 C, de 30 do mez passado, com as tabellas dos creditos da verba 24 do vigente orçamento. — Mandou-se registrar, visto constarem das tabellas os saldos que tem de ser escripturados e pelos quaes devem correr mediante registro previo do Tribunal, os pagamentos ordenados após a publicação do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto ultimo.

N. 3.391 C, da mesma data, com a copia do decreto n. 15.701, de 28, que abre o credito de 4.200\$, outro, para pagamento do premio de viagem concedido ao alumno laureado da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 194, de 5 do corrente, com a copia do decreto n. 15.708, de 3, que abre o credito de 120.000\$, para subvencionar a navegação entre Corumbá e Cuyabá. — Foi ordenado o registro.

— Relatado pelo Sr. auditor Barros Lima:

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 3.362 C, de 29 do mez passado, com as tabellas dos creditos da verba 13 do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro das tabellas, visto constarem das mesmas os saldos que tem de ser escripturados e pelos quaes devem correr, mediante registro previo do Tribunal, os pagamentos ordenados após a publicação do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.548, de 3 do corrente, com as tabellas dos creditos das verbas 3, 16, 18, 25 e 26 do vigente orçamento. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 3.389 C, de 23 do mez passado, com a copia do decreto n. 15.694, de 22, que abre o credito de 20.000\$, afim de que o maestro Heitor Villa-Lobos possa exhibir até 12 concertos em diversas capitais da Europa. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.801, de 28 do mez passado, relativo ao adiantamento de 5.000\$ ao mestre contractado da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Paulino Diamfo, para despesas

da escola no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 3.324 C, de 26 do mez passado, em additamento ao de n. 3.140, de 15, com as tabellas dos creditos da verba 38 do vigente orçamento. — O Tribunal reconsiderou, na parte relativa á nova tabella, a sua anterior decisão, visto constarem os saldos que tem de ser escripturados e pelos quaes devem correr, mediante registro previo do Tribunal, os pagamentos após a publicação do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 4.542, de 18 do mez passado, relativo ao adiantamento de 3.500\$ ao auxiliar da Directoria Geral da Industria Pastoral, Joel Evans da Costa, para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 4.769, de 28, idem de 40.000\$ ao engenheiro Eugenio Gomes Outeiro, director, interino, da Escola de Aprendizizes Artifices de Recife. — Foi ordenado o registro dos adiantamentos.

— Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil, a D. Maria Iedonilla de Castro Guedes, mulher de Delcio Brasil Guedes. — Teve vista do processo o Sr. Dr. 1.º representante do Ministerio Publico.

O Sr. auditor Oliveira Lima, relator, emittiu sua opinião nos seguintes termos:

Neste processo trata-se de pensão em vida do contribuinte.

Delcio Brasil Guedes foi demittido do cargo de 3.º escripturario da Alfandega no Rio Grande do Sul, a bem do serviço publico (fls. 21), por decreto de 30 de abril de 1919 (fls. 21). Dos autos não consta o motivo da demissão, mas a nota—«a bem do serviço publico»—torna claro que decorreu de falta grave commettida no exercicio do cargo. Entregue á Justiça criminal, foi o ex-empregado condemnado a tres annos e meio de prisão celular, por sentença de 31 de julho de 1920 (fls. 26 v.). Allegando achá-se sua mulher e filhos reduzidos á miseria extema, requereu a pensão de montepio em petição de 20 de dezembro de 1920. Depois de demittido continuou a contribuir para o montepio com a quota mensal de 4\$44 até junho inclusive de 1920 (fls. 13). Duas justificações foram feitas para provar o estado de miseria. A segunda o foi por entender o Thesouro que na primeira não estava declarado, de modo positivo, «que o funcionario, depois de demittido, cahiu em tal estado de miseria que não pôde prover á sua subsistencia nem contribuir para o montepio» (—parecer do procurador da Fazenda—fls. 29).

Na segunda justificação, feita, como a primeira, com a presenca do representante da Fazenda, as testemunhas foram contestes em affirmar que com a demissão e prisão do ex-empregado ficou sua familia reduzida á extrema miseria, vivendo inteiramente a expensas de parentes e amigos (fls. 32 a 36), nada opondo o representante da União, apesar de chamada a sua attenção para o facto. Não pode, pois, a prova dada nas justificações soffrer agora qualquer impugnção, senão baseada em documento ou prova mais forte.

O titulo expedido manda abonar a pensão «a partir de 31 de julho de 1920, data da condemnação» (fls. 16).

A respeito da data em que deve começar a pensão, ha divergencia entre a opinião do funcionario informante e o Sr. representante do Ministerio Publico; aquelle entende que a data da demissão e este pensa que é a da condemnação.

A pensão é abonada toda a mulher do contribuinte e não a mulher e aos filhos.

Sobre cada um destes pontos fallaremos no correr da nossa exposição.

Da pensão em vida a família dos funcionários públicos civis, trata o decreto numero 942 A, de 1890, nos arts. 17, parágrafo unico, 19 e 21.

Art. 17. Quando for privado do emprego por sentença, continuará a concorrer com a quota, como dantes, afim de que por sua morte a família tenha a pensão correspondente, inteira.

Parágrafo unico. Si deixar de contribuir, provando impossibilidade absoluta ou miséria irremediável, ser equiparado ao morto, e sua família, si constar de esposa ou filhos menores, ou filhas solteiras, ou pais decrepitos e invalidos, terá direito a pensão, que perceberá mesmo em vida delle com desconto de um dia de cada mez; e a pensão continuará depois da morte, como nos casos geraes (arts. 33 a 42).

Art. 19. O que for demittido a arbitrio do Governo ficará nas mesmas condições dos comprehendidos no art. 17.

Voltando, porém, ao emprego, indemnizará mensalmente o montepio da contribuição correspondente ao tempo em que deixou de prestar, transmitindo no caso de morte onus a família, até completar a indemnização.

Art. 21. Nas condições do parágrafo unico do art. 17, considerar-se-ão o empregado que enlouquecer, ou for victima de desastre, mutilação ou molestia que o inhabilite para qualquer occupação.

A leitura dos citados artigos demonstra que ao caso dos autos só se applicam os arts. 17, parágrafo unico, e 19, isto é, de demissão do empregado por sentença ou a arbitrio do Governo.

A demissão é, pois, na hypothese, o ponto de partida para a concessão da pensão, nada influindo que a mesma resulte de sentença ou apenas de acto arbitrio do Governo.

Si a demissão seguir-se a miséria, evidentemente provada, a concessão se impõe.

Assim os elementos legaes para que, nos termos do parágrafo unico do art. 17, se outorgue a pensão em vida são: primeiro, a demissão; segundo, a miséria irremediável.

Si demittido, o contribuinte ou sua família (estando elle na prisão) tiver meios para prover a subsistencia da prole com recursos proprios, claro é que a pensão não se justificará.

Vê-se, portanto, que o pensamento dominante na lei é evitar que a mulher e filhos ou os paes do contribuinte demittido sofram as agruras da miséria.

Cabe aqui salientar a opinião do relator, Sr. Dr. Passos Miranda, segundo a qual a pensão não terá cabimento si o contribuinte, demittido e na miséria, concorrer mensalmente com a sua quota para o montepio. Opportunamente e mais adiante discutiremos este ponto.

O escriptorio informante Dr. Gitaly de Alencastro, entende que a pensão na hypothese de demissão e prisão, que é a destes autos, deve ser abonada logo que a família perde o amparo do seu chefe, pois «é a falta deste que dá lugar ao beneficio. Nos termos do art. 1º in fine do decreto 942 A, de 1890». O texto citado reza: «O montepio dos empregados da Fazenda tem por fim prover a subsistencia e amparar o futuro das famílias dos mesmos empregados, quando estes fallecerem ou ficarem inhabilitados para sustentar-as decentemente».

Os termos da citada disposição tem grande amplitude. Supponhamos que, por motivo estranho ao emprego, como na hypothese do crime de morte, fique o empregado preso e se arraste o processo por longos mezes. Atendo-nos litteralmente ao parágrafo uni-

co do art. 17, decidiríamos pela negativa, pois falta um dos elementos capitales para a pensão em vida no caso de loucura, desastre, mutilação ou molestia que inhabilite o empregado para qualquer occupação. Aqui não é preciso o requisito de demissão: a incapacidade ou invalidéz do empregado dá lugar a pensão em vida, podendo esta accumular-se, em parte, com a aposentadoria (art. 21 e § 1º), independente da prova de miséria irremediável.

O art. 1º do decreto n. 942 A estatue que o fim do montepio é amparar a família dos empregados «quando estes fallecerem ou ficarem inhabilitados para sustentar-as decentemente». A expressão *sustentar decentemente*, demonstra que não é necessario que se caracterize a miséria irremediável do artigo 17. Basta que o chefe fique *inhabilitado* para assegurar-lhe uma situação isenta de vexames e privações (decente; que fica bem, que é apropriado, honesto, decoroso, conveniente. Dicc. de Candido de Figueiredo).

O motivo que afasta o funcionario do cargo como a prisão ou a impossibilidade de *sustentar decentemente* a família, ha de ser ineluctavel, irremediável; e uma vez verificado, tem sua família direito ao auxilio do montepio, porque visa principalmente o amparo della sempre que o chefe fica inhabilitado para sustentar-a.

Ora, si uma família tira o seu sustento apenas do trabalho de seu chefe, claro é que, achando-se elle na prisão, está *ipso facto* impossibilitado de amparar-a, como si houvesse sido atacado de molestia que o privasse de trabalhar.

Estendemo-nos dessa maneira a respeito desse aspecto, a informação apenas fez referencia a hypothese, sem discutir...

E' licito, pois, asseverar-se que, em face do art. 1º do decreto n. 942 A, a pensão em vida deveria ser abonada a família do empregado, ainda que a prova de miséria não fosse produzida, visto que a circumstancia de estar elle preso *inhabilitava-o de sustentar-a decentemente*. Ora, além dessa circumstancia, occorre mais que *elle foi demittido e provou o estado de miséria irremediável*.

Analysemos agora o parecer do Sr. Dr. Aureliano Leal, illustre representante do Ministerio Publico.

Diz S. Ex.: «O titulo deve ter a data da condemnação. Nem outra cousa se deduz do art. 17 do decreto n. 492 A: «Quando for privado do emprego por sentença continuará a concorrer... etc. O parágrafo unico desse artigo acrescenta: «Si deixar de contribuir provando impossibilidade absoluta... será equiparado ao morto...» Combinando-se as duas disposições, vê-se que o decreto teve em vista factos posteriores a sentença, e, portanto, a condemnação. O contribuinte continuará a concorrer depois de privado do cargo por sentença, e, si privado do cargo por sentença, não puder concorrer, será equiparado ao morto. Penso, pois, que o titulo é legal».

Conforme se lê, o parecer acima, limitou-se a hypothese da demissão por sentença. Ha, porém, segundo já expuzemos, a demissão a arbitrio do Governo, de que trata o art. 19 e a qual tambem se applica o disposto do parágrafo unico do art. 17, invocado no parecer. Aliás, sou levado a crer que se dê um equivoço em relação a questão de facto. O titulo realmente faz partir a pensão da data da sentença. E aqui o engano. Não foi a sentença que privou o empregado do seu cargo; quando a sentença criminal o condemnou a prisão por tres annos e meio, já elle estava demittido por acto administrativo; a demissão se deu

em 30 de abril de 1919 e a sentença da justiça criminal tem a data de 31 de julho de 1920. A sentença da justiça criminal não o condemnou a perda do cargo, porque deste fora elle privado por decreto do Governo, com a nota de «a bem do serviço publico».

Em parte, pois, aceito a opinião do S. Ex.: Decreto n. 942 A, teve em vista factos posteriores a demissão (e não a sentença como quer o parecer); e si, uma vez privado do cargo por demissão dada pelo Governo, ficou plenamente provado que a família do contribuinte em questão cahiu na miséria, o titulo deve ser modificado porque, em vez de 31 de julho de 1920, data da sentença da justiça criminal, a pensão deve ser abonada a partir de 30 de abril de 1919, data do decreto da demissão e da situação da miséria.

Accordemos agora, o voto do relator, Sr. Dr. Passos Miranda. Entende S. Ex. que, enquanto o ex-funcionario tem recurso para entrar com a quota mensal de montepio, não deve a pensão ser abonada, pois o facto de encontrar elle meios para isso demonstra que não está na miséria irremediável, nem em face de impossibilidade absoluta de que trata o parágrafo unico do citado art. 17.

Ora, argumenta S. Ex., dos autos consta que, muito ainda depois do demittido, teve o ex-empregado recursos para pagar a sua quota, e o fez até 30 de junho de 1920; o que innede que se considere sua família na miséria durante este tempo e se lhe negue a pensão. A lei, contudo S. Ex., diz: «Si deixar de contribuir provando miséria irremediável, será equiparado ao morto e sua família... terá direito a pensão...» Deixar de contribuir é que é tudo, na opinião do relator.

A lei, entretanto, fornece elementos claros para refutar esse argumento. A regra estatuida no corno do art. 17 é que o empregado deve a contribuir para que legue pensão a sua família. Previu, porém, o legislador que o ex-funcionario ou sua família caísse na miséria; e como o seu intuito primordial foi proporcionar o amparo da família quando o chefe falta-se (art. 1º), pre-caveu que, deixar de contribuir em tal situação não acarretaria a perda do direito ao montepio.

Si considerarmos que a família do ex-empregado se compõe de mulher e seis filhos (fls. 6 v.), e que a contribuição mensal para o montepio era de 4\$44 mensaes (fls. 21), ainda acharemos mais fraca a argumentação do relator. Realmente si de amigos e parentes recebia a família auxilio sufficiente para se manter, auxilio constante certamente de centenas de mil réis, porque não aceitar que desses amigos e parentes viesse tambem a insignificante quota de 4\$44 por mez, ou 150 réis por dia? Viver da miséria é viver da caridade mas quem recorre a generosidade de outrem não poderá fazel-o para, com a pequena quantia de 4\$44 amparar o futuro de entes que lhes são caros? O ex-empregado, mesmo que conhecesse a jurisprudencia deste Tribunal, se merecesse louvores, procurando não a salvo de qualquer discussão o sagrado direito de sua prole. Elle poderia deixar de contribuir, mas, apesar de todas as difficuldades, quiz contribuir e de facto contribuiu, deu, pois, aos cofres do montepio um lucro, quando lhe era licito dar prejuizo, porque se achava na miséria.

E' como si alguém dissesse: Si tu ficares na miséria e por isso deixares de contribuir, não estás perdendo o direito a pensão. Mas, si, apesar de reduzido a miséria, tu tirares da boca de teus filhos a miséria de alguns

testes para pagares a tua contribuição de 4.444, eu te castigarei com a perda da pensão!

Resta ainda a questão de saber si, mandando dar toda a pensão á mulher, com exclusão dos filhos menores, está o título de accôrdo com a lei.

O art. 33, § 1º, do decreto n. 942 A dispõe que a pensão deve ser abnada metade á viúva e a outra metade repartidamente, aos filhos ahí indicados.

É a regra geral para o caso de morte do contribuinte.

Ora, o facto de sobrevir a miseria equipara o ex-empregado ao morto, diz o art. 17, paragrapho unico, sem distinguir si a pensão cabe á mulher exclusivamente ou também aos filhos.

Assim, devemos recorrer ao preceito que regula a concessão em caso de morte. Já vimos que os filhos teem também o seu quinhão juntamente com a viúva.

Desse modo, não ha como comprehender que a pensão possa caber, na hypothese, apenas á mulher, com exclusão dos filhos menores.

É certo que o aviso do Ministerio da Fazenda de 28 de setembro de 1899 e o de 29 de agosto de 1917, doutrinaram que essa pensão em vida cabia toda á mulher, sem entretanto invocar dispositivo algum a seu favor.

ao me parece que tal pensão possa prevalecer para contrariar o texto claro da lei, na qual não se vislumbra o minimo intuito de adontar a doutrina dos citados avisos.

Parece-me, pois, que, nos termos do paragrapho unico do art. 17, combinado com o § 1º do art. 33 do decreto n. 942 A o título deve ser modificado para incluir também os filhos menores do contribuinte.

Em resumo, o título é illegal :

1º, porque manda abonar a pensão a partir da sentença da justiça criminal, proferida em 31 de julho de 1920, contrariando assim a lei e a prova dos autos que apontam como data inicial o dia em que foi publicado o decreto de demissão a bem do serviço publico—30 de abril de 1919 ;

2º, porque o título só inclui a mulher, quando a lei quer que se contemplem também os filhos menores do casal.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 4.511, de 18 do mez passado, adeantadamente de 155.000\$ ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Euzébio Paulo de Oliveira; para despesas de sondagens de carvão de pedra e petroleo em diversos Estados.— Foi ordenado o registro.

N. 4.735, de 26, consultando sobre a abertura do credito de 200.000\$ para a montagem em Bagé, Rio Grande do Sul, de um posto experimental de veterinaria.— Foi o Tribunal de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 3.292 C, de 25 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.692, de 22, que abre o credito especial de 300.000\$ destinado ao pagamento das despesas de recepção e homenagens do Congresso Nacional aos parlamentares estrangeiros em visita ao Brasil, por motivo de comemoração do centenário de sua independencia politica.— Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.— Heitor Ferreira Pimenta, 3º escriptuario

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 24 de outubro de 1922

Sr. presidente da Camara dos Deputados:

N. 2.119—De conformidade com o despacho pr. ferido em sessão de Camaras Reunidas de 30 de setembro proximo findo, e de accôrdo com a determinação constante do art. 85 da lei n. 2.842, de 5 de janeiro de 1914, cabe-me passar ás mãos de V. Ex. as inclusas cópias das relações das dividas de exercicios findos, em que houve empenho de despesa superior aos limites das rubricas do orçamento ou leis esnejaes.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.117—De posse do aviso desse ministerio n. 3.444 C, de 6 deste mez, cabe-me agradecer a V. Ex. a remessa dos 25 exemplares da tabella explicativa do orçamento da despesa desse ministerio, para o vigente exercicio.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.121—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 3.288 C, 3.298 C, 3.323 C, 3.335 C, 3.319 C, de 23, 25, 26, 27 e 28 de setembro proximo findo, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 6, 8, 10, 11, 12, 29 e 30, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 9 do corrente, recusar registro ás alludidas tabellas, por não haver sido observada, na organização das mesmas, a disposição do art. 163, do Decreto Legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 2.122—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.415 C, de 4 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.703, do dia 2, que abre o credito de 5.300\$, para pagamento do escrivão da Policia do Distrito Federal, Antonio da Silveira Serpa, da differença entre os vencimentos de seu cargo e os que lhe foram pagos no periodo de 9 de janeiro de 1917 a 14 de junho de 1921, em que serviu em delegacias do quadriro da 1ª entrância, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 9 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e alta consideração.

N. 2.128—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 3.352 C, 3.383 C e 3.384 C, de 29 e 30 de setembro proximo findo, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 13, 24, 25, 26, 27 e 28, do orçamento desse mesmo ministerio, para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, ordenar o registro das referidas tabellas, visto constar das mesmas os saldos que teem de ser escripturados e pelos quaes devem correr, mediante registro prévio do Tribunal, os pagamentos ordenados após a publicação do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto ultimo.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.129—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.391 C, de 30 de setembro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.701, do dia 28, que abre o credito de 4.200\$, ouro,

para pagamento do premio de viagem concedido ao alumno laureado, da turma de 1911 da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 2.130—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes os avisos desse ministerio n. 3.289 C e 3.414 C, de 23 de setembro proximo findo e 4 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 15.694 e 15.704, de 22 e 2 dos referidos mezes, que abrem os creditos de 20.000\$, afim de que o maestro Heitor Villa-Lobos possa exhibir até 12 concertos em diversas capitales da Europa e de 65.000\$, para adquirir dos herdeiros do pintor brasileiro Pedro Americo os quadros por este deixados, podendo alguns desses mesmos quadros ser cedidos, mediante pagamento, ao Estado da Parahyba, onde nasceu o alludido pintor, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.120—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 152, de 29 de setembro proximo findo, com a relação supplemendar da despesa empenhada e não orçosa, no exercicio de 1921, pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 6 do corrente, recusar registro á citada relação, por ter sido a mesma apresentada fóra do prazo legal.

Reitro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.132—Rogo a V. Exa. se digno de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, se a paga a quantia de Rs. 895.999 em quanto imbuída a inclusa folha de gratificações por serviços de tomadas de contas fóra das horas do expediente, sendo 223.679 ao director deste Tribunal, Francisco José Pereira da Oliveira, e 672\$ ao 2º escriptuario Rodolpho Mamede.

Essa despesa, previamente empenhada na consignação, distribuida ao dito Thesouro, «Gratificações regulamentares», sub-consignação «Felo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fóra das horas de expediente» do pessoal da verba 7º do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921 e que figura sob os numeros 20, 30, 31 e 32 na relação organizada de accôrdo com o art. 6º das intellucções de 15 de junho de 1920 e encaminhada a esse ministerio com o officio n. 310, de 9 de fevereiro ultimo, deverá ser liquidada por depositos na fórmula do que dispõe o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1922.

Reitro a V. Exa. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha.

N. 2.123—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 3.648, de 29 de setembro o. findo, com as tabellas de distribuição de creditos aos Estados da União, nor conta das diversas verbas de orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 9 do corrente, recusar registro ás alludidas tabellas, porque a totalidade das distribuições, na parte napel excede de 1.801\$ 4: importância votada e bem assim, nor não terem sido obqervadas as disposi-

ções do art. 163 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. minist. da Guerra:

N. 2.118—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o officio n. 938, de 18 de setembro proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o incluso processo relativo ao contracto e varias rectificações ao mesmo, celebrado com John Roge e outros, para o fornecimento de artigos de expediente, no anno vigente, a Directoria Geral de Contabilidade, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 do já citado mez de setembro, recusar registro ao alludido contracto, por não constar que tenha sido feitas as cauções a que se refere a clausula 4, nem a prova da organização legal da S. A. Litho Typographica Brasileira, como sociedade anonyma, bem como por não terem sido registradas as tabellas explicativas a que se refere o artigo 163 do Decreto Legislativo n. 4.555 de 10 de agosto ultimo, a cuja conta tem de correr a despesa relativa ao mesmo contracto.

—Sr. ministro da Viação e obras Publicas:

N. 2.124—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 84, de 29 de setembro proximo findo com a cópia do decreto numero 15.637, de 2 do mesmo mez, que abre o credito de 30.061\$, para occorrer às despesas resultantes da aquisição de terras situadas no districto de Camo Graue e indispensaveis ao serviço do abastecimento de agua da Capital Federal, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 9 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

N. 2.131—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 194, de 5 deste mez, com a cópia do decreto numero 15.708, do dia 3, que abre o credito de 120.000\$, para subvencionar a navegação entre Corumbá e Cuyabá, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

N. 2.125—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 8, de 29 de setembro proximo findo, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 3, 4 e 6 n. 1 e 9, do orçamento deste ministerio, para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 9 do corrente, ordenar o registro das referidas tabellas, com exclusão da da verba 3.—Telegraphos—por não se justificar a descentralização de quotas de—Material—sobre a qual não se pronunciou o Ministerio da Fazenda.

—Sr. minist. da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.121—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 4.735, de 26 de setembro proximo findo, consultando si, tendo em vista o disposto no art. 99 n. IV, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, pôde ser legalmente aberto um credito de 200.000\$, para a moagem, em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, de um posto Experimental de Veterinaria, foi de parecer em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

N. 2.127—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.547, de 18 de setembro proximo findo, consultando

si, tendo em vista o disposto no art. 2º, letra g, do decreto n. 4.034, de 13 de janeiro de 1920, pôde ser aberto um credito de 20.000\$, para attender, no corrente anno, às despesas previstas nos arts. 3º, 9º e 13º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.007, de 21 de janeiro de 1920, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, responder afirmativamente á alludida consulta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 25 de outubro de 1922

Officios:

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.133—Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.703, de 2 deste mez, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 5:300\$, para pagamento ao escrivão da Policia do Districto Federal Antonio da Silveira Serpa, da differença entre os vencimentos de seu cargo e os que lhe foram pagos, no periodo de 9 de janeiro de 1917 a 11 de junho de 1921, em que serviu em delegacias do quadro da 1ª entrancia, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 9 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 3.411 C, do dia 4, ordenou o registro do alludido credito.

N. 2.134—Transmittindo-vos as duas incluzas cópias dos decretos ns. 15.694 e 15.704, de 23 de setembro proximo findo e 2 deste mez, que abrem, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 20.000\$, a fim de que o maestro Heitor Villa-Lobos possa exhibir até 12 concertos em diversas Capitais da Europa e de réis 65.000\$, para adquirir dos herdeiros do pintor brasileiro Pedro Americo os quadros por este deixados, notando alguns desses mesmos quadros ser cedidos, mediante pagamento, ao Estado da Parahyba, onde nasceu o alludido pintor, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, por despachos proferidos nos avisos daquelle ministerio ns. 3.289 C e 3.411 C, de 23 e 4 dos referidos mezes, ordenou o registro dos citados creditos.

N. 2.136—Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.701, de 28 de setembro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao alu no laureado, da turma de 1911, da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 3.331 C, de 31 do já citado mez de setembro proximo findo, ordenou o registro do alludido credito.

N. 2.139—Transmittindo-vos as incluzas cópias dos decretos ns. 15.687 e 15.708, de 20 de setembro proximo findo e 3 deste mez, que abrem, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 335:531\$, destinado á aquisição de terras indispensaveis ao serviço de abastecimento de agua da Capital Federal e de 120.000\$, para subvencionar a navegação entre Corumbá e Cuyabá, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 9 do corrente, por despachos proferidos nos avisos daquelle Ministerio ns. 85 e 194, de 29 do já citado mez de setembro e do dia 5, ordenou o registro dos alludidos creditos.

—Sr. director geral de Contabilidade Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.135—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e para que

este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 2.718, de 14 de setembro proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo ao pagamento, a Julio Xavier da Silva Moura, da importancia de 275:800\$, proveniente de serviços dactylographicos prestados no mez de agosto ultimo, aquella Secretaria de Estado, rogo-vos providencias para que seja remetido ao mesmo Tribunal o aviso n. 2.703, de 1 do citado mez de setembro, do alludido ministerio.

N. 2.137—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 4.3.2, de 18 de agosto ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo ao pagamento, a Castro de Almeida & Comp. e outros, por «Depositos», da importancia de 3:425:000, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, a Fazenda de Criação «Santa Monica», cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido aviso e documentos que o acompanham a fim de que seja a despesa processada nos termos das instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.138—Para que possa ter andamento o aviso desse ministerio n. 4.909, de 4 deste mez, relativo ao pagamento, a Soares Lavrador & Comp. e outros, da importancia de 6:36 \$118, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencias no sentido de ser completado, com as respectivas datas e assignaturas, o incluso documento de empenho, da quantia de réis 18\$, referente á D. Hortencia Pinto Vieira.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 26 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTE-NEGRO; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato Figueiredo, Saraiva Junior, Francisco Guimarães, Edmundo Régio, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.845—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; aggravantes, Manoel Antonio Ferreira e outro; aggravado, Antonio Henrique Magalhães.—Confirmado o despacho.

N. 7.929—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, coronel Francisco Solon; aggravado, Banco Popular do Brasil.—Confirmado o despacho.

N. 7.962—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Manoel Coelho da Silva; aggravado, João Clemente de Almeida.—Confirmado o despacho.

N. 8.025—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, M. F. Sampaio & Comp.; aggravada, D. Mariana

Portirio Ribeiro Carneiro (Condessa de Figueiras). — Confirmado o despacho.

N. 8.033 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, Estella Garnot; agravado, José Soares Pinto. — Confirmado o despacho.

N. 8.039 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Dr. Flávio Costa, syndico da massa fallida de Ribeiro & Comp.; agravado, Antonio Fernandes dos Santos. — Confirmado o despacho.

N. 8.080 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; agravante, major Clementino Pereira Passos Cavalcante; agravada, Wanda Nedzinski Cavalcante. — Confirmado o despacho.

Embargos de declaração

N. 7.752 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Afonso Alípio Bastos e outro; embargado, Antonio Pereira da Silva Junior. — Julgados improcedentes.

Embargos em agravos

N. 7.397 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Gilberto Cruz; embargado, J. Corrêa. — Desprezados contra o voto do Sr. desembargador Ataúlpho.

N. 7.492 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Dr. Raul Ferreira Leite; embargada, a Junta Commercial da Capital Federal. — Desprezados contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira, Angra de Oliveira, Saraiva Junior e Torquato de Figueiredo.

Embargos de nullidade

N. 3.185 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1º embargante, Dr. Helio da Costa Brandão; 2º embargante, Real e Beneficência Sociedade Portuguesa de Beneficência; embargados, os mesmos.

Recebidos os 2os., desprezados os 1os. Não tomaram parte no julgamento os desembargadores Saraiva Junior, Francelino Guimarães e Torquato de Figueiredo.

N. 4.169 — Desistência — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, Epaminondas de Barcellos; embargada, Companhia de Seguros Luso-Brasileira Sagres.

Homologada por sentença.

N. 4.375 — Desistência — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Alberto Teixeira de Araújo; embargado, o espólio de Francisco Telles Barbosa.

Homologada por sentença.

N. 4.605 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, Joaquim Pinto Sampaio e outros; embargadas, Palmyra Augusta Sylverio e outra. — Desprezados.

Sessão da Primeira Camara, em 26 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.896 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, The Rio de Janeiro Tranway Light and Power Company Limited; appellado, Antonio Justino Rodrigues, por seu cessionario. — Deu-se provimento para julgar-se improcedente a acção, unanimemente.

N. 3.841 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Companhia Brasileira de Minas Santa «Mathilde»; appellado, Paulo Jacob. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.793 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Dr. Carlos Grey; appellada, a Companhia União Commercial dos Varejistas. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.873 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, José Candido Francisco Moreira; appellada, a Companhia Aurea Brasileira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.135 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juiz; appellados, José Gonçalves Barbosa e sua mulher D. Anna Leonor de Rezende. — Convertente-se em diligencia no sentido do parecer do Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 5.176 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, J. A. Teixeira Leite; appellado, Francisco Mendes Castro. — Deu-se provimento para julgar procedente a acção e mandar-se liquidar a condemnacão na execução, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 3.378 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 4.706 e 4.394 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.717, 4.149 e 4.842 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.272, 1.885, 4.336 e 5.169 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 5.123, 4.852 e 4.189.

Embargos

N. 4.698.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 5.085, 5.111, 4.241, 4.350 e 4.891.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 4.070, 5.133, 5.035, 4.995, 4.678, 1.903, 5.002, 5.185, 2.153, 4.903, 4.713, 4.909, 4.981, 5.003, 5.034, 5.147, 5.191 e 2.900.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a Francisco Mello Franca, com prazo de trinta dias.

O Dr. Olympio de Sá o Albuquerque, Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.)

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que por este Juizo foi requerida pela União Federal, por seu representante junto á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, a desapropriação do imovel situado á praia de Inhauma ns. 93 e 95, antigamente n. 83, constante do predio, terreno e bemfeitorias e pertencente a Thomaz Tojeiro Casqueiro e Francisco Mello Franca, tendo a requerente dirigido a este Juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Federal. — A União Federal, nos autos

de desapropriação em que contende com D. Maria Tojeiro de Mello e outros, tendo ficado perpetuada a citação dos supplicados até que fosse feita a do Francisco Mello Franca, que se acha em Portugal, porém, em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do official de justiça á fls. 7 verso, vem pedir a V. Ex. se sirva ordenar a sua citação por edital, com o prazo de 30 dias, tudo nos termos do artigo 1º do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, proseguindo-se no leito nos termos da lei. Nesses termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. Sertorio de Castro.» Despacho. — Junto aos autos e venham conclusos. Districto Federal, 25 de julho de 1922. Olympio de Sá.» Conclusos os autos, neles proferi o seguinte despacho: «Deiro o requerido a folhas 28. Districto Federal, 21 de agosto de 1922. — Olympio de Sá.» «Petição inicial». — «Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Federal. Diz a União Federal, por seu representante, nomeado por aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, publicado no Diario Official de 1 de dezembro de 1921, que, estando o predio, terreno e bemfeitorias sitos á praia de Inhauma, numeros 93 e 95, antigamente 93, pertencentes a Francisco Mello Franca e Thomaz Tojeiro Casqueiro, inclusos na zona declarada pelo decreto numero 45.036, de 4 de outubro de 1921, para a execução das obras contractadas com a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, e cujos planos e plantas foram approvados pelo mesmo, decreto se torna necessario proceder-se á desapropriação dos ditos imoveis, para a mencionada empresa, visto não ter sido possivel fazê-la amigavelmente; pelo que, pede a V. Ex. a citação dos ditos proprietarios e de suas mulheres, si casados, e dos demais interessados, si houver, para a primeira audiencia deste Juizo, depois da citação e sob pena de revelia, virem nomear e approvar peritos que procedam, em dia e hora que forem designados, á avaliação dos referidos imoveis, declarando os supplicados «o nome dos inquilinos ou rendeiros e possuidores de bemfeitorias que possam ser prejudicados e apresentando tambem cópia authenticada dos contractos que com elles proprietarios tiverem, sob pena de ficarem obrigados ás indenizações dos ditos interessados, caso não aceitem a offerla da quantia de 27.252\$9 (vinte e sete contos duzentos e cincoenta e dous mil réis), que faz a mesma empresa. Outrosim, pede a citação da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, na pessoa de seus legitimos representantes, para vir á mesma audiencia, visto ser-lhe facultado pelo § 3º da clausula 24, approvada pelo decreto numero 14.807, de 13 de julho de 1921, tomar parte, como assistente, em todos esses processos da desapropriação. Não sendo encontrados os ditos proprietarios e demais interessados, a sua citação deverá ser por editaes, o que opportunamente será requerido, proseguindo-se no feito, de accordo com os artigos 19 e seguintes do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903. Nesses termos, d. e. a. e. com (5) cinco documentos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — Sertorio de Castro. Distribuição. — Distribuida á 1ª Vara, em 13 de julho de 1922. Pinto Coelho, distribuidor interino. Despacho. — Como requer. Districto Federal, 13 de julho de 1922. — Olympio de Sá. Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, pelo qual cita-se a Francisco Mello Franca, ausente em lugar incerto

e não sabido de Portugal, para vir á primeira audiência deste Juízo, depois de findo o referido prazo e sob pena de revelia, nomear e approvar peritos que procedam ao arbitramento do imóvel constante do predio, terreno e benfeitorias sitos á praia de Inhauma ns. 93 e 95, antigamente 83, pertencentes ao mesmo Francisco Mello Franca e aos herdeiros de Thomaz Tojeiro Casqueiro, incluídos na zona declarada desapropriada pelo decreto n. 15.036, de 4 de outubro de 1921, para a execução de obras contractadas com a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, e cujos planos e plantas foram approvados pelo mesmo decreto, caso não queira acceitar a offerta da quantia de 27:252\$ (vinte e sete contos, duzentos e cincoenta e dous mil réis), que faz á mesma empresa pela respectiva indemnização, tudo nos termos do art. 19 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, ficando sciente de que, as audiências deste Juízo realizam-se ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás treze horas no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, sendo no dia posterior, quando feriado um desses dias. E para constar, é passado o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no local do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 dias de setembro de 1922. — Eu Homero de Miranda Barbosa, escrevente juramentado, o escrevi. — *Olivando de Sá e Albuquerque.* (6.322)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações criminaes ns. 5.821, apellante José de Matos, apellada a Justiça; 5.772, apellante a Justiça, apellado João Irineu de Souza; 5.926, apellantes Gustavo Gonçalves de Senna e Silva, Pedro Gonçalves de Senna e Silva e Luiz A. Portella, apellada D. Alice Azevedo Machado de Oliveira, serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara no dia 28 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 25 de outubro de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civis ns. 4.241, apellante José Garnier Boyd, assistida por seu marido, apellados José de Amorim e outro; 4.360, apellante Fazenda Municipal, apellada Baroneza de Mesquita; 4.891, apellantes Esteves & Fousca, apellado Victor Cal Paz; 5.085, apellante Antonio José de Meira Junior, apellado Antonio de Almeida; 5.141, apellante Francisco Manoel de Almeida, apellado Florentino de Paula, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 30 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 26 de outubro de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do predio á rua D. Polixena n. 90, pertencente ao espólio da finada D. Maria Crezet.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interno da 2ª Vara de Orphãos e

Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem que no dia 27 de outubro corrente, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juízo, será submettido a publico prégão de venda e arrematação o predio abaixo indicado, pertencente ao espólio da finada D. Maria Crezet, descripto pela seguinte fórmula: Predio, terreo, á rua D. Polixena n. 90, formado de platibanda, tendo na frente porta e duas janelas com portadas de cantaria, ao lado tem duas portas e duas janelas com portadas de madeira, que dão para um corredor cimentado com portão de ferro que dá para a rua; construção de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas; o corpo principal mede de frente 7m,30 por 14m,30 de comprimento e puxado construido de frontal em meia agua e mede de comprimento 4m,80 por 4m,00 de largura: o corpo principal é dividido em duas salas e tres quartos e pequena passagem, forrados e assoalhados, e o puxado é aberto em cozinha assoalhada e de telha vã; e é edificado em terreno murado, que mede 9m,30 de frente por 31m,60 de comprimento; ha no quintal uma meia agua com tanque e privada, tendo por base a offerta de 14:400\$000. O imóvel acima descripto vae a esta praça a requisição do inventariante do espólio Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, com o qual concordou o Dr. curador de Orphãos. E quem pretendel-o arrematar deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora a principio declarados, onde o dito porteiro o submeterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o fimo a quem maior lance offerer acima da referida offerta, advertidos os concorrentes de que o laudemio "si fôr devido", correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na fórmula da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados estes e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em um outro lugar, digo, outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume, pelo referido porteiro, que, de o haver feito, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1922. Eu, Ary Koener Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Confere. — Pelo escrivão, *Oswald Machado.* (6.208)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos moveis e utensilios da barbearia sita á praça do Encantado n. 13, pertencente ao espólio de Manoel Gimenes Oliva.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, do Districto Federal, etc.

Faz saber a quem possa interessar, que o porteiro deste Juizo, em seguida

á audiência do dia 27 do corrente, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas, lavrará a publico prégão de venda e arrematação a quem maior offerta fizer acima da respectiva avaliação de réis 2:223\$ ou retahadamente, o estabelecimento commercial de barbearia, situado á praça do Encantado n. 13, pertencente ao espólio de Manoel Gimenes Oliva, de quem é inventariante João Gimenes Hernandez, constantes dos seguintes moveis e utensilios: uma banheira com pedra marmore, 80\$; tres cadeiras em peroba, com palhinha, 9\$; tres espelhos biseauté de 40 por 50 a 30\$; duas cadeiras antigas, em peroba, para barbeiro, 80\$; um cabide de parede, com 10 pegadores de ferro, 5\$; dous banquinhos de madeira para pés, 4\$; 10 cadeiras em peroba com palhinha, 30\$; dous postigos de madeira para frente, 40\$; oito cabides de madeira com gancho de ferro, 15\$; tres cadeiras americanas, usadas, para barbeiro, 300\$; tres toilettes com marmore para barbeiro, 150\$; tres espelhos biseauté, grandes, 300\$; uma machina nickelada para antiseptico, 50\$; uma mesinha pequena, com duas gavetas, 5\$; um lavatorio de marmore com duas bacias partidas, réis 150\$; um espelho grande para parede, 40\$; um armario envidraçado, 60\$; um relógio de parede, 20\$; uma divisão envidraçada, com balaustre, 100\$; um armario com oito gavetas, 30\$; um mostrador envidraçado, 40\$; um armario de madeira, feito commoda, 40\$; uma pequena escrivaninha, 10\$; uma pequena mesa com duas gavetas, 15\$; uma banqueta para limpeza, 5\$; uma instalação electrica, com pendentes e cinco arandelas, 80\$; um ventilador electrico, 250 volts, 120\$; tres caixas para pó de arroz, 6\$; quatro saboneteiras em metal branco, 4\$; dous vaporizadores, 12\$; quatro vasos pequenos para agua, 2\$; dous cinzeiros, 2\$; nove machinas muito usadas, para cortar cabelllos, 45\$; nove escovas, grandes e pequenas, para cabelo e pó de arroz, 12\$; dous espanadores para cabelo, 1\$; tres escovas de bigode, 1\$500; um aquecedor de ferro para bigode, 3\$; duas escarradeiras esmaltadas, com pé e duas de chão, 12\$; dous pequenos espelhos com cabo, 2\$; duas cestas para papel, 2\$; quatro ferros para bigode, 1\$; dous pentes finos de aluminio e tres de tartaruga, 5\$; dous vidros brancos de crystal, para loção, 2\$; 42 toalhas e penteadeiras diferentes, 31\$500, e uma machina de ventosas, com oito copos, 3\$000. E quem pretender arrematar deverá comparecer neste Juizo no dia, lugar e hora acima, em que se realiza a praça, que se faz a dinheiro de contado, depositado na Caixa Economica, em nome do espólio e á disposição do Juizo, de que, para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta Camara Federal, aos 12 de outubro de 1922. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (Estava sellado, na fórmula da lei.) Confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti.* (6.285)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Tonfic Heneins

AVISOS AOS CREDORES
O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Tonfic Heneins que se acham em estorio

Durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

(6.306)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Cardoso & Irmão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão *José Candido de Barros* comunica aos credores da fallencia de Cardoso & Irmão, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

(6.319)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Comp., que se acha em cartorio a ação reivindicatória de Fraeb & Comp., correndo o prazo da lei, para apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia. Rio, 24 de outubro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

(6.305)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Jorge Chami

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante *Jorge Chami*, estabelecido á rua Uruguayana n. 135, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Cicero Souto Filho, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Jorge Chami, por sentença deste juizo de 24 de outubro de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 31 de agosto de 1922. Foi nomeado syndico o credor Cicero Souto

Filho, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de novembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 26 de outubro de 1922. Eu, *José Candido de Barros*, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, á ausente em lugar incerto e não sabido, *Isabel Alves*, para desoccupar o predio á rua Marechal Floriano numero 173 (sobrado), sob pena de despejo, a requerimento de *Alberto Augusto de Souza*, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio se processam os autos da acção de despejo, em que é autor *Alberto Augusto de Souza* e réo *D. Isabel Alves*, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil. Diz *Alberto Augusto de Souza*, successor da firma *Souza Regina & Comp.*, ex-vi do distracto commercial firmado em 1 de fevereiro de 1922 e archivado na Junta Commercial em 16 de março do mesmo anno, sob n. 87.663 (doc. 1), e como tal, e em virtude do contracto de arrendamento lavrado em 1 de junho de 1921, em notas do tabellião *Lino Moreira*, (doc. 2), é arrendatário do predio á rua Marechal Floriano n. 173, cujo sobrado deu de arrendamento, por contracto verbal e a titulo precario a *Isabel Alves*, pelo aluguel mensal de 450\$000. E como haja *Isabel Alves* infringido o artigo 5º da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, deixando de pagar até esta data os alugueis relativos aos meses de agosto e setembro proximo passado, incorrendo por consequencia na sanção do § 1º do art. 16º da lei citada, vem o supplicante, com a devida venia, pedir a V. Ex. que se digne mandar citar a supplicada, no lugar em que for encontrada para no prazo de 20 dias, que lhe serão assignados, na primeira audiencia deste Juizo, despejar o dito sobrado, sob pena de ser feito o despejo judicial e á sua custa, ficando a supplicada citada para todos os termos da acção de despejo e custas. Protesta-se pelo depoimento da supplicada, pena de confesso e por inquirição de testemunhas. Da causa o valor de 5:400\$000. Em tempo pede a notificação dos sub-inquilinos, se houver. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922—10—10—1922. — *Alberto Ubaldino do Amaral*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: D. Cito-se. Rio, 11—10—22.—*Souza Gomes*. E não encontrando o official de justiça a supplicada, para intimá-la, foi pelo autor justificada a sua ausencia em lugar ignorado, sendo julgada a justificação pela sentença seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justifi-

cação de fls. 14 a 16 para que produza os devidos e logaes effeitos e em consequencia mando sejam expedidos editaes de citação com o prazo de 30 dias. Rio, 21 de outubro de 1922. — *José Antonio de Souza Gomes*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se cita a ausente em lugar incerto e não sabido *D. Isabel Alves*, para, dentro do prazo de 20 dias, que lhe será assignado na 1ª audiencia que se seguir á terminação do prazo deste edital, desoccupar o sobrado do predio á rua Marechal Floriano n. 173, sob pena de ser despejada judicialmente, na forma da lei, ficando sciante que as audiencias deste Juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, se passou o presente edital e mais dots de iguaes teores, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 25 de outubro de 1922. Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscreevi. — *José Antonio de Souza Gomes*.

(6.308)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel Murinho Filho

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de reivindicacão entre partes, como reivindicante a Prefeitura Municipal do Districto Federal e reivindicada a massa fallida de *Manoel Murinho Filho*, nos quaes a reivindicante pede a quantia de cincoenta e sete contos trezentos e cincoenta e tres mil réis (57:353\$000), proveniente do saldo em poder do fallido de quantia recebida da Municipalidade para o serviço de juros dos emprestimos de 1909 e 1914. Em virtude do que e na forma do art. 139, e paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos fallidos, quer dos syndicos e do credor que tenha cumprido o que dispõe a referida lei, ser articulada em forma de embargos, para os fins de direito. Rio, 20 de outubro de 1922. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, na Europa, *João Enchbauer*, para sciencia e fins da petição abaixo transcripta

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor, em exercicio na 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de *Aristides Visconti* foi dirigida e á si distribuída a petição seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil Diz *Aristides Visconti*, que contractou com o allemão *João Enchbauer* uma sociedade mercantil sob a firma *A. Visconti & Comp.*, para exploração da Garage Guanabara, á rua Moura Brasil n. 74, nesta cidade, da qual o requerente é socio capitalista; e *Enchbauer* mero socio de industria, como tudo se vê do contracto anexo, por instrumento par-

cular de doze de abril de 1922, devidamente archivado a registrado na Junta Commercial. Essa sociedade, nos termos da clausula 3ª deveria durar por tempo indeterminado, podendo, assim, se dissolver pela vontade de qualquer dos socios e em qualquer tempo. O capital social de 15:000\$, realizado pelo requerente, como se vê do balanço junto, já se achá absorvido, havendo um prejuizo de 1:078\$466, e já tendo Eichbauer, petrador, as mensalidades a que fazia jus pro labore Ausentando-se João Eichbauer desta capital, sem o menor aviso ao requerente, a quem consta ter embarcado para a Europa, e deante do abandono da garage, por esse socio a quem competia a direcção tecnica das respectivas officinas, não mais convem ao supplicante a continuação da sociedade, tornando-se esta mesmo impossivel, de vez que, ausente, Eichbauer não pode prestar os serviços technicos pessoaes a que estava adstricto. Para que seja por V. Ex. decretada a dissolução da sociedade, ex-vi da clausula 3ª do contracto e do art. 335, n. 5, do Código Commercial, e afim de que a sociedade entre em immediata liquidação, de arte a evitar a acephalia em que se encontra o estabelecimento, quanto á parte tecnica, o supplicante expõe esses factos a V. Ex. requerendo se digne de admittil-o a prestar immediato compromisso como liquidante da sociedade, por isso que, além de estar o consocio ausente em parte incerta e não sabida, o requerente, unico socio capitalista, é unico socio com jus ao uso da firma, á gestão commercial da sociedade, como se vê do contracto e, portanto, á sua liquidação. Em taes termos, pede e espera deferimento. Da a esta o valor de 6:600\$, para os effectos da taxa judiciaria. Anexos: a) procuração; b) publica-forma de talão de impostos; c) prova de requerimento da matrícula para os effectos do imposto de renda; d) contracto social e primeira ata de declaração, para a inscrição da firma na Junta Commercial; e) balanço social. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — Eloy Teixeira Côrtes, advogado, p. p. (Estava sellada.) Despacho: A. a conclusão. Rio, 4 de outubro de 1922. — Carlos Affonso. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Despacho: Prove o requerente a ausencia do seu socio para logar incerto e não sabido. Rio, 6-10-22. — Carlos Affonso. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido, na Europa, do supplicado ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença. Vistos. Julgo procedente o pedido de fls. 2, pelo que declaro dissolvida e em liquidação a sociedade commercial a que se refere o contracto de fls. 3 e gyra sob a razão social A. Visconti & Comp., á rua Moura Brasil n. 74. Nomeio liquidante o supplicante Aristides Visconti, que assignará o respectivo termo. Exneçam-se editaes quanto ao socio ausente. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido, na Europa, João Eichbauer, com o prazo de 90 dias, para sciencia e fins da petição acima transcripta, advertindo que as audiencias deste Juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1922. Eu, João de

Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Rio, 25 de outubro de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (6.323),

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-prefor em exercicio pleno da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, correm uns autos de notificação, em que é requerente Paulo Henrique Denizot e requerido Manoel Ruy, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Quinta Pretoria Cível. Paulo Henrique Denizot, alugou por contracto verbal as casas IV, V e VII da avenida de sua propriedade, sita á rua Luiz Gama, numero onze, antiga travessa São José, respectivamente a Manoel Ruy, Paulo Combacan e Albertino Leite de Castro, pelo aluguel mensal de cem mil réis cada uma, antes da lei do inquilinato que determinou o prazo de um anno para essas locações, sem contracto escripto, prorogavel por outro tanto tempo e nas mesmas condições do anterior, desde que não haja aviso em contrario com treis mezes de antecedencia. Nestas condições, não querendo o supplicante prorogar essas locações, vem, nos termos do artigo primeiro, paragraphos primeiro e segundo da lei numero quatro mil quatrocentos e treis, de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um, requerer a Vossa Excellencia a notificação dos supplicados, para sciencia de que, findo o prazo legal de locação, deverão desocupar as casas acima referidas e entregar as respectivas chaves, no dia primeiro de janeiro do anno proximo vindouro, sujeitando-se, no caso contrario, ao despejo judicial. Feita a notificação, requerida, e depois das formalidades necessarias, será o processo entregue ao supplicante, independente de traslado, para servir opportunamente de documento, na forma da lei. Sobre uma estampilha de seiscentos réis) Rio, vinte e um de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Mario Lambertini Lacerda, advogado. — Certidão — Certifico e dou fé que pelo teor da presente petição e seu respeitavel despacho, notifiquei os senhores Paulo Combacan e Albertino Leite de Castro, os quaes scientes ficaram e dei contra-fé, deixando de notificar o senhor Manoel Ruy por não ser encontrado. Rio, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Josino Sampaio: — Réplica: Excellentissimo senhor doutor juiz. Não sendo encontrado o supplicado Manoel Ruy, residente á rua Luiz Gama numero onze, casa IV, conforme certifiquei o official deste Juizo, requiero a citação por edital do mesmo supplicado, pelo prazo legal, nos termos da lei. E. D. Sobre uma estampilha de seiscentos réis) Rio, vinte e cinco — nove — novecentos e vinte e dous. M. Lambertini Lacerda, advogado. — Despacho: Justifique a ausencia. Rio, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e dous. S. M. Teixeira. — E tendo sido justificada a ausencia, em logar incerto e não sabido, do cidadão Manoel Ruy, profere-se sentença seguinte: Julgo por sentença justificada a ausencia e defiro o pedido de citação por edital, com o prazo de trinta dias. Rio, vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e

dous. Sylvio Martins Teixeira. Em virtude do que fica citado o requerido Manoel Ruy, por todo o conteúdo da petição neste transcripta, para os fins do direito. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Antonio da Silveira Serpa, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Ferreira Serrado, escrivão, o subscreevi. — Sylvio Martins Teixeira. Está conforme. — O escrivão, Pedro Ferreira Serrado. (5.671).

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Luciano Manoel dos Santos e Domingos Peres como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimar-os pessoalmente, pelo presente os cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 16 de novembro futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Capertino do Amaral, escrivão, o subscreevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Rosa, como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 10 de novembro futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente

juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o sub-escrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o acusado Manoel de Souza, vulgo "Manoel Santa Anna, incurso nas penas do art. 399 do Código Penal" (lei n. 6.994, de 1908). E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 10 de novembro futuro às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhar o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o sub-escrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 67ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro Marechal Caetano de Faria

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, Almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foi relatado o seguinte processo:

Capital Federal — Appellação n. 153 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, Silveiro Antonio de Oliveira, condemnado no grão sumário do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª circumscrição judiciaria militar.

Preliminarmente, o Tribunal, contra o voto do Sr. ministro relator, decidiu que deve ser cumprido o art. 250 do Código de Justiça e Processo Militar, como nelle se contém, devendo, portanto, o auditor, depois de tomar conhecimento do processo, expedir mandado de citação do réo.

Preliminarmente ainda o Tribunal decidiu unanimemente que em regra geral pôde o auditor nomear escrevão *ad hoc* para cada processo, no impedimento do effectivo. No caso em especifico, o Tribunal, contra o voto dos Srs. ministros relator e Arrochellas Galvão, decidiu que o auditor não devia ter fei-

to a nomeação de escrevão *ad hoc*, em vista de não ter havido impedimento na forma legal, decidindo ainda, mas por unanimidade de votos, que a antiguidade dos processos é contada para cada auditor. Em consequencia, o Tribunal julgou que a falta commetida constitue irregularidade e não nulidade.

De *meritis*. O Tribunal deu provimento á appellação pra reduzir a pena ao grão minimo do referido artigo, unanimemente. Usou da palavra por duas vezes o Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

Setima Circumscrição Judiciaria Militar

De citação aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles.

O doutor José Bernardino Alves Junior, 1º supplente de auditor, em exercicio, da 7ª Circumscrição Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles que, pelo presente, são citados para comparecerem á sessão do Conselho de Justiça Militar a reunir-se no quartel do 1º batalhão do 11º regimento de infantaria, nesta cidade, no dia 6 de novembro do corrente anno, ás 12 horas, afim de responderem aos termos de um processo crime previsto no artigo 151 do Código Penal Militar e dello defenderem-se, sob pena de revelia. A denuncia é do teor seguinte: «Em 26 de março do corrente anno, na cidade de S. João d'El-Rey, informado pelo cabo do material bellico Manoel Francisco da Silva sobre o desaparecimento de peças do fardamento do deposito da companhia, deu o 1º tenente Hernani Pinto de Araujo Rabello parte contra o 3º sargento Manoel Wanderley dos Reis, e, aberto inquerito, foi apurado que o mesmo subtrahindo peças de fardamento as vendia ou mandava vender por intermedio do cabo Manoel Xavier das Chagas, do anspçada Alcino José Julio e do soldado Guilherme Abilio de Meirelles, ás praças do regimento; foram, assim, subtrahidas e vendidas: uma tunica de brim kaki, um par de perneiras de couro preto, quatro calções de brim kaki, quatro camisas de brim kaki, quatro camisas de morim, tres ceroulas de cretone, um capote, cuja avaliação foi pedida, pelo que venho offerecer denuncia contra os indiciados como incurso nas penas do artigo 154 do Código Penal Militar, o primeiro como autor e os demais como cúmplices, requerendo se procedam os demais termos do processo, offerecido o rol de testemunhas que vac abaixo. Rol de testemunhas — Caetano Roberto da Silva, Sylvestre Augusto de Oliveira, Pedro Rodrigues de Sá, Cassiano Ferreira da Silva e Manoel Francisco da Silva, cabo. Juiz de Fôra 22 de abril de 1921. — *Ademaro de Faria Lobato*, promotor. E para constar aos demais réos ou a quem interessar possa, mandou o referido conselho passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official* para os fins de direito. S. João d'El-Rey, 10 de outubro de 1922. Eu, Benedicto Costa, escrevão, subescrevi. — Dr. José Bernardino Alves Junior, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accordo celebrado entre o governo federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e as escolas profissionais Salesianas, de Niecheroy, para a fundação de um curso de mecanica pratica.

Aos 25 dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dois, presentes na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do governo federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e as Escolas Profissionais Salesianas, de Niecheroy, representadas neste acto pelo seu director padre Emilio Philippini, resolveram assignar o presente accordo para a fundação de um curso de mecanica pratica nas Escolas Profissionais Salesianas de Niecheroy, mediante as seguintes condições:

Primeira — O governo federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vigesima segunda, titulo Subvenções e Auxilios, consignação «Quinta-Subvenção de cem contos de réis (100:000\$000), a cada um, etc.» do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno, de accordo com o estabelecido na portaria de vinte e tres de maio de mil e novecentos e vinte e um, publicada no *Diário Official* de tres de junho do mesmo anno, revigorada pela portaria de dezoito de agosto deste anno, publicada no *Diário Official* de vinte e tres do mesmo mez, concede ás Escolas Profissionais Salesianas, de Niecheroy, a subvenção de cem contos de réis (100:000\$000), obrigando-se as referidas escolas a fundar um curso de mecanica pratica.

Segunda — O curso de mecanica pratica será feito em dous annos, de conformidade com o programma da condição segunda da portaria de vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e um, a qual fica fazendo parte integrante do presente accordo.

Terceira — As Escolas Profissionais Salesianas, de Niecheroy, deverão exigir dos candidatos á matricula no curso de mecanica pratica as seguintes condições:

- a) ser maior de dezesseis annos;
- b) ser vaccinado e não soffrer de moléstia infecto-contagiosa ou defeito phisico que iniba o candidato de exercer a profissão de mecanico;
- c) mostrar-se habilitado mediante exame de admissão, perante os professores do referido curso, no conhecimento da lingua portugueza, em geographia e em historia do Brasil, em arithmetica e em geometria pratica.

Quarta — Os alumnos do curso de mecanica pratica ficarão obrigados unicamente á prestação de prova de habilitação das disciplinas consignadas na lettra e da clausula anterior e os estudos das disciplinas consignadas na condição segunda da portaria de vinte e tres de maio

de mil novecentos e vinte e um, sem outra qualquer dependencia de seriação de estado estabelecido nas Escolas Profissionais Salesianas, do Niecheroy.

Quinta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio terá direito a cinco matriculas gratuitas em cada anno do curso de mecanica pratica.

Sexta — O pagamento da subvenção de que trata a clausula primeira será feito em duas prestações de cinquenta contos de réis (50:000\$000), sendo a primeira logo depois de registrado o presente accordo pelo Tribunal de Contas, e a segunda, depois do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ter approvado as despesas feitas com a quantia recebida na primeira prestação.

Sétima — A subvenção a que se refere o presente accordo será paga por conta da verba vigesima segunda, titulo Subvenções e Auxilios, consignação «Quinta» — Subvenção de cem contos de réis (100:000\$000) a cada um, etc., do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno.

Oitava — A subvenção concedida deverá ser applicada na construção dos edificios que forem necessarios ao funcionamento do curso e na aquisição dos machinismos indispensaveis ao mesmo curso, não podendo ser applicada senão um terço do valor total da subvenção em pagamento do pessoal tecnico docente, de operarios e de empregados nos serviços mantidos em proveito do alludido curso.

Nona — As Escolas Profissionais Salesianas, do Niecheroy, se compromettem a apresentar em principios de mil novecentos e vinte e tres, um relatório circunstanciado do movimento do curso de mecanica pratica, comprehendendo todos os serviços, trabalhos, obras e installações que forem feitos, assim como um balanço de todas as despesas effectuadas com a subvenção recebida.

Decima — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fiscalizará a applicação da subvenção recebida para o curso de mecanica pratica, do accordo com a lei vigente do orçamento.

Decima primeira — O sello proporcional deste accordo será cobrado sobre o valor total da subvenção concedida, na forma do numero vinte e seis do paragrapho primeiro da tabella A do Regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accórdantes, já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — J. Pires do Rio. — P. Emilio Philippini, director interino. (Como testemunhas): José Chermont de Britto. — Dermeval de Sá Lessa. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor total de duzentos mil réis (200\$000). Confere a cópia, R. Campbell, 2º official, — Visto, Teofilo Leal. — Visto, M. Fonseca.

Termo de accordo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, para a fundação de um curso de Mecanica pratica no alludido Lyceu.

Aos 25 dias do mez de outubro de 1922, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e o Lyceu de Artes e Officios de São Paulo, representado neste acto pelo Sr. Waldomiro Garcia Rosa, conforme procuração passada no 2º tabelião da comarca da Capital do Estado de São Paulo bacharel Antenor Liberato de Macedo, com cartorio á rua Alvares — Penteado numero trinta e quatro, no livro duzentos e setenta e nove a folhas trinta e dous, com a firma e letra reconhecidas do tabelião Lino Morêira do decimo segundo officio desta Capital, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, resolveram assignar o presente accordo para a fundação de um curso de Mecanica pratica no referido Lyceu, mediante as seguintes condições:

I O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vigesima segunda, titulo subvenções e auxilios, consignação «Quinta-subvenção de cem contos de réis (100:000\$000) a cada um etc.» artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil e novecentos e vinte e dous, de accordo com a portaria de vinte e tres de maio de mil e novecentos e vinte e um, publicada no *Diario Official de tres de junho* do mesmo anno, revigorada pela portaria de dezoito de agosto do corrente anno, publicada no *Diario Official* de vinte e tres do mesmo mez, concede ao Lyceu de Artes e Officios de São Paulo a subvenção, de cem contos de réis (100:000\$000) obrigando-se o referido Lyceu a fundar um curso de Mecanica pratica.

II — O curso de Mecanica pratica será feito em dous annos, de conformidade com o programma da condição segunda da portaria de vinte e tres de maio de mil e novecentos e vinte e um, a qual fica fazendo parte integrante do presente accordo.

III — O Lyceu de Artes e Officios de São Paulo, deverá exigir dos candidatos a matricula no curso de Mecanica pratica, as seguintes condições:

a) ser maior de dezeseis annos;
b) ser vaccinado e não soffrer de moléstia infecto-contagiosa ou defeito physico que iniba o candidato de exercer a profissão de mecanico;
c) mostrar-se habilitado mediante exame de admissão, perante os professores do referido curso, no conhecimento da lingua portugueza, em geographia e em historia do Brasil, em arithmetica e em geometria pratica.

IV — Os alumnos do curso de Mecanica pratica ficarão obrigados a apresentar a prestação de prova de habilitação das disciplinas consignadas na lettra e da clausula anterior e ao estudo das disciplinas consignadas na condição segunda da portaria de vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e um, sem outra qualquer dependencia de seriação de estudos estabelecidos no

Lyceu de Artes e Officios de São Paulo.
V — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, terá direito a cinco matriculas gratuitas em cada anno do curso de Mecanica pratica.

VI — O pagamento da subvenção de que trata a clausula primeira, será feito em duas prestações de cinquenta contos de réis (50:000\$000), sendo a primeira logo depois de registrado o presente accordo pelo Tribunal de Contas e a segunda depois do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ter approved as despesas feitas com a quantia recebida na primeira prestação.

VII — A subvenção a que se refere o presente accordo, será paga por conta da verba vigesima segunda, titulo subvenções e Auxilios, consignação «Quinta-subvenção de cem contos de réis (100:000\$000) a cada um, etc.», artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dous.

VIII — A subvenção concedida deverá ser applicada na construção dos edificios que forem necessarios ao funcionamento do curso e na aquisição dos machinismos indispensaveis ao mesmo curso, não podendo ser applicado senão um terço do valor da subvenção em pagamento do pessoal tecnico docente, de operarios e empregados nos serviços mantidos em proveito do alludido curso.

IX — O Lyceu de Artes e Officio de São Paulo se compromette a apresentar em principios de mil e novecentos e vinte e tres um relatório circunstanciado do movimento do curso de mecanica pratica, comprehendendo todos os serviços, trabalhos, obras e installações que forem feitas, assim como um balanço de todas as despesas effectuadas com a subvenção recebida.

X — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fiscalizará a applicação da subvenção concedida para o curso de mecanica pratica, de accordo com a lei vigente do orçamento.

XI — O sello proporcional deste accordo será cobrado sobre o valor total da subvenção concedida, na forma do numero vinte e seis do paragrapho primeiro da tabella A do Regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accórdantes, já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da directoria geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — J. Pires do Rio. — Waldomiro Garcia Rosa (como testemunhas) José Chermont de Britto, — Dermeval de Sá Lessa. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor total de duzentos mil réis (200\$000). Confere a cópia. — R. Campbell, segundo official. — Visto. — Teofilo Leal. — Visto. — M. Fonseca.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a doutora Emilie Sneathlage e o senhor Edward May para servirem na qualidade de naturalistas-viajantes do Museu Nacional.

Aos 25 dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como Ministro dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a doutora Emilie Sneathlage e o senhor Edward May que em seguida serão denominados — os contractantes — accor-

I — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j, e seu paragrapho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e tendo em vista a verba decima primeira — Museu Nacional, titulo pessoal, consignação pessoal tecnico contractado, etc.» artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dous, resolve contractar a doutora Emilie Sneathlage e o senhor Edward May para servirem na qualidade de naturalistas viajantes do Museu Nacional.

II — Os contractantes terão sede no Museu Nacional, ficando sujeitos a todas as disposições do regulamento do mesmo Museu que estiver em vigor e que lhes forem applicaveis a juizo do ministro;

III — Como remuneração de seus serviços perceberá cada um dos contractantes a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000), a contar de primeiro de julho ultimo e terão direito a ajudas de custo e diarias, fixadas pelo ministro, quando se ausentarem da sede por motivo do serviço e ordem superior.

IV — Os contractantes ficarão responsáveis na forma das leis em vigor pela guarda e conservação do material que lhes for entregue para desempenho de suas funções indemnizando o Estado, pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua;

V — A duração deste contracto será de primeiro de julho ultimo, até trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si os contractantes não corresponderem aos deveres de seus cargos e por iniciativa dos proprios contractantes si assim lhes convier, devendo neste caso dar aviso com antecedência de trinta dias;

VI — A despoza decorrente do presente contracto correrá por conta da verba e consignação alludidas na clausula primeira;

VII — Durante a vigencia deste contracto, não poderão os contractantes exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

VIII — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem,

escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effectos;

IX — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella b, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bacharéis José Chermont de Brito e Dermeval de Sá Lessa e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — J. Pires do Rio. — Dra. Emilie Sneathlage. — Edward May. — Como testemunhas, José Chermont de Brito. — Dermeval de Sá Lessa. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (30\$000). — Confero a cópia, R. Campbell, 2º official — Visto, Teófilo Leal. — Visto, M. Fonseca.

CENTENARIO

Coube hontem á Republica dos Estados Unidos Mexicanos a inauguração do seu pavilhão na avenidas das Nações, no recinto da Exposição Internacional do Centenario.

A solemnidade do sua inauguração teve logar no meio do mais justo contentamento de todos que o assistiram, entre cujas pessoas, destacavam-se os Srs. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica e sua Exma. senhora; Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto do Districto Federal; desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia; Dr. Ferreira Ramos, delegado geral do Governo; Dr. Alfredo Niemeyer, delegado da Comissão do Centenario, junto ás delegações estrangeiras, todos os commissarios estrangeiros, representantes diplomaticos, diversas outras autoridades e muitas familias.

O Sr. Presidente da Republica foi recebido na entrada do pavilhão, pelo Sr. embaixador Torre Diaz e todos os seus auxiliares, e autoridades presentes, sendo executado o hymno nacional pela banda de musica militar postada em frente ao edificio.

Em seguida S. Ex. e todos da comitiva, dirigiram-se para uma das arcadas do pavilhão, onde se realizou a solemnidade, tendo o Sr. Schiaffino, commissario geral do Mexico, pronunciado o discurso de inauguração, ao qual respondeu o Sr. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal.

Uma orchestra executou o hymno nacional brasileiro, ao terminarem os discursos.

Depois dessa cerimonia foi pelo Chefe do Estado e pelas pessoas presentes percorrido todo o pavilhão, que é uma bella construcção, traduzindo a architectura e os costumes da nação mexicana, e os motivos de sua arte.

Seguiu-se o offercimento de uma taça de champagne e lunch aos presentes, tendo corrido a solemnidade no meio da maior cordialidade.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. general Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado Maior e capitão-tenente José Maria Neiva, seu ajudante de ordens, compareceu hontem á inauguração do pavilhão que os Estados Unidos Mexicanos fizeram construir, no recinto da Exposição Internacional comemorativa do centenario da independencia.

No palacio do Cattete estiveram hontem, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores, e Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e interino da Agricultura.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia os Srs. deputados Miguel Calmon e Lyra Castro, Drs. Augusto Ramos, Victor Leivas, Miranda Jordão e Carlos Corrêa e coronel Alfredo Gonçalves Moreira, membros da Comissão Executiva do Terceiro Congresso de Agricultura e Pecuária, ultimamente reunido nesta Capital, que foram agradecer ao chefe do Estado o auxilio do Governo para o exito do referido Congresso.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias, no Palacio do Cattete, os Srs. deputado Bueno Brandão, Dr. Silva Porto, director do Lloyd Brasileiro; Dr. Pedro Soares, presidente do Tribunal de Contas, e engenheiros Deckert e Guilherme Paiva, da Companhia Port of Pará.

Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua recente promoção, o major Alvaro Conrado Niemeyer.

No Palacio do Cattete foi hontem recebido, em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Olyntho de Oliveira, que, por esta ocasião, fez entrega a S. Ex. de uma medalha comemorativa do Terceiro Congresso Americano da Criação, reunido recentemente nesta Capital.

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 45 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões correspondentes a 403, transferidas por venda, e 167, por transmissão causa-mortis.

As do primeiro typo foram cotadas a 818 e as do segundo a 760\$000.

Pela thesauraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 10.920 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na importancia de 504:205\$, sendo 415 notas de 5\$000 da 16ª estampa, das quaes foram picotadas quatro cedulas falsas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil, ao 1/2 dia de Greenwich (9 hrs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de outubro de 1922

Zona norte — Devido a deficiência do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom em Goyaz e instavel e nublado nos demais Estados. A temperatura foi estavel em Goyaz e elevou-se sensivelmente nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem em grande parte desta zona.

Zona sul — Tempo bom no Paraná e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã e hontem em muitas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hrs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de outubro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Paratyba.....	761.8	27.4	—	SE	2	6	—	B. (b. o. m.).	29.4	20.8	
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	61.4	28.0	—	SE	2	1	—	B. (n. manhã).	35.0	21.0	
Aracajú.....	63.2	29.0	—	SE	2	2	Tranquillo.	D.	33.0	24.0	
Bahia.....	63.0	26.0	—	NW	2	4	Peqs. vagas.	D.	28.0	22.0	8.3 C. ani. pm. ch. pm.
Caetité (X).....											
Januaria (X).....											
Bello Horizonte.....	61.2	19.4	3.3	NE	2	10	—	M. c. (c. m.).	21.6	14.3	53.3 C. pm.
Theophilus Ottoni(X).											
Uberaba.....	60.5	18.0	-4.0	SW	2	10	—	M. ch.	26.0	19.0	42.8 C. t. pm.
Caxambu.....	57.9	19.2	4.2	NE	2	10	—	I. (ch. manhã)	17.0	12.0	22.0 C. am. pm.
Pocos de Caldas.....	61.9	17.2	—	N	1	10	—	M. c. (c. m.).	18.8	13.8	28.2 C. am. pm.
Goyaz.....	57.8	23.0	1.0	C	0	9	—	I.	31.0	16.0	11.4 C. pm.
Santa Luzia.....	55.3	21.8	-0.5	C	0	6	—	B.	27.7	16.8	6.0 C. pm.
Cuyabá.....	60.5	22.0	1.0	S	4	9	—	I.	24.0	20.0	1.8 Ch. pm.
Corumbá.....	61.0	21.0	3.0	S	3	3	—	B. (b. manhã).	33.0	19.0	
Victoria.....	62.3	23.0	2.0	N	1	10	Tranquillo.	M. c.	23.0	17.5	1.3 C. am. ch. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	58.0	21.9	3.7	C	0	8	—	I. (i. manhã).	21.8	16.2	2.2 Ch. pm.
Campos.....	60.1	21.0	2.0	N	4	10	—	M. ch.	19.0	16.0	14.5 Ch. am. c. pm.
Friburgo.....	60.7	17.0	4.0	C	0	10	—	M. c. (c. m.).	15.0	14.0	29.6 C. am. pm.
Petropolis (X).....											
Rezeende.....	57.5	19.0	2.0	C	0	10	—	I. (ch. manhã)	20.0	14.0	8.8 C. pm.
Cabo Frio.....	59.5	23.0	4.0	NE	3	10	Chão.	I. (v. manhã)	20.0	17.0	10.0 C. am. pm. v. pm.
Therzopolis.....	61.5	17.5	3.5	N	5	10	—	M. ch. (c. m.).	15.0	12.0	26.4 Ch. v. am. pm.
S. Paulo.....	58.2	18.5	4.5	SW	3	10	—	I. (c. manhã).	18.0	11.5	17.0 C. am.
Santos.....	63.0	20.0	-1.0	NE	1	10	Vagas.	M. c. (c. manhã)	23.0	17.0	16.7 C. am. pm.
Paranaguá.....	58.5	19.0	3.0	C	0	6	Chão.	B.	—	15.0	23.8 C. am. pm.
Guarapuava.....	55.3	14.0	4.0	C	0	10	—	I. (ch. manhã).	15.0	9.0	19.0 Ch. am. pm.
Curitiba.....	58.6	17.0	4.0	SW	4	2	—	B. (c. manhã).	15.0	10.0	12.0 C. am. pm.
Florianopolis.....	57.1	16.2	1.0	C	0	8	Chão.	I. (c. manhã).	17.8	16.4	22.0 C. am. pm.
Lages.....	—	12.9	2.9	S	3	10	—	I. (b. manhã).	—	6.3	26.3
Porto Alegre(X).....											
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	61.8	21.0	2.0	SE	2						
Buenos Aires.....	61.4	19.0	1.0	NE	2						

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijucas (X).....				Rio Comprido.....		22.8	17.2
Bangu.....	7.6	22.0	15.9	Gavea.....	3.5	20.9	15.8
Niterói.....	7.7	23.3	13.2	Deodoro.....	9.0	30.0	17.6
Lagoa da Pinta.....	7.3	21.5	17.4	Corcovado: Temp. ar 16.8; Hum.			
Petropolis.....	8.2	21.1	15.2	rel. 100 %. Vento: SV, Força			
Araruama.....	8.1	21.3	17.3	20m.			

Nota — (X) Não vem telegramas. Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A vista
Sobre Londres.....	6 9/64	6 5/64
Sobre Paris.....	\$615	\$615
Sobre Hamburgo.....	—	2 5/8
Sobre Italia.....	—	\$357
Sobre Portugal.....	—	\$551
Sobre Nova York.....	—	83915
Lira esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	34238
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	7370
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	7000
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1371
Sobre Suissa (francos).....	—	1335
Sobre Beira (francos).....	—	\$577
Sobre Hollanda (florim).....	—	33510
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$620
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$ 60
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$300
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Escudos (papel).....	\$670
Escudos (papel).....	\$365
Apólices uniformizadas de 1:00%, 5% / 100, nom.	818\$000
Apólices diversas emissões de 1:00%, 5% / 100, nom.	880\$000
Apólices diversas emissões de 1:000%, 5% / 100, nom.	760\$000
Apólices diversas emissões de 1:000%, 5% / 100, port. (1920).....	728\$000
Apólices diversas emissões de 1:000%, 5% / 100, port. (1921).....	727\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000%, 7% / 100, nom.	970\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1903, port.	500\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, port.	177\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.	171\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1920, port.	152\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7% / 100, port. (dec. 1.535).....	160\$503
Apólices da Prefeitura de Niteroy de 1:00%, 6% / 100, port. (2º serie).....	71\$570
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000%, 7% / 100, nom.	932\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000%, 5% / 100, nom.	760\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 1:000%, 4% / 100, port.	97\$750
Banco Português do Brasil, port. Banco do Brasil.....	170\$030 289\$250
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %/.....	58\$000
Companhia E. de F. c Minas de S. Jeronymo.....	110\$000
Companhia Taubaté Industrial.....	402\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, (2 serie).....	145\$000
Debentures Companhia Tecidos Magoeense.....	170\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. — A. S. mensen, syndico.	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 26 de outubro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	1 26\$350	2 26\$350	—	3.000 saccas
Fevereiro.....	2 26\$350	26\$350	—	2.000 saccas
Março.....	5 26\$250	1 26\$300	—	6.000 saccas
Outubro.....	1 26\$450	26\$150	—	1.000 saccas
Novembro.....	26\$400	26\$400	—	—
Dezembro.....	1 26\$350	1 26\$400	—	2.000 saccas
Vendas.....	10.000 saccas	4.000 saccas	—	14.000 saccas
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.				
Disponível base tipo 7, 26\$800.				
Mercado, firme.				
Vendas até as 10 1/2 horas, 3.234 saccas.				
Vendas: total, 5.998 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922

Mezas	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	45\$300	44\$500	45\$500	43\$100	1.000 saccos
Fevereiro.....	44\$400	44\$ 00	44\$800	43\$100	—
Março.....	44\$100	44\$100	44\$300	43\$300	1.000 saccos
Outubro.....	S/cotação	S/cotação	46\$400	43\$300	—
Novembro.....	46\$000	44\$100	46\$000	43\$000	—
Dezembro.....	46\$000	44\$500	45\$000	43\$000	—
Vendas.....	2.000 saccos	—	—	—	2.000 saccas
Mercado, 1ª cotação frouxo; 2ª cotação, estavel.					
Disponível branco crystal bom, kilo \$780 a \$800.					
Mercado, estavel.					
Vendas de todas as qualidades 7.093 saccos.					
O syndico, João Severino da Silva.					

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de outubro de 1922.....	6.758:169\$328
Renda arrecadada em 26 de outubro de 1922.....	456:012\$408
Em igual periodo de 1921..	7.214:211\$736 6.075:710\$941
Diferença para mais em 1922.....	1.138:500\$795

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 26:	—
Em ouro.....	143:710\$088
Em papel.....	228:045\$082
Total.....	371:755\$170
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	5.806:345\$186
Em igual periodo de 1921..	4.935:240\$763
Diferença a maior em 1922.	851:107\$423

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.317

A firma J. Valias & Comp., estabelecida nesta praça á rua de S. Pedro n. 171, com o commercio de manteiga e queijos, apresenta a marca acima collada e consistente de um medalhão com a figura de D. Pedro I a cavallo, tendo na parte superior do medalhão a palavra «Manteiga» e na parte inferior e separada por duas estrellas, a palavra «Centenario». A referida marca servirá para distinguir os seus artigos de commercio e fabrico «Manteiga e queijos», podendo variar de cores e dimensões, e ser empregada em rotulos, latas, caixas, facturas e quaisquer meios de reclame. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922. — J. Valias & Comp.

Apresentada á Junta Commercial em 25 de setembro de 1922, e registrada pela referida junta em 28 de setembro de 1922, sob o n. 18.317. Pagou de sello 20\$000. (6.318)

N. 18.388

Herm. Stoltz & Comp., negociantes, importadores e exportadores, estabelecidos nesta praça, á avenida Rio Branco ns. 66 a 74, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um grande circulo, contendo no centro o emblema de um tridente e abaixo deste a palavra «Tridente» e, abaixo desta, a palavra «Schutzmarke». No circulo vem-se as inscrições «Portland Cement-Beste Qualitat». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões,

servirá para distinguir uma qualidade especial de chimento do commercio dos requereentes. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1922. — *Herm. Stoltz & Comp.* (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 19 de maio de 1922.

Registrada sob n.º 18.338 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.311)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, que tendo sido publicado com alguns enganos o edital de distribuição de secções inserto no *Diário Officiel* de 15 do corrente e os de omissões e rectificações do districto municipal de Sant'Anna insertos no *Diário Officiel* de 30 de setembro e 21 do corrente devem ser os mesmos corregidos de accordo com o que se segue, accrescido de omissões e rectificações de outros districtos posteriormente feitas. Outrossim declara, que, tendo o presidente, da 10ª secção de Sant'Anna se tornado incompativel para o exercicio dessa função pela acceitação de cargo effectivo de escrivão de alistamento, lhe deu substituto, nomeando para presidir aquella secção o Dr. Targino Neves.

Secções — Presidentes — Sedes

GAVEA

1ª secção — Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível, rua Marquez de S. Vicente n. 238, escola publica.

2ª secção — Dr. Mario Barreto Leal, rua Jardim Botânico n. 920, escola publica.

COPACABANA

1ª secção — Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível, rua Barroso n. 71, agencia da Prefeitura.

2ª secção — Dr. Francellino Faria Motta, escola publica, rua Toneleros numero 89.

LAGOA

1ª secção — Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, rua Marquez de Olinda n. 45, escola publica.

2ª secção — Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, rua Sorocaba n. 143, escola publica.

3ª secção — Dr. Fernando Brasil Machado Portella, rua da Matriz n. 67, pavimento terreo, escola publica.

4ª secção — Dr. Pedro Gusmão Jatohy, rua da Matriz n. 67, pavimento superior (escola publica).

5ª secção — Dr. juiz da 6ª Pretoria Cível, rua General Severião n. 152, (escola publica).

6ª secção — Dr. Sydney Haddock Lobo, Instituto Benjamin Constant, (praia da Saudade).

7ª secção — Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Ministerio da Agricultura, pavimento terreo.

8ª secção — Dr. juiz da 2ª Pretoria Criminal, rua D. Marianna n. 222 (escola publica).

9ª secção — Dr. juiz da 4ª Pretoria Criminal, travessa Honorina n. 38 (escola publica).

10ª secção — Dr. José Luiz S. Bulhões Carvalho, Ministerio da Agricultura (saguão do pavimento superior).

GLORIA

1ª secção — Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, rua do Cattle n. 147 (escola publica Rodrigues Alves).

2ª secção — Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível, rua Augusto Severo n. 4, Soligéo.

3ª secção — Dr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, rua das Laranjeiras n. 252, ala direita.

4ª secção — Dr. Alvaro Werneck, adjunto do Tribunal de Contas, rua das Laranjeiras n. 232, ala esquerda.

5ª secção — Dr. 2º adjunto procurador dos Feitos da Saude Publica praça Duque de Caxias, Escola José de Alencar, ala direita.

6ª secção — Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, praça Duque de Caxias, Escola José de Alencar, ala esquerda.

7ª secção — Dr. 1º curador de Orphãos, rua do Cattle n. 190 (agencia da Prefeitura, saguão).

8ª secção — Dr. Eduardo Cicero de Faria, Cães da Gloria n. 26 (escola publica).

9ª secção — Dr. Arthur Possolo, rua Senador Octaviano n. 133 (escola publica, sala dos fundos).

10ª secção — Dr. Eurico de Souza Leão, rua Senador Octaviano n. 133 (escola publica, sala de frente).

S. JOSÉ

1ª secção — Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, Escola Nacional de Bellas Artes, avenida Rio Branco n. 199.

2ª secção — Dr. 2º procurador da Republica, Bibliotheca Nacional, saguão.

3ª secção — Dr. juiz de direito da Provedoria, Conselho Municipal, saguão.

4ª secção — Coronel Carlos Leite Ribeiro, Imprensa Nacional, saguão, rua Treze de Maio.

5ª secção — Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor de Guerra, Theatro Municipal, rua Treze de Maio.

6ª secção — Mario Fonseca, Escola Dramatica, hecco Manoel de Carvalho.

7ª secção — Dr. Victor de Freitas Marks, rua S. José n. 58, 1º andar, (agencia da Prefeitura).

8ª secção — Dr. Raul Adalberto Campos, rua Evaristo da Veiga n. 126 (escola publica).

CANDELARIA

1ª secção — Dr. juiz da 3ª Pretoria Criminal, Repartição Geral dos Telegraphos.

2ª secção — Dr. 1º procurador da Republica, Correio Geral, saguão, rua 1º de Março.

3ª secção — Dr. Justo Mendes de Moraes, Ministerio da Viação e Obras Publicas.

4ª secção — Dr. Mario A. Cardoso de Castro, auditor de Marinha, rua 1º de Março n. 42, Estatistica Commercial, saguão.

5ª secção — Cesar Augusto Borges, rua 7 de Setembro n. 48, agencia da Prefeitura.

6ª secção — Raul L. Cardozo, rua 1º de Março n. 66 (Escola de Aperfeiçoamento).

SANTA RITA

1ª secção — Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível, rua Camerino n. 51 (escola publica, ala direita).

2ª secção — Dr. 1º adjunto de promotor, rua Camerino n. 51 (escola publica, ala esquerda).

3ª secção — Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, Externato do Collegio Pedro II (pavimento terreo, ala direita).

4ª secção — Dr. Ernani Torres, Externato do Collegio Pedro II ala esquerda, pavimento terreo).

5ª secção — Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, rua Marechal Floriano numeros 31 e 40 (escola publica).

6ª secção — Dr. Ataliba Corrêa Dutra, rua Camerino n. 27, Laboratorio Nacional de Analyses.

7ª secção — Dr. Paulino Martins Coelho de Almeida, rua da Saude n. 120 (escola publica).

8ª secção — Carlos Cupertino do Amaral, rua Marechal Floriano n. 58 (agencia da Prefeitura).

9ª secção — Dr. Augusto Serafim da Silva, rua Marechal Floriano n. 68 (Conselho Superior do Ensino).

10ª secção — Dr. Lobato de Vasconcellos, rua Marechal Floriano n. 36 (escola municipal).

ILHAS

1ª secção — Dr. 2º adjunto de promotor publico, estação do Telegrapho, Zumbi, rua Formosa n. 39.

2ª secção — 1º supplente da 2ª Pretoria Cível, praia do Zumbi n. 25.

3ª secção — Dr. Hildefonso de Azevedo, rua Formosa n. 30, posto da Limpeza Publica.

4ª secção — Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque, escola publica, praia da Freguezia n. 350.

SACRAMENTO

1ª secção — Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível, Escola Polytechnica, ala direita, largo de S. Francisco, 1º e 2º.

2ª secção — Dr. 3º promotor publico, Escola Polytechnica, ala esquerda.

3ª secção — Dr. 7º adjunto de promotor publico, Secretaria da Justiça, pavimento terreo, praça Tiradentes numero 67.

4ª secção — Dr. Josino de Menezes, rua da Alfandega n. 116 (escola publica).

5ª secção — Dr. Francisco Balisario Velloso Rebello, rua Buenos Aires numero 268, 3ª Delegacia de Saude.

6ª secção — Dr. Abdenago Alves, rua Barbara de Alvarenga n. 25, 2ª Pretoria Cível.

7ª secção — Dr. Darcy Fróes da Cruz, Thesouro Nacional, saguão, pavimento terreo.

8ª secção — Dr. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima, Ministerio da Fazenda (saguão).

9ª secção — Dr. juiz da 5ª Pretoria Criminal, Corte de Appellação, sala contigua ao saguão, pavimento terreo.

10ª secção — Dr. Tobias Antunes Machado, avenida Passos n. 2, Agencia da Prefeitura.

SANTO ANTONIO

1ª secção — Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, rua do Rezende n. 124, Saude Publica.

2ª secção — Dr. 6º promotor publico, rua do Azevedo n. 188 (escola publica).

3ª secção — Dr. Raimundo de Miranda Jardim, rua do Riachão n. 287, Repartição de Aguas e Obras Publicas.

4ª seção — Henrique Fernandes Lima, rua Visconde do Rio Branco (Escola Tiradentes).

5ª seção — Dr. juiz da 1ª Pretoria Criminal, rua do Lavradio n. 84, Gabinete de Identificação.

6ª seção — Dr. Agostinho Porto, rua do Rezende n. 92, (Agencia da Prefeitura).

7ª seção — Dr. Dionysio de Castro Cerqueira, rua Menezes Vieira n. 152 (saguão).

8ª seção — Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior, rua do Lavradio n. 56 (escola publica).

9ª seção — Guilherme da Silva Araújo, rua do Rezende n. 124 (Saude Publica, pavimento superior).

10ª seção — Dr. Raul Pederneras, rua Tenente Possolo n. 15 (Inspectoria

SANTA THERESA

1ª seção — Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, rua Curvello n. 50 (escola publica).

2ª seção — Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil, rua do Aqueducto n. 92 (Agencia da Prefeitura).

3ª seção — Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, rua Paula Mattos n. 150 (escola publica).

SANT'ANNA

1ª seção — Dr. juiz da 7ª Pretoria Civil, rua Frei Caneca n. 112 (edificio de Obras Publicas).

2ª seção — Dr. 2º curador de orphãos, rua Frei Caneca n. 119 (escola publica).

3ª seção — Dr. Antonio Evaristo de Moraes, praça Onze de Junho (Escola Benjamin Constant).

4ª seção — Dr. curador de residuos, Prefeitura Municipal (frente para a praça da Republica).

5ª seção — Dr. curador de ausentes, Arquivo Publico (praça da Republica).

6ª seção — Dr. Joaquim Ferreira Velloso, 3ª Pretoria Civil (praça da Republica).

7ª seção — 3º adjunto de promotor publico, Superintendencia da Limpeza Publica, (praça da Republica).

8ª seção — Dr. João Augusto de Meira e Sá, rua Senador Euzebio n. 234 (escola publica, 1º andar).

9ª seção — Dr. curador das Massas, Escola Rivadavia Corrêa (praça da Republica).

10ª seção — Dr. Targino Neves, escola publica (praça da Republica, frente ao escriptorio da Limpeza Publica).

11ª seção — Dr. Lincoln Godinho, Jardim da Infancia Campos Salles (praça da Republica).

12ª seção — Dr. João Domingos de Oliveira, rua Frei Caneca n. 200 (escola publica).

GAMBÓIA

1ª seção — Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, rua João Ricardo (Boca do Tunnel, agencia da Prefeitura).

2ª seção — Edgar Pereira Fernandes, rua da Harmonia n. 80 (ala direita).

3ª seção — Dr. Solfieri C. de Albuquerque, rua da Harmonia n. 80 (ala esquerda).

4ª seção — Dr. Gualter José Ferreira (ladeira do Faria n. 31, escola publica).

5ª seção — Dr. Francisco Faundes Piratinino de Almeida, auditor de Marinha, rua da America n. 166.

ESPÍRITO SANTO

1ª seção — Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil, rua Machado Coelho n. 124, Depósito Municipal.

2ª seção — Dr. 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, Escola Normal, saguão, largo do Estacio.

3ª seção — Dr. Trajano de Miranda Valverde, rua de Catumbi n. 90, escola publica.

4ª seção — Dr. Antonio Magarinos Torres, rua Miguel de Frias n. 46, escola publica.

5ª seção — Dr. Mario Tibureio Gomes Carneiro, auditor de Guerra, rua S. Carlos n. 57 (escola publica).

S. CHRISTOVÃO

1ª seção — Dr. Alfredo Octavio Mavignier, auditor do Tribunal de Contas, Internato do Collegio Pedro II, saguão, Campo de S. Christovão.

2ª seção — Dr. 1º promotor publico, Avenida Pedro Segundo n. 256, escola publica, ala esquerda.

3ª seção — Dr. Ricardo de Almeida Rego, Avenida Pedro Segundo n. 256, escola publica, ala direita.

4ª seção — Cornelio Marcondes da Luz, Escola Municipal Gonçalves Dias, Campo de S. Christovão.

5ª seção — Dr. José Cyrillo Castex, travessa Souza Valente n. 8, escola publica.

6ª seção — Dr. Placido Barbosa, Museu Nacional, saguão.

ENGENHO NOVO

1ª seção — Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, praça da Bandeira, desinfectorio da Saude Publica, lado direito da rua Mariz e Barros n. 72.

2ª seção — Cesar Augusto de Borges Palhares, Escola Benedicto Ottoni, rua Senador Furtado n. 90.

3ª seção — Dr. Luiz Velloso Brígido, desinfectorio da Saude Publica, praça da Bandeira, lado esquerdo.

4ª seção — Dr. João Gualberto Marques Porto, agencia da Prefeitura, praça da Bandeira n. 74.

ANDARAÍ

1ª seção — Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, rua Major Avila n. 83, escola publica.

2ª seção — Dr. 4º promotor publico, rua Visconde de Abaeté n. 59, escola publica.

3ª seção — Dr. Renato Gomes de Campos, boulevard 28 de Setembro número 163, Escola Oswaldo Cruz.

4ª seção — Dr. Elias Fernandes Leite, auxiliar de auditor de Marinha, boulevard 28 de Setembro n. 387, escola publica.

5ª seção — Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, rua S. Francisco Xavier n. 312, escola publica.

6ª seção — Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil, rua Barão de Mesquita n. 499, Escola Publica.

7ª seção — Dr. Augusto Xavier de Oliveira Menezes, boulevard 28 de Setembro n. 109, Agencia da Prefeitura.

8ª seção — Dr. Julio da Silva Araújo, rua Visconde de Hamaraty n. 70, 8ª Delegacia de Saude.

Tijuca

1ª seção — Dr. 5º promotor publico, rua Barão do Pilar, Escola Prudente de Moraes.

2ª seção — Dr. Martins Costa, rua Pereira de Siqueira n. 43, Agencia da Prefeitura.

3ª seção — Dr. Olegario da Silva Bernardes, auditor do Tribunal de Contas, rua dos Araújos n. 59.

4ª seção — Dr. José Esperidião de Carvalho, praça Hilda n. 17, Escola Publica.

ENGENHO NOVO

1ª seção — Dr. Henrique Almeida Magalhães de Almeida, auditor de Marinha, rua D. Anna Nery n. 554, Escola Publica.

2ª seção — Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrade, rua 24 de Maio número 166, Escola Publica.

3ª seção — 1º suplente da 5ª Pretoria Civil, rua 24 de Maio n. 227, Escola Publica.

4ª seção — Dr. Germano Augusto de Azambuja, rua 24 de Maio n. 596, Escola Publica.

5ª seção — Dr. 1º adjunto do procurador dos Feitos da Saude Publica, rua Oito de Dezembro n. 79, hoje 85ª A, Escola Publica.

6ª seção — Dr. Augusto Boyerra Cavalcanti, rua Diamantina n. 52, Agencia da Prefeitura.

7ª seção — Guilherme Souto, rua 24 de Maio n. 227, escola publica, ala esquerda.

8ª seção — Dr. Miranda Ribeiro, rua Paím Pamplona n. 17, Escola Publica.

MEYER

1ª seção — Dr. juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal, rua Dr. Dias da Cruz n. 207, Escola Publica.

2ª seção — Dr. 4º adjunto de promotor, rua Santa Fé, Agencia da Prefeitura.

3ª seção — Dr. 5º adjunto de promotor, rua Archias Cordeiro n. 354, Escola Publica.

4ª seção — Dr. Mario Fialho Valdares, rua Joaquim Meyer, Escola Publica.

5ª seção — 1º suplente da 7ª Pretoria Civil, 9ª Delegacia de Saude, rua Dias da Cruz n. 201, Meyer.

INHAUMA

1ª seção — Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil, rua Engenho de Dentro n. 98, escola publica.

2ª seção — Dr. Mario Aristides Freire, rua Tavares n. 46, Encantado.

3ª seção — Dr. Amílcar Paranhos da Silva Velloso, rua Manoel Victorino números 517 e 519.

4ª seção — Dr. Milton Barcellos, rua Vital n. 20, Quintino Bocayuva.

5ª seção — Dr. Luiz Rennó, auditor do Tribunal de Contas, escola publica, rua José dos Reis n. 166, Engenho de Dentro.

6ª seção — Dr. Alfredo Carlos Iracema Gomes, rua Goyaz n. 164, escola publica.

7ª seção — Dr. Roberto Trompowsky Junior, rua Engenho de Dentro n. 245, escola publica.

8ª seção — Dr. Ga-tão Victoria, rua Clatimundo de Mello n. 14.

9ª seção — Dr. Cirne Lima, rua Engenho de Dentro n. 135.

10ª seção — Dr. Arthur Belogardo Mariz de Maracajá, rua Elias da Silva n. 21.

11ª seção — Carlos Galdino Loal, estrada da Penha n. 74, escola publica.

MARJÁ

1ª seção — Dr. juiz da 6ª Pretoria Criminal, rua da Estação n. 42, ala direita.

2ª seção — Dr. Eduardo Lopes, adjunto do Tribunal de Contas, rua Maria Freitas n. 16, escola publica, ala esquerda.

3ª seção — Dr. Pedro Ferreira, rua Maria Freitas n. 16, escola publica, ala esquerda.

4ª seção — Dr. Nicolão Tolentino Neves Gonzaga, rua Domingos Lopes n. 233, ala direita.

5ª seção — 2º suplente da 4ª Pretoria Criminal, rua Domingos Lopes n. 233, ala esquerda.

6ª seção — Dr. Domingos M. Souza Leão, estrada Marechal Rangel n. 303.

7ª seção — Dr. Herbert Moses, rua da Estação n. 42, ala esquerda.

8ª seção — Dr. Octavio Souza Santos Moreira, rua Domingos Lopes números 231 e 233, escola publica.

JACARÉPAGUÁ

1ª seção — Dr. Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, auditor do Exército, estrada da Freguezia n. 61.

2ª seção — Dr. 6º adjunto de promotor, agencia da Prefeitura, Jacarépaguá, estrada da Freguezia.

3ª seção — Dr. Raul Pestana de Aguiar, rua Barão da Taquara n. 45.

CAMPO GRANDE

1ª seção — Dr. juiz da 6ª Pretoria Civil, edificio da 8ª Pretoria Civil, rua Campo Grande n. 134.

2ª seção — Coronel Claudio da Rocha Lima, praça João Esberard n. 130 (escola publica).

3ª seção — Dr. 2º promotor publico, estrada de Santa Cruz (escola publica masculina).

4ª seção — Dr. Agenor Augusto da Silva Moreira, agencia da Prefeitura, Campo Grande, rua Campo Grande.

5ª seção — Dr. Carlos A. Cerqueira Lima, escola masculina, rua do Imperador n. 134.

SANTA CRUZ

1ª seção — Dr. Antonio Augusto Guimarães, auditor da Brigada Policial, Secretaria do Matadouro.

2ª seção — Dr. José de Oliveira Machado, rua Felipe Cardoso n. 228, escola publica.

3ª seção — Sr. Henrique Soido de Barros Falcão, agencia da Prefeitura, rua Barão de Ladario n. 58.

GUARATIBA

1ª seção — Dr. juiz da Pretoria Criminal, Escola Raymundo Correia (Monteiro).

2ª seção — 1º suplente da 8ª Pretoria Civil, agencia da Prefeitura (Monteiro).

SANTA ANNA

DECIMA SEGUNDA SEÇÃO

Antonio Alexandrino Gaia.
Americo Pereira da Silva.
Antonio Santoro.
Alvino Pereira de Aguiar. (Dr.)
Americo de Souza.
Americo de Souza Guimarães.
Antonio Marques Alves da Silva Pinto.
Arthur Rivar.
Antonio Francisco Rosas.
Alexandre Suêvo.
Anselmo da Costa Miranda.
Antonio Sampaio Ribeiro.
Arthur de Azevedo Marques O'Reilly.
Antonio José Antunes.
Arnaldo Soares de Oliveira.
Alberto Campos da Silva.
Arlindo Augusto Veiga.
Antonio Diaulas de Oliveira Junqueira.
Adalberto de Campos.
Alexandrino Lopes dos Santos.
Affonso da Silva Victorio.
Accacio Tavares Gomes.
Antonio Evangelista de Mattos.
Antonio Carlos Brasil.

Affonso Goulart de Almeida.
Alfredo de Almeida Lourenço.
Antonio Marques de Almeida.
Alfredo Ferreira Leite. (Dr.)
Alfredo Borges Monteiro. (Dr.)
Alceu Guimarães d'Azevedo. (Dr.)
Alfredo João Teixeira.
Alcides de Siqueira Amazonas.
Amphilophio Germano da Silva.
Alberto Gonçalves de Almeida.
Armindo Jesus Monteiro.
Antonio Mathias Gonçalves Vieira.
Alberico Vianna de Araujo.
Augusto Pivetta Rubis.
Arthur José Teixeira.
Arthur de Souza Lemos.
Antonio Alberio de Mattos.
Augusto Pereira Netto.
Arthur Ignacio de Medeiros.
Alberto José Dionysio.
Avelin André Pereira.
Arthur Rodrigues Tito. (Dr.)
Alfredo Ismael da Silva.
Augusto Mendonça.
Alberto José Berlandi.
Adolpho Galiotti.
Abilio Soares de Souza.
Alberto Rodrigues Branco.
Arnaldo Soares Cardoso.
Abilio Pereira da Rocha.
Atilio Henriques Taranto.
Antonio José Nunes.
Antonio Luiz Alves Pereira.
Antonio de Mello Cardoso.
Antonio Augusto Proença.
Appolinario de Almeida.
Antonio da Rocha Medeiros.
Antonio Dias Bertão.
Alfredo Lourenço da Costa.
Anselmo Barcellos da Silva.
Augusto Rodrigues de Almeida.
Antonio José Caldas.
Antonio Rodrigues Veiga.
Antonio Joaquim Ramos Sobrinho.
Augusto Corrêa Miguel.
Amadeu Contrucci.
Antonio Gomes de Oliveira.
Acilio Muniz Peixoto.
Affonso Lauria.
Alberto de Souza Pinheiro.
Antenor da Silva Pessoa.
Antonio Vieira de Faria.
Arlindo Castello Branco.
Antonio de Souza Menezes.
Alfredo Castro Silveira.
Arthur de Souza Abreu.
Antonio Augusto de Almeida.
Adriano Soares de Castro.
Antonio Pinto.
Adelino Ferreira.
Antonio da Silva Barbosa.
Avelino Carvalho da Rocha.
Alberto Simões de Carvalho.
Antonio Castilhos Aucians.
Ary Valerio Santos.
Antonio Valente Coutinho.
Arlindo Delphim Pinto.
Arthur José de Souza.
Arlindo Garcia Otéro.
Alvaro Esteves dos Santos.
Antonio Fernandes Pinto.
Alvaro Magalhães da Cruz.
Antonio Barbosa.
Americo Gabriel.
Adalberto Tavares Americano.
Agostinho Amado de Carvalho.
Antonio Assumpção Ribeiro.
Antonio Domeneck.
Alexandre Doria d'Escragnolles.
Agenor Leão Costa.
Augusto de Freitas.
Arthur Pereira Martins.
Alberico José Barros.
Abelardo Carneiro da Cunha.
Antonio Fernandes Dias Sobrinho.
Adriano Pereira da Silva.
Antonio de Padua Menezes.
Antonio Drummond Maia.

Albino Alves Ferreira.
Antonio Torres Maia.
Alfredo Fernandes.
Albano Dias de Castro.
Abel Torres Maia.
Augusto Monteiro de Faria.
Augusto Cesar Telles.
Agostinho de Souza Rocha.
Antonio da Costa Cabral.
Alexandrino Monteiro.
Alfredo Monteiro.
Antonio Felix Picaluga.
Antonio Diniz.
Antonio Silva de Oliveira.
Alfredo Ignacio da Silva.
Athayde Vieira da Rocha.
Alfredo Gonçalves dos Santos.
Affonso Luiz de Lima Junior.
Antonio Aureliano de Araujo.
Arthur de Oliveira Corrêa.
Antonio da Silva Fabião.
Antonio Ferreira Mendes.
Antenor Corrêa.
Angelo Baptista Milezi.
Adalberto Guatimozim.
Antonio Gomes de Oliveira.
Achilles Cesar da Silva.
Antonio José Teixeira.
Antonio Tavares Lomba.
Antonio Pinto Fontes.
Antonio Lomes de Campos Gíão Junior.
Augusto Hgenfritz.
Alberto de Oliveira.
Antonio Rodrigues Bernardo.
Antonio Belmonie.
Alcebiades Agra Ribeiro.
Alberto Campos da Silva.
Alfredo Barcellos Borges.
Alberto José de Oliveira Parralô.
Alfredo Augusto Figueiredo Breda.
Antonio Carlos Cesar Sobrinho.
Antenor Garcia Pereira da Silva.
Antonio da Silva Fernandes.
Abilio Corrêa de Araujo.
Alberto Lomes Alonso.
Antonio Luiz de Mattos.
Antonio Nunes da Fonseca.
Augusto Mello Filho.
Antonio Sabustiano Cavalcanti.
Annibal Craveiro.
Antonio Accacio Cursino.
Antonio Pires.
Affonso Gomes da Silveira.
Anorelino Augusto Lopes.
Antonio Lomes de Oliveira e Silva.
Alfredo Alves.
Antonio Ribeiro.
Arnaldo Lima.
Adolpho Vermferi.
Agenor Ferreira.
Agenor Albuquerque.
Amadeu de Carvalho.
Agostinho Honorato Rodrigues.
Antonio Joaquim da Silva.
Antonio Rocha.
Antonio da Silva Machado.
Alvaro Pinho dos Santos.
Antonio Luiz de Araujo Filho.
Angela Lombo.
Antonio de Almeida Guerra.
Armando Silva.
Armando Francisco da Silva.
Adolpho Ribeiro Vidal.
Ary Maia.
Arnaldo Horacio dos Santos.
Acindecio Borges Alves.
Americo Pinto Ribeiro.
Adolpho dos Santos Jorge.
Antenor de Moura Miranda.
Antonio Tertuliano Esteves.
Amadeu Quiriquinha.
Alberto Ramos (Dr.).
Antonio Vieira de Faria.
Anesio Gomes de Lima.
Antonio Ramadas.
Antonio Jorge Martins.
Antonio Domingues de Assumpção.
Antonio de Padua Pires.

Antonio Rodrigues Soares.
 Albino Baldissara.
 Antenor Luiz de Moraes.
 Albino Barbosa Bessa.
 Abilio Teixeira Silva Fortes.
 Arnaldo Augusto da Silva.
 Augusto Rodrigues da Costa.
 Antonio Ferreira de Mattos.
 Agostinho da Silva Lopes.
 Arnaldo Francisco de Moraes.
 Alfredo da Cunha.
 Adolpho José de Mello.
 Adhemar de Toledo.
 Affonso Sivelli.
 Antonio Popolardo.
 Antonio Mendes da Costa Lima.
 Adhemar Santos.
 Antonio José Alves de Oliveira.
 Alfredo Teixeira Guimarães.
 Antonio Alexandre Pereira.
 Adhemar de Azevedo Alves.
 Abelardo Martins Arantes.
 Alberto Escalera.
 Abilio Gonçalves Leite.
 Antonio Ricca.
 Antonio Monteiro dos Santos.
 Antonio Alves Pereira de Andrade.
 Antonio de Castro Leal.
 Antonio Martins Pereira da Silva.
 Arthur Pereira da Silva.
 Appigio Costa Nunes.
 Antonio Henrique da Costa.
 Armando Rodrigues Pereira.
 Antonio Ferreira.
 Antonio Ferreira Garcia.
 Amadeu do Valle Moreira.
 Angelo Martins.
 Antonio Pereira Madruga.
 Antonio Rodrigues da Costa Pinheiro.
 Alfredo Alves da Silva.
 Antonio de Albuquerque.
 Arthur Pees.
 Arthur Victor.
 Antonio Domingos Ribeiro.
 Alexandre Simplicio de Siqueira Junior.

Benjamin Pinto Cavalheiro.
 Belizario Corrêa da Silva.
 Braz Tetivo.
 Benjamin Nunes Baptista.
 Bráulio José Souto.
 Benedicto Marques Corrêa.
 Carlos de Lima Motta.
 Carlos Lage Vieira de Carvalho.
 Carlos Americo de Sá.
 Dulcindo Gonçalves (Dr.).
 Dante Picorelli.
 Domingos Guilhermo da Silva.
 Domingos da Fonseca Sampato.
 Eloy Angelo de Andrade Camara (Dr.).
 Emygdio de Almeida.
 Eurico Monteiro de Lemos.
 Eugenio Cesar de Azevedo.
 Emygdio Nenomuceno Valim.
 Elizario Antonio Lage.
 Eugenio Julianelli.
 Emygdio Silva.
 Eliso Ferreira Affonso.
 Eulário da Rocha Lemos.
 Felix de Lima Motta.
 Flósino Teixeira da Silva.
 Felisberto Ferreira de Souza.
 Fernando Gomes Bastos.
 Flavio Nobrega de Magalhães.
 Francisco Rodrigues de Araujo.
 Francisco Castilhos Marcondes (Dr.).
 Guilherme dos Santos Guimarães.
 Gervasio Pertran de Macedo Fernandes.
 George Hovold.
 Guilherme Ferreira de Oliveira.
 Geraldo Justino de Castro.
 Gastão Caetano de Souza.
 Guilherme José Kron.
 Guilherme Ruys Meyer.
 Gumercindo Gonçalves Romã.
 Guilherme Cumminghan.
 Gumercino Ferreira Lenstore.

Henrique Ribeiro.
 Henrique de Mesquita.
 Helvecio Brandão.
 Horacio Generoso.
 Hildebrando das Chagas Amorim.
 Heitor Bittencourt.
 Hamilton Loureiro Novaes.
 Hildebrando Domingos Ferreira.
 Humberto Fazzano.
 Henrique Teixeira Costa.
 Henrique Cesar.
 Hermogenes Antonio de Moraes.
 Henrique Candido Ferreira.
 Ideltrado Siqueira Duarte Gaudio.
 Irineu Augusto Pinto.
 Isaac Medina.
 João Eduardo de Castro.
 João Pereira de Carvalho.
 João Chrysostomo de Lima.
 João Pedro de Carvalho.
 João Magno de Almeida.
 João Evangelista Ramos.
 João Evangelista dos Santos.
 João Martins Pereira da Silva.
 João Luiz de França.
 João Xavier de Campos.
 João Nogueira.
 João Barbosa da Silva.
 João Peres Quevedo.
 José Avelino de Oliveira Guimarães.
 José Augusto Ferreira.
 José Alexandre Pereira.
 José de Almeida Creado.
 José da Rocha.
 Joaquim Coutinho da Silva Imbu.
 José Viegas da Silva.
 João de Medeiros.
 Joaquim Guarani de Sant'Anna (Dr.).
 João Gonçalves Pires.
 Joaquim Gonçalves Ferreira.
 João dos Santos Cardoso Junior.
 José Garcia.
 Josephino Neves da Assumpção.
 Joaquim Avelino de Almeida.
 Jeronymo Alves de Sa.
 José Drumond Ribeiro.
 José Agostinho dos Santos.
 José Contisani.
 José Maria da Motta.
 João Garcia Serpa.
 Joaquim Cid de Gouvêa.
 João Pereira de Miranda.
 José de Azevedo Coutinho.
 Joaquim Firme de Souza.
 José Caetano Bouças.
 José Jorge Ferreira.
 Joaquim Marques Corrêa.
 José Faustino Pereira da Silva.
 José Pinto Rodrigues.
 Joaquim Carneira Magalhães Filho.
 Luiz Baptista de Lima.
 Lino Francisco de Souza.
 Leonardo Candreva.
 Marcello Taylor Carneiro de Mendonça (Dr.).
 Marciano Alves da Silva.
 Messias Monteiro de Barros.
 Manoel Soares.
 Manoel da Encarnação Castro.
 Moysés Ribeiro Ayres.
 Manoel José Vidal Sotolimo.
 Nicolau Rezymiski.
 Nelson Guilhobel.
 Nelson Pereira Cotta.
 Olindo Gallestê Junior.
 Octavio Maia Guimarães.
 Orlando da Cruz Sardinha (Dr.).
 Oscar de Moura.
 Pedro Nunes dos Santos.
 Pompílio da Silveira Paiva.
 Pedro Pacheco de Magalhães.
 Quintino Vieira de Magalhães.
 Raul de Campos Ferreira.
 Thomaz Fontes de Castro.
 Theophilo Alves de Souza.
 Virgilio de Faria.
 Vicente Alves Praeiro.
 Valentim Pinto Rolo.

João José Ferreira de Araujo.
 João Pinto.
 João Rodrigues Pereira.
 João Magalhães.
 João Fazzaro.
 João Alexandre Pereira.
 João da Silva Judice.
 Julio Marques da Silva.
 João Barroso de Siqueira.
 João Antonio Bertone.
 João Cataldo.
 João da Costa.
 João Alves Camargo.
 José Maria Carvalho.
 José Rosa da Silva.
 José Pinto de Araujo.
 José da Silva.
 José Lopes da Cunha.
 José Maria Sogueiro.
 José Carlos Ferreira.
 José da Silva Lucas.
 José Lourenço de Oliveira.
 José Macedo de Carvalho.
 José de Souza Lima.
 José Raymundo Barreto.
 José Lauria.
 José Pereira.
 José Gonçalves de Araujo.
 José Augusto de Almeida.
 José Minella.
 José Antonio de Souza.
 José Ferreira da Cunha.
 José Moreira Machado.
 Joaquim Samuel dos Santos.
 Joaquim José Machado.
 Joaquim de Souza Caetano.
 Joaquim Luiz Gomes Coutinho.
 Joaquim de Oliveira Barbosa.
 Joaquim Ferreiras dos Santos.
 Joaquim José Caldas.
 Joaquim José Lopes.
 Justo Fogaca.
 Luiz Henrique Bastos.
 Luiz Vianna Ferreira da Silva.
 Luiz Augusto Teixeira de Carvalho.
 Luiz José de Faria.
 Luiz Lucio Caetano da Silva Filho.
 Luiz Caetano de Araujo.
 Luiz Giravolo.
 Luciano Pellozo.
 Lindolpho da Costa Assumpção.
 Leonadio Caetano do Valle.
 Luciano Mingozzi.
 Lupercio Baptista Teixeira.
 Lino Cuccato.
 Manoel Joaquim de Carvalho.
 Manoel da Silva Brandão.
 Manoel da Silva Godinho.
 Manoel José da Silva.
 Manoel José Fernandes.
 Manoel Antonio Peixoto.
 Manoel Goulart.
 Manoel Maria Pinto.
 Manoel Machado de Souza.
 Manoel Ponciano de Almeida.
 Manoel Ribeiro Gonçalves.
 Manoel José Antunes.
 Manoel Xavier de Souza.
 Manoel Aurelio da Silva.
 Manoel de Moura.
 Mario Cruz.
 Mario José Maria Esteves.
 Mario Zacharias Gomes Pimentel.
 Marcello Silvino.
 Moysés Barros Duarte.
 Miguel Pereira da Silva.
 Meronio José Vieira.
 Nonato Pereira de Araujo.
 Nicolão Domingos Marzullo.
 Oscar Couto Braga.
 Oscar Castellões.
 Oscar Rocha Gomes.
 Oscar Ascendino Dias dos Santos.
 Oscar Rodrigues da Fonte.
 Octavio Ferreira dos Santos.

Octavia Lopes da Silva.
Orestes Benevenuto Judelli.
Oscar Pedro da Silva.
Oswaldo Furtado Luz.
Oswaldo Fiuza.
Odilon do Nascimento.
Octacilio de Castro Noval.
Osorio Gomes de Cantuaria e Silva.
Odilon Garcia Henriques.
Pedro Juliano.
Pedro Geraldo da Conceição.
Pedro Pacheco de Magalhães.
Paulo José Störino.
Paulo Proistina.
Paulino Nunes.
Patricio Sebastião da Silva.
Raul Gomes.
Romulo Carlos da Cunha.
Romulo Barbosa Guimarães.
Rufino Antonio Dias Braga.
Raphael Masselli.
Ruy Rodrigues.
Santos Molinario.
Secundino Augusto Dias.
Salvador Ceciliano.
Thomaz Baldi.
Tolentino Ferreira de Andrade.
Theophilo José Ribeiro.
Uldurico Castro Socorro.
Vicente Maltempo.
Vicente Marizzeno.
Vicente de Paulo.
Vicente da Rocha.
Vicente Molinario.
Xisto Fernandes.
Waldemar Fernandes Rolim.
Waldemar Pinto de Magalhães.
Waldemar Carneiro. Barros de Azevedo.

Waldemar Bellas.
Waldemar de Vasconcellos.
Waldemar Vianna Pires.
Walfrido Ferreira Lopes.
Wilfred Carlton Ainds.

Supplementar

Alcibiades Corrêa Dantas.
Adalberto Marques de Souza.
Aprigio José Vieira.
Aggêo Barbieri.
Arzelino Moreira da Silva.
Amadeu Coelho Antunes.
Affonso Rinart Catarin.
Augusto da Cruz Beleza.
Arthur Arantes Meira.
Antonio Americo do Valle.
Amancio Teixeira.
Alfredo José de Oliveira.
Antenor Mindozi.
Alberto Ferreira Dias.
Americo Carlos Brasil.
Aladies Augusto Werner.
Antonio da Rocha Medeiros.
Antonia da Silva Judice.
André Avelino Vieira.
Antonio Gonçalves de Carvalho.
Americo Cyrillo do Carmo.
Antenor Pinto de Oliveira.
Alfredo Dutra da Silveira.
Antonio José Fitas.
Aureliano Augusto Borges.
Antonio Fernandes Wiener.
Alberto de Padua Teixeira.
Antonio Pinto Ferreira.
Alberto Cerqueira.
Antonio Rodrigues Ferreira.
Antonio Queiroz.
Antonio Ferreira Barbosa.
Athanagildo Sampaio.
Antonio Alves Vieira.
Alexandre Piemont.
Alfredo Ribeiro de Moraes.
Adolpho Nascimento.
Antonio Daisy Castro.
Alberto Lourenço da Costa.
Americo Caparica Reis (Dr.)

Antonio Dias Sertão.
Arthur Vianna da Silva.
Armando José de Oliveira.
Arthur Gouvêa.
Adamastor da Cunha Pereira.
Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.
Alfredo Mazzêo.
Adolpho Yago de Brito.
Agenor da Silva Ribeiro.
Benedicto Arêa Leão.
Bernardo Affonso Pereira.
Braulio José Souto.
Bento José Valle.
Bismiltôn de Oliveira Pontes.
Benigno Ribeiro San Pedro.
Benedicto Peranha.
Bento da Silva Judice.
Bonifacio Simões.
Benedicto Graciano de Faria.
Basilio Corrêa da Silva.
Benedicto Lemos.
Benedicto Ozorio de Mattos.
Benjamin Antonio Pavão.
Bernardo José Pereira.
Bernardo Gomes de Oliveira.
Belmiro Rocha Gomes.
Cypriano José Mattos.
Carlos Muniz.
Carmindo da Cunha.
Carlos José de Oliveira.
Celestino Ignacio da Costa Prata.
Cyro Vieira Machado.
José Ernesto Coelho.

OMISSÕES

LAGOA

10ª Secção

André Real.
Antonio Pereira da Cunha.
Candido Paes Ferreira.
Claudio Francisco de Albuquerque.
Euclides Ferreira Nunes.
Eugenio Campagnac da Silveira.
Firmino José da Rocha.
José Paiva da Fonseca.
João Joaquim Gonçalves.
Josino Gomes de Mattos.
João Alves de Azevedo.
João Manoel Peres.
João Avelino Guimarães de Almeida.
Manoel Lurita.
Manoel Antonio de Miranda.
Narciso Pires de Lima.
Oscar Travassos da Fonseca.
Raphael Lopes da Silva Pinto.
Simão da Costa.
Theodorico de Oliveira.

GLORIA

10ª Secção

Joaquim Pinto Pimentel.

SÃO JOSÉ

8ª Secção

Affonso Ferreira Martins.
André Vento.
Angelo Jorge de Azevedo.
Euzébio Henrique de Souza.
Eunani de Araujo Silva.
Ernesto Ribeiro Guimarães.
Felippe do Amaral Savaget.
Francisco de Oliveira.
Francisco Behrends.
Franklin Borges da Costa.
Joaquim de Oliveira Alves.
Jorge Machado da Costa.
Arthur Jacintho Rodrigues.
Armando de Virgílios.
Antonio de Albuquerque.
Eduardo Augusto Sarmiento.
Eduardo Rebello Maia.
Epiphânio Gonçalves Piedade Mattos.
Ernesto Quintino da Cunha.
Edmundo Luiz de Oliveira.

Emilio Mattos Silva.
Euclides Lemos.
Carlos Eduardo Echeritrapan.
Eduardo de Medeiros.
Francisco José Fuzela.
Fábio de Sá Earp.
Francisco José da Costa.
Francisco Barreto.
Francisco Fernandes Bizerra.
Francisco Cardozo.
Francisco Paulino de Medeiros.
Francisco Gonçalves da Costa.
Floriano Rodrigues Peixoto.
José Padua.
José Leandro da Veiga Filho.
José Fernandes Paes.
Luiz Pereira Ribeiro.
Ludgero Eugenio da Silveira.
Lourival de Siqueira Campos.
Miguel Avila da Silva.
Manoel de Souza Barreto.
Moacyr Alves do Valle.
Olyntho Modesto.
Osmar Ribeiro Ferro.
Plinio Lincola de Moura.
Paulo Marçal de Freitas.
Roberto Teixeira Pinto.
Severino Antonio da Silva.
Targino Lemos.
Victor Coelho de Almeida.
Waldemiro Rogerio da Silva.

CANDELARIA

6ª Secção

Antenor José Gonçalves.
Bartholomeu Victor Narcizo da Silva.
Bernardino Cardoso Dantas.
Carmo Pedreira.
Henrique Odorico Antunes.
Haroldo Silva.
Horacio Julio de Miranda.
Hermenegildo José de Araujo.
Geraldo Antonio Lemos.
Octavio Ercilio Rossi Bicendizzo.

Decima secção

Adelino José Coelho.
André Joaquim da Costa Infante.
Avelino Morin.
Antonio Madeira.
Francisco Innocencio Labanca.
Francisco Xavier da Rocha.
Antonio Francisco Lameira.
Choele Leib Guigel.
Everaldo Bandeira Vilella.
Manoel Ferreira Corrêa.
Leonardo Cornello.
Salomoe Zeker.
Simon Gerschkovitch.
Salomão Burdman.
Jacob Ahamovar.
Theophilo Guimarães.
Wolf Citrim.

SANT'ANNA

1ª suplementar

Cicero de Souza Castilho.
Christodolino de Castilho.
Clemente Machado de Mattos.
Caetano Carlos Prisso.
Carlos Sodré.
Carlos Augusto de Oliveira Rio.
Carlos Balir de Oliveira.
Carlos Pinheiro.
Custodio Henrique de Barros Machado.
Cyriaco Cassiano dos Santos.
Custodio Tavares da Costa Relva.
Charles Alberto Penchina Wirth.
Carlos Pedro da Silva.
Carlos Antonio Klinge.
Casimo Rocha.
Carlos Miraglia.
Carlos de Jesus Cunha.
Christovão Torres Camargo.
Carlos Marino.

Caetano da Silva Amaral.
 Cecilio Torquato dos Santos.
 Cresipe Ferreira Jorge.
 Carlos Devuland.
 Cosme Marinho.
 Corintho Vieira Bezerra.
 Clemente Fernandes.
 Conrado Trasifanio.
 Constancio José de Lima.
 Daniel Glacio Ferreira de Faria.
 Daniel Corrêa.
 Dresde Fonseca.
 Diamantino Fernandes.
 Domingos Coelho Duarte.
 David da Rocha.
 David da Silva Passos.

2ª suplementar

David de Andrade Pinheiro.
 Domingos Sciciliano.
 Daniel Pires Quevedo.
 Diogo Bolzel Gomes Barroso.
 Daniel José Antunes Junior.
 Delphin de Oliveira.
 Descorides da Silveira.
 Domingos Molinaro.
 Domingos Vinheiro.
 Domingos de Freitas.
 Ernesto Augusto.
 Eudoxio Luiz de Araujo.
 Eduardo Vieira.
 Euzebio José Galindo.
 Elidio Gomes da Silva.
 Elydio Euzebio.
 Enéas Felix de Sant'Anna.
 Ernesto Teixeira.
 Euzebio da Costa.
 Emilio Marinho Falcão.
 Edison Dutra Barroso.
 Euclydes David Cardoso.
 Eloy da Silva.
 Eugenio Julianelli.
 Engacio Martins da Silva Junior.
 Eduardo Gonçalves Dias.
 Esteves Nacera.
 Eduardo Rodrigues d'Oliveira.
 Ezequiel Soares.
 Eugenio Francisco Osorio Guedes.
 Elisabetho Porto Mendes.
 Estevão Antonini.
 Emilio Pereira de Faria.
 Erothides Pereira Campos.
 Euclides da Rocha Lemos.
 Euzebio Januario de Lacerda.
 Edmundo Garuardeli.
 Eduardo de Souza Santos.
 Eduardo Gustavo Soares.
 Edgard Behnro Gomes Vianna.
 Ernesto Grego.
 Fortunato Ananias Xavier.

TERCEIRA SECÇÃO

Suplementar

Francisco Venegas Alvarez.
 Felipe Ozorio.
 Francisco da Costa Pacheco.
 Francisco Imparatu.
 Francisco Rodrigues de Araujo.
 Francisco Castilho Marcondes (Dr.).
 Francisco José.
 Francisco Arcuri.
 Ferdinando Petroglia.
 Francisco Salles.
 Francisco Alves de Aragão.
 Frederico Augusto da Silva.
 Francisco Tancredo.
 Francisco Corrêa da Fonseca.
 Felicio Filgueiras da Silva.
 Frederico Tarcitar.
 Feliciano Rodrigues de Moura.
 Francisco de Paiva.
 Francisco de Amorim Cardoso.
 Fernando Pereira de Abreu.
 Francisco Martins Cardoso.
 Francisco José dos Santos.
 Felipe Pedrosas.
 Francisco Gomes de Pinho.

Francisco Osorio Monteiro.
 Francisco Benicio de Araujo.
 Francisco Joaquim de Andrade.
 Bernardo Francisco.
 Francisco Antonio de Almeida.
 Francisco Rianceli.
 Francisco Dias Lima.
 Francisco Lauria.
 Francisco Antonio Martins.
 Francisco Reynaldo Bastos.

QUARTA SECÇÃO

Suplementar

Guilherme da Silva Mesquita.
 Germano de Barros Tavares.
 Gastão Fernandes Campos.
 Gustavo Garoza.
 Getulio Soares da Rocha.
 Gustavo d'Almeida.
 Gabriel de Aquino.
 Glycerio Monteiro.
 Gasparino Marianno de Castro.
 Guilherme Alves de Souza.
 Henrique Ramos.
 Hygino Salusti.
 Henrique Severo de Carvalho Junior.
 Hyppolito Lindolpho Machado.
 Horacio da Silva.
 Heitor Schort Nunes.
 Herminio Diniz Gama.
 Henrique de Souza Santos.
 Henrique Silva.
 Hyppolito Hartenreiter.
 Humberto Andreoli.
 Herminio de Oliveira Cabral.
 Hugo Pacheco.
 Isolino Thomaz de Oliveira.
 Ismael Soares Filho.
 Ismar aBrosas.
 Ildefonso Rodrigues Moreira.
 Irapuan Pragana.
 Ismael Ferreira Carneiro.
 José Hermenegildo.
 Joaquim Lopes Basto.
 João Francisco Freire.
 Joaquim José Caetano.
 José Guilherme Ferreira.
 João de Pinho Barroso.
 José Jinez Feliz.
 José Romeiro Valle.
 José Nunes de Sá.
 José Alves da Silva.
 Jorge de Oliveira.
 João da Costa Mattos.
 Joaquim Pinto.
 João Baptista Mario Marguitte.
 João Augusto Torres.
 José Ferreira da Costa.

QUINTA SECÇÃO

Suplementar

João Paulo Alves.
 José Camello da Silva Ribeiro.
 José Netto Pinho.
 Julio Candido Balthazar.
 João Winfrich.
 José Ribeiro de Freitas.
 José da Silva Esteves.
 José da Silva Rebello.
 João da Costa.
 João Baptista.
 Joaquim Lima de Britto.
 José Crispim.
 Joaquim Daniel de Carvalho.
 João Molinaro.
 José Paes de Azevedo Madureira.
 João Antonio Val de Barros Filho.
 João Benevenuto.
 José da Costa Guimarães.
 José de Oliveira.
 João da Silva Souza.
 José da Costa Teixeira.
 João José da Silva Costa.
 Joaquim Antonio Machado.
 João Olinda da Silva.
 João Pereira da Silva.
 João Vicente Ferreira.
 José Luiz Ferreira.

João José Martins.
 João Manoel Caldas.
 José Nunes.
 José Varella.
 João Maria Pimentel.
 José de Castro Sampaio.
 José da Silva.
 Jorge da Silva Rodrigues.
 José Nogueira Pinto.
 João dos Santos Coelho.
 José Paula Vieira de Mello.
 Joaquim Ribeiro Vinhas.
 José Araujo Teixeira Bastos.
 José Dias Martins.
 João Pedro Lopes.
 José Fernandes de Souza.
 José da Costa Ramos.
 José da Silva.
 João Soucasaux de Miranda.
 José Greby.
 José Ferreira Guimarães Filho.
 João Antonio das Chagas Craveira.
 José Fortes de Bustamante Sá.
 João Alexandre Pereira.
 Joaquim Caetano dos Santos.
 João Ribeiro Coutinho da Silva.
 José Francisco de Barros.

SEXTA SECÇÃO

Suplementar

José Severino da Costa.
 João Landeira Martins.
 Jossan Pio de Oliveira.
 José de Magalhães Alves.
 Joaquim Martins Nogueira.
 José da Silva Aranha.
 José Ascher Chahon.
 José Pinto Monteiro.
 José Augusto de Barros Leite.
 Jacomo Caruso.
 José Gonçalves de Jacintho.
 José Lisbon do Imperio.
 João Fontes de Oliveira.
 José Elias de Barros.
 José de Oliveira.
 José Lopes Guimarães.
 Joaquim Lopes.
 José dos Santos Lameira.
 João Baptista da Cunha.
 Jesus Gonçalves.
 José Maria Sotêro.
 Jayme Ribas.
 João Barroso de Siqueira.
 José Joaquim Dutra.
 José Antonio Bertone.
 João Cataldi.
 João Antonio do Rosario.
 João Pozano.
 José Borges.
 José Alves da Paz.
 Joaquim Marques Corrêa.
 Joaquim Pinto Magalhães.
 Joaquim Cata.
 José Francisco do Aguiar.
 José Gonçalves da Costa.
 João Ennes Vianna.

SETIMA SECÇÃO

Suplementar

José Thomaz da Silva.
 José do Sacramento.
 José Florentino Nunes.
 José Joaquim Lemos.
 Joaquim Augusto Rodrigues.
 José Barbateinno.
 José Teixeira Bastos.
 João de Oliveira Lopes.
 Jayme Custodio da Silva.
 João Baptista Maciel Monteiro.
 João José Ferreira.
 José Alves de Camargo.
 Januario Alves da Franca.
 Juvenal da Silva Ribeiro.
 Joaquim Coelho.
 Julio da Costa Pimenta.
 José Maria do Espirito Santo.
 João Gonçalves Burity.

João Martins.
José Barbosa de Castro.
José Teixeira da Motta.
José da Silva Castro.
José Lopes Fontes Soares.
João Barbosa Magalhães.
José Bento Sincero.
Joaquim Martins Gomes.
José Cyrino Lopes.
Joaquim Teixeira Leite.
José Francisco da Silva.
José Alves da Silva e Sá.
Ju. Braga de Alcantara.
José Lopes Barbosa.
João Alves Moreira.
José Queiroz Medina.
José Tristão Martins.
Justino Pereira da Silva.
João Baptista Lauria.
José Maria da Silva (1).
Joaquim Gonçalves Perfeito.
Jorge José Paes.
Joaquim Fernandes.
Joaquim de Paiva Nich.
José Maria da Silva (2).
José Maria da Silva (3).
João Willig.
Joaquim Rodrigues Pereira.
Jorge Leal Braga.
José Augusto Brito Mendes.
Justino Barbosa do Nascimento.
Julio Marques Barbosa.
José Augusto dos Santos Ribeiro.
Jose Teixeira de Sampaio Junior.
Joaquim Corrêa do Amaral.
José de Andrade Motta.
João Russo.

OITAVA SECÇÃO

Supplementaar

Luiz Fialho de Mello.
Leopoldo Avila Raposo.
Lino Gonçalves Quinta.
Levindo Gonçalves de Mello (Dr.).
Lourenço Julio Teixeira.
Lourival Baptista Pereira.
Lucio Marques da Silva.
Luiz Guilherme de Araujo.
Luiz Corrêa de Sá.
Luiz Fernando do Couto.
Leopoldino Francisco dos Santos.
Luiz Angelo de Moraes.
Lauriano de Moraes.
Luiz Moreira da Silva.
Lino Garcia da Silva.
Luiz Gazineo.
Lindolpho Machado.
Luiz José Peixoto Junior.
Manoel Antonio Pereira.
Manoel Ramiro dos Santos.
Mario Falcão.
Manoel Neves.
Manoel Marques da Silva.
Manoel Ribeiro Soares.
Manoel Teixeira de Paiva.
Maximiniano Pacheco Barboza.
Mario de Moraes.
Maximiniano Rodrigues.
Manoel Ferreira de Avellar.
Manoel Francisco de Castro.
Manoel Vicente Alves.
Maurino Faustino Dutra.
Manoel Sanfillo.
Manoel Pereira da Costa.
Mario Pinto Ferreira de Magalhães.
Manoel Ferramenta da Silva Filho.
Manoel Luiz da Natividade.
Manoel de Vasconcellos Fernandes.
Mauricio Lopes da Fonseca.
Manoel Lopes.
Manoel Ferreira Villaga.
Manoel Ferreira dos Santos.
Manoel de Assis Junior.
Manoel dos Santos-Victorino.
Manoel Ignacio da Veiga.
Miguel Ramos.

Maurilio dos Santos Mendes.
Manoel Rodrigues Netto.
Maurilio Ferreira do Amaral.
Manoel Marques Corrêa.
Manoel Moreira.

NOVA SECÇÃO

Supplementaar

Mathias Figueiredo.
Manoel Rodrigues de Araujo.
Milião de Moares.
Manoel Assis Lopes.
Miguel Coelho.
Manoel da Silva Nogueira.
Mario Pinto.
Manoel Cardoso Lourenço.
Manoel Soares de Lima.
Manoel Thomaz de Almeida Maciel.
Mario da Silva Cruz.
Manoel de Souza Barbosa.
Manoel Antonio Gomes.
Mario Gonçalves Furtado.
Mario da Rocha Mera.
Manoel Mendes.
Manoel Silvestre Pires.
Manoel da Silva Porto.
Mario Soares de Meirelles.
Manoel de Paula Campos.
Manoel José Fernandes.
Manoel de Moraes.
Manoel Matias.
Manoel Monteiro.
Manoel Messias Graça da Silva.
Manoel Acosta Nunes.
Manoel Loureiro.
Manoel da Silva Oliveira.
Manoel da Silveira Maciel.
Manoel Ferreira Pimenta.
Manoel Antonio Gonçalves.
Mario de Castro.
Manoel Alves de Oliveira.
Manoel Avelino de Vasconcellos.
Manoel Antonio de Assumpção.
Manoel Miranda.
Manoel da Costa Azevedo.
Manoel Martins Tavares Silva.
Manoel Joaquim Pereira.
Manoel Joaquim de Abreu.
Manoel Miranda.
Nicolau Lamaro.
Nelson Pereira de Souza.

DECIMA SECÇÃO

Supplementar

Nicolau Tazano.
Nestor Cunha.
Nicolau Vicente de Freitas Guimarães.
Nicolau José Ribeiro.
Nathan Baulblat.
Oscar Chrispine de Moura.
Oswaldo Nobre Cardie Ley.
Oswaldo Sintz.
Oscar Gomes de Azevedo.
Oclavio Cesar de Gusmão.
Oscar Alves Ribeiro.
Oswaldo Pereira Cruz.
Oscar de Souza Carvalho Salgado.
Oswaldo Campista Herges.
Oscar Oliveira.
Osorio Gomes de Assis.
Oswaldo Ribeiro Louzada.
Octavio Alves de Azevedo.
Orlando Pereira Saldanha.
Oclavio Pedro de Souza.
Oscar Ferreira Villaga.
Octavio Monteiro de Queiroz.
Oscar Lage Sayão.
Piinio Maciel Monteiro (Dr.).
Paulino Goulart.
Paulino José Antunes.
Pasechal Raphael Carlos Lanzelotto.
Pedro Pacheco de Magalhães.
Paulo Pontes.
Pedro Cardoso Serenhim.

Pedro Ferreira Barbosa.
Paulo Segoria.
Pedro Rosa de Oliveira.
Paulino Silva.
Paulino da Rocha Lima.
Pedro Rogerio.
Pedro Antonio.
PiPizzini Francisco.
Pedro Ribeiro Leite.
Pedro Ribeiro Meira.
Paulo Ayque da Silva.
Placido Gozende Arcos.
Quintino Corrêa Barreto.
Quintino Soares de Castro.

DECIMA PRIMEIRA SECÇÃO DE SANTANA

Effectiva

Carlos Pereira de Faria.
Carlos Mathias Ferreira.
Christiano Lins Pereira.
Carlos Martins Coelho.
Carlos da Costa Almeida.
Carlos Pamplona.
Cicero de Albuquerque Pessoa.
Constantino Macieira.
Christiano Rodrigues da Silva.
Carlos de Almeida Paschoal.
Chrispiniano Bernardes Castro.
Cid Padua.
Chrispiniano Gomes.
Celso Bessa Pereira Gonçalves.
Candido Borelli.
Carlos Nunes dos Santos.
Carlando Pinto da Cunha.
Daniel Pereira Bastos Filho.
Domingos da Fonseca Sampaio.
Dauto Porto Mendes.
Demasthenes Monteiro da Motta.
Diogenes Gomes do Nascimento.
Domingos Henrique Figueira.
David de Almeida.
Domingos Fernandes de Almeida.
Djalma Guilherme de Almeida.
Delphin da Fonseca.
Domingos de Araujo Rodrigues.
Edgard Penteado Galvão.
Edmundo Barbosa de Oliveira.
Erotides Thimoco.
Emilio Teixeira.
Eduardo Soares Judice.
Edmundo de Oliveira.
Eleshão Custodio.
Eduardo Sabato.
Eugenio José da Rocha.
Ernesto Dantoni.
Euelides dos Santos.
Elias Alves Moreira.
Francisco Cardoso.
Fernando Moreira Lima.
Francisco Dias Cesar.
Francisco Pedro de Assis.
Francisco Nunes de Castilho.
Francisco Duarte.
Francisco Xavier Lopes.
Francisco Xavier Dias.
Francisco Cardoso.
Faustino Martins Verry.
Felippe Mantovano.
Francisco Borelli.
Francisco Marques Pereira.
Fernando Pinto Bastos Santos.
Franklin José da Silva.
Francisco Julio de Souza.
Fernando Lopes.
Felippe Vaserman.
Fausto Augusto Werneck.
Francisco Menezes.
Frederico Guilherme Ferreira.
Francisco Alexandrino de Souza.
Francisco José Fernandes.
Francisco Cavalcanti Lamenha Lins Filho.
Francisco Guimarães.
Francisco Baptista Soares de Lima.
Francisco Gaeta Penna.
Felippe Brazilio Cardoso Pires.

Gustavo de Araujo.
Guilherme Raposo Camara.
Germano Correa Pinto.
Gustavo Reinbant.
Guilherme Carlos Alberto.
Gustavo Guilherme Wuger.

Supplementar

Raul Assumpção Borges.
Ricardo José da Souza.
Raul Pinheiro Guimarães.
Ruiem da Silva Amara.
Romão Generoso dos Santos.
Roberto de Azevedo Mello.
Rubem Monteiro da Silva.
Rubem Affonso Beirão.
Raphael Polesi.
Raul Fontes.
Romeu Santos Gonçalves.
Romualdo Ladeira.
Raphael Domingues.
Sylvio Pacheco de Oliveira.
Severino Jacob Ciopp.
Sebastião Fernandes da Cunha.
Sebastião Alves da Silva.
Sandeval Cezar da Silva.
Septínio Conde.
Salvador Gommellone.
Seraphim Gonçalves Branco.
Salvador Caruzo.
Salvador Turco.
Seraphim dos Santos Liberato.
Sebastião Pinto da Costa.
Sebastião Laurie.
Surriato Sabbado Sophia.
Seraphim Paes Cardoso.
Saul Formosa.
Telmo Rodrigues Costa.
Timotheo Costa Florin.
Ulysses Octavio Vieira.
Ulysses de Almeida Silva.
Virgilio Avellar.
Ventura Pomes.
Vicente Gomes.
Vicente Teixeira dos Santos.
Vicente Marcano.
Waldemar Guimarães Pinheiro.
Zenxis Rangel da Silva.

ESPIRITO SANTO

QUINTA SECÇÃO

Alberto Soares de Oliveira.
Aurelio Silva.
Antonio da Silva Castro.
Adhemar Pinho de Macedo.
Argemiro de Andrade Runbelsperger.
Alfredo Caetano Gomes.
Antonio Carpinteiro Pinheiro.
Arlindo José Simas.
Alfredo Figueiredo Guimarães.
Bernardino de Oliveira Ferreira.
Cândido de Freitas.
Eduardo Rodrigues de Figueiredo.
Francisco José Rodrigues.
Francisco Cassiano Gomes (Dr.).
Flordardo Gonçalves Maia.
Gabriel da Rocha Pereira.
Gilberto Pereira Junior.
Gualberto Corrêa de Mattos.
José Tavares Nogueira.
José Palaio Bernardes Miguel.
João Carlos Barbosa da Silva.
Jair José Baptista.
José Gomes de Oliveira.
João Fernandes Maciel Pacheco.
João Alfredo Delhogue.
José da Silva Pereira.
João Corrêa da Silva Junior.
João José de Araujo.
Luiz Augusto Rodrigues.
Lauro Pereira Nunes.
Olympio Augusto Diniz.
Raynaldo Borges Soares.
Luiz Gonzaga Marcondes dos Reis.

Mario Frederico da Silva.
Joaquim José Vicente Ferreira.
Agrigino José Guersola.

ANDARAHY

8ª SECÇÃO

Alvaro Ribeiro.
Claudio de Castro Monteiro.
Francisco Ferreira da Silva.
Manoel Tonelino Cruz.
Nestor Gonçalves.
Thareillo Washington dos Santos.

ENGENHO VELHO

4ª SECÇÃO

Eduardo Meirelles.

ENGENHO VELHO

8ª SECÇÃO

Francisco Gomes d'Assumpção.
Augusto de Andrade Costa.
Job Frôes Pereira de Andrade.

MEYER

5ª SECÇÃO

Alvaro Augusto Pereira de Souza.
Francisco da Silva Santos.

JACAREPAGUA

3ª SECÇÃO

Omissões:

Alamiro Alves Cabral.
Antonio da Silva Montella.
Armando Hermenegildo Baptista.
Alvaro Telles de Noronha.
Amado Rodrigues Santo.
Antonio Telles de Almeida Barbosa.
Alberto Telles de Almeida Barbosa.
Alberto Majario Teixeira.
Antonio de Almeida Cardoso.
Emiliano Martinho de Oliveira.
Francisco Telles de Almeida.
Francisco Pimenta de Moraes.
Demetrio de Souza Borges.
Heleodoro Peganha.
Henrique da Costa Ferreira Junior.
Joaquim Dufraier.
João da Matta Farias.
João D. Maria.
Joaquim Marques Pena.
José Rodrigues Penna.
Julio Telles Barbosa.
José Alfredo Alves Ferreira.
Julio Dufraier.
João Curvello d'Avila.
Lino Fávila.
Leopoldo Ribeiro Vidal.
Luiz de Barros Cavalcanti.
Marcos Dejené Mo'ezou.
Manoel da Rosa Fialho.
Marcello José de Souza.
Manoel Penna Bastos.
Pedro Ferreira da Silva.
Perminio Alves de Oliveira.
Ruy Lino Gomes.
Renato Ferreira Fernandes.
Waldemiro Ferreira da Silva.

CAMPO GRANDE

5ª SECÇÃO

Alfredo Gomes de Aguiar.
Antonio Cassiano da Silva.
João dos Santos Bulé.
Manoel José da Silva.

RECTIFICAÇÕES

8. JOSÉ

2ª SECÇÃO

Alberio Pinto de Carvalho.
Arthur Ferreira Mendes.

Carlos Veirão.
João Baptista Monteiro.
José Dias Paredes.

3ª SECÇÃO

Miguel Lossano Ruy.
Octaviano Barreto.
Thomaz Felipe Nunes.

4ª SECÇÃO

Januario Salerno.

CANDELARIA

3ª SECÇÃO

Waldemar Coelho.

SANTO ANTONIO

4ª SECÇÃO

Olney Junqueira Passos Dr.

8ª SECÇÃO

Horacio Marques de Andrade.

ESPIRITO SANTO

Almerio de Souza Lóho.
Ariston Coelho da Silva.
Alvaro Ferreira Cardoso.
Alfredo Barroso Pimentel.
Aracymir Cesar Fernandes Dias.
Amador Bueno de Andrade.
Eurico Lagden Moerbeck.
Francisco Maria Troita.
Edmundo José Vailades.
Geraldo da Motta-Lagden.
Hernani Enrico da Costa Lima.
Henrique Guimarães Lagden.
Hernani Martins Torres.
José Maria de Mattos Guahyba.
José Domingues de Oliveira.
José da Cunha Tazarro Lima.
João da Matta Xavier.
João Avmore Rodrigues da Silva.
João Garcia Fontes.
Mario Lagden.
Paulo de Aguiar Delfino.

4ª SECÇÃO

Francisco Pelajo.

Hiberê Deslandes.

5ª SECÇÃO

Orlando de Oliveira Bastos.

TIJUCA

4ª SECÇÃO

Norival Alves Guimarães.

E para constar mandou expedir o presente que será publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nessa cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de outubro de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrevo o subscrevi. — Octavio Kelly.

SERVIÇO ELEITORAL

Primeiro districto eleitoral

SANTA RITA

NONA SECÇÃO

O Dr. Augusto Seraphim da Silva, presidente da 9ª secção eleitoral do districto de Santa Rita, convoca os mesarios a comparecerem no predio n. 68 da rua Marechal Floriano Peixoto (Conselho Superior de Ensino) os Srs. Poty Machado e José Francisco de Paula Ramos, no dia 29 do corrente, às 9 horas, para ser constituida a mesa, que presidirá os trabalhos da eleição para interdententes municipaes, marcada para esse dia, na forma e sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922.
— O presidente, Dr. Augusto Seraphim da Silva.

Segundo Districto Eleitoral
ENGENHO VELHO
PRIMEIRA SECÇÃO

De convocação de mesarios

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercício na Terceira Vara Criminal e presidente da mesa eleitoral da primeira secção do Districto do Engenho Velho que funcçãoará no edificio do Desinfectorio da Saude Publica, situado na Praça da Bandeira lado direito da rua Mariz de Barros n. 72, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que, nos termos da lei eleitoral em vigor, convoca os mesarios desta secção Arnaldo Ibrahim Garcia e João Rodrigues da Motta Teixeira, para comparecerem no dia 29 de outubro corrente ás 9 horas, no edificio do Desinfectorio da Saude Publica, situado na Praça da Bandeira, lado direito da rua Mariz Barros n. 72, afim de se constituir a mesa eleitoral da primeira secção do Districto do Engenho Velho para effectuar-se a eleição para Intendentes Municipaes no Districto Federal, marcado pelo Governo para aquelle dia e hora. Dado e passado nesta Capital Federal, 16 de outubro de 1922. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, escrevi.

— João Baptista de Campos Tourinho.

Ministerio da Justiça e Negócios
Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA
DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COM-
MEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA RE-
PUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraço com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado o bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço do tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Exposição Internacional do Centenario da
Independencia

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO JURY DE
RECOMPENSAS

Grupo I—Educação e ensino

Classes 1 a 6

Educação da criança. Ensino primario
Ensino dos adultos. Ensino secundario
Ensino superior. Instituições scientificas.
Ensino especial artistico. Ensino agronomico. Ensino especial industrial e commercial.

Belgica:

1—Emilio Acker.

Brasil:

2—Alvaro José Rodrigues (Dr.).
3—Benevenuta Ribeiro.
4—Bruno Alvares da Silva Lobo (Dr.).
5—Carlota Pereira de Queiroz.
6—Domingos Sergio de Carvalho (Dr.).
7—Ernesto Nascimento Silva (Dr.).
8—Esther Pedreira de Mello.
9—João Luderitz (Dr.).
10—José Philadelpho de Barros e Azevedo (Dr.).

12—Rodolpho Amoedo (Dr.).

Dinamarca:

12—Fred. Riise.

Mexico:

13—Gustavo Duron Gonzalez.

Noruega:

14—Jens Andersen.

Portugal:

15—Alexandre de Albuquerque (Dr.).
16—Alfredo Silva (Dr.).
17—Costa Motta.
18—Eduardo de Souza (Dr.).
19—Virgilio da Rocha Diniz (Dr.).

Tchecoslovaquia:

20—Jean Carlloz.

Grupo II — Instrumentos e processos geraes
das lettras, das sciencias e das artes

Classe 7

Typographia. Impressões diversas

Belgica:

1. Jean Fraikin.
2. Robert Bourdon.

Brasil:

3. Adherbal de Mello (Dr.).
4. Juvenal Murtinho Nobre (Dr.).
5. Wladimir Bernardes (Dr.).

Dinamarca:

6. Fred Riise.

Estados Unidos:

7. W. W. Kirby (major).

França:

8. Emile Achard.
Mexico:

9. Angel Berea.

Portugal:

10. José Gomes da Silva.
11. Vasco Lima.

Classe 8

Photographia e cinematographia

Brasil:

1. Alberto Botelho.
2. Antonio Leal.

3. Armando Leal Pamplona (Dr.).
4. Mario Borges Barreto (Dr.).

Estados Unidos:

5. F. Lanson-Scribner (Dr.).

França:

6. Auguste Petit.
7. Joseph Le Souffache (Dr.).

Italia:

8. Lincoln Nodari.

Mexico:

9. Angel Berca.

Portugal:

10. Fernandes Ferraz.
11. Raul Ferraz (coronel).

Classe 9

*Rivaria. Edições musicas. Encadernaçã..
fornas. Cartazes*

Argentina:

- 1 — A. Morales de los Rios (Dr.).

Brasil:

- 2 — Alvaro Freire.
3 — Gastão de Carvalho (Dr.).
4 — Vicente Miranda (Dr.).
5 — Wladimir Bernardes (Dr.).

Dinamarca:

- 6 — Fred. Riise.

França:

- 7 — E. Izard.
8 — Gire.

Italia:

- 9 — Eugenio Cordeiro (commendador).
10 — Gino Bandini.

Mexico:

- 11 — Angel Berca.

Portugal:

- 12 — Affonso Rodrigues Pereira (Dr.).
13 — Antonio Ferreira Botelho (commen-
dador).
14 — Carlos Malheiro Dias (Dr.).
15 — João Luzo.

Classe 10

*Cartas e aparelhos de geographia e de cos-
mographia. Topographia*

Brasil:

- 1 — Henrique Morize (Dr.).
2 — Wladimir Bernardes (Dr.).

Estados Unidos:

- 3 — W. C. Bennett.
4 — W. M. Beaman.

França:

- 5 — E. Izard.

Italia:

- 6 — Mario Boccaccine (Col.).

Inglaterra:

- 7 — G. H. Graid.

Portugal:

- 8 — Nuno de Campos (Capitão de Fra-
gata).

Classe 11

Instrumentos de precisão. Medidas e meda-

Brasil:

- 1 — A. Girardet.
2 — Theodoro Braga.

Estados Unidos:

- 3 — W. E. Emley.

França:

- 4 — Dalboux.
5 — Filloux.
6 — Vassenhove (Dr.).

Italia:

- 7 — Mario Boccaccine.
8 — Oreste Ligotti.

Japão:

- 9 — Habuichi Yabunchi.

Portugal:

10. — Francisco de Almeida Moreira.

Classe 12

Medicina e cirurgia

Brasil:

- 1 — Fernando Merino.
2 — Guilherme Sombra.
3 — José do Amaral Carvalho.
4 — Lutz Ferrando & Comp.

França:

- 5 — Bumpt.

Italia:

- 6 — Anselmo Mutto.

Japão:

- 7 — Habuichi Yabunchi.

Portugal:

- 8 — Albino Pacheco (Dr.).

Classe 13 e 14

*Instrumentos de musica—Material e accesso-
rios de arte theatral*

Belgica:

- 1 — Anna Zekwloff.

Brasil:

- 2 — Fred. Figner.
3 — Francisco Nunes.

França:

- 4 — Emile Blondelot.

Italia:

- 5 — Adelchi Vella.
6 — Gianni Palas.
7 — Sylvio Piergili (maestro).

Japão:

- 8 — Humidi Yabunchi.

Mexico:

- 9 — Angel Berea.

Tchecoslovaquia:

- 10 — Broad.

*Grupo III—Material e processos geraes de
Mecanica*

Classe 15—Machinas a vapor

Estados Unidos:

- 1 — L. C. Hilbonner.
2 — L. H. Sternfeld.
3 — W. C. Downes.

Inglaterra:

- 4 — R. M. Jackson.

Portugal:

- 5 — Alfredo Cabral.

Classe 16—Machinas motrizes diversas

Brasil:

- 1 — Francisco de Souza (Dr.).

Dinamarca:

- 2 — J. Schrader (Dr.).

Estados Unidos:

- 3 — L. C. Hilbonner.
4 — L. J. Sternfeld.

França:

- 5 — Guyot Sionnet.

Inglaterra:

- 6 — Synth.

Italia:

- 7 — A. Siciliano (Conde).

Noruega:

- 8 — Augusto Lewin.

Tchecoslovaquia:

- 10 — Jean Carlioz.

Classe 17

Apparellhos diversos de mecanica gera

Belgica:

- 1 — Jean Mayens.

Brasil:

- 2 — Tobias Moscoso (Dr.).

Dinamarca:

- 3 — C. Smidth.

Estados Unidos:

- 4 — L. C. Hilbonner.
5 — L. J. Sternfeld.
6 — W. E. Emley.

França:

- 7 — Guyot Sionnet.
8 — Morize.

Inglaterra:

- 9 — Hale (Col.).

Italia:

- 10 — A. Siciliano (Conde).

Noruega:

- 11 — Augusto Lewin.

Portugal:

- 12 — Antonio de Almeida Pinho.

Classe 18

Machinas de fabricação

Belgica:

- 1 — José Barbier.

Brasil:

- 2 — Octavio Moreira Penna (Dr.).

Dinamarca:

- 3 — C. Smith.

Estados Unidos:

- 4 — L. C. Hilbonner.
5 — J. C. Lircher.

França:

- 6 — Guyot Sionnet.
7 — Morize.

Inglaterra:

- 8 — F. W. Abbott.

Italia:

- 9 — A. Siciliano (Conde).

- 10 — Lincoln Nodari.

Portugal:

- 11 — José Augusto Prestes.

JURY DE RECOMPENSAS

O delegado geral torna publico, para conhecimento dos interessados, que foram reunidas as classes 32, 33 e 34, as quaes são presentemente constituídas de maneira seguinte:

1. Remigio-Troula (Argentina).
2. Carlos Fossati (Argentina).
3. Annibal Zorzo (Argentina).
4. Charles Conzer (Belgica).
5. Dr. H. Lerocha (Dinamarca).
6. Professor Day (Estados Unidos).
7. Conde Charles Laguiche (França).
8. G. Carneife (França).
9. Jens Andersen (Noruega).
10. Dr. José Martins (Portugal).
11. Jean Calioz (Tchecoslovaquia).

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. —
E. Ferreira Ramos, delegado geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE CANTO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 43 do regulamento approved pelo decreto numero 11.748, de 13 de outubro de 1915, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, desde 6 de julho ultimo, conforme edital publicado no *Diario Official* da mesma data, a inscripção ao concurso para o provimento de uma cadeira de canto.

Poderão inscrever-se ao concurso todos os brasileiros que exhibirem folha corrida, caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar e forem maiores de 21 annos, e os estrangeiros que façarem o portuguez, estes mediante documento equivalente ao principio acima exigido, devidamente legalizado, podendo a inscripção ser feita por procuração. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaisquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

São dispensados de apresentar folha corrida os professores honorarios e livres docentes deste instituto e os que já exerceram função publica.

Na forma do art. 51 do citado regulamento, combinado com o art. 9º, n. V, das instrucções de 2 de agosto de 1920, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.330, de 10 de dezembro desse anno, será observado o seguinte programma:

1º, execução de uma peça indicada um mez antes da realização do concurso;

2º, execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora em um repertorio de seis composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º, leitura completa, e primeira vista, de um trecho com palavras (manuscrito), escripto especialmente para o acto pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentado ao candidato quinze minutos antes da prova (facultativa);

4º, questões geraes de physiologia da voz;

5º, declamação de um trecho de theatro, só ou com auxiliar para a réplica, de uma poesia emotiva ou caracteristica;

6º, uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

Instrucções

a) A prova de n. 1º consistirá na execução de uma peça, em italiano ou francez, escolhida pelo director com audiencia dos professores cathedrauticos da materia, a qual será affixada na portaria do instituto um mez antes da realização do concurso.

b) Do repertorio a que se refere o n. 2º do programma deverão constar duas composições em cada um dos idiomas seguintes: portuguez, francez e italiano. Executada pelo concorrente a peça ou peças que forem escolhidas pela comissão julgadora, poderá o mesmo executar, si quizer, qualquer outra do dito repertorio.

c) A prova de n. 3º será feita com acompanhamento de piano.

d) A prova de n. 4º consistirá na arguição de um dos seguintes pontos:

- I, anatomia summaria dosapparelhos respiratorio, auditivo e phonador;
- II, voz humana;
- III, respiração e emissão;
- IV, extensão das vozes;
- V, entoação;
- VI, processos que facilitam entoações difficeis.

e) A prova de n. 5º consistirá na interpretação de um trecho de theatro ou de uma poesia emotiva ou caracteristica, de escolha do concorrente, escriptos em qualquer dos idiomas acima mencionados. Essa prova não comporta, absolutamente, declamação lyrica.

Instituto Nacional de Musica, 14 de agosto de 1922. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O LUGAR DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMAO

De ordem do Sr. director-faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que ficou deliberado pela respectiva Comissão Examinadora, serão chamados, hoje 26, ás 15 horas, afim de procederem ao sorteio do ponto para a prova de prelecção do referido concurso, somente os candidatos Drs. Herbert Canabarro Reichardt e Flavio Oliveira Ribeiro da Fonseca.

O candidato Dr. Luiz Lameira Ramos está chamado, para o mesmo fim, amanhã 27 do corrente, ás 15 horas.

Secretaria do Collegio Pedro II, 26 de outubro de 1922. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Protocollo

Julio Cyrillo de Macedo Junior	20.891
Sylvio Dutra Fragoso	10.705
Manoel Pereira de Sá	48.594
Nestor Rodrigues de Carvalho	23.508
Luiz Paula da Fonseca	15.726
Alvaro Jorge Henrique	22.426
José Soares da Cunha	60.549
Emygdio Francisco Machado	11.729
José Peixoto de Oliveira	27.828
Gil Candido de Castro Lyra	47.175
Cypriano Pinto	18.082
Antonio Cantuário de Azevedo	47.970

Claudionor Soares Leite	61.476
Elpidio de Souza Ribeiro	56.364
Joaquim de Paula Nocho	61.639
João de Souza Moreira Netto	11.279
Lucindo Martins Alves de Castro	31.819
Luiz Fernandes Feitosa	68.498
Pedro Norberto	52.475
Agostinho Maximiano Alves	16.925
João Pinheiro Porto	49.917
Firmino de Almeida	43.863
Huberto Magro	72.022
Adalberto Wandek Silva	21.921
Euclydes de Souza Vasconcellos	1.286
Rodolpho Rotschilde Nogueira	61.874
José Fonseca Rocha	43.501
Julio Pedroso de Lima Junior	45.214

Antonio Monteiro dos Passos Negrão	7.145
Manoel Joaquim Ferreira	40.366

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.
— O director, Edgard Simões Corrêa.

Felicja do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 14 horas, nesta inspectoría:

Manoel Fernandes.
Waldemiro de Silva Lobo.
Manoel Oliveira e Silva.
Eurico de Almeida.
Antonio Gonçalves Vicente.
Armando Marcenaro.
Onofre Rodrigues Ramos.
Adeimar Felicio dos Santos.
José de Seabra Santos.
Eulés Henri Cazes.

Turma suplementar

José Soares Barbosa.
Joaquim Macario Ferreira.
Joaquim Alves Luzes.
Batonym Magalhães Gomes.
Luiz Pereira dos Santos.
Francisco Pereira dos Santos.
João Baptista Carneiro.

Prova regulamentar

Fernando Bacellar do Carmo Oliveira.
André Flogny.

Prova pratica

Avelino José da Silva.
Inspectoria de Vehiculos, 26 de outubro de 1922. — Carlos França, pelo Inspector geral.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Oswaldo de Souza Carneiro, protocollo n. 37.680.	
Antonio Carnaval, protocollo n. 63.717.	
Cypriano da Silva Oliveira, protocollo n. 61.480.	
Herculano José de Macedo, protocollo n. 19.839.	
Alfredo Joaquim Gonçalves da Costa, protocollo n. 32.328.	
Antonio Rodrigues dos Santos, protocollo n. 45.002.	
Francisco Carlos Alexandrino, protocollo n. 49.402.	

Dermeval Monteiro da Silva, protocollo n. 10.863.
Eduardo Soares de Andrade, protocollo n. 66.215.
Antonio Alves Junior, protocollo numero 44.855.
Joaquim Corrêa Cavalcanti, protocollo n. 46.230.
Dr. Clemente Watzl, protocollo numero 55.489.
Alfredo Pereira David Filho, protocollo n. 40.979.
Eduardo Teixeira, protocollo n. 60.975.
Mario José da Costa, protocollo n. 16.493.

Boaventura Manoel Nunes, protocollo n. 62.247.
Carliê Prado, protocollo n. 22.664.
Augusto Corrêa de Amorim, protocollo n. 57.495.
Emilio Rouxinho de Castro, protocollo n. 64.495.
Carlos Pecke, protocollo n. 57.762.
Francisco Bastos Guimarães, protocollo n. 65.153.
Dr. João Baptista Marques de Oliveira, protocollo n. 11.001.
Hockell José dos Santos Ribeiro, protocollo n. 33.507.

José Soares dos Santos, protocollo numero 34.980.
Sebastião Pires, protocollo n. 43.758.
Jorge Bonifacio Guimarães, protocollo numero 37.938.
Gastão Gomes Corrêa, protocollo numero 39.747.
Albino da Cunha Moreira, protocollo numero 17.388.
Oscar Hypolito de Menezes, protocollo n. 45.432.
João Dutra da Silva, protocollo n. 55.133.
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922.
O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder per infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel Alves de Sá.....	28	Automovel	22	Outubro	1922	Excesso de velocidade..	Motorista.
Guilherme L. Silva.....	118		"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Lino Soares.....	202	Motorcyclo	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorcyclista.
José Antonio da Silva.....	264	Automovel	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Antonio A. Leite.....	312	"	"	"	"	"	"
Alvaro C. Hanszonano.....	550	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Antonio Moço.....	628	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Manoel de Magalhães.....	647	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Baptista & Irmão.....	748	"	"	"	"	Fazer volta local não permitido.....	Proprietario.
Baptista & Irmão.....	748	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim F. S. Canastra.....	943	"	"	"	"	"	"
Augusto Alves.....	1.002	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Manoel dos Santos Costa.....	1.017	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Joaquim Pereira Ramos.....	1.074	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Joaquim A. P. dos Santos.....	1.094	"	"	"	"	Interromper o transito..	Motorista-amador.
M. Alves & Companhia.....	1.140	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco Corrêa.....	1.348	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Antonio M. Monteiro.....	1.431	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Firmino Gomes.....	1.731	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	Motorista.
Firmino Gomes.....	1.731	"	"	"	"	"	"
Firmino Gomes.....	1.731	"	"	"	"	"	"
Dr. Jayme G. Pedigão.....	1.782	"	"	"	"	Cruzamento.....	Proprietario.
José Alegre.....	1.871	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
João F. Borges.....	1.903	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	"
Carlos F. da Silva.....	2.158	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Aberto F. Martins.....	2.152	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Dr. Sylvio C. de Souza.....	2.2-2	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista-amador.
Manoel Campos.....	2.642	"	"	"	"	Entregar a direcção a sua senhora.....	Motorista.
Joaquim T. Alves.....	2.975	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Raul S. Fidalgo.....	3.031	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Daniel S. e David Sardos.....	3.278	"	"	"	"	"	"
Alfredo N. de Castro.....	3.503	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Raphael Garcia.....	3.565	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Proprietaria.
Raphael Garcia.....	3.565	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	"
José S. Perez.....	3.629	"	"	"	"	"	Motorista.
Amaral & Companhia.....	3.651	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
José L. Brandão.....	3.807	"	"	"	"	"	Motorista.
Murillo P. Brandão.....	4.035	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
João M. Nascimento.....	4.041	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Joaquim M. Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Armando C. Paranhos.....	4.547	"	"	"	"	Entregar a direcção.....	Motorista-amador.
Joaquim A. Pereira.....	4.748	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	Motorista.
Luiz Pinheiro.....	4.972	"	"	"	"	Apresentar-se.....	"
Augusto Bernardo.....	5.007	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio A. Teixeira.....	5.022	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	"
Paulo Antonio Azevedo.....	5.267	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Plinio M. Souza.....	5.334	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Edgar Oliveira.....	5.413	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Juvenal P. Santos.....	5.613	"	"	"	"	"	"
Julio Aguiar.....	5.889	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Julio Aguiar.....	5.889	"	"	"	"	Local não permitido	"

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificações a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mcz	Anno		
Companhia City Improvements.....	14	Automovel	23	Outubro	92	Dirigindo de chapéo.....	Proprietario.
Antonio Prestes C.º Ltd.....	96	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	"
Sabino Fortuna.....	336	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Pinto.....	378	"	"	"	"	"	"
Baptista & Irmão.....	754	"	"	"	"	"	Proprietario.
Harry Kosarin.....	810	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista amador.
João M. Barreiro.....	969	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Belizario A. Moreira.....	1.517	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	"
Constantino C. Oliveira.....	1.580	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Manoel Rodrigues.....	1.648	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	"
Manoel J. Rodrigues.....	1.665	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Grineppino L. Breda.....	1.975	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Dias Santos.....	2.063	"	"	"	"	Fazer volta local não permitido.....	Motorista.
Companhia T. e Carruagens.....	2.382	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Delmiro Fernandes.....	2.570	"	"	"	"	Parado em o meio fio.....	Motorista.
Amaro Couto.....	2.883	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Joaquim Rodrigues.....	3.037	"	"	"	"	Fazer volta local não permitido.....	"
Manoel J. de Oliveira.....	3.199	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Francisco C. Pires.....	3.329	"	"	"	"	"	"
José R. Carneiro.....	3.360	"	"	"	"	"	"
Nilo A. Gama.....	3.392	"	"	"	"	"	"
Flôr Machado.....	3.470	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	"
Jasukiki Moto.....	3.527	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Alvaro S. Corrêa (Dr.).....	3.574	"	"	"	"	"	Motorista amador
Domingos Genovez.....	3.887	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Deocleciana F. Sampaio.....	3.948	"	"	"	"	"	"
Feliciano Motta (Dr.).....	4.139	"	"	"	"	"	Proprietario.
Roberto Alves.....	4.182	"	"	"	"	Contornar local não permitido.....	Motorista.
José M. Lima.....	4.566	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
J. Pompilio Dias.....	4.681	"	"	"	"	"	Proprietario.
São Thiago S. V. & Comp.....	4.812	"	"	"	"	"	"
Antonio R. Seabra.....	4.851	"	"	"	"	"	"
The Rio Janeiro Light and Power.....	5.317	"	"	"	"	"	"
Francisco F. do Valle.....	5.376	"	"	"	"	"	Motorista.
Eduardo M. Medeiros.....	5.568	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	"
Castano S. Coellio.....	5.619	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Sergio C. M. Cabral.....	5.628	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Motorista.
Olympio Silva.....	5.768	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Patricio Caminha.....	5.968	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco F. de Souza.....	5.941	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia T. de Materiaes.....	5.527	"	"	"	"	Contra-mão.....	Proprietario.
Joaquim S. Oliveira.....	82	"	24	"	"	Fazer volta local não permitido.....	Motorista.
Baptista & Irmão.....	227	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Joaquim Fernandes.....	515	"	"	"	"	Parado no meio fio.....	Motorista.
Constantino C. Oliveira.....	1.589	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio G. Rodrigues.....	1.634	"	"	"	"	Fazer volta local não permitido.....	"
Sociedade de A. L. Confiança.....	1.948	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Proprietario.
Joaquim R. Reynaldo.....	2.191	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Oscar C. da Costa.....	2.224	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Flôr Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José F. da Cruz.....	2.318	"	"	"	"	"	"
Manoel Lopes Araujo.....	2.930	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mario Pechini.....	3.000	"	"	"	"	"	Motorista.
Idem.....	3.000	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Atides R. Murillo.....	3.236	"	"	"	"	Estacionar junto ao meio fio.....	"
Carvalho Lima & Comp.....	3.286	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José M. S. Guerra.....	3.349	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Antonio D. Garcia.....	3.461	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João C. Chaves.....	3.717	"	"	"	"	"	Motorista.
Braulio B. Domingues.....	4.061	"	"	"	"	"	"
João Gomes.....	4.253	"	"	"	"	"	"
João de Deus.....	4.266	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
The Rio de Janeiro Light and Power.....	4.348	Automovel	24	Outubro	1922	Abandonado.....	Proprietario.
Oaldo Fernandes.....	4.91	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Albino Rodugas.....	4.59	"	"	"	"	"	"
Francisco R. Oliveira.....	4.779	"	"	"	"	"	Proprietario.
João do Amaral.....	4.898	"	"	"	"	Contornar local não permitido.....	Motorista.
Antonio Raymundo.....	5.076	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio L. dos Santos.....	5.125	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Manoel F. Pedro.....	5.552	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Mario Lopes.....	5.70	"	"	"	"	Parado no meio-fio.....	Motorista.
Ramon Gonzalez.....	5.397	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel T. Duarte.....	5.425	"	"	"	"	"	"
Cyriano G. T. Mendes.....	5.512	"	"	"	"	Parado junto ao meio-fio.	Proprietario.
José Joaquim Alves.....	5.545	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Motorista.
Barão de Saveria.....	5.625	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Jacoo Albanooway.....	5.72	"	"	"	"	"	Motorista.
Paschoal S. do.....	5.11	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Proprietario.
José Acosta Grunam.....	5.942	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de outubro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
The Rio J. Light Power.....	261	Automovel	21	Outubro	1922	Contra mão.....	Proprietario.
Abilio A. Pires.....	297	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Augusto F. Gonçalves.....	482	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
The Rio J. Light and Power.....	84	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Proprietario.
Welly Borgnoff.....	919	"	"	"	"	Infrromper o transito.....	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.063	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Proprietario.
José Antonio Martins.....	1.409	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Delphinio F. Araujo.....	1.818	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José Ferreira de Mattos.....	1.850	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Gastão José Corrêa.....	1.833	"	"	"	"	Recusa passageiros.....	"
Armando A. Rodrigues.....	1.984	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Flor Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João de Oliveira.....	3.025	"	"	"	"	"	"
Manoel C. V. Junior.....	3.055	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Alvaro R. Barbosa.....	3.53	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Casemiro Flores.....	3.160	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Humberto T. L. Dumont.....	3.555	"	"	"	"	Local não permitido.....	Motorista-amador.
Augusto P. Araujo.....	3.542	"	"	"	"	"	Motorista.
Humberto T. L. Dumont.....	3.555	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista-amador.
Francisco Dias Guimarães.....	3.706	"	"	"	"	"	Motorista.
João Alves.....	3.847	"	"	"	"	"	Proprietario.
Carlos A. Carmezin.....	3.914	"	"	"	"	"	"
Antonio Moreira.....	4.542	"	"	"	"	"	Motorista.
Lindolpho Levelli.....	4.567	"	"	"	"	"	"
Bernardino A. Mattos.....	4.712	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco V. de Araujo.....	5.011	"	"	"	"	"	Motorista.
José R. Videira.....	5.113	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
A. Vasconcellos & Comp.....	5.172	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Proprietario.
Victorino S. Pinto.....	5.396	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
José G. e Silva.....	5.434	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Renato Peres Moreira.....	5.55	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Ignacio de Menezes.....	5.679	"	"	"	"	"	"
Manoel O. Alberto.....	5.92	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Pedro Marçal.....	5.968	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Manoel P. Soares.....	5.987	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

Inspectoria de Vehiculos, 24 de outubro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS EPIDEMIOLÓGICOS

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 170 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietário ou o responsável pelo predio n. 178 da rua Marechal Floriano, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer a 2.ª Delegacia de Saúde, cita á rua dos Livatidos n. 183, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 1.753, expedida para o referido predio, e, vencido este prazo, será o responsável dado por intimado.

Sec. staria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 25 de outubro de 1922.
— Joaquim Vidal, secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Francisco Santoro, para, na qualidade de fiador do ex-escrivão servindo de collector interino das rendas federaes em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, a quantia de 4:931\$755 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-escrivão, relativo aos periodos de 11 de janeiro a 1 de março de 1908 e de 1 de abril a 3 de novembro de 1909, e a cujo pagamento foi condemnado o mesmo ex-escrivão, por accordo de 1 de agosto ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de outubro de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em São Joaquim, no Estado de S. Paulo, Jacomo Cernack, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 21\$059, diferença a menos paga e proveniente de juros da mora sobre o alcance verificado no processo de tomada de suas contas e recolhido em 24 de janeiro ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Villa Jaguaripe, no Estado de S. Paulo, Carlos Rios, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 154\$062, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 1 de julho de 1910 a 2 de janeiro de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-capitão de corveta, commissario da Armada, João Frederico Bluck, para, no prazo de trinta dias,

contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 16:682\$800, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, referente ao periodo de 18 de março de 1918 a 24 de julho de 1919, quando em servico na Directoria do Armamento, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de acco do com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, seterminando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de q aesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartiçao, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 21 de setembro de 1922. — Corrêa de Sá, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 761

Pelo presente, fica intimada a firma J. Miceuci, á rua Visconde de Itaboraí n. 35, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 180, de 5 de outubro de 1921, instaurado nesta repartiçao.

Recebedoria, 26 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 762

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio de Mattos Trindade, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 482, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartiçao.

Recebedoria, 26 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 763

Pelo presente, fica intimada a firma Dr. Arthur Moreira de Castro Lima desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 482, de 5 de setembro de 1922 instaurado nesta repartiçao.

Recebedoria, 26 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 764

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Gomes Leite desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 481, de 5 de setembro de 1922 instaurado nesta repartiçao.

Recebedoria, 26 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 765

Pelo presente fica intimada a firma Manoel Pinto & Vieira, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 481, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartiçao.

Recebedoria, 26 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 766

Pelo presente fica intimada a firma Antonio Augusto Ribeiro, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 481, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartiçao.

Recebedoria, 26 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 767

Pelo presente, fica intimada a firma Fernando Telles da Silva, (Marquez de Alegrete) desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 480, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartiçao.

Recebedoria, 26 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 768

Pelo presente, fica intimada a firma Beatriz Izabel Labordouair Roque de Pinho, (Ma queza de Alegrete), desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 480, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartiçao.

Recebedoria, 26 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 769

Pelo presente, fica intimada a firma Aarão do Souto Moraes, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 479, de 5 de setembro de 1922 instaurado nesta repartiçao.

Recebedoria, 26 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 770

Pelo presente, fica intimada a firma Horá Lewinstein Schüer, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 479, de 5 de setembro de 1922 instaurado nesta repartiçao.

Recebedoria, 26 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 771

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel da Silva Penedo, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa,

ob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 479, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 772

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Antonio Teixeira Leite, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 479, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 15

Manifesto n. 6 — A. de A: Uma caixa numero 383, consignada á ordem (cáculoides); CBCI: Quinze caixas numeros 2.099/104, 1.263-1-2, 2.095, 2.080/2, 1.949, 2.031 e 2.026, consignadas á ordem (artigos de Paris).

CBCI: Tres caixas ns. 2/15/17 consignadas á Companhia Brasil Commercial e Industrial (apparelhos electricos);

M. O. Godart: Uma caixa sem numero, consignada a A. Godart (perfumaria);

Navio: Dous amarrados de ferro sem numero, não manifestados;

Sociedade Anonyma Fonseca Machado: Uma caixa sem numero, consignada á mesma (tintas e vernizes);

Sem marca: 189 amarrados junções e 407 peças de ferro, não manifestadas;

SS: Um tambor n. 31.663, consignado á Sociedade Commercial Industrial Suissa no Brasil (anilina); vindos de Antuerpia no vapor inglez *Morinier* entrado em 20 de janeiro de 1921.

Manifesto n. 307—CBCI contra marca 2.079: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas á ordem (geladeiras e duas garrafas de anhydrido sulfuroso); CHC: Uma caixa n. 602 (drogas) Campos Heitor & Comp.; CCLL: Seis caixas ns. 1/6, consignadas a Comptoir de Comercio Internacional (estatuas de terra cota-barro); CPB: Duas caixas numeros 4.665/66, consignadas á Companhia Perfumaria Beija Flor (productos chimicos, benzina, ether puro-alcool); DVC: Uma caixa n. 1.611, consignada á ordem (productos pharmaceuticos); GM: Uma caixa n. 50, consignado a Mlle. Marguerite Zeroy (vinho espumante); CI: 225 amarrados de cabeceiras e 225 estrados consignados a Gomes Irmão & Comp. (colchões de arame e tubos de ferro); PMC: contra marca 122: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas á ordem (tinta); RPMC: Tres caixas ns. 6, 7 e 27, consignadas a Rocha Passos Mattos & Comp. (drogas); SL: Uma caixa n. 9.102, consignada a Almeida & Comp. (lunetaria);

Quadrante B contra marcas V—FF, consignadas a Barbosa Varella & Comp. (litas e botões); Quadrante Victor: Cinco caixas ns. 137, 138 e 103/105, consignadas a Victor Ruffier & Comp. (productos chimicos), vindos do Havre, vapor francez *Fort Souviele*, 31 de março de 1921.

Armazem n. 17

Manifesto n. 97—ABSC: Um tubo de ferro sem numero, consignado a ordem do embarcador (como galvanizado), vindo de Halifax, vapor *Canadian Prince*, 28 de janeiro de 19213

Manifesto n. 341 — CNB: Quatro engradados e cinco barras de ferro sem numero, não manifestados;

JRSF: Uma caixa sem numero. Despachada pela nota n. 4.992 de setembro de 1921;

Losango V contra marcas H.V.N.S. 37: Uma caixa sem numero, não manifestada. Vindas de Bordéas. Vapor *Sierra Ventana*, entrado em 19 de março de 1921.

Manifesto n. 483—Christovão Fernandes & Comp.: Um amarrado com torrador sem numero, ao consignatario;

Tecnica contra marca 7.024: Uma caixa n. 1, (pertences de automoveis). Despachada pela nota n. 4.371 de novembro de 1920. Vindas de Nova York. Vapor americano *Callio* entrado em 7 de abril de 1920.

Manifesto n. 636—RF: Uma caixa n. 1.760, consignada ao London River P. Bank (artigos de dentista). Despachada pela nota n. 5.962 de julho de 1920. Vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, entrado em 4 de maio de 1920.

Manifesto n. 814—ARO: Uma caixa consignada á ordem notificado A. Ribeiro de Oliveira (ligas);

Triangulo 95: Uma caixa n. 100, consignada á ordem de Nunes Guimarães & Comp. (caixas vasias para ligas);

SF: Uma caixa n. 2, consignada á ordem notificado Silva Figueiredo (peças para automoveis). Despachadas pela nota n. 2.475 de novembro de 1920. Vindas de Nova York. Vapor *Vasari*, entrado em 1 de junho de 1920.

Manifesto n. 938—AA: Uma caixa n. 1.074, consignada a Augusto Araújo Coutinho (rendas);

ND: Uma caixa n. 3.238, consignada a Nagib David (tecido de lã, rendas). Vindos de Bordéas, no vapor francez *Belle Isle*, entrado em 24 de junho de 1920.

Manifesto n. 957—CFR: Quatro caixas ns. 3/6, consignadas á ordem (cadeiras para barbeiro); RGC: Uma caixa n. 2.755, consignada á ordem de Gastão & Guimarães, despachada pela nota n. 759 de outubro de 1922. Vindos de Nova York no vapor *Tabor*, entrado em 39 de junho de 1820,

Manifesto n. 1.013—S. M. Mchangelau & Comp., contramarca Maçau: Uma caixa numero W 6.282, não manifestada. Vinda de Buenos Aires no vapor *Jermano Cathão*, entrado em 5 de julho de 1922.

Manifesto n. 1.062—CR: Uma caixa numero 4.528, consignada ao Banco Germanico da America do Sul (ferragens); Triangulo T contramarcas HM—856—T: Uma caixa sem numero, consignada á Companhia Commercial Transmarina (navilhas). Vindas de Antuerpia no vapor inglez *Bretanier*, entrado em 13 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.907—AN contramarca 49: Vinte e quatro peças de ferro ns. 1/24, consignadas a Americo Ney & Comp. (material para usina); C. Heitor & Comp.: Uma caixa n. 232 e uma caixa sem marca, sem numero, não manifestadas. Vindas de Nova York no vapor inglez *Vestris*, entrado em 12 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 429 — HS contra marca TA: Uma caixa n. 2.301 (machina); HSCFA: Um vergalhão de cobre sem numero;

Triangulo W contra marca; VJC: Uma caixa n. 3.022—29 (quinquilharia) consignados todos estes volumes á T. H. Skogland & Sons, vindos de Buenos Aires, vapor francez *Sierra Ventana*, entrado em 15 de abril de 1921.

Armazem n. 16

Manifesto n. 676 — MR Huntcott: Uma caixa sem numero; losango MFC: Uma n. 1, 227 amarrados sem marca, sem numero todos estes volumes não constam do manifesto e vieram de Buenos Aires no vapor americano *Callio*, entrado em 20 de junho de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. — O escripturario, *Armado Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspeccoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 2

Manifesto n. 175—DL: Duas caixas numeros 5.005 e 5.006 (barras de cobre, despachadas pela nota n. 11.177, de outubro de 1921), consignadas á ordem; I A: Uma caixa n. 963 (essencias), consignada á Irmão & Azevedo; JVC: Uma caixa n. 9.128 (não consta do manifesto); LFIC: Cinco caixas ns. 4, 7, 8, 14 e 15 (xaropes), consignadas á Leonardo Ferreira, Irmão & Comp.; RC: Uma caixa n. 477: Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, em 7 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 18

Manifesto n. 1.111 — HF — EM: Quatro caixas ns. 57.402 a 57.405 (productos chimicos), consignadas a Henrick Friedrich; vindas pelo vapor hollandez *Brabantia*, procedente de Amsterdam, entrado em 6 de outubro de 1921.

Manifesto n. 1.148 — RICO: Uma caixa n. 2 (calendarios), consignada á ordem; vinda de Nova York, no vapor americano *Southern Cross*, em 13 de outubro de 1921.

Manifesto n. 1.199 — MAC: Quatro caixas ns. 25.085 a 25.087 e 25.097 (lampadas electricas), consignadas á ordem; RW: Uma caixa n. 10 (arreios e ferramentas), consignada a Rodolpho Winder; vindas pelo vapor hollandez *Gelria*, em 28 de outubro de 1921.

Manifesto n. 1.238 — SCM: Uma caixa n. 2.374 (productos chimicos, despachadas pela n. 401, livre, de maio de 1922), vinda pelo vapor hollandez *Limburgia*, procedente de Amsterdam, entrado em 10 de novembro de 1921.

Manifesto n. 1.251 — AM: Uma caixa n. 7.955 (camisas de algodão), consignada a Antonio Moutinho; C. Roberto: Um pacote sem numero (raqueta), consignado ao mesmo; MC: Uma caixa n. 8.963 (artigos de

algodão), consignada a Meghe & Comp.; vindas pelo vapor inglez *Anaes*, procedente de Southampton, entrado em 15 de novembro de 1921.

Manifesto n. 1.283—Triangulo DIA: Tres caixas ns. 1.073 a 1.075 (para fusos de latão), consignadas a Dias Garcia & Comp., vindas de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, em 22 de novembro de 1921.

Manifesto n. 1.316—DG: Uma caixa numero 10.674 (cigarreiras), consignada a Companhia Expresso Federal; KV: Uma caixa n. 520 (calendarios), consignada a Kunel Vils; vindas pelo vapor hollandez *Brabantia*, procedente de Amsterdam, entrado em 2 de dezembro de 1921.

Manifesto n. 1.331—Losango Casa Stephen: Tres caixas ns. 2 a 4 (impressos e mostruários), consignadas a Stephen Schaefer & Comp; FHB Seis caixas ns. 1 a 6 (drogas), consignadas a F. H. Beteille; Leon Fordham: Um pacote sem numero (artigos de borracha), consignado ao mesmo; S.S. White Dental Co.: Quatro caixas ns. 1 a 4 (colla em pó, despachadas pelas notas numeros 8.294, de junho e 8.818, de março de 1922), consignadas a mesma; vindas de Nova York, no vapor inglez *Vestris*, em 4 de dezembro de 1921.

Manifesto n. 1.393—PC: Uma caixa numero 25 (roupa), consignada a Paul Courant, vinda de Bordéus, no vapor francez *Lutetia*, em 18 de dezembro de 1921.

Manifesto n. 1.438—D G: Uma caixa numero 2 (films), consignada a Dei W. G. Ommmer; vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Zeelandia*, em 30 de dezembro de 1921.

Manifesto n. 12—Americo D. Pires: Duas caixas ns. 1 e 2 (velas de cera), consignadas a Americo O. Pires; JMP: Duas caixas numeros 53 e 54 (tecidos elasticos, despachados pela nota n. 6.57, de maio de 1922), consignadas a J. M. Pacheco; vindas de Bordéus, no vapor francez *Garonna*, em 6 de janeiro de 1922.

Manifesto n. 25—BC: Uma caixa n. 52 (tecidos), consignada a Braconnot; LP: Uma caixa n. 5 174 (vestido), consignada a ordem; vindas de Bordéus no vapor francez *Mossilia*, em 14 de janeiro de 1922.

Manifesto n. 59—MEM: Cinco rolos numeros 2 a 6 (vergalhões de cobre, despachados pela nota n. 3.460, de agosto de 1921), consignados a M. E. Marvin; Losango T: Uma caixa n. 29.038 (couro preparado), consignado a ordem; vindas de Nova York, no vapor inglez *Vauban*, em 15 de janeiro de 1922.

Armazem externo A

Manifesto n. 1.950—LR: Duzentas caixas ns. 21 a 220 (vermutin), consignadas a Eduardo Franca; vindas de Buenos Aires, no vapor inglez *West Notus*, em 17 de dezembro de 1920.

Alta-dega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922.—O escripturario, *J. Lopes de F. e Souza*.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

ESTADO MAIOR

Primeira secção

Para conhecimento dos interessados se faz publico que os civis, candidatos ao officialato de 2 classe da reserva, que obtiveram permissão para fazer o alistamento condicional por seis mezes, nos termos do art. 1º, letra B n. 1 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, devem se apresentar neste Quartel General até o dia 31 de outubro.

corrente, afim de serem incorporados no dia 1 de novembro.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—Maor *Araripe de Faria*, chefe do Estado Maior da Região.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia -- Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

500 fichas, modelo n. 1.002, por.....	35\$000
5.000 impressos, modelo n. 642, a 3 \$.....	150\$000
1.000 boletins normaes para chuvas, modelo n. 1.001, por.....	29\$000
50 blocks, modelo n. 984, a 1\$300.....	65\$000
24 lapis «Faber» n. 2, a duzia 3\$50.....	7\$000
6 vidros de tinta roxa para carimbo, a 1\$.....	6\$000
1 Resma de papel «Royal Velum», por.....	15\$000
1 duzia de tinteiros simples, a 2\$50.....	30\$000
1 tinteiro duplo por.....	17\$000
Total.....	354\$00

Pela importancia total de tresentós e cincoenta e quatro mil réis.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira A. draile & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 93, nesta Capital, o material seguinte:

24 brochas n. 10, a 5\$460.....	131\$040
Pela importancia total de cento e trinta e um mil e quatro mil réis.	
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, <i>Alcides F. Carneiro</i> .	

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Red-seal para mimeographo a 15\$.....	180\$000
12 latas de tinta Red-Seal para mimeographo a 8\$.....	96\$000
Total:	276\$000

Pela importancia total de duzentos e setenta e seis mil réis. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de

1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Como., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 livros com 100 folhas cada um, impressas no verso e reverso, para escripturação do movimento do material scientifico, de accordo com as instruções e modelos annexos, a 120\$000.....	240\$000
---	----------

Pela importancia total de duzentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. J. d'Almeida Lustosa, commerciante estabelecido nesta praça, á rua do Ouvidor n. 89, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

2.000 folhas de papel de officio, modelo n. 131, o milheiro a 30\$000.....	60\$000
5.000 impressos, modelo n. 17, o milheiro a 6\$000.....	30\$000
12 litros de tinta preta Stephens, a 9\$000.....	108\$000
2 duzias de lapis Faber, n. 2, a 3\$500.....	7\$000
6 caixas de pennas Leobards, a 8\$000.....	48\$000
Total.....	255\$000

Pela importancia total de duzentos e cincoenta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil numero 830, para mimeographo, a 24\$000.....	288\$000
5.000 folhas de papel para copias de mimeographo, a 19\$000.....	95\$000
Total.....	383\$000

Pela importancia total de trezentos e oitenta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Senador Euzebio n. 40, o material seguinte:

16 reguas de ferro esmaltado, com parafusos e porcas, das dimensões do desenho fornecido, a 50\$.....	800\$000
---	----------

Pela importancia total de oitocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria do Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

5.00 impressos modelo n. 817, a 21\$.....	105\$700
10.000 impressos modelo n. 307, a 8\$.....	80\$000

Total..... 185\$ 00

Pela importancia total de cento e oitenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Alberto de Almeida & Comp., commerciantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 147 e 149, nesta Capital, o material seguinte:

20 lanternas, conforme amostra, a 18\$.....	360\$000
---	----------

Pela importancia total de trezentos e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

2 martellos portuguezes n. 5 com cabo, a 4\$150.....	8\$300
1 pacote de pregos 19x36, por... a 4\$400.....	4\$400
6 vassouras de piassava chatas, a 1\$940.....	11\$640
12 latas de creolina nacional, a 1\$560.....	18\$720
12 saccos de algodão grosso, a 1\$250.....	15\$000
2 peças de ruberolide, a 65\$400.....	130\$800

Total..... 189\$460

Pela importancia total de cento e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 livros (mod. 0526 L — J. G. Pereira & Comp.), a 18\$000.....	36\$000
2 indices (mod. 069 — J. G. Pereira & Comp.), a 8\$000.....	16\$000
500 fichas (modelo n. 12), por... a 8\$000.....	8\$000
1 caixa de lapis 5-B ou 6-B «Appolon», por.....	14\$000

6 raspadeiras, a 7\$00.....	42\$000
1 regua de celluloides de 40 centímetros, por.....	8\$000
4 protocolos para officios (modelo 12421 — A. Placido Marques & Comp., a 25\$000.....	100\$000
100 folhas de mata-borrão (verdes), a 800 réis.....	80\$000
Total.....	376\$000

Pela importancia total de trezentos e setenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 74, o material seguinte:

6 berços para mata-borrão, a 3\$500.....	21\$000
1 regua de borracha de 40cm., por.....	4\$500
2 duzias de blocos de papel quadriculado, conforme a amostra, a 48\$.....	96\$000
2 duzias de canetas, a 1\$800.....	3\$600

Total..... 125\$100

Pela importancia total de cento e vinte e cinco mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES-CHIMICO, BOTANICO E AGRONOMO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, achar-se-ão abertas na secretaria deste serviço, inscripções para concursos destinados ao provimento effectivo de um lugar de ajudante-chimico, um lugar de ajudante-botanico e dois lugares de ajudante-agronomo, da Estação Experimental de Agrostologia, da secção de Zootechnia, deste serviço, installada em Deodoro, Districto Federal.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados do documento provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que proveniarem de qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possam ser trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á função a que se candidatarão. Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciados os concursos.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127, do re-

gulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados. Serão igualmente, tomados em consideração, em caso de empate os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

A natureza das provas e o programma respectivo serão publicados dentro de poucos dias.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 18 de outubro de 1922.—
Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario do predio n. 48 da avenida Suburbana, Sr. José Casemiro de Macedo, a concertar as torneiras internas do referido immovel, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, sob pena de multa e, por fim, interrupção do fornecimento de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922.— Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral, e proprietario do predio n. 285 da rua Assis Carneiro a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de 3 dias, a contar desta data, requerimento pedindo concessão de penha de agua para o referido predio, sem o que, findo aquelle prazo, será feita a Recbedoria do Districto Federal a devida comunicação, para os effeitos de cobrança da taxa respectiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922.— Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios, cujos nomes constam da relação abaixo, a virem pagar na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo improrrogavel de 15 dias, as contas de concertos de hydrometros, por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva, caso o respectivo pagamento não seja satisfeito dentro daquelle prazo.

Numero da conta — Proprietarios — Importancia devida

400. Elisa Ramos da Silva Bernardes.....	25\$015
404. Julia Camacho Crespo e Isabel Crespo Pereira de Souza.....	29\$546
408. Companhia America Fabril..	66\$493
410. Paulo Barbosa.....	5\$097
411. C. Ribeiro & Comp.....	35\$018

418. Agostinho Maria Pereira de Souza.....	57\$097
421. Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.....	104\$960
425. Augusto Bragança de Assumpção.....	30\$585
426. Claudino de Souza Pinto....	22\$049
428. Chefe & Camacho.....	71\$500
434. Trajano de Medeiros & Comp.....	57\$262
437. Heróides Rêbo.....	21\$326
440. Sociedade Hespanhola de Beneficência.....	35\$332
441. Manoel José dos Reis.....	28\$349
442. Mosteiro de S. Bento.....	39\$050
443. Roma & Pocha G. Monteiro.	69\$740
448. Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.....	57\$317
449. A mesma.....	65\$391
459. Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque.....	40\$766
462. Alfredo Ferreira.....	29\$529
463. Joaquim Vaz de Borba.....	66\$239
466. Companhia Mineira de Laticínios.....	37\$158
469. Maria Rita de Castro Faria..	89\$364
471. Guilherme P. Guinle.....	61\$090
473. Donato Laginestra.....	62\$560
480. Luiz Vital.....	49\$530
487. Visconde Moraes.....	213\$357
491. Viuva Lopes Loureiro.....	18\$815
493. Joaquim Pinto de Castro....	64\$091
494. Fabrica de Tecidos Botafogo.	49\$720
496. José Lucas Pereira Gonçalves	43\$010

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de outubro de 1922. — Francisco Pereira, Caldas, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923

Concurrencia n. 2

Terceira correção do edital de 30 de setembro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, do carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, o reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades de 28.000 toneladas, no minimo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda a verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel ás respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, brevemente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenga aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar em 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico, 8.000 calorías, no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorías no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaisquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

$\times$ preço do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 6m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão minho e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão de 28.000 toneladas, no minimo, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por espaço de tempo de 30 dias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da cláusula V e feita a verificação das cláusulas I, IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento efectuado em moeda nacional, no Thezouro Nacional, vigorando para a conversão a taxa official da vespéra da requisição do mesmo, pelo ministerio.

VIII

A primeira entrega será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thezouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receber intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a cláusula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE ITAGUAHY.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de mostrador, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação de Itaguahy.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida a de 500\$ por mez, paga por trimestres adiantados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, se-

rão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses envoltorios devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$500).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 150\$, feita na thesouraria desta estação, até ás 14 horas da vespéra do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespéra do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922 — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para o contracto de arrendamento do local, na Estação de Itaguahy, para collocação de mostrador, destinado á venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

Primeira — O mostrador será de typo approved pela directoria, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta secretaria, para ser examinada.

Segunda — O concessionario pagará, mensalmente, a importancia de réis.... Esse pagamento será effectuado, adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da Estação de Itaguahy.

Terceira — O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

Quarta — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 2 Divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio, ou por intermedio do agente da estação, ou por quem suas vezes fizer.

Quinta — O concessionario conservará com rigoroso assêio, tanto o mostrador, como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retiralo, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

Sexta — O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

Setima — No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na cláusula 2ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das cláusulas do presente contracto, poderá a Directoria consideral-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela Directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Oitava — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o concessionario sujeito á multa de 20\$ a 50\$, e na reincidencia a rescisão do contracto, sem direito a indemnização de especie alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta cláusula.

Nona — O concessionario não poderá transferir a outrem o presente contracto, sem prévia autorização da Directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e nesse caso a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as cláusulas do presente contracto.

Decima — Findo o prazo estipulado na cláusula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pe a de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela Directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação alguma.

Decima primeira — Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem coactos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

Decima segunda — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o concessionario, na Thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 500\$, conforme recibo n....

Essa caução só será restituída ao concessionario, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Decima terceira — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpellação judicial.

Decima quarta — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de dívida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICITA DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSÓRIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

Primeira correcção do edital de 13 de outubro de 1922.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta estrada, de accordo com as condições abaixo:

1

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

2

As propostas serão garantidas com a caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

3

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a installação, ou basear sua proposta em quedas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo Governo Federal, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

4

A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência, se assim entender conveniente aos seus interesses.

5

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração da tracção electrica entre as estações Central e a de Deodoro.

6

O contracto será garantido com a caução de 500:000\$ que deverá ser compensada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

7

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 5:000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, 10:000\$000.

Se, dentro de um periodo de seis mezes, ocorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tenham dado lugar á imposição de multas e que somadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, reservado sempre o motivo de força maior devidamente comprobad e reconhecido pela administração

da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

8

Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

9

Quaesquer divergências sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempassador, escolhido de commun accordo.

10

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

11

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cycles, devendo a proposta indicar a tensão.

12

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

13

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

14

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

15

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminada uma installação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos, ter terminada uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3:000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

16

A estrada se obriga, findo o prazo de dous annos, contado da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

17

O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de servico normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de servico de tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam

de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço de energia com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo de desenvolvimento dos serviços.

18

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaisquer fins, isto é, para sinais, forca para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes, exclusivamente empregados em seus serviços.

19

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

20

A estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25 000 volts, sejam construídas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

21

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, á medida que, com antecedência de 12 mezes, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a dous vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60 000.000 Kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belem (proximo a Queimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciência), a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

22

O preço será proposto por Kw. h. medido-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

Cambio de 8 d. p. 1\$ ou inferior	\$059
Cambio entre 8 e 9 d., inclusive, p. 1\$000	\$049
Cambio entre 9 e 10 d., inclusive, p. 1\$000	\$045
Cambio entre 10 e 11 d., inclusive, p. 1\$000	\$042
Cambio superior a 11 d. p. 1\$	\$040

O cambio de pagamento será o do ultimo dia útil do mez vencido, de accordo com a tabella official da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço accetito como base vigorrá para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) accrescido de 25 %. Acima deste consumo cada augmento mensal de 25 % de consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gosará de uma redução de 3 % sobre o preço de energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0.40. O factor de carga será calculado mensalmente para o ef-

feito da redução de preço com o consumo. O seu cálculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga máxima registrada durante cinco minutos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 26 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de 400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0.800 a 0.920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo do 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0.07, não sendo acceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido obriga-se a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concurrencia.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao auto da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O oleo será assim entregue 15.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á primeira partida;

100.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á 2ª partida.

Este ultimo prazo de entrega fica sujeito á diminuição de forma tal, que essa entrega esteja terminada a 31 de outubro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em senarado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que

corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accuitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que fór providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes de conferente e de conductor extranumerarios que não tem concurso ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vae realizar.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5% de inscripção, nos termos do numero 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do selo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Instruções para o concurso de prestatante de conferente**I**

O concurso versará sobre as seguintes matérias: grammatica portugueza, analyse grammatical e logica de um trecho facil: dictado de um trecho sorteado com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia, e arithmetica, e as oraes, grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo;

Segunda, redacção official: um offi- cial, de 10 linhas no minimo, sobre ser- viço publico;

Terceira, de arithmetica, tres ques- tões practicas, dentro dos seguintes as- sumptos: fracções ordinarias e deci- males, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, moeda, logia — systema de pesos e medida.

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

Primeira, de grammatica portugueza e analyse grammatical e logica;

Segunda, de arithmetica sobre qual- quer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

Terceira, geographia do Districto Fe- deral e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante 30 minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

1 — correspondente á nota má; 2

1 a 5 — correspondente á nota suf- frível;

6 a 9 — correspondente á nota boa.

10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será de- terminado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas

XI

A prova do dictado e da redacção of- ficial será eliminatória, isto é, o candi- dato que nellá obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média cinco nas suas provas escriptas, respectado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser in- ferior tambem a cinco a média tomada para a classificação final.

XIII

O candidato que na prova oral de por- tuguez obtiver nota má será considera- do inhabilitado e, por isso, privado de prestar as demais provas. A prova oral de portuguez será realizada sempre em primeiro logar.

XIV

A comissão examinadora constará, além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela di- rectoria.

O secretario será escolhido pelo pre- sidente da mesa, com approvação da di- rectoria.

XV

Ao presidente da comissão cabe a iniciativa de todas as providencias con- cernentes á fiscalização e boa regularida- de do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instruções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflito com a dos demais membros da mesa.

XVI

Dentro de oito dias após o encerra- mento da inscricção, reunir-se-á a mesa examinadora, a convite do presi- dente, devendo este designar os exami- nadores para as diversas materias.

XVII

Uma semana após dessa convocação, será iniciado o concurso.

XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XIX

Cada ponto, seja da prova escripta, seja da prova oral, contará todas as ma- terias de que constarem essa prova, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em pro- va escripta, será sorteado um unico pon- to. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela me- sa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceptas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois da corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois da terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada can- didato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pon- tos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas tanto es- criptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscricções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital apresen- tando requerimento á directoria instrui- do com os seguintes documentos: cer- tidão de idade ou documento que a sup- pra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autori- dade policial, quando se tratar de can- didatos residentes no interior; attesta- do de vaccina; attestado medico pro- vando que não soffrem de molestia con- tagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defecto physico de qualquer natu- reza; caderneta de reservista do Exer- cito ou da Armada ou prova de se acha- rem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são em- pregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assigna- rão na Secretaria da Estrada, o respec- tivo nome no livro de inscricções;

d) os empregados da Estrada, de ou- tras categorias, poderão tambem inscre- ver-se bastando para isso que as divi- sões respectivas remetam á Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis me- zes pelo menos.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a

classificação. Em igualdade de condições, terão preferência os empregados da Estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente serão feitas de acordo com as necessidades e conveniência do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercício, é indispensável que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços da estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario. — Approvo, *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 30\$000.

400 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 5\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a substituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parcela em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente do acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já

acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correção do edital de 30 de setembro de 1922

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumbi, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921:

Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 4.100 francos bolgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será accito, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercia brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticated;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120

dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se às prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metálicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento da superestructura, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3.000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acty do recebimento no caes ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes avaliados esses preços em moeda brasileira, no cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada me-

trica, cabendo a preferéncia, de direito, au autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não accèptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado da modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu apprevoy;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por

conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro 23 de outubro de 1922. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 3

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MADEIRAS PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 29 do proximo mez de novembro, ás 13 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, pela Commissao composta dos Srs. chefe de Contabilidade, chefe da 4.ª Divisão e Almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, sem emendas ou cousa alguma que, duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, cabendo a preferencia em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre os preços propostos.

III

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dois contos de reis, em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal e servirá para garantir a execução do contracto; não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução, sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. O proponente reunirá em um outro envolvero, as arvoas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição III deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas será primeiramente apresentado esse envolvero com as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso

julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de escolher livremente parte de uma proposta e parte de outra.

IX

Os proponentes aceitos ficam obrigados a fornecer dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxarifado, os arvoas contractados, sob pena de vinte mil reis de multa por dia que exceder aquelle prazo.

X

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação e ao pagamento da multa de vinte mil reis por dia até a extinção aquelle prazo. Caso não se verifique a substituição do material recusado, até 30 dias da data da notificação, fica o contractante obrigado ao pagamento da differença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

XI

A importancia das multas ou da differença de preço acima reteridas será recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de 15 dias a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnisação alguma. Ficará em taes casos o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo marcado.

XII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú ou em São Paulo (rua de São Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

XIII

No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú.

XIV

No caso de absoluta egualdade de preço entre duas ou mais propostas da mesma praça, caberá preferencia ao proponente que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada, pelo seu almoxarife, convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indicará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, fornecendo a estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e remetter immediatamente ao almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remittente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Para os effectos da condição IX será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1923, na parte referente á Estrada do Ferro Noroeste do Brasil — «Materiaes para as Divisões».

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação annexa.

Baurú, 14 de outubro de 1922. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Madeiras

(Lista annexa ao edital n. 3)

500 postes de carandá para telegrapho, de 7",00 de comprimento, maduros, sem brocas, a serem entregues nas estações da Noroeste, no Estado do Mato Grosso....	34700	1:850,000
200 metros cubicos de tóras de cabreuva, comprimento minimo de 4",50, carregado nas gondolas, nas estações.....	80,000	16:000,000
Nota — Esse preço maximo será para as tóras entregues entre Baurú—Noroeste e Lins; entre Lins e Araçatuba, o maximo será de 75%; entre Araçatuba e Jupiá o maximo será de 70,000.		
200 metros cubicos de tóras de canillão, comprimento minimo de 4",50, carregado nas gondolas, nas estações.....	45,000	9:000,000
Nota — Esse preço maximo será para as tóras entregues entre Baurú—Noroeste e Lins; entre Lins e Araçatuba, o maximo será de 40%; entre Araçatuba e Jupiá o maximo será de 35,000.		
320 metros de tóras de cedro, comprimento minimo de 4",50, carregado nas gondolas, nas estações.....	70,000	22:000,000
Nota — Esse preço maximo será para as tóras entregues entre Baurú—Noroeste e Lins; entre Lins e Araçatuba o maximo será de 65%; entre Araçatuba e Jupiá, o maximo será de 60,000.		
50 metros cubicos de tóras de ipê, comprimento minimo de 4",50, carregado nas gondolas, nas estações.....	35,000	1:750,000
Nota — Esse preço maximo será para as tóras entregues entre Baurú—Noroeste e Lins; entre Lins e Araçatuba o maximo será de 30,000; entre Araçatuba e Jupiá o maximo será de 26,000.		
100 metros cubicos de tóras de perobá, comprimento minimo de 4",50, carregado nas gondolas, nas estações.....	35,000	63:000,000
Nota — Esse preço maximo será para as tóras entregues entre Baurú—Noroeste e Lins; para as entregues entre Lins e Araçatuba o maximo será de 30,000; entre Araçatuba e Jupiá o maximo será de 26,000.		
100 vigas de arceiro, de 10,00 X 0,30 X 0,30, a serem entregues em Mato Grosso, nas estações da Noroeste.....	130,000	13:000,000
		127:000,000

Total maximo : Cento e vinte e sete contos de réis.

Baurú, 14 de outubro de 1922. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 4

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE IMPRESSOS PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 29 do proximo mez de novembro, ás 14 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 2ª divisão e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, sem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o prego, em moeda nacional, cabendo a preferencia em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre os preços propostos.

III

Os contractantes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de dois contos de réis em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal e servirá para garantir a execução do contracto; não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência. O proponente reunirá em um outro envolvero, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3 deste edital. No dia designado para apresentação das propostas será primeiramente apresentado esse envolvero com as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos.

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de escolher livremente parte de uma proposta o parte de

IX

Os proponentes accellitos ficam obrigados a fornecer dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de vinte mil réis de multa por dia que exceder daquelle prazo.

X

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substituí-los no prazo de trinta dias, contados da data da entrega e a pagamento da multa de vinte mil réis por dia até a extinção daquelle prazo. Caso não se verifique a substituição do material recusado, até 30 dias da data da notificação, fica o contractante obrigado ao pagamento da diferença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

XI

A importancia das multas ou da diferença de preço acima referidas será rescindida á Thesouraria da Estrada, dentro de 15 dias a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma. Ficará em taes casos o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo marcado.

XII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ac das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo (rua de S. Bento n. 14, sala 12), e sempre da primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique fabricante ou não houver amostra. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de preços diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas da mesma praça, caberá preferencia ao proponente que maior redução offerecer nos preços propostos. No caso a Estrada, pelo seu Almoxarifado, convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e remetter immediatamente ao Almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remittente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Para os efeitos da condição 9 será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, ou na Delegação de Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1923, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — "Materiaes para as Divisões".

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão considerados aquelles cujos preços excederem aos maximos fixados na relação annexa.

Baurú, 14 de outubro de 1922. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Impressos — Lista a que se refere o edital n. 4

400 almanachs do pessoal titulado, com 410 a 420 paginas, formato 16 X 23 cms. mais ou menos, impresso de ambos os lados do papel, brochado, capa de papel forte, texto em papel de 20 kilos.....	56000	2.000.000
1.353 blocks modelo 18.....	18 30	1.451.650
962 blocks modelo 128.....	38 50	2.93.100
2 blocks modelo 142.....	2 700	56 10
852 blocks modelo 162.....	38 50	2.598.600
508 blocks modelo 165.....	18 50	58.200
736 blocks modelo 184.....	18 000	73.500
6 blocks modelo 257.....	38 0	180.000
70 blocks modelo 265.....	88 0	59.500
106 blocks modelo 283.....	18 700	169.600
60 blocks modelo 369.....	18 50	51.000
60 cadernetas modelo 23.....	5 50	15.000
77 cadernetas modelo 164.....	18 50	1.116.500
50 cadernetas modelo 259.....	18 250	625.000
2.530 cadernetas modelo 285.....	18 450	3.625.000
360 cadernetas kilometricas para 3.000 kilometros.....	28 000	600.000
100 cadernetas kilometricas para 6.000 kilometros.....	28 500	250.000
250 carteiras de passe livre «1924», douradas, capa de marroquim cor verde.....	28 300	575.000
20.000 cartões modelo 55.....	\$ 13	25.000
5.000 cartões modelo 438.....	\$ 015	75.000
500.000 cartões brancos para bilhetes de passagem, sem impressão.....	\$ 006	3.000.000
1.000.000 cartões verdes para bilhetes de passagem, sem impressão.....	\$ 006	6.000.000
15.000 discos para relógio de vigia.....	\$ 015	2.250.000
53.750 enveloppes modelo 172.....	\$ 25	1.342.500
400 enveloppes modelo 173, papel branco.....	\$ 250	100.000
200 enveloppes modelo 173, papel pardo.....	\$ 250	50.000
20 100 enveloppes modelo 174.....	\$ 12	625.000
11.250 enveloppes modelo 175.....	\$ 75	84.000
1 000 enveloppes modelo 176.....	\$ 100	100.000
25.000 enveloppes modelo 38.....	\$ 70	1.750.000
5.000 enveloppes modelo 437.....	\$ 015	70.000
5.000 impressos modelo 2, para empenhos.....	\$ 35	175.000
5.000 impressos modelo 5.....	\$ 35	150.000
30.000 impressos modelo 7.....	\$ 26	78.000
5.000 impressos modelo 9.....	\$ 20	100.000
2.000 impressos modelo 10.....	\$ 40	80.000
15.000 impressos modelo 13.....	\$ 13	195.000
2.500 impressos modelo 16.....	\$ 20	50.000
2.000 impressos modelo 19.....	\$ 30	60.000
25.000 impressos modelo 21.....	\$ 05	1.250.000
3.300 impressos modelo 24.....	\$ 39	128.700
15.000 impressos modelo 25.....	\$ 39	585.000
22.800 impressos modelo 26.....	\$ 59	1.342.200
1 000 impressos modelo 29.....	\$ 29	29.000
30.000 impressos modelo 32.....	\$ 9	1.47.000
2.000 impressos modelo 38.....	\$ 10	120.000
12.000 impressos modelo 42.....	\$ 49	588.000
30.000 impressos modelo 43.....	\$ 19	570.000
4.000 impressos modelo 46.....	\$ 33	20.000
2.000 impressos modelo 61.....	\$ 130	260.000
2.000 impressos modelo 62.....	\$ 60	120.000
4.000 impressos modelo 97.....	\$ 32	128.000
6.000 impressos modelo 12.....	\$ 10	60.000
250 0 impressos modelo 13.....	\$ 15	3.750.000
5.000 impressos modelo 124.....	\$ 21	105.000
3.000 impressos modelo 129.....	\$ 25	75.000
15.000 impressos modelo 147.....	\$ 26	390.000
6.000 impressos modelo 153.....	\$ 29	174.000
500 impressos modelo 163.....	\$ 100	50.000
1.000 impressos modelo 177.....	\$ 60	60.000
500 impressos modelo 178.....	\$ 60	30.000

3.050 Impressos modelo 181.....	\$100	305\$000	20 livros modelo 131.....	11\$0 0	2.09\$00
1.000 impressos modelo 187.....	\$032	32\$000	3 livros modelo 147.....	14\$000	4\$000
3.030 impressos modelo 189.....	\$ 30	9\$000	24 livros modelo 1.....	9\$100	218\$00
1.000 impressos modelo 191.....	\$030	3\$030	4 livros modelo 163.....	25\$200	1\$2800
500 impressos modelo 192.....	\$120	72\$000	66 livros modelo 171.....	5\$0 0	3\$0000
1.000 impressos modelo 193.....	\$030	30\$000	65 livros modelo 197.....	8\$300	30\$3000
4.000 impressos modelo 194.....	\$021	8\$000	18 livros modelo 235 (grandes).....	4\$0 0	810\$00
3.000 impressos modelo 195.....	\$030	90\$000	15 livros modelo 236 (p. pequenos).....	26\$000	390\$00
500 impressos modelo 198.....	\$050	25\$000	10 livros modelo 236 (da Linha).....	26\$000	26\$000
3.500 impressos modelo 203.....	\$2 0	70\$000	1 livro modelo 242.....	—	2\$00 0
5.500 impressos modelo 205.....	\$ 59	32\$500	1 livro modelo 243.....	—	2\$00 0
2.000 impressos modelo 206.....	\$059	118\$00	50 livros modelo 258.....	13\$600	680\$00
5.000 impressos modelo 208.....	\$040	20\$000	5 livros modelo 260.....	40\$000	2\$000
14.000 impressos modelo 220.....	\$040	840\$000	10 livros modelo 261.....	13\$000	13\$000
500 impressos modelo 224.....	\$ 32	16\$000	24 livros modelo 262.....	36\$100	8\$0400
500 impressos modelo 225.....	\$031	15\$500	70 livros modelo 268.....	6\$100	42\$500
500 impressos modelo 226.....	\$032	16\$000	15 livros modelo 269.....	6\$100	91\$000
500 impressos modelo 227.....	\$ 40	20\$000	10 livros modelo 289.....	1\$300	1\$3000
500 impressos modelo 228.....	\$049	2\$000	10 livros modelo 290.....	22\$000	220\$000
10.000 impressos modelo 239.....	\$035	350\$000	10 livros modelo 291.....	1\$000	1\$0000
5.000 impressos modelo 245.....	\$023	115\$000	10 livros modelo 292.....	15\$000	150\$00
30.000 impressos modelo 248.....	\$024	72\$000	1 livro modelo 323.....	—	64\$000
500 impressos modelo 24.....	\$ 31	15\$000	1 livro modelo 325.....	—	6\$000
4.000 impressos modelo 246.....	\$ 30	120\$000	10 livros modelo 327.....	24\$500	245\$000
500 impressos modelo 245.....	\$070	35\$000	10 livros modelo 328.....	64\$600	646\$000
3.000 impressos modelo 273.....	\$027	81\$000	2 livros modelo 330.....	75\$000	15\$000
2.000 impressos modelo 274.....	\$030	60\$000	160 livros modelo 341.....	8\$100	810\$000
2.000 impressos modelo 275.....	\$030	60\$000	10 livros modelo 342.....	7\$700	77\$000
30.000 impressos modelo 287.....	\$030	900\$000	10 livros modelo 343.....	7\$700	77\$000
400 impressos modelo 299.....	\$031	24\$000	70 livros modelo 344.....	13\$700	959\$000
12.000 impressos modelo 308.....	\$030	36\$000	100 livros modelo 345.....	6\$100	61\$000
12.000 impressos modelo 309.....	\$ 30	36\$000	10 livros modelo 349.....	19\$000	198\$000
1.400 impressos modelo 310.....	\$120	168\$000	3 livros modelo 351.....	86\$000	258\$000
1.400 impressos modelo 311.....	\$051	71\$400	3 livros modelo 352.....	86\$000	258\$000
2.000 impressos modelo 321.....	\$025	5\$000	3 livros modelo 353.....	81\$000	243\$000
3.000 impressos modelo 329.....	\$040	120\$000	1 livro modelo 391.....	—	100\$000
100 impressos modelo 331.....	\$128	128\$000	1 livro modelo 425.....	—	202\$000
500 impressos modelo 333.....	\$090	45\$000	60 livros modelo 439.....	10\$000	600\$000
1.000 impressos modelo 338.....	\$ 30	30\$000	60 livros modelo 440.....	15\$000	900\$000
1.000 impressos modelo 339.....	\$030	30\$000	12 livros modelo 442.....	2\$000	24\$000
2.000 impressos modelo 340.....	\$ 30	60\$000	12 livros modelo 443.....	14\$000	174\$000
30.000 impressos modelo 346.....	\$039	90\$000	10 livros modelo 444.....	14\$800	148\$000
5.000 impressos modelo 347.....	\$030	150\$000	10 livros modelo 445.....	14\$800	148\$000
20.000 impressos modelo 348.....	\$032	64\$000	1 livro modelo 453.....	—	75\$000
500 impressos modelo 255.....	\$ 10	5\$000	1 livro modelo 454.....	—	75\$000
100 impressos modelo 348.....	\$220	22\$000	1 livro modelo 484.....	—	62\$000
500 impressos modelo 368.....	\$100	50\$000	174 talões modelo 4.....	5\$500	957\$000
1.600 impressos modelo 375.....	\$030	48\$000	250 talões modelo 15.....	5\$000	1\$250000
1.200 impressos modelo 377.....	\$100	120\$000	10.487 talões modelo 17.....	1\$200	12\$578\$000
1.600 impressos modelo 378.....	\$130	208\$000	1.400 talões modelo 27.....	1\$200	1\$680\$000
1.200 impressos modelo 379.....	\$ 70	180\$000	250 talões modelo 35.....	4\$550	1\$137\$000
1.400 impressos modelo 395.....	\$ 56	78\$400	50 talões modelo 45.....	4\$850	2\$425\$000
5.000 impressos modelo 400.....	\$030	150\$000	300 talões modelo 47.....	3\$000	90\$000
1.500 impressos modelo 401.....	\$ 50	75\$000	280 talões modelo 48.....	3\$000	84\$000
2.000 impressos modelo 412.....	\$070	140\$000	112 talões modelo 49.....	2\$450	2\$25\$000
1.000 impressos modelo 403.....	\$030	30\$000	86 talões modelo 50.....	2\$000	180\$200
1.000 impressos modelo 404.....	\$ 55	65\$000	1.000 talões modelo 54.....	5\$000	5\$000000
1.300 impressos modelo 415.....	\$035	45\$500	350 talões modelo 56.....	12\$000	4\$200\$000
200 impressos modelo 416.....	\$ 66	132\$000	500 talões modelo 57.....	12\$000	6\$000\$000
1.500 impressos modelo 407.....	\$036	54\$000	100 talões modelo 59.....	2\$000	20\$000
1.000 impressos modelo 410.....	\$034	34\$000	80 talões modelo 6.....	4\$000	32\$000
3.000 impressos modelo 416.....	\$ 20	60\$000	300 talões modelo 63.....	3\$000	9\$000
800 impressos modelo 417.....	\$048	38\$400	30 talões modelo 65.....	2\$000	76\$000
30.000 impressos modelo 419.....	\$028	84\$000	300 talões modelo 66.....	5\$000	1\$500\$000
1.000 impressos modelo 429.....	\$080	80\$000	350 talões modelo 67.....	2\$000	700\$000
5.000 impressos modelo 438.....	\$017	85\$000	400 talões modelo 68.....	2\$500	1\$120\$000
2.000 impressos modelo 451.....	\$060	120\$000	30 talões modelo 69.....	3\$000	93\$000
200 impressos modelo 451.....	\$140	28\$000	50 talões modelo 71.....	2\$500	1\$35\$000
200 impressos modelo 452.....	\$140	28\$000	50 talões modelo 75.....	5\$500	275\$000
2.000 impressos modelo 479.....	\$080	160\$000	1.000 talões modelo 39.....	5\$000	80\$000
500 impressos modelo 480.....	\$032	16\$000	3.000 talões modelo 14.....	2\$000	8.700\$000
500 impressos modelo 481.....	\$032	16\$000	200 talões modelo 112.....	4\$500	91\$000
500 impressos modelo 482.....	\$032	16\$000	400 talões modelo 132.....	2\$500	820\$000
500 impressos modelo 485.....	\$051	25\$500	250 talões modelo 133.....	2\$500	637\$500
1.000 impressos modelo 486.....	\$050	60\$000	2.562 talões modelo 145.....	1\$700	4\$323\$400
40 livros modelo 76.....	11\$80	4\$000	20 talões modelo 155.....	1\$700	3\$000
25 livros modelo 78.....	7\$00	1\$925\$000	120 talões modelo 157.....	1\$150	138\$000
70 livros modelo 79.....	9\$500	6\$50000	28 talões modelo 182.....	3\$500	73\$000
70 livros modelo 81.....	9\$500	6\$50000	81 talões modelo 183.....	3\$500	292\$500
70 livros modelo 82.....	11\$000	82\$000	6 talões modelo 302.....	3\$000	18\$000
221 livros modelo 87.....	6\$100	1\$381\$100	50 talões modelo 204.....	2\$500	127\$500
20 livros modelo 91.....	1\$000	2\$00000	100 talões modelo 217.....	5\$000	55\$000
70 livros modelo 92.....	13\$600	952\$000	5 talões modelo 229.....	1\$800	92\$500
70 livros modelo 93.....	10\$400	700\$000	5 talões modelo 231.....	2\$050	10\$500
70 livros modelo 94.....	8\$600	602\$000	200 talões modelo 244.....	2\$500	51\$000
70 livros modelo 95.....	19\$800	1\$386\$000	150 talões modelo 246.....	2\$900	4\$5000
100 livros modelo 125.....	9\$600	960\$000	200 talões modelo 247.....	5\$000	1\$000\$000

12 talões modelo 250	26100	25600
36 talões modelo 251	2 00	75 00
5 talões modelo 253	2 10	145 00
400 talões modelo 255	4 00	1 61 00
300 talões modelo 253	2 50	6 00
20 talões modelo 271	2 50	52 00
50 talões modelo 275	3 50	175 00
10 talões modelo 280	8 00	8 00
10 talões modelo 281	8 00	81 00
10 talões modelo 282	8 00	81 00
150 talões modelo 293	1 00	2 475 00
1500 talões modelo 294	1 00	2 475 00
1500 talões modelo 295	1 00	2 475 00
1500 talões modelo 296	1 00	2 475 00
800 talões modelo 314	1 00	1 000 00
10 talões modelo 334	65 00	65 00
10 talões modelo 411	1 200	12 000
10 talões modelo 412	1 200	12 000
60 talões modelo 415	30 00	183 00
10 talões modelo 418	1 500	135 00
50 talões modelo 421	5 200	250 00
200 talões modelo 430	1 500	30 000
150 talões modelo 434	2 00	3 000 00
25 talões modelo 441	1 250	312 00
1000 talões modelo 449	35 00	3 000 00
100 talões modelo 456	35 00	310 00
2.000 impressos modelo 489	340	80 000

Somma..... 172.005750

Total maximo: Cento e setenta e dois contos e quarenta mil setecentos e cincoenta réis.

Baurú, 14 de outubro de 1922.—Alvaro Mendes, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 5

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES PARA ESCRITORIO, PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 29 do proximo mez de novembro, ás 15 horas, no almoxarifado da estrada em Baurú, a quantidade de dois contos de réis em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, sem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, cabendo a preferencia em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre os preços propostos.

III

Os contractantes deverão depositar na thesouraria da estrada em Baurú, a quantia de dois contos de réis em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal e servirá para garantir a execução do contracto; não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada

um fabricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envolturo lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. O proponente reunirá em um outro envolturo, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3 deste edital. No dia designado para apresentação das propostas será primeiramente apresentado esse envolturo com as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos.

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de escolher livremente parte de uma proposta e parte de outra.

IX

Os proponentes accetitos ficam obrigados a fornecer dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de vinte mil réis de multa por dia que exceder daquelle prazo.

X

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados do dia da entrega. Se não o fizerem, a multa de vinte mil réis por dia até a extinção daquelle prazo. Caso não se verifique a substituição do material recusado até 30 dias da data da notificação fica o contractante obrigado ao pagamento da differença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

XI

A importancia das multas ou da differença de preço acima referidas será recolhida á Thesouraria da Estrada, dentro de 15 dias a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma. Ficará em taes casos o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo marcado.

XII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo (rua de S. Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade para os artigos que se exigirem. Não indique fabricante ou não houver amostra. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima da Baurú.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas da mesma praça, caberá preferencia ao proponente que maior redução offerecer nos preços propostos.

Neste caso a Estrada, pelo seu Almojarife, convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indicará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaisquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e remetter immediatamente ao Almojarife o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remittente e junto a factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará obrigado ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Para os effeitos da condição 9 será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Agência da Estrada em Baurú, ou na Delegacia do Tesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiais, para o anno de 1923, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — "Materiaes para as Divisões".

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas propostas em que os preços excederem aos maximos fixados na tabela annexa.

Baurú, 14 de outubro de 1922. — Alvaro Mendes, almojarife.

Materiaes para escriptorio — Lista annexa ao edital n. 5

2 caixas de esquarella Wagner, em caixa com tubos de cores sortidas	50\$000	100\$000
1 tubo de esquarella Wagner vermelhão	—	4\$500
38 kilos e 800 de alfinetes com cabeça, de 1 e 1 1/2 a 2 centímetros	24\$000	93\$500
25 caixas de 100 grammas de alfinetes	3\$750	88\$750
4 almofadas para carimbo, de 8x12 centímetros	2\$100	8\$400
12 almofadas para carimbo, de 12x18 centímetros	3\$500	42\$000
17 almofolias pequenas, para machina de escrever	1\$800	3\$480
2 aneroides compensadores de Casella para bolso	65\$000	170\$000
250 grammas de anilina violeta	\$065	16\$250
6 archivos de aço Edwards, com 3 gavetas cada um, de 0,60x1,15x0,45	78\$000	4\$680\$000
2.054 paus de barbante	1\$400	1\$68\$400
2\$ novellos de barbante fino	1\$400	2\$30\$00
12 rolos de barbante fino, bi-color	1\$00	18\$000
60 berços para mata-borrão	2\$000	120\$000
50 borrachas duplas, para lapis e tinta	1\$200	60\$000
30 borrachas Mongol n. 4 800 para desenho, tamanho 20	\$800	24\$000
10 borrachas Pelikan	1\$100	11\$000
818 borrachas Ruby n. 11	\$00	572\$000
134 borrachas Ruby n. 212	1\$000	13\$000
180 borrachas Venus n. 24	1\$100	18\$000
6 cadernetas de alinhamento	2\$20	132\$000
354 cadernetas de capa oleada, 50 folhas, de 10x15 centímetros	1\$400	495\$600
650 cadernetas de capa oleada, 50 folhas, de 12x18 centímetros	1\$600	240\$000
50 cadernetas de locações	2\$20	110\$000
120 cadernetas de nivelamento	2\$200	264\$000

70 cadernetas de ponto 1/4 — 50 folhas	1\$400	98\$000
120 cadernetas de secções transversaes	2\$200	264\$000
1 caixa Ke n com tres tiralinhas	—	7\$000
72 canetas American Pencil n. 679	\$700	50\$400
358 canetas «Coroa» n. 2	\$650	232\$00
250 canetas «Coroa» n. 3	\$650	162\$500
24 canetas com pennas de desenho J. B. Mill n. 130 E. F.	\$700	16\$800
6 carimbos de borracha, conforme modelos	5\$000	30\$000
8 cestas de vime para correspondencia 28x37 centímetros	4\$000	32\$000
86 cestas de vime para papeis inutilizados	3\$200	275\$20
1 cintel com regua de 50 centímetros, completo	—	90\$000
85 caixas de clips n. 1	2\$20	187\$000
21 caixas de clips n. 2	2\$200	46\$200
25 caixas de clips n. 3	2\$200	55\$000
1 compasso de redução, de 20 centímetros, com cremalheira	—	100\$000
50 copiadores de 30 folhas, formato officio, papel superior	10\$000	500\$000
10 copiadores de 30 folhas, formato officio, papel japonês	13\$000	130\$000
385 copiadores de 500 folhas, formato officio, papel superior	13\$000	5.005\$000
12 copiadores de 500 folhas, formato officio, papel superior, typographaux	21\$000	252\$000
4 cortinas de feltro verde, para portas, com inscripção	100\$00	400\$000
6 curvas francezas de cellulolde, sortidas	5\$500	33\$000
1 densimetro Beamé	—	6\$500
3 duplos-decímetros de madeira	6\$000	18\$000
4 duplos-metros articulados, de madeira, ingleses	3\$200	12\$800
1 escala de aço dividida em polegadas e fracções	—	15\$000
1 escala de marim, de 39 centímetros	—	45\$000
12 escarradeiras esmaltadas	5\$500	66\$000
6 escovas para machina de escrever	1\$000	6\$000
341 escovas de massava com cabo	1\$300	443\$300
130 espanadores de cabelo, superiores, para carnos	6\$000	78\$000
211 espanadores de oennas, de 60 cms.	6\$000	1.266\$000
56 esponjas grandes	8\$000	448\$000
2 esquadros de cellulolde de 30 de 35 cms. de comprimento	8\$000	16\$000
2 esquadros de cellulolde de 45 de 20 cms. de comprimento	8\$000	16\$000
1 estojo Kern, completo, modelo grande	—	600\$000
1.000 rodas de fitas para aparelho Morse	1\$000	1.000\$000
15 fitas para machina de calcular Burroughs	5\$500	82\$500
10 fitas para machina Remington, 2 côres	5\$500	55\$000
5 fitas para machina Remington, preta fixa	5\$500	27\$500
109 fitas para machina Remington, violeta de cópia	5\$500	599\$500
18 fitas para machina Underwood, 2 côres	5\$500	99\$000
5 fitas para machina Underwood, 2 côres, de cópia	5\$500	27\$500
34 fitas para machina Underwood, preta fixa	5\$500	187\$000
98 fitas para machina Underwood, violeta, cópia	5\$500	539\$000
300 fitas para relógio de registro de operarios, marca «Improved Dial Record», numeradas de 1 a 150	\$100	30\$000
300 fitas para relógio de registro de operarios, marca «Improved Dial Record», numeradas de 151 a 300	\$100	30\$000
300 fitas para relógio de registro de operarios, marca «Improved Dial Record», numeradas de 301 a 450	\$100	30\$000

3 fitas violeta para relógio «I.D. Recorder», 7 cms. de largura...	23\$000	69\$000	2 numeradores a mão, com 5 algarismos	320\$000	649\$000
6 furadores reforçados	2\$400	14\$400	106 vidros de óleo fino para machina de escrever, «3-in-1»	1\$800	190\$800
1.524 lapis de giz branco	\$059	76\$200	129 resmas de papel alarasso 33, superior, Prado Thomar ou semelhante	31\$000	3:999\$000
6 godets de 6 cms. para desenho...	4\$500	27 000	12 caixas de papel com envelopes, impresso «Chefe da IV Divisão», caixa de 50	8\$800	96\$000
214 kilos de gomma arabica	3\$200	364 800	30 caixas de papel com envelopes, impresso, «Gabinete do Director», caixa de 50	8\$000	240\$800
286 vidros de gomma arabica n. 2...	1\$250	357\$500	8 rolos de papel canson Montgolfier	50\$000	400\$000
20 caixas de grampos Hotchkiss n. 2	4\$100	82 000	55 caixas de papel carbono Pelikan, formato officio, em caixas de 100 folhas	13\$000	715\$000
30 caixas de grampos Hotchkiss n. 4	4\$100	123 000	9.450 folhas de papel carbono preto, de 44x54 cms., qualidade superior	\$500	4:725\$000
12 caixas de grampos Oackville n. 3	4\$200	5 8400	22 caixas de papel carbono Remington, preto, formato officio, caixa de 100 folhas	13\$000	325\$000
20 caixas de grampos OK n. 2	3\$000	60\$ 00	41 caixas de papel carbono violeta Rival, formato officio, em caixas de 100 folhas	13\$000	539\$000
6 caixas de grampos Self n. 1	2\$200	13\$200	600 folhas de papel cliché Revól	\$700	420\$000
6 caixas de grampos Self n. 2	2\$200	25 400	397 kilos de papel de embrulho Manilha, tipo correio	3\$200	1:270\$400
12 caixas de grampos Self n. 40	2\$200	26\$ 00	32 rolos de papel ferro prussiato Veblox	30\$000	900\$000
12 caixas de grampos Self n. 41	2\$200	26\$ 00	830 pacotes de papel hygienico	1\$100	913\$000
12 caixas de grampos Self n. 44	2\$200	26\$ 00	342 folhas de papel impermeavel para copiadór, de 25x35 cms.	\$500	171\$000
12 caixas de grampos Self n. 46	2\$200	26\$ 00	30 caixas de papel de linho fino Onion Skin, formato officio, em caixa de 500 meias folhas	30\$000	900\$000
38 caixas de grampos Universal n. 3	2\$100	79 800	16 caixas de papel de linho para machina de escrever, em caixas de 500 folhas duplas, formato officio	25\$000	400\$000
28 caixas de grampos Universal n. 6	2\$100	58\$800	181 caixas de papel de linho para machina de escrever, superior, em caixas de 500 meias folhas, formato officio	16\$000	2:806\$000
4 guarda-sóes brancos, completos, para instrumentos	60\$000	240\$000	3.586 folhas de mata-borrão, 45x57 cms., superior	\$500	1:793\$000
1 hachurador — Kern ou Liszt	—	20\$ 00	11 rolos de papel millimetrado, pauta amarello ocre	30\$000	300\$000
10 caixas de ilhozes	2\$700	27\$ 00	2 rolos de papel millimetrado sobre tela transparente	180\$000	360\$000
5 indices com capa de couro	12\$000	6 8000	100 rolos de papel para machina Barret	2\$000	200\$000
53 indices estreitos, papel de linho	2\$500	132\$500	100 bobinas de papel para machina Burroughs	2\$500	250\$000
72 indices largos, papel de linho...	3\$000	216\$000	13 resmas de papel quadriculado	30\$000	390\$000
1.262 paus de lacre	\$300	378\$600	124 resmas de papel Roneo para circulares, formato officio	12\$000	1:488\$000
1.084 lapis bi-color J. Faber	\$709	702\$800	708 folhas de papel Roneo cliché, para duplicador, formato officio	\$700	490\$000
72 lapis bi-color Eberhard Faber n. 650	1\$000	72\$000	120 pastas com abas, de 25x35 cms.	6\$500	780\$000
24 lapis Castell HB	1\$200	28\$800	68 pastas de papelão com cadarços, de 25x35 cms.	5\$500	374\$000
12 lapis Castell H	1\$200	14\$ 00	12 pastas «The Rotax File»	6\$000	72\$000
12 lapis Castell HH	1\$200	14\$ 00	450 caixas de pennas de aço para carbono, tipo «Redis», em caixas de 100	6\$000	2:700\$000
12 lapis Castell HHH	1\$200	14\$ 00	6 caixas de pennas de aço n. 503 EF, em caixas de 100	6\$500	39\$000
4.898 lapis J. Faber n. 2	\$200	979\$600	3 caixas de pennas J. Gillot G. 179	8\$500	25\$500
4.148 lapis J. Faber n. 3	\$200	829\$600	2 caixas de pennas J. Gillot n. 308	8\$500	17\$000
60 lapis Venus H	\$800	48 000	50 caixas de pennas Leonardt 510 EF em caixas de 100	6\$500	325\$000
48 lapis Venus HB	\$800	38\$ 00	31 caixas de pennas Leonardt 516, em caixas de 100	6\$500	201\$500
24 lapis Venus HH	\$800	19\$200	18 caixas de pennas Mallat 10, caixas de 100	6\$000	108\$000
72 lapis Venus tinta n. 168	\$800	57\$600	418 caixas de pennas Mallat 12, caixas de 100	6\$000	2:508\$000
3.466 lapis Venus tinta n. 214, ou 756, ou lapis Orlow n. 7.200	\$800	2:772\$800	10 caixas de pennas Perry n. 420, caixas de 100	6\$500	65\$000
1 livro contas-correntes	—	70\$000	8 caixas de pennas ronde sortidas caixa de 36	3\$000	24\$000
6 livros costaneiras, cartonados, 200 folhas, papel de linho, 36x23 cms.	12\$500	75\$000	60 caixas de pennas Telephone, dotadas, caixa de 100	6\$500	390\$000
140 livros em branco — 50 folhas...	4\$100	574\$000			
612 livros em branco, 100 folhas	5\$200	3:182\$400			
2 livros em branco, de 200 folhas	12\$500	25\$000			
294 livros em branco, 100 folhas, capa pannoas	6\$000	1:764\$000			
2 livros de 100 folhas com rotulos ns. 9 e 10, modelo 7.637 da Companhia Artes Graphicas	25\$000	50\$000			
6 machinas Boston para apontar lapis	23\$500	141\$000			
2 machinas de calcular Brunswiga «M. J.», com carro automatico	2:300\$000	4:600\$000			
1 machina de calcular Brunswiga triplex, com 20 numeros para os factores	—	2:900\$000			
2 machinas de calcular Brunswiga modelo M. R. com carro automatico moderno aperfeiçoado, typo miniatura, com 9 factores, 8 casas para quotientes e 13 casas para os algarismos dos resultados	2:300\$000	4:600\$000			
2 machinas de calcular Burroughs, 11 columnas de algarismos e mesa de ferro	3:800\$000	7:600\$000			
1 machina de escrever Remington, carro D, tabulador decimal	—	1:725\$000			
3 machinas de escrever Underwood 3-4 simples	1:225\$000	3:675\$000			
4 machinas de escrever Underwood 3-18 com tabulador decimal	1:725\$000	6:900\$000			
2 machinas de escrever Underwood 3-18 simples	1:525\$000	3:050\$000			
1 machina Hotchkiss n. 4 para grampear	—	18 000			
5 mesas para machina de escrever	120\$000	600\$ 00			
98 mãosinhas para papéis, reforçadas	1\$800	356\$400			
26 molhadores com esponja	4\$800	124\$800			
vidros de naphalina em bolas	4\$300	21\$500			

5 caixas de percevejos Modern. n. 2	21500	125000
5 caixas de percevejos Modern. n. 3	21500	125000
24 caixas de percevejos Modern. n. 4	21500	600000
24 latas de percevejos amarelos sortidos	21500	600000
24 pinceis para desenho, de números 2 a 24, sendo 2 de cada número	3500	840000
120 porta-canetas, de ferro	31900	360000
22 pucaros de lousa com pincel, para copiar	11500	2420000
36 raspadeiras com cabo de madeira	4500	140000
42 raspadeiras com cabo de osso	6000	252000
13 registradores systema Socaneken para officios	115000	1430000
1 regua de calcular «Universal», de 28 cms.	—	550000
16 reguas de ebonite, de 30 cms.	4000	6400
52 reguas de ebonite, de 50 cms.	4500	2340000
106 reguas de madeira millimetrada, 50 cms.	11500	1590000
1 regua de marfim com escala, de 30 cms.	—	500000
10 relógios de vigia, com seis chaves cada um	2254000	2:2500000
10 caixas de sabonete alfazema Kavitz	5000	50000
1 T para desboto, de 80 cms.	—	120000
3 colos de tela Imperial, 1,40 metro de largura	1700000	1:3600000
2 caixas de tinta acquarella carmin, em caixas de 12 tubos	54000	1080000
2 caixas de tinta acquarella vermelha, em caixas de 12 tubos	54000	1080000
250 vidros de tinta para aparelho Morse	13200	3000000
2 vidros de tinta para carimbo metallico, preta	24500	50000
6 vidros de tinta para carimbo, vermelha, de 30 grammas	18000	60000
676 vidros de tinta para carimbo, violeta, de 50 grammas	26000	1:3520000
23 litros de tinta carmin para escrever, Pelikan, Stephens ou Carters	140000	3220000
2 vidros de tinta carmin para desenho	24500	50000
1.000 vidros de tinta carmin Stephens de 1/32	3800	8000000
400 vidros de tinta carmin Stephens de 1/8	24000	8000000
400 vidros de tinta de cópia 1/8 Stephens	24000	8000000
18 vidros de tinta de cópia 1/4 Stephens	34500	630000
54 latas de tinta violeta para duplicador Roneo, em latas de 1/2 litro	64000	4320000
10 vidros de tinta Nankin—Pelikan ou Higgins	24500	250000
12 vidros de tinta Pelikan para desenho, cores sortidas	40000	480000
76 litros de tinta preta Carters para escrever	84500	6400000
1.000 vidros de tinta preta Stephens de 1/8	10000	1:6000000
400 vidros de tinta preta Stephens de 1/4	30000	1:2000000
49 tinteiros duplos com tampa de ebonite	224500	1:1024500
90 tinteiros simples com tampa de ferro	45000	4140000
48 toalhas felpudas para banho	120000	5760000
54 toalhas felpudas para rosto	60000	3240000
1 traçador de paralelas, de madeira, 30 cms.	—	80000
4 transferidores de celluloid transparente, circulares, diametro de 15 cms.	50000	200000
1 triplo-decmetro de madeira, triangular, «A. Nestler»	—	400000
3 tympanos para mesa	80000	240000

Somma..... 124:6974500

Total maximo: cento e vinte e quatro contos seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos réis.

Baurú, 14 de outubro de 1922.—Alvaro Mendes, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 6

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES PARA PINTURA PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 30 do proximo mez de novembro ás 13 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, pela Comissão composta dos Srs. chefe de Contabilidade, chefe da 4ª Divisão e Almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, sem emendas ou cousa alguma que, duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, cabendo a preferença em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre os preços propostos.

III

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de um cento de réis, em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importará o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional ou em titulo da divida publica federal e servirá para garantir a execução do contracto; não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um fabricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. O proponente reunirá em um outro envolvero, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição III deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas será primeiramente apresentado esse envolvero com as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de escolher livremente parte de uma proposta e parte de outra.

IX

Os proponentes aceitos ficam obrigados a fornecer dentro de trinta dias a contar da data do pedido do Almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de vinte mil réis de multa por dia que exceder daquelle prazo.

X

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substituí-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação e ao pagamento da multa de vinte mil réis por dia até a extinção daquelle prazo. Caso não se verifique a substituição do material recusado, até 30 dias da data da notificação, fica o contractante obrigado ao pagamento da diferença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

XI

A importância das multas ou da diferença de preço acima referidas será recolhida á Tresouraria da Estrada dentro de 15 dias a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnisação alguma. Ficará em taes casos o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada e a referida caução não fôr integrada no prazo marcado.

XII

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo (rua de São Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

XIII

No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú.

XIV

No caso de absoluta egualdade de preço entre duas ou mais propostas da mesma praça, caberá preferencia ao proponente que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada, pelo seu almoxarifado, convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carroto e quaesquer outras, fornecendo á estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e remetter immediatamente ao almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remittente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Para os effectos da condição IX será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1923, na parte referente á Estrada do Ferro Noroeste do Brasil — «Materiaes para as Divisões».

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão accetitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação annexa.

Baurú, 14 de outubro de 1922. — Alvaro Mendes, almoxarifado.

Materiaes para pintura — Lista annexa ao edital n. 6

21 kilos de alumínio em pó, em pacotes.....	141500	304500
1.000 kilos de alvaiade de chumbo.....	252 0.	2:200000
2.330 kilos de alvaiade de zinco V. Montaigne.....	252 0	4:66 40 0
9 betumadeiras de 2".....	155 0	1454 0
9 betumadeiras de 3".....	240 0	1850 0
3 bal rós.....	750 0	215 0 0
30 brochas n. 4/0.....	500 0	15 50 0
4 brochas francezas n. 8.....	850 0	325 00
4 brochas francezas n. 9.....	950 0	365 0
5 brochas francezas n. 10.....	105 00	505 00
2 brochas francezas n. 11.....	11 000	225 00
2 brochas franceza n. 12.....	12000	245 00
2 brochas francezas n. 13.....	13000	2 0 0
23 brochas francezas n. 14.....	14000	3225 00
6 brochas francezas n. 15.....	15000	95 00
25 brochas francezas n. 15.....	16000	4005 00
5 brochas portuguezas n. 10, para caliação.....	5000	25000
20 brochas portuguezas n. 10, para caliação.....	6500	130500
5 brochas portuguezas n. 30, para caliação.....	8500	40500
80 kilos de colla da Bahia.....	25500	200 00
2 kilos de esponjas da Turquia.....	1005 00	2005 00
20 kilos de gesso.....	5500	125 00
240 kilos de gesso crê.....	5500	144000
5 kilos de gesso inglez.....	15000	55000
50 kilos de giz em pedra.....	5750	375 00
105 kilos de gomma laca.....	30500	3:00 5000
10 kilos de gomma laca amarella.....	30500	390 0 0
1 moinho para moer tintas P.M. 3.....	—	1005 00
100 kilos de ocre amarelo.....	4300	305000
900 litros de oleo de linhaça crê, genuino.....	25500	2:5205000
2.212 litros de oleo de linhaça fervido, genuino.....	3500	6:235000
18 caixas de ouro «Favorito».....	4500	725000
50 cadernos de ouro em folha.....	4500	2005 0
50 kilos de oxydo de ferro.....	1 00	75000
15 pinceis francezes ns. 1.º a 20.....	1500	25 00
6 pinceis francezes n. 16, para oleo.....	1500	15 00
5 pinceis para oleo n. 24.....	5500	30500
10 pinceis para oleo n. 30.....	5500	55 000
10 pinceis para oleo n. 32.....	6500	65000
6 pinceis de pello, redondos, n. 8.....	3500	18500
6 pinceis de pello, redondos, n. 12.....	4500	24500
6 pinceis de pello de martha, para letras.....	3500	21500
15 pinceis de pello de martha, para letras ns. 10 a 15.....	4500	60500
60 pinceis redondos n. 28.....	4500	29500
60 pinceis redondos n. 30.....	5500	305000
6 pinceis redondos, sortidos, para caixilhos.....	5500	30500
240 kilos de pixe.....	5500	1450 0
32 kilos de plumbagina em pó.....	1500	320 000
36 kilos de purpurina de alumínio.....	15500	54050
36 kilos de purpurina de ouro.....	18500	6:85000
1 kilo de sandalo.....	—	3500
120 kilos de seccante Castel.....	11200	1445 00
10 kilos de seccante Favalli.....	1520	125 00
32 valdes de taxite.....	28500	895000
16 kilos de tinta alvaiade de chumbo preparado.....	2500	320500
160 kilos de tinta alvaiade de zinco preparado.....	2500	320500
16 kilos de tinta amarella preparada.....	4500	64500
37 kilos de tinta azul ultramar em pó allemão.....	25500	925500
32 latas de tinta Car Primer Dark, em latas de cinco kilos.....	28500	895000
55 latas de tinta Car Surfacer Dark, em latas de cinco kilos.....	46500	2:5765000
20 latas de tinta Cementon branco, de um galão.....	32500	645000
20 latas de tinta Cementon verde garrafa, latas de um galão.....	32500	640500
5 kilos de tinta esmalte branco.....	15000	505 00
13 kilos de tinta felling unip em pó.....	15750	227500
16 kilos de tinta jade chromo em pó.....	4500	65 00
16 kilos de tinta oxydo de chumbo.....	25000	325000
6 kilos de tinta oxydo de ferro preparado.....	4000	24500
3 kilos de tinta palhetina amarella.....	20500	605 00

137 kilos de pó de sapato.....	\$600	82\$200
10 latas de tinta preta Chi-na-Mel em latas de um kilo.....	9\$8 0	98\$000
12 kilos de tinta preta marfim.....	3\$900	46\$800
20 latas de tinta preta preparada, em latas de um kilo.....	3\$000	60\$000
10 latas de tinta preta preparada, em latas de cinco kilos.....	15\$000	150\$000
16 latas de tinta Robiallac branca, em latas de cinco kilos.....	41\$000	656\$000
20 kilos de tinta roxo rei.....	\$5 0	10\$0 0
100 kilos de tinta roxo terra.....	\$300	3\$000
24 kilos de tinta roxo Tuscan.....	10\$ 00	24\$000
3 kilos de tinta sombra de oliveira...	4\$5 0	13\$500
17 kilos de tinta terra de Sienne crua...	\$800	13\$600
37 kilos de tinta terra de Sienne, queimada.....	\$900	33\$300
200 kilos de tinta Tuscan Red Dock Brothers.....	10\$000	2.000\$000
15 kilos de tinta verde Londres.....	8\$ 00	12\$000
10 kilos de tinta verde Paris.....	4\$ 00	40\$ 00
17 kilos de tinta vermelhão da China...	27\$ 03	459\$ 00
25 kilos de tinta vermelhão francez...	3\$ 0	87\$500
18 trinchas n. 2.....	4\$0 00	72\$ 00
30 trinchas n. 3.....	4\$500	135\$000
6 trinchas n. 5.....	5\$ 00	30\$000
6 trinchas n. 42.....	6\$000	26\$ 00
30 trinchas de cabelo preto.....	6\$ 03	180\$ 03
6 trinchas de 2".....	4\$ 00	24\$0 0
4 trinchas de 2 1/2".....	4\$500	18\$000
10 trinchas de 3".....	1\$ 00	5\$000
6 trinchas de 3 1/2".....	7\$000	42\$ 00
10 trinchas de 4".....	8\$000	80\$0 0
20 trinchas de n. 6 para oleo.....	6\$ 00	12\$ 00
8 trinchas de n. 10 para oleo.....	6\$5 0	52\$ 00
6 trinchas para verniz n. 10.....	6\$500	39\$000
78 galões de verniz Best Aard Drying Body Docker.....	38\$000	2.964\$000
157 galões de verniz Black Japan Docker.....	36\$000	5.652\$000
10 galões de verniz copal amarello Docker.....	28\$000	280\$000
3 galões de verniz copal fino Docker...	28\$000	84\$000
40 galões de verniz Durable Coach Body Docker.....	42\$000	1.680\$000
6 galões de verniz Elastic Carriage Docker.....	36\$000	216\$000
44 galões de verniz Flatting Docker...	28\$000	1.232\$000
13 litros de verniz preto isolante.....	35\$000	455\$000
78 galões de verniz Wearing Body Docker.....	38\$000	2.964\$000
400 kilos de zarcão.....	1\$9 0	760\$000
Somma.....		53.140\$700

Total maximo: cincoenta e tres contos cento e quarenta mil e setecentos réis.

Baurú, 14 de outubro de 1922. — Alvaro Mendes, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 2

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE LUBRIFICANTES, INFLAMAVEIS, EXPLOSIVOS E OUTROS PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do proximo mez de novembro, ás 15 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª Divisão e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, sem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, cabendo a preferencia em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre os preços propostos.

III

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis em moeda nacional ou em títulos da dívida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional ou em títulos da dívida publica federal e servirá para garantir a execução do contracto; não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência. O proponente reunirá em um outro envolvero, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição III deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas será primeiramente apresentado esse envolvero com as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela Estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos.

VIII

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher livremente parte de uma proposta e parte da outra.

IX

Os proponentes accitos ficam obrigados a fornecer dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de vinte mil réis de multa por dia que exceder daquello prazo.

X

Não estando de accôrdo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação e ao pagamento da multa de vinte mil réis por dia até a extinção daquello prazo. Caso não se verifique a substituição do material recusado, até 30 dias da data da notificação, fica o contractante obrigado ao pagamento da diferença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

XI

A importância das multas ou da diferença de preço acima referidas será recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de 15 dias a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto sem direito a indemnização alguma. Ficará em taes casos o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada e a referida caução não for integrada no prazo marcado.

XII

A proveniência dos materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxtarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo (rua de S. Bento, 14 — sala 12), e sempre da primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de dúvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas da mesma praça, caberá preferencia ao proponente que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará os concorrentes, que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados, e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e remetter immediatamente ao Almoxtarifado o conhecimento acompanhado das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Para os effectos da condição 9 será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contratos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, ou na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiais, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1923, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — "Materiaes para as divisões".

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital será rejeitada e não serão accelladas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação annexa.

Baurú, 14 de outubro de 1922. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Inflamaveis, explosivos e outros — Lista annexa ao edital n. 7

92 litros de acido muriatico, em frascos de litro, com rolha de vidro	5\$000	460\$000
120 litros de acido sulfurico, em frascos de litro, com rolha de vidro	5\$000	600\$000
20 caixas de agua-raz "Pinheiros", em duas latas de 18 litros cada uma	116\$000	2:320\$000
438 litros de alcool de 36°, em caixas com duas latas de 18 litros cada uma	3\$000	1:494\$000
27 litros de alcool de 42°	3\$000	81\$000
14 litros de alcool de 90°	3\$000	42\$000
10 caixas de balas de revolver Schmidt, calibre 38 duplo	14\$500	145\$000
3 caixas de balas de carabina Winchester, calibre 44	16\$000	88\$000

100 kilos de breu	7\$750	75\$000
10.400 kilos de carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos	1\$200	12:480\$000
121 toneladas de carvão de coke, inglez, superior	145\$000	17:545\$000
120 toneladas de carvão de forja, de Cardiff, superior	185\$000	12:600\$000
129 saccos de carvão vegetal, em saccos de 20 kilos	2\$000	240\$000
10 caixas de detonadores para dynamite, n. 2	16\$000	160\$000
100 caixas de dynamite Du Pont, em caixas de 50, ou Cheddite	286\$000	28:600\$000
20.700 kilos de estopa de cor, de 2. a	9\$000	18:630\$000
85 latas de gozolina, a 18 litros	18\$000	1:514\$000
430 kilos de graxa a. arella	1\$000	731\$000
20 kilos de graxa animal	2\$000	40\$000
13 kilos de graxa Stone para alta velocidade	6\$500	84\$500
20 kilos de graxa para dynamos	2\$000	4\$000
100 kilos de graxa patente	1\$200	120\$000
560 caixas de kerozene, com duas latas cada uma, de 18 litros cada lata	27\$000	15:120\$000
1.000 litros de oleo bruto de petroleo combustivel	\$300	30\$000
1.000 litros de oleo Capital	1\$500	1:500\$000
53.440 litros de oleo para carros, typo do Car Oil, em quartolas de 190 litros, e dos fabricantes Galea, Batum ou Atlantic	1\$000	52:440\$000
26.790 litros de oleo para machinas, typo do Engine Oil, em quartolas de 190 litros e dos fabricantes Galea, Batum ou Atlantic	1\$000	26:790\$000
4.644 litros de oleo fino para luz, typo do Perfection Red Signal, em caixas com duas latas de 18 litros cada lata, e dos fabricantes Galea, Batum ou Atlantic	2\$000	9:288\$000
1.000 litros de oleo Flange—dos fabricantes Galea, Batum ou Atlantic	1\$500	1:500\$000
1.000 litros de oleo para dynamos—dos fabricantes Galea, Batum ou Atlantic	1\$500	1:500\$000
33.820 litros de oleo Valve, typo do Perfection Valve Oil—em quartolas de 190 litros, e dos fabricantes Galea, Batum ou Atlantic	1\$400	47:348\$000
60 tubos de oxygenio, de seis metros cubicos cada tubo	36\$000	2:160\$000
226 kilos de soda caustica	1\$430	327\$700
Somma		256:371\$200

Total maximo: duzentos e cincoenta e seis contos trezentos e setenta e um mil e duzentos réis.

Baurú, 14 de outubro de 1922. — Alvaro Mendes, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 8

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE AÇO E FERRO PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do proximo mez de novembro, ás 15 horas, no Almoxtarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª Divisão e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiais constantes da relação annexa. A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, sem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, cabendo a preferencia em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre os preços propostos.

III

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dois contos de réis em moeda nacional ou em títulos da dívida pública federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Será essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for, marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional ou em títulos da dívida pública federal e servirá para garantir a execução do contracto; não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência. O proponente reunirá em um outro envolvero, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição III deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas será primeiramente apresentado esse envolvero com as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela Estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

VIII

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher livremente parte de uma proposta e parte de outra.

IX

Os proponentes aceitos ficam obrigados a fornecer dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxtarifado, os artigos contractados, sob pena de vinte mil réis de multa por dia que exceder daquelle prazo.

X

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação e ao pagamento da multa de vinte mil réis por dia até a extinção daquelle prazo. Caso não se verifique a substituição do material recusado, até 30 dias da data da notificação, fica o contractante obrigado ao pagamento da differença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

XI

A importancia das multas ou da differença do preço acima referidas será recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de 15 dias a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto sem direito a indemnização alguma. Ficará em taes casos o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada

si a referida caução não for integrada no prazo marcado.

XII

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxtarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo (rua de S. Bento, 14 — sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offeida do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú.

XIV

No caso de absoluta igualdade do preço entre duas ou mais propostas da mesma praça, caberá preferencia ao proponente que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxtarife, convidará os concorrentes, que tenham offerecido preços iguaes, a comparecerem em dia e hora designados, e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho o remetter immediatamente ao Almoxtarifado o conhecimento acompanhado das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Para os effectos da condição 9ª será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, ou na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1923, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — «Materiaes para as divisões».

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação annexa.

Baurú, 14 de outubro de 1922. — Alvaro Mendes, almoxtarife.

Aço e ferro — Lista annexa ao edital n. 8

20 kilos de aço chato de 1" x 1/2"....	15400	288000
150 kilos de aço chato de 2" x 3/8"....	15400	1402000
18 kilos de aço diamante de 1" x 1/2"....	165000	2885000
9 kilos de aço diamante de 1 1/4" x 5/8".....	165000	1445000
24 kilos de aço diamante de 1 1/4" x 3/4".....	165000	3845000
150 kilos de aço diamante de 5 1/4" x 3/8".....	165000	24005000
60 kilos de aço diamante quadrado de 1".....	165000	995000
30 kilos de aço diamante quadrado de 1 1/2".....	165000	495000

Aço para molas, marca Balfour, das seguintes dimensões:

1.000 kilos de 3" x 3/8"	14400	1:400000
500 kilos de 3" x 1/2"	14400	700000
1.000 kilos de 3 1/2" x 3/8"	14400	1:400000
1.000 kilos de 3 1/2" x 7/16"	15000	1:400000
500 kilos de 3 1/2" x 1/2"	14400	700000
1.000 kilos de 4" x 3/8"	14400	1:400000
1.000 kilos de 4 1/2" x 5/16"	14400	1:400000
1.000 kilos de 4 1/2" x 3/8"	14400	1:400000
100 kilos de aço sextavado de 1 1/8"	2000	200000
60 kilos de aço oval de 1" x 1/2"	2000	120000
12 kilos de aço oval de 2" x 1/2"	2000	240000
30 kilos de aço para navalhas de 1 1/8" x 3 5/8"	30000	900000
238 kilos de aço quadrado de 1/2"	14500	357000
12 kilos de aço quadrado de 1"	1500	18000
90 kilos de aço quadrado de 1 1/4"	1500	13000
240 kilos de aço quadrado de 1 1/2"	1500	39000
16 kilos de aço quadrado de 2"	1500	24000
240 kilos de aço quadrado de 2 1/2"	1500	360000
150 kilos de aço quadrado de 3"	1500	225000

Aço redondo comum, das seguintes dimensões:

500 kilos de 1 1/16"	14500	750000
78 kilos de 1 1/8"	14500	117000
400 kilos de 1 1/4"	14500	600000
400 kilos de 1 1/2"	14500	600000
90 kilos de 1 3/4"	14500	135000
60 kilos de 2"	14500	90000
180 kilos de 2 1/8"	14500	270000
180 kilos de 2 1/4"	14500	270000
180 kilos de 2 1/2"	14500	270000
180 kilos de 3"	14500	270000
300 kilos de 3 1/2"	14500	450000

Aço redondo para molas, das seguintes dimensões: (Marca Balfour)

50 kilos de 1 1/4"	14500	825000
150 kilos de 3/8"	14500	247500
300 kilos de 1/2"	14500	495000
400 kilos de 5/8"	14500	600000
500 kilos de 3/4"	14500	825000
1.500 kilos de 7/8"	14500	2175000
4.000 kilos de 1"	14500	6000000
250 kilos de aço sextavado de 1"	2000	500000
400 kilos de aço sextavado de 1 1/4"	2000	800000

Ferro em barra, das seguintes dimensões:

270 kilos de 1" x 1/4"	900	243000
300 kilos de 1" x 1/2"	900	270000
270 kilos de 1" x 3/8"	900	243000
36 kilos de 1 1/8" x 1 1/4"	900	32400
36 kilos de 1 1/4" x 1 1/2"	900	32400
48 kilos de 1 3/8" x 1 1/4"	900	43200
112 kilos de 1 1/2" x 1 1/4"	900	100800
270 kilos de 1 1/2" x 1 1/2"	900	225000
210 kilos de 1 1/2" x 3/8"	900	189000
42 kilos de 1 3/4" x 1 1/4"	900	37800

Ferro em barras, das seguintes dimensões:

102 kilos de 1 3/4" x 3/8"	900	91800
300 kilos de 1 7/8" x 7/16"	900	270000
600 kilos de 2" x 1 1/4"	900	540000
600 kilos de 2" x 1 1/2"	900	540000
440 kilos de 2" x 3/4"	900	396000
300 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"	900	315000
300 kilos de 2 1/2" x 1 1/4"	900	270000
210 kilos de 2 1/2" x 3/8"	900	189000
60 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"	900	54000
240 kilos de 2 3/4" x 3/4"	900	216000
380 kilos de 3" x 1 1/2"	900	324000
210 kilos de 3" x 1"	900	189000
270 kilos de 3 1/2" x 3/4"	900	243000
240 kilos de 3 1/8" x 7/8"	900	216000
180 kilos de 3 1/2" x 1"	900	162000
240 kilos de 4" x 1 1/2"	900	216000
480 kilos de 4" x 3/4"	900	432000
300 kilos de 4" x 7/8"	900	270000
180 kilos de 4" x 1"	900	162000
180 kilos de 4" x 1 1/4"	900	162000
210 kilos de 4 1/2" x 1"	900	189000

120 kilos de 5" x 1"	900	108000
360 kilos de 6" x 7/8"	900	378000
300 kilos de 6" x 1"	900	270000
6 kilos de ferro em barra calçado com aço para ferramenta de plaina de madeira, de 3" x 1/2" (largura e grossura)	4000	240000
6 kilos de ferro em barra calçado com aço para ferramenta de plaina de madeira, de 3 1/2" x 1/2" (largura e grossura)	4000	240000
12 kilos de ferro batido para solda, de 3/16"	2000	31200
3 kilos de ferro batido para solda, de 1/4"	2000	7800
120 kilos de ferro cantoneira de 5" x 3"	1400	132000
240 kilos de ferro cantoneira de 3 1/2" x 3 1/2"	1400	264000
60 kilos de ferro cantoneira de 2" x 2"	1400	66000
18 kilos de ferro cantoneira de 1" x 1"	1400	19800
44 kilos de ferro cantoneira de 4" x 3/8"	1400	48400
60 kilos de ferro cantoneira de 3 1/2" x 3/8"	1400	66000
70 kilos de ferro cantoneira de 3" x 1/4"	1400	77000

Ferro em chapas das seguintes dimensões:

180 kilos de 5" x 10" x 1/16"	1400	180000
180 kilos de 5" x 10" x 5/8"	1400	180000
180 kilos de 5" x 10" x 1/2"	1400	180000
300 kilos de 5" x 10" x 3/16"	1400	300000
120 kilos de 5" x 1" x 1/32"	1400	120000
90 kilos de 5" x 10" x 3/8"	1400	90000
800 kilos de 5" x 10" x 1/8"	1400	800000
90 kilos de 5" x 10" x 1/4"	1400	90000
600 kilos de ferro em chapa galvanizada de 4" x 8" x 1/16"	14500	900000
180 kilos de ferro em chapa galvanizada de 4" x 8" x 1" x 32"	14500	270000
24 kilos de ferro fundido para solda	34800	91200
100 toneladas de ferro guiza	300000	30000000
20 kilos de ferro quadrado de 1/2"	900	18000
1.000 kilos de ferro quadrado de 1"	900	90000
400 kilos de ferro quadrado de 1 1/8"	900	36000
300 kilos de ferro quadrado de 1 1/4"	900	27000
1.024 kilos de ferro quadrado de 1 1/2"	900	92160
600 kilos de ferro quadrado de 2"	900	54000
400 kilos de ferro quadrado de 2 1/4"	900	36000
600 kilos de ferro quadrado de 2 1/2"	900	54000
600 kilos de ferro quadrado de 3"	900	54000
1.300 kilos de ferro quadrado de 3 1/2"	900	117000
1.500 kilos de ferro quadrado de 5"	900	135000
200 kilos de ferro redondo de 1/4"	800	16000
1.120 kilos de ferro redondo de 5/16"	800	89600
640 kilos de ferro redondo de 3/4"	800	51200
2.000 kilos de ferro redondo de 1/2"	800	160000
5.400 kilos de ferro redondo de 5/8"	800	432000
4.100 kilos de ferro redondo de 3/4"	800	328000
1.250 kilos de ferro redondo de 7/8"	800	100000
300 kilos de ferro redondo de 1"	800	240000
3.200 kilos de ferro redondo de 1 1/8"	800	256000
1.280 kilos de ferro redondo de 1 1/4"	800	102400
1.700 kilos de ferro redondo de 1 3/8"	800	136000
1.000 kilos de ferro redondo de 1 1/2"	800	80000
1.300 kilos de ferro redondo de 1 5/8"	800	104000
1.200 kilos de ferro redondo de 1 3/4"	800	96000
350 kilos de ferro redondo de 1 7/8"	800	28000
3.050 kilos de ferro redondo de 2"	800	244000
200 kilos de ferro redondo de 2 1/4"	800	16000
300 kilos de ferro redondo de 2 1/2"	800	24000
120 kilos de ferro redondo de 2 3/4"	800	96000
1.500 kilos de ferro redondo de 3"	800	120000
300 kilos de ferro redondo de 3 1/2"	800	24000
70 kilos de ferro redondo de 4 1/2"	800	56000
1.800 kilos de ferro redondo de 7"	800	144000
850 kilos de ferro U de 3" x 3" x 5/8"	1400	118000
110 kilos de ferro U de 3" x 9" x 5/8"	1400	154000
100 kilos de ferro U de 3" x 7" x 5/8"	1400	140000

Somma..... 111.381.490

* Total maximo: cento e onze contos trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos seis.

Bauré, 14 de outubro de 1922. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro****TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO**

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na primeira categoria que no sabbado 28 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — *Nelson Peixoto Jurema*, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, fero publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta (30) dias desta data, a inscricção para concurso a onze (11) vagas de enfermeiros navaes contractados. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscricção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade, ou documento equivalente; apresentar carteira de reservista; folha corrida, certidão de aptidão profissional, e de vaccinação anti-variolica saude e robustez, julgadas pela junta de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 27 de setembro de 1922. — *Dr. V. Nogueira da Silva*, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS**BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL****ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DO BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL**

Aos 19 de outubro de 1922, reuniram-se na Avenida Rio Branco n. 50, 1º andar, em assembleia ordinaria, convocada por annuncios publicados no *Diario Officiel* e no *Jornal do Commercio* desta Capital, com antecedencia legal de 15 dias, os seguintes accionistas do Banco Hypothecario do Brasil:

Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda,
Dr. Arthur Vieira Peixoto,
Sr. Achilles de Moura,
Sr. Marcello Barragat,
Dr. Paulo Bergerot,
Dr. Ernesto Crissiuma Filho,
Dr. Francisco Muniz Freire,
Dr. Joseph Mirilli,
Mr. Claude Sachon Gaudard,
Mr. Bernard des Closières,
Dr. Francisco Manoel Chagas Doria,
Dr. José Saboia Viriato de Medeiros,
Dr. Antonio Eugenio Richard Junior,
Mr. Adolphe Bimler,
Dr. Victorino de Paula Ramos.

Caisse Commerciale et Industrielle de Paris.

Dr. Gentil Pinheiro Machado,

cujas assignaturas constam do livro de presença, representando o capital de 8.765.000\$, em 43.975 acções, sendo 41.150 ao portador e 2.825 nominativas.

Verificando o presidente interino do Banco, Dr. Antonio Eug. Richard Jor., pelas referidas assignaturas, haver nu-

mero legal para se instalar a assembleia, declarou então que, embora lhe competisse pelo art. 59 dos estatutos presidir á assembleia, preferia que fosse indicada para este cargo um dos senhores accionistas, visto como se tratava de approvar, ou não, o balanço, contas e actos da directoria. Foi então lembrado para este fim o nome do Dr. Francisco Manoel Chagas Doria, indicação que foi aceita por consenso geral. Assumindo a presidencia da assembleia indicou elle para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Francisco Muniz Freire e Joseph Mirilli, declarou installada a assembleia, agradeceu a escolha do seu nome e mandou que se procedesse á leitura do relatório e parecer do conselho fiscal sobre as contas relativas ao exercício de 1921. A requerimento do accionista Sr. Dr. Gentil Pinheiro Machado, approvado unanimemente, foi dispensada a leitura do relatório, por haver sido publicado com antecedencia no *Jornal do Commercio* e no *Diario Officiel* e constar de um folheto distribuido na occasião da assembleia. Terminada a leitura do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente declarou em discussão relatório, parecer o contas, mas como ninguém pedisse a palavra, submettemos á votação, verificando-se haverem sido approvados por unanimidade, tendo-se absteido de votar os membros presentes da directoria e do conselho fiscal, na forma da lei. Padiu então a palavra o accionista, Sr. Dr. Ernesto Crissiuma Filho e declarou que lera no relatório uma exposição relativa á aquisição da The Conquistadora Rio de Janeiro Limited, operacção para a qual a directoria pedia a approvação da assembleia, parecendo-lhe que convieria que esta se manifestasse sobre ella por se tratar de negocio de importancia.

Prestados pela directoria esclarecimentos solicitados pelo referido accionista e não tendo havido mais quem sobre isto houvesse pedido a palavra, foi o acto submettido á deliberacção da assembleia e approvado, com abstenção dos membros presentes da directoria.

Passou em seguida a assembleia a tomar conhecimento do acto da directoria que designou para substituir o Sr. Paul Eralle Casanova ao Sr. Bernard des Closières. Esta nomeação foi ratificada sem opposição alguma. Procedem-se depois á eleição do conselho fiscal e suppletos da nova directoria que deve empossar-se a 26 do corrente, quando termine o mandato da directoria actual. O Sr. presidente designou para escripto-dores os Srs. Achilles de Moura e Adolphe Bimler, e passou a receber as cédulas, verificando-se o resultado seguinte:

Para directoria:	Votos
1. Dr. Victorino de Paula Ramos, para presidente.	4.077
2. Dr. Antonio Eugenio Richard Junior, para director-secretario.	3.927
3. Dr. Ernesto Crissiuma Filho, idem.	470
4. Mr. Marcel Bouilloux-Lafont, director.	680
5. Mr. Bernard des Closières, director.	4.247
6. Dr. Jaguanharo Rocha Miranda, director.	4.187
7. Mr. Adolphe Bimler, director.	4.047
8. Dr. Arthur Vieira Peixoto, director.	950

Para conselho fiscal:

	Votos
Dr. João Teixeira Soares	4.397
Dr. Ernesto Crissiuma Filho	4.375
Dr. Arthur Vieira Peixoto	4.047
Coronel Antonio Moreira Magro	350
Commendador J. Augusto Leal	32

Para suppletos:

	Votos
Mr. Raoul Cauzard	4.397
Commendador Augusto Leal	4.375
Coronel Antonio Moreira Magro	4.047

O Sr. presidente proclama cloitos os seguintes senhores:

Para directoria:

Presidente: Dr. Victorino de Paula Ramos;
Director-secretario: Dr. Antonio Eugenio Richard Junior;
Director: Mr. Bernard des Closières;
Director: Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda;

Director: Mr. Adolphe Bimler.

Para conselho fiscal:

Dr. João Teixeira Soares;
Dr. Ernesto Crissiuma Filho;
Dr. Arthur Vieira Peixoto.

Para suppletos:

Mr. Raoul Cauzard;
Commendador J. Augusto Leal;
Coronel Antonio Moreira Magro.

Nada mais havendo que tratar e não tendo mais ninguém solicitado a palavra, foi sus-censa a sessão para ser redigida esta acta que, reaberta a sessão, foi lida, approvada e assignada por todos os presentes. Eu, Dr. Francisco Muniz Freire, 1º secretario, a redigi e fiz escrever.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922.
— *Francisco Muniz Freire*.

EMPRESA NEPTUNO**Sociedade anonyma****ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Aos 6 de outubro de 1922, ás 14 horas, no 2º andar da casa n. 4 da Avenida Rio Branco, sede da companhia, presentes accionistas representando duas mil acções, ou seja a totalidade do capital social conforme se verifica da lista de presença e do deposito de acções feito na conformidade do art. 24 dos estatutos, assumiu a presidencia o Sr. Arthur Padovani, secretariado pelo Sr. Guithierme Leon Favre. O presidente diz que o fim da presente assembleia extraordinaria é, conforme consta das convocacões expedidas aos Srs. accionistas, deliberar-se a respeito do capital social e da alteracção dos estatutos, na parte referente á administração da empresa. Em seguida, a pedido do Sr. presidente, o Sr. secretario lê a seguinte exposicção de motivos e proposta da directoria: "Srs. accionistas — Quando organizamos a nossa empresa era nosso intuito dar o maior desenvolvimento possível á industria de construcções navaes, em nosso estaleiro em Niteroy. Essa industria se nos apresentava então sob a mais promissora expectativa, e o desenvolvimento que a ella pretendiamos dar obrigou-nos a fixar, como fixamos, em lous mil contos o capital social. Praticamente viemos a ter a demonstracção posterior de que aquella industria, por varias circumstancias e causas que

se nos afiguram permanentes, não dá nem pôde dar á empresa o resultado compensador que della se esperava, pelo que devemos restringil-a, e mesmo, se encontrar-mos uma proposta conveniente aos interesses da nossa sociedade, abandonal-a de todo, para não distrahir os fundos sociaes de outros empregos mais vantajosos. Nestas condições, tendo-se mallogrado as previsões com que se contava na época da constituição da sociedade e que justificavam aquelle grande capital, é de toda conveniencia para eliminar o peso morto que onera a sociedade e firmar o justo valor das acções, que foram realizadas apenas em 75 % do seu valor, reduzir o capital social á importancia já-realizada. Assim propomos que o capital social seja reduzido a mil e quinhentos contos de réis, substituindo as acções ora existentes por igual numero de acções integralizadas do valor de 750\$ cada uma. E' a proposta que submettemos á deliberação da assemblea, por pedido de varios accionistas, depois de termos ouvido sobre ella o conselho fiscal, cujo parecer, vae ser lido. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922. — Arthur Padovani. — Guilherme Leon Favre. O Sr. secretario lê então o seguinte parecer do conselho fiscal: "Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empresa Neptuno Sociedade Anonyma, tendo apreciado os motivos determinantes da conveniencia da redução do capital social a réis 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos), são de parecer que esta redução é proveitosa aos interesses da sociedade. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922. — Miguel Sorte. — Pedro Vivacqua. — Alfredo Quaresma Pimentel." Posta em discussão a proposta supra, depois de sobre ella se pronunciarem varios accionistas, foi posta em votação e unanimemente approvada. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, disse o Sr. secretario que lhe parecia conveniente modificar os estatutos na parte referente á administração da empresa, de forma que ficasse supprimido o cargo de director supplente, e a directoria se compuzesse de um director-presidente, ao qual competisse a representação da empresa perante as repartições publicas e os tribunaes, um director-gerente, com as funções actualmente attribuidas ao director-presidente, menos as do art. 15 dos estatutos, e um director secretario, com as mesmas attribuições que já lhe são dadas naquelles estatutos; propunha se fizesse essa alteração. Posta em discussão e depois em votação essa proposta foi unanimemente approvada. O accionista Sr. Miguel Sorte mandou então á mesa um projecto de redacção final dos artigos e dos estatutos modificados por essa deliberação da assemblea, assim concebido: «Art. 5.º Substitua-se pelo seguinte: O capital social será de 1.500:000\$ divididos em 2.000 acções integralizadas de 750\$ cada uma. Artigo 12. Onde se diz: "director-supplente", diga-se «director-gerente». Art. 14. Onde se diz: «director-presidente», diga-se «director-gerente», fazendo-se igual substituição em todos os artigos dos estatutos, ora em vigor, em que houver referencia ás funções de director-presidente, menos no art. 15. Art. 15. Acrescente-se: «3.º, representar a sociedade perante as repartições publicas e os tribunaes». Posto em discussão esse projecto, foi unanimemente approvado, ficando resolvido que a directoria mandasse publicar os artigos dos estatutos alterados pela deliberação supra da as-

sembléa. Declarou então o Sr. presidente, que, á vista da modificação dos estatutos relativamente á administração da sociedade, era necessario eleger-se um director-gerente. Procedendo-se ao escrutinio pelo secretario, foi verificado ter sido eleito por unanimidade director-gerente o accionista Arthur Padovani. Este aceitou a nomeação e disse que, em força della, ficará vago o cargo de director-presidente, que era necessario preencher-o. Procedendo-se a novo escrutinio para esse fim, apurou-se a eleição do Sr. Raphael F. Assumpção para o cargo de director-presidente. A estas eleições foram feitas por unanimidade de votos. O Sr. secretario propoz então que a assemblea declarasse

empossados desde já os novos directores nos cargos para que hav'iam sido eleitos, o que foi feito por aclamação. Nada havendo a tratar, o Sr. presidente da assemblea suspendeu-a por meia hora, afim de ser lavrada a acta. Revertida em seguida a sessão, a presente acta, lavrada por mim, secretario, foi lida em voz alta a todos os presentes, que a approvaram e assignam com a mesa.

Sobre estampilhas de 1860: Rio de Janeiro, seis de outubro de 1922. — G. L. Favre. — Arthur Padovani. — Edgar Gulden. — Miguel Sorte. — Antonio Rodrigues Lisboa. — Alfredo Quaresma Pimentel. — Nello Crocchi. — Pedro Vivacqua. — Por procuração: do Alvaro Sestini, Arthur Padovani.

Estatutos antigos

Art. 5.º O capital social será de réis 2.000:000\$ (dous mil contos de réis), dividido em 2.000 acções de 1:000\$ cada uma.

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres directores, sendo um presidente, um secretario e um supplente; este numero poderá ser augmentado pela assemblea geral se assim o exigirem os interesses sociaes.

Art. 14. § 4.º Por dous dos seus membros aceitar, avalisar e endossar lettras ou promissorias, abrir creditos em bancos, celebrar contractos e pelos mesmos dous directores ou pelo presidente somente, passar recibos em facturas e praticar todos os actos attinentes ás operações diarias da sociedade.

Republica dos Estados Unidos do Brasil — Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de Outubro de 1922, se archivou nesta repartição sob o n. 6.103 o seguinte documento referente á Empresa Neptuno S. A. a saber: Acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 6 do corrente que approvou a alteração dos seus estatutos. Em João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre uma estampilha de 50\$000: Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — 24-10-22 — J. Hygino de Araujo, 1.º official. — Visto, 24 de outubro de 1922. — Isidoro Campos. Com o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

Modificações

Art. 5.º O capital social será de réis 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis), dividido em 2.000 acções de 750\$ (setecentos e cincoenta mil réis), cada uma.

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres directores, sendo um presidente, um gerente e um secretario; este numero poderá ser augmentado se assim o exigirem os interesses sociaes.

Art. 14. § 4.º Por dous dos seus membros aceitar, avalisar e endossar lettras e promissorias, abrir creditos em bancos, celebrar contractos e pelos mesmos dous directores ou pelo gerente somente, passar recibos em facturas e praticar todos os actos attinentes ás operações diarias da sociedade.

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

RELATORIO QUE SERA' APRESENTADO A' ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 28 DE OUTUBRO DE 1922, RELATIVO AO DECIMO OITAVO ANNO SOCIAL, DE 1 DE JULHO DE 1921 A 30 DE JUNHO DE 1922

Srs. accionistas — De accordo com os estatutos, a directoria tem a honra de apresentar-vos o balanço e annexos relativos ao decimo oitavo anno social da Companhia, findo em 30 de junho proximo pasado, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, os quaes submete á vossa apreciação e bem assim vem prestar-vos as seguintes informações sobre o desenvolvimento dos negocios da Companhia, durante o referido anno social.

Podemos constatar que a reputação de que gosam os nossos productos ha tantos annos, devido á sua superior qualidade, tem continuado a augmentar o numero dos nossos antigos e frequentes, traduzindo-se essa lisonjeira preferencia do publico no augmento verificado no volume total das nossas vendas, que

durante o ultimo exercicio sobrepujaram as do anno anterior.

Foram, assim, compensados os constantes esforços que a directoria vem empregando continuamente no sentido de fornecer ao publico consumidor um producto superior sob todos os pontos de vista.

Em consequencia do desenvolvimento dos nossos negocios, fomos obrigados a augmentar a nossa capacidade productiva, augmentando a nossa sala de engarrafamento e ampliando as nossas instalações, por meio de obras novas que se tornaram necessarias. Para esse fim utilizamo-nos de diversos predios contiguos á nossa fabrica e, em virtude de accordo firmado com a Prefeitura do Distrito Federal, permutamos a antiga travessa D. Rosa por uma área correspondente á travessa Pedregaes, formando, agora, a nossa fabrica, um só bloco com uma área de cerca de 21.000 metros quadrados.

O nosso inventario, calculado sob bases rizerosas, corresponde ao desenvolvimento dos negocios que exigem a manutenção constante de um «stock» elevado de materia prima e demais artigos necessarios á nossa industria.

As vendas de gelo e outros productos foram tambem satisfactorias, apresentando um pequeno augmento sobre as do anno social anterior.

Adquirimos mais alguns predios nas immedições da nossa fabrica, para arredondar as nossas propriedades e vendemos á Prefeitura do Districto Federal, conforma autorização da assembléa, uma nesga de terreno junto á nossa propriedade, á rua Visconde de Figueiredo. O producto, recebido em apolices da Prefeitura, figura no título «Acções e Valores».

As nossas filiaes na Bahia e em Santos tem desenvolvido as suas vendas em escala compensadora. A escriptura do terreno contiguo á nossa Fabrica de Gelo em Santos foi, entretanto, lavrada e nelle construido um galpão para deposito, além de um muro e calçamento do terreno.

A Companhia Guanabara em S. Paulo tem concorrido, conforme a nossa expectativa quando a ella nos associámos, para o augmento das nossas vendas naquella adiantada Capital. As acções subscriptas por nós figuram no título «Acções e Valores».

A importancia total despendida durante o ultimo anno social com as acquisições e augmentos acima referidos eleva-se a 1.251.627\$750.

As amortizações sobre bens moveis e immoveis foram feitas sob as bases rigorosas que sempre mereceram a vossa approvação.

O dividendo de total 12 % pelo anno social foi pago respectivamente em janeiro e julho, havendo em julho tambem a distribuição de um bonus de 5 %.

A nossa situação financeira é boa. Realizando-se este anno a Exposição Internacional Commemorativa do Centenario da Independencia, concorreremos a esse certamen de maneira condigna, tendo mandado construir um pavilhão para restaurant e bar na Avenida das Nações, além da exposição de nossos productos, que figura no Palacio das Grandes Industrias.

Terminando o mandato dos directores-thesoureiro e secretario, bem como do Conselho Fiscal, terei de proceder ás respectivas eleições.

São estas, Srs. accionistas, as informações que a directoria da Companhia Cervejaria Brahma julgou dever prestar-vos, estando prompta a completalas e a dar-vos todas as outras que desejardes.

Rio de Janeiro, em setembro de 1922.
— Jos. Klepsch, director-presidente interino. — A. Wendler, director-thesoureiro interino. — Franz Icken, director-secretario interino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — Cumprindo as disposições legais e as dos nossos Estatutos, vimos apresentar-vos o nosso parecer sobre a gestão da companhia, relativa ao decimo oitavo anno social, findo em 30 de junho proximo passado.

Examinámos minuciosamente as contas que serão sujeitas á vossa apreciação e, tendo encontrado tudo em boa ordem e o balanço de accordo com os livros, somos de parecer que devem ser approvados o balanço, relatorio da directoria e as contas relativas ao decimo oitavo anno social.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922.
— Dr. Ulysses Vianna. — Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. — H. J. Knezel. (6.312).

Banco de Credito Rural e Internacional

FUNDADO EM 1830

BALANCETE DE SETEMBRO DE 1922

Activo

Titulos descontados.....	1.273.202\$120
Letras e effeitos a receber de conta propria.....	89 50 \$000
Letras e effeitos a receber de conta alheia.....	313 22 \$000
Valores em liquidação.....	43.240 \$000
Empréstimos em contas correntes.....	850.752\$940
Empréstimos a funcionarios publicos.....	411.856\$846
Valores caucionados.....	2.753.701\$990
Valores depositados.....	14.420\$000
Deposito da directoria.....	40.000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	794.093\$150
Hypotheças.....	120.000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	248 581\$51
Em outros bancos.....	54.721\$820
Diversas contas.....	98.038\$155
	6.841.460\$472

Passivo

Capital.....	1.241.600\$000
Fundo de reserva.....	280.056\$015
Depositos em c/c de movimento.....	60.432\$400
Depositos em c/c particular (limitada).....	34 09\$580
Deposito a prazo fixo.....	2.73 \$000
Deposito especial.....	70.000\$000
Titulos em caução e em deposito.....	2.808.121\$990
Cobrança de conta alheia.....	36.352\$000
Valores hypothecarios.....	120.000\$000
Titulos redescotados.....	1.037.189\$090
Contas garantidas por apolices da Divida Publica, acções e outros titulos.....	814.208\$930
Lucros e perdas.....	111.441\$471
Diversas contas.....	205.323\$996
	6.841.460\$472

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000.000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120.900\$000
Liquidações.....	2.988\$000
Contas correntes.....	2.038\$590
	1.125.927\$490

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Letras sorteadas.....	4.103\$000
Juros a pagar.....	927\$190
Letras hypothecarias a emitir.....	120.900\$000
	1.125.927\$490

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — A. M. de Arêa Leão, presidente. — Oscar Côrtes, contador. (6.313)

A MUNDIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS «A MUNDIAL», REALIZADA EM DEZESEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS.

Aos dezeses dias do mez de outubro de mil novecentos vinte e dois, ás quatorze horas, na sede social á rua do Mercado numero vinte e dois, achando-se presentes accionistas representando tres mil trezentas e noventa e oito acções, conforme accusa o livro de presenca, o Sr. Manoel B. Pereira Borges, director em exercicio no cargo de presidente, declara que, achando-se reunido numero legal de accionistas, abre a sessão e convida

para primeiro e segundo secretarios os Srs. Dr. Daciano Goulart e Hermogenes Sampaio, respectivamente, que, aceitando o convite, tomam logar á mesa. Em seguida o Sr. presidente declara que o fim da presente assembléa, consoante o aviso da sua convocação, é a eleição para os cargos vagos de presidente e secretarios da Companhia, este pela renuncia, recentemente feita pelo Sr. Dr. Pedro Franklin de Almeida Lima. Continuando com a palavra, o Sr. presidente, depois de realçar os bons serviços prestados pelo director demissionario Dr. Almeida Lima, lamenta em seu nome e no de seus collegas da directoria que, por motivos particulares, se veja a Companhia privada da cooperação de tão excellente

administrador. Submettida à approvação da assembléa essa renúncia, não foi elle aceita. Pedindo a palavra o Sr. Dr. Pedro Franklin de Almeida Lima agradece penhoradíssimo a confiança demonstrada pela assembléa, não accetando a sua renúncia do cargo de director secretario, declarando ser irrevogavel a sua resolução, porque os seus multiplos affazeres não lhe permitem dispensar tempo para tratar, como é necessario, dos negocios da Companhia, prometendo, no entretanto, todo o seu esforço pessoal para o engrandecimento da mesma, em vista de que a assembléa deliberou aceitar a sua renúncia. O Sr. presidente então declara que vai proceder-se à eleição para os cargos de director-presidente e director-secretario, os quaes tem que servir para completar o actual mandato da directoria, mandando o Sr. primeiro secretario proceder á chamada dos Srs. accionistas presentes, afim de serem recolhidas as respectivas cedulas, o que feito deu a seguinte apuração: para o cargo de director-presidente o Sr. Manoel B. Pereira Borges, com trezentos e dezesseis votos e Sr. Francisco Muniz Freire vinte e um votos e para director-secretario o Sr. Francisco Muniz Freire com trezentos e dezenove votos, o Dr. Daciano Goulart dezoito votos. Em vista do resultado da eleição deixa o Sr. presidente o seu lugar na mesa, convidando para occupal-o o Sr. Antonio Mendes Campos Filho, que assumindo a presidencia, proclama eleitos e empossados, para o cargo de director-presidente, o Sr. Manoel B. Pereira Borges, e para director-secretario o Sr. Francisco Muniz Freire. O Sr. Manoel B. Pereira Borges pede a palavra e declara que em virtude de sua eleição para o cargo de presidente da Companhia, a qual muito penhorado agradece aos Srs. accionistas, renuncia ao cargo que occupava na sua direcção. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente manda lavrar a presente acta que assigna juntamente com os demais accionistas presentes. — Manoel B. Pereira Borges. — Hermogenes Samraio. — Oscar do Costa. — Carlos da Rocha Lima. — Antonio Mendes Campos Filho. — Dr. Daciano Goulart. — A. R. Ferreira Botelho. — Adão da Costa Lima. — Hermanno de Villemor Amaral. — Pedro Franklin de Almeida Lima. — Francisco Muniz Freire. (6.321).

ANNUNCIOS

A' Praça

A. Assumpção & Comp. participam aos seus amigos e freguezes e a esta praça em geral, que deixou de ser seu emprelo, desde o dia 10 do corrente, o Sr. Nelson Arcindo. (6.314)

Companhia Docas de Imbituba

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. subscriptores de capital da sociedade anonyma Companhia Docas de Imbituba para a sua primeira assembléa geral constitutiva, que terá lugar no dia 3 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 47, 2 andar. — Os incorporadores: José Rache. — Augusto Rocha. (6.316)

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. subscriptores de capital da Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco para a segunda assembléa geral extraordinaria de constituição da referida companhia, onde se procederá a leitura do laudo de avaliação, para ter logar as demais actas constitutivas da organização da companhia.

A assembléa geral extraordinaria terá logar no dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua do Hospício n. 124, 1º andar. — Os incorporadores: Arnaldo Werneck e Augusto Rocha. (6.315)

Minerva

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres

Avenida Rio Branco n. 9, 2º (salas 213/5)

CHAMADA DE CAPITAL

Os accionistas que não effectuaram as entradas de capital a que se referem os annuncios publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de março e setembro de 1921, são convidados a fazer o no prazo de 15 dias, findo o qual as suas ações cairão em commisso para serem emitidos novos titulos, de conformidade com as leis vigentes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — A directoria: José Rainho da Silva Carneiro. — Cícero Teixeira Portugal. — Humberto Toborda. — Affonso Viseu. (6.307)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Eugenio P. Sobrinha & Companhia

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS NESTA FALLENCIA

Credores da massa :

Pelas custas do processo..... \$
O syndico e o liquidatario pelas comissões..... \$

Credores chirographarios :

Nery & Co p.....	3:223,700
Companhia Commercial do Japão.....	3:544,800
Luiz Póher & Comp.....	1:608,00
R. Telles Ribeiro.....	7:53,800
M. E. Mavin.....	2:040,00
Pereira Prista & Comp.....	582,00
H. Cariborn.....	5:31,5700
Fritz Häring.....	6:372,300

Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo.....	4:672,20
W. Friederich.....	1:12,00
Joaquim Silva & Comp.....	822,40
Jules Bloch.....	1:7,000,0
A. de Oliveira.....	13:32,823
Holmberg Bech & Comp.....	1:26,5200
N. Fineberg & Irmãos.....	3:523,50
Laport, I mão & Comp.....	4:30,000

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — O liquidatario, Gualter José Ferreira, a cargo. (6.317)

Sociedade Anonyma «O Dia»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria da Sociedade Anonyma «O Dia» convida os Srs. accionistas a comparecer em na sede do sociedade no dia 31 do corrente, ás 5 horas da tarde, afim de se reunir em assembléa geral extraordinaria que terá por fim tomar conhecimento da proposta feita de augmento de capital, decidir sobre ella e bem assim sobre algumas alterações nos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922. — A directoria. (6.309)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(3ª convocação)

Tendo deixado de se realizar, por falta de numero, a reunião fixada por segunda convocação para hoje, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no edificio deste banco á rua da Alfandega n. 17, terça-feira 31 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma pronosta sobre a criação da Carteira de credito agricola e resolverem sobre modificações de alguns artigos dos estatutos.

Ser do esta a terceira convocação, faço publico que a assembléa deliberará seja qual for o numero dos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. — José Maria Whitaker, presidente.

General Electric — S. A.

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no sabbado, 28 do corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco ns. 6/64 para o fim de deliberar sobre a reforma dos arts. 4º e 23 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. — A directoria. (6.215)

Companhia de Tecidos do Linho de Sapopemba

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos dias 6 a 10 de novembro proximo futuro e dessa data em diante, ás qui tas-feiras, ás mesmas horas, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer-se em 1 de novembro de 1922.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de A. Carvalho & Comp.

O liquidatario da fallencia de A. Carvalho & Comp. convida os credores chirographarios da referida fallencia para receberem no escriptorio da rua da Candelaria n. 7, 1º andar, o primeiro rateio na proporção de 10 % dos seus credits habilitados, de accordo com a co. versa feita pelo contador do juizo ao cambio do dia da fallencia. Os pagamentos serão feitos mediante recibos em duplicata com as firmas reconhecidas e acompanhados de procuração quanto aos recibos firmados por procuradores.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — O liquidatario, Wilson Jeans. (6.292)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.600, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... \$5000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de

21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casus bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$3000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial de Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto de Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$500

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Castramby e Adolpho Curio..... \$5000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... \$3000

Contrabando (Repressão do) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... \$5000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... \$100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto do) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$5000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (compreendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, do 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... \$500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$050

1º e 2º fasciulos (1890)..... 3\$000

3º e ultimo (1890)..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1\$500

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$500

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.953, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 3\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 3\$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 2\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos). por Araujo Castro..... 3\$000

H

herança — (Nos casos de successão ab intestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liáis..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$300

L

Legislação eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 11.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 3\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826.....	1\$000
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	3\$500
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$600
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Adittamentos)....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000

de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Devilaqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Targuino de Souza e Caetano Montenegro (M), réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597)..... 5\$00

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.... 3\$00

M**Manual do Empregado de Fazenda.**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$00

Meratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 3\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.787, de 23 de março de 1921..... 4\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pefino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 3\$000

Fredios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... 2\$00

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes do). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... 3\$00

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decreto 15.539, de 29 de julho de 1922..... 1\$000

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... 3\$00

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... 3\$00

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... 5\$00

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil. réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Via do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 14.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decr. numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... 3\$00

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... 5\$00